



AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTOS DE DEVASSA
DA
INCONFIDÊNCIA**

Volume 3
BRASÍLIA – BELO HORIZONTE
1981

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: G . *Humberto Barbosa*

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor: *Aristeu Gonçalves de Melo*

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretor em exercício: *Maria Liz da Silva Braga*

FICHA CATALOGRÁFICA

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2 . ed.
Brasília, Câmara dos Deputados; B. Horizonte,
Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980.

v. 3

549 p.

1. Minas Gerais - História - Inconfidência
Mineira. I . Mathias, Herculano Gomes, comp.

CDD: 981.5 981.03

CDU: 981.51 "17"

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Biênio 1978-1980

Presidente: FLÁVIO MARCÍLIO
1.º Vice Presidente: HOMERO SANTOS
2.º Vice Presidente: RENATO AZEREDO
1.º Secretário: WILSON BRAGA
2.º Secretário: EPITÁCIO CAFETEIRA
3.º Secretário: ARY KFFURI
4.º Secretário: WALMOR DE LUCA

Secretário-Geral da Mesa: PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral da Câmara: ALTEREDO DE JESUS BARROS
Supervisor da Edição: HERCULANO GOMES MATHIAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador: FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Governo: HUMBERTO DE ALMEIDA
Coordenador de Cultura: WILSON CHAVES
Diretor da Imprensa Oficial: MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE
Revisor e Anotador da Edição: TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

PÁGS.

Introdução, por Herculano Gomes Mathias e Tarquínio J. B. de Oliveira.....	9
Explicação ao volume 3.º da edição MES, por Rodolfo Garcia.....	15
Mapa — Área geográfica da Inconfidência, por Eduar- do Canabrava Barreiros.....	19

APENSOS (Continuação)

XXVIII — Leis constitutivas dos Estados Unidos da América, tradução francesa de Cl.A. Régnier, em versão portuguesa de Tar- quínio J. B. de Oliveira, ed. original, Suíça (Paris), 1778, exclusive 1 consti- tuições estaduais.....	21
XXIX — Perguntas a: (A) Alberto S. O. Rolim; (B) Pe. José S. O. Rolim; (C) Plácido S. O. Rolim; e (D) Correspondência so- bre Plácido S. O. Rolim.....	137
XXX — Perguntas ao Pe. José Lopes de Oliveira.....	187
XXXI — Óbito de Francisco José de Melo.....	199
XXXII — Sumários: (A) Inconfidência de João de Almeida e Sousa; (B) Falsa-denúncia de José M. Borges e Fernando J. Ribeiro.....	203

XXXIII	— Diligências: (A) Tentativa de prisão do Pe. José S. O. Rolim; prisão de Nicolau Jorge Gwerck e Crispiniano L. Soares; (B) Seqüestro em Nicolau Jorge Gwerck; (C) Perguntas a Nicolau Jorge Gwerck na Alçada.....	309
XXXIV	— Estado das famílias de sete réus seqüestrados em Vila Rica, por José Caetano César Manitti	341
XXXV	— Sumário: fuga do Pe. José S. O. Rolim	357
XXXVI	— Denúncia contra o Ouv. (Serro) Joaquim A. Gonzaga.....	385
XXXVII	— Denúncias contra: (1) Ouv. (Rio das Mortes) Luís F. A. Azevedo; (2) José Aires Gomes; (3 e 4) Antônio G. Figueiredo; (5) João Duarte Pinto; (6) Luís A. P. Costa.....	405
XXXVIII	— Adição à denúncia, por Joaquim Silvério dos Reis.....	423
XXXIX	— Remessas de presos para o Rio de Janeiro	439
XL	— Perguntas a Simão Pires Sardinha (Lisboa, PT).....	451
Tabela de	Valores Monetários Coloniais, por Tarquínio J. B. de Oliveira; e de Pesos, Medidas e Valores, por Haroldo Carvalho de Castro.....	469

ÍNDICES:

Sistemático	481
Cronológico.....	493
Onomástico e Bibliográfico.....	513

A U T O S D E D E V A S S A
D A
I N C O N F I D Ê N C I A

VOLUME 3 — DEVASSA-MG

APENSOS (Continuação)

JUIZ: Dr. Des. Pedro José Araújo de Saldanha, Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca de Vila Rica

ESCRIVÃO: Bach. José Caetano César Manitti, Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca de Sabará

INTRODUÇÃO

Este volume, terceiro da Devassa de Minas Gerais, segundo e último de seus apensos, apresentou problemas inesperados de ecdótica e documentação.

Havíamos previsto deixar o livro "Le loix constitutives (. . .)" que servia a Tiradentes para o despertar ideológico de seus aliciados — à reprodução facsimilar no volume de iconografia.

Para tal, em comissão do governo mineiro chefiada por Henrique Alves de Minas e patrocinada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, fomos a Florianópolis, SC, fotografá-lo na Biblioteca Pública — da qual é o mais rico patri-mônio. O estado da maior parte de suas páginas não permitiu a intenção reprográfica. Tínhamos de optar por nova composição do texto em francês setecentista, ou proceder à tradução em vernáculo.

A importância do texto, pelos esclarecimentos que traz á ideologia da Inconfidência Mineira, nos compeliu à segunda alternativa. Com 370 páginas in-8°, nem a simples leitura era fácil, sobretudo por não se encontrar no país segundo exemplar menos sofrido, ou textos originais sobre a matéria que contém.

Entretanto, vimos que o esforço seria compensador, desde que nos limitássemos às partes mais significativas do nascimento da primeira nação democrática moderna. A tradução em português abrange, além dos papéis da confederação das Treze Colônias Inglesas em si, os textos relativos a duas unidades que moldaram seu sistema político:

Pensilvânia e Virgínia. Ficaram de parte, em consequência, quatro outras constituições estaduais — todas vasadas nos mesmos princípios filosóficos e formas similares de governo. Régnier, o tradutor francês de 1778, só dispunha de material relativo a seis estados, prometendo novas edições à medida que obtivesse dados sobre as demais unidades confederadas.

Terminando a versão vernácula, entendemos que seu lugar devia ser na posição que o documento ocupou nos Autos, dando oportunidade, pela vez primeira, ao estudo da ideologia autêntica de nossos primeiros republicanos.

A redação da "Constituição da Pensilvânia" foi presidida por Franklin, cujo renome europeu, de cientista, precedeu de muito sua consagração como um dos líderes mais destacados da história da humanidade.

Virgínia era o estado de Tomás Jefferson, que a confederação incumbiu de redigir a "Declaração de Independência" proclamada a 4 de julho de 1776. Sua "Constituição" é de redação modelar e revela a presença intelectual do não menor ideólogo.

Os diplomas compreendem sempre duas partes: a carta de princípios, norteando a nova sociedade que se edificava; e, como consequência, os artigos ou seções relativos à forma de governo.

Ambas são o certificado de nascimento e batismo de uma nova concepção universal. Os pesquisadores de filosofia política, naturalmente, encontrarão em Tom Payne raízes de valia insuperável. Porém, hão de concordar que os princípios são tão novos e verdadeiros hoje, para bem das nações, como naqueles momentos cruciais em que foram elaborados.

Quando alguns críticos coevos disseram, por exemplo, que a "Declaração de Independência" não tinha "originalidade", Jefferson pôde responder lapidarmente: que não lhe competia ser "original", e sim fiel ao consenso do povo em suas legítimas aspirações. A situação brasileira e, em particular, de Minas, eram idênticas. Nem aqui escasseavam

líderes que permitem honroso paralelo com os das Treze Colônias: Cláudio Manuel da Costa não desmerecia de Franklin; Jefferson tinha êmulo digno em Tomás Antônio Gonzaga; e Tiradentes, sem a menor dúvida, tinha a vontade férrea e a coragem cívica de Washington, levando-lhe vantagem na generosidade do coração.

O precioso livrinho era leitura cotidiana do alferes, autodidata como Washington o foi. Mas a este, a Universidade de Cambridge considerou honra oferecer seus mais elevados títulos, afirmando sem rebuços: "Como os graus autênticos têm sido em todos os tempos recompensa dada ao mérito, aos conhecimentos, à sabedoria e à virtude dos que prestaram serviços à república, cremos que é de justiça e nosso dever conferir esta honra ao Ilmo. George Washington, escudeiro, general de nossas tropas confederadas da América". Tal afirmação se opõe perentória, ao "cartorialismo" dos títulos em que se amparam os mediócrs; substitutivos, nem sempre baratos, dos sedícios brações genealógicos que a América aboliu; fontes de privilégios sociais antidemocráticos, se não exprimem capacidade e dedicação ao bem público.

Há indisfarçável tendência atual a crer que a "economia" é o móvel da organização social, de que deriva um estado moldado pelas relações de produção. Em tais termos, é negação da etnologia, da cultura e do direito; enfim de toda a civilização moderna. Havemos de admiti-la como uma das formas de convívio humano, como energia do corpo social, a ser disciplinada por princípios éticos e jurídicos; ou incorreremos no absurdo de considerar, por existir a energia atômica (consubstanciada em bombas nucleares), sejam estas que devam decidir os destinos do gênero humano. . . Economia é instrumento e meio, jamais causa ou fim social em si. O único fim social, e portanto dos governos e estados, é o homem, como indivíduo e espécie; e, em conseqüência, a realização de sua felicidade individual e comunitária — inseparáveis uma da outra. Os extremismos individualista e socialista são deformações culturais que conduzem inevitavelmente ao predomínio tirânico de grupos:

um, ao culto da ambição e da força; o outro, à burocracia desumana e total. É tempo de esperança — que só se conquista pela lucidez dos fins a governarem e balisarem a cegueira dos meios; para estes liberdade é anarquia e comunidade é mero jogo estatístico.

Se a história é mestra de lições vividas, seu maior mérito, sem a menor dúvida, não será nem a "originalidade" que Jefferson repelia, nem o silêncio que a torna inútil, nem a compartimentação estreita que a converte em simples propaganda ou diversão lúdica.

São estes os motivos da publicação, aqui, do livro de Tiradentes. Livro que lhe dá estatura e dimensões até agora ignoradas pela historiografia brasileira.

Os problemas de ecdótica, quanto ao restante do volume 3, resultaram de dois fatores: um certo e comprovado, como seja a reorganização da Devassa-MG pela Alçada, separando peças de acordo com a processualística jurídica da época e relegando os papéis sem significação para o crime em causa; outro, parcialmente comprovado, de mistura dos papéis pelos consultores e curiosos, ou a subtração de peças para desfrute pessoal. Neste último caso, incidiram homens respeitáveis; alguns não identificáveis, como o que retirou o apenso relativo a Cláudio Manuel da Costa (ADIM 2:123, Apenso IV); outros, como Melo Morais, pai, que generosamente ofereceu à biblioteca (que então se fundava em Santa Catarina) o livro de Tiradentes. Estas lacunas puderam ser sanadas na medida do possível.

O escrivão da Alçada, ao receber e analisar os apensos da Devassa-MG, encontrou enganos do respectivo escrivão, José Caetano César Manitti, na numeração dos apensos. Não se justificaria mantermos numeração errada, confundindo matérias díspares. Tampouco, desmembrar papéis sem maior interesse criminal, como o fez o próprio Des. Francisco Luis Álvares da Rocha, salvo no que diz respeito aos sequestros e confiscos, cuja consideração havia de ter utilidade apenas nas sentenças finais da Alçada. Corrigimos, pois, alguns nú-

meros em benefício da sistemática adotada. Embora os fartos índices, que acompanham cada volume, e os previstos (para o conjunto da obra em geral) sanem quaisquer dificuldades de consulta, entendemos conveniente ao interesse histórico anexar, nos lugares próprios, algumas peças essenciais á compreensão imediata dos textos.

Lisonjeia-nos muito que os editores, Governo do Estado de Minas Gerais e Câmara dos Deputados, assim como o Prof. Herculano Gomes Mathias, supervisor desta edição, julgassem indispensável o acréscimo de nossas notas aos textos, de modo a dar-lhes maior dimensão historiográfica. Agradecemos penhoradamente a paciência havida com a interrupção do trabalho, derivada de grave enfermidade, e os estímulos recebidos carinhosamente nesta já longa recuperação de saúde.

Para melhor coordenação, a Imprensa Oficial de Minas pôs-nos à disposição o historiador José Seixas Sobrinho, em particular para a revisão das provas tipográficas — o que se vem revelando providência eficaz.

O transtorno da demora resultou em benefícios compensatórios e imprevistos: a aquisição em Londres (pela Fundação Nacional Pró-Memória, com financiamento do Banco do Brasil) dos autos relativos aos Inconfidentes eclesiásticos, iniciativa do presidente daquela instituição, Prof. Aloísio de Magalhães; a entrega do acervo judiciário colonial à Casa dos Contos de Ouro Preto, na parte relativa aos códices de registros cartoriais, por despacho do benemérito e culto Juiz de Direito Dr. Antônio de Pádua Lima; a localização, no Museu Arquidiocesano de Música Barroca, organizado em Mariana, MG, pelo Revmo. Arcebispo D. Oscar de Oliveira e dirigido pela Prof.^ª Conceição Resende, de inéditos de Cláudio Manuel da Costa: dramaturgia setecentista mineira, cobrindo uma área cultural não só valiosa, mas ignorada quase completamente até agora.

A riqueza dos subsídios, inclusive na parte de inventários e testamentos, permitirá ampliar significativamente o

campo historiográfico desta edição, abrindo novos horizontes à heurística que as informações propiciam no futuro. Devemos a José Costa Andrade a gentileza de obter-nos os inventários de José da Silva Oliveira e de seu filho, o Inconfidente Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — um dos mais impávidos líderes do movimento republicano.

Este volume foi enriquecido também com trabalho cartográfico precioso de Eduardo Canabrava Barreiros, membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; assim como com tabelas de pesos, medidas e valores (indispensáveis à crítica econômica) cuja principal autoria é do Eng.º Haroldo Carvalho de Castro.

Não podemos esquecer, neste final, o auxílio recebido da Câmara dos Deputados, através de sua Seção de Documentação, assim com os estímulos do Presidente Dep. Flávio Marcílio, Vice. líder Dep. Bonifácio José Tamm de Andrada, assim como a carinhosa orientação do antigo líder José Bonifácio Lafayette de Andrada, cuja inteligência e cultura certamente se refletem em toda esta edição.

A Imprensa Oficial de Minas, na pessoa de seu DD. Diretor, Dr. Morvan Aloysio Acayaba de Rezende, aqui registramos a dedicação empenhada na rapidez e perfeição gráfica desta obra, revalidando, sob o Governo Dr. Franceolino Pereira, sua missão de servidora do desenvolvimento cultural do Estado de Minas e do registro de suas melhores tradições.

HERCULANO GOMES MATHIAS

TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA

EXPLICAÇÃO (À EDIÇÃO ANTERIOR) (1)

por Rodolfo Garcia

No presente volume, em que entra o final do terceiro códice original (segundo dos APENSOS À DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA), termina a devassa-inquirição a que se procedeu na Capitania de Minas Gerais.

As páginas 221 começa a devassa mandada abrir no Rio de Janeiro pelo Vice-Rei e Capitão-General do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa, sendo juiz o Des. José Pedro Machado Coelho Torres e escrivão o ouvidor e corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Marcelino Pereira Cleto. (2)

Dela constam cópias de algumas das denúncias apresentadas ao Visconde de Barbacena, que figuraram no corpo de delito da Devassa-MG e foram estampadas com a grafia originária no volume 1.º desta publicação. Sendo escusada a reiteração, vai sua falta assinalada no lugar competente. (S)

- (1) NOTA (TJBO) — Inserimos aqui a "Explicação" de Rodolfo Garcia, eminente historiógrafo e brilhante anotador da "História do Brasil", de Varnhagen, ao volume 3º da edição dos *Autos de Devassa* promovida pelo Ministério da Educação e Saúde, hoje raridade bibliográfica. É homenagem à sua nobre memória. Devemos esclarecer que a referida edição foi a segunda, tendo sido precedida, no século passado, pela de Melo Moraes Filho, feita na revista do Arquivo do Distrito Federal, ainda mais rara.

A inserção nos obriga ainda a outra homenagem a seu talento de pesquisador: anotar-lhe o texto nos pontos que a investigação histórica posterior permitiu corrigir ou adicionar conhecimentos. Algumas notas são de autoria do supervisor desta edição, Prof. Herculano Gomes Mathias, sendo assinaladas com suas iniciais.

- (2) NOTA (TJBO) — A Devassa-RJ ficou reservada para os volumes seguintes 3, 4 e 5. O presente volume completa a Devassa-MG, alentado com apensos que foram omitidos nas duas edições anteriores.
- (3) NOTA (TJBO) — Mantivemos o mesmo critério, evitando duplicação desnecessária dos textos. Cabe esclarecer que o acréscimo feito por Joaquim Silvério dos Reis à sua denúncia em Minas acha-se incluso na Devassa-RJ e não na Devassa-MG, de que foi mero apenso, por cópia.

Entre os documentos deste volume merecem destaque os que se referem ao estado das famílias dos inconfidentes que sofreram seqüestro de seus bens (4): Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, Bach. Cláudio Manuel da Costa, Alf. Joaquim José da Silva Xavier (5) — o Tiradentes, Côn. Luís Vieira da Silva, Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, Dr. Inácio José de Alvarenga Peixoto, e SM. Luís Vaz de Toledo Piza, com os nomes das mulheres dos que eram casados, dos filhos legítimos e naturais de quase todos, e informação dos lugares onde se achavam recolhidas aquelas famílias e dos seus bens patrimoniais, precaríssimos ou nenhuns.

Esses documentos estão datados entre março e abril de 1791. Dos acusados, incluídos os eclesiásticos, só não tinham filhos naturais Alvarenga Peixoto e Luís Vaz de Toledo (6). Freire de Andrada era casado (7) com D. Isabel Carolina de Oliveira Maciel - que com quatro filhos de menor idade se recolheu à casa de seu pai, o Capitão-Mor de Vila Rica, José Álvares Maciel — e era sustentada "sem outros bens, além dos seqüestrados, que não seja a parte que lhe toca na herança do dito Capitão-mor, cujos bens se acham obrigados à fazenda real por soma muito considerável". Fora do casal, Freire de Andrada tinha uma filha por nome Constança, ainda menor, que residia em casa do Pe. Bento

- (4) NOTA (TJBO) — Além dos sete inconfidentes cujos bens se achavam seqüestrados em Minas, a própria Devassa-MG incluiu apensos de seqüestros em número de 12, todos reservados para volume especial e mais completo nesta edição. Na realidade, todos os condenados pela Alçada sofreram penas pecuniárias, correndo os respectivos seqüestros (depois convertidos, na maioria dos casos, em confiscos para o Erário Régio) nas comarcas dos respectivos domicílios.
- (5) NOTA (HGM) — O nome de Joaquim José da Silva Xavier foi invertido no texto de Rodolfo Garcia, erro mais comum que o desejável (José Joaquim), inadvertência que foi corrigida na transcrição acima.
- (6) NOTA (TJBO) — Dos sete inclusos, a exceção não existia, ou deixou de existir antes ou depois.
- (7) NOTA (HGM) — Igualmente, o apelido de Francisco de Paula, Andrada, tem sido frequentemente grafado como *Andrade*. Era filho de José Antônio Freire de Andrada (2.º Conde de Bobadela) e, portanto, sobrinho de Gomes Freire de Andrada (1.º Conde de Bobadela). O único filho de sexo masculino de Francisco de Paula, Gomes Freire de Andrada, foi agraciado no Império com o título de Barão de Itabira.

de Melo, no Morro da Passagem, termo de Mariana, e constava ser natural do Rio de Janeiro.

Cláudio Manuel da Costa era celibatário, mas deixou duas filhas naturais, uma já casada e outra de onze anos, que morava com sua mãe em Vila Rica, "sem bens alguns".

Tiradentes, também solteiro, tinha uma filha menina, que vivia pobremente na companhia de sua mãe na mesma Vila Rica.

O Côn. Luís Vieira da Silva tinha mãe, D. Josefa Maria do Espírito Santo, que com duas filhas solteiras passava necessidades em uma fazenda junto ao Arraial de Ouro Branco (8); uma filha do cônego, por nome Joaquina Angélica da Silva, era casada com o cirurgião Francisco José de Castro, ausente em Portugal ou Angola, e ela assistia em Vila Rica na casa de um cunhado.

O Pe. Oliveira Rolim ainda tinha pai, José da Silva e Oliveira, de longa idade, que era o primeiro caixa da Administração dos Diamantes no Tejuco (9); constava que o padre tinha três ou quatro filhos menores.

Alvarenga Peixoto era casado com D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira, de quem tinha uma filha e três filhos, todos de idade menor de doze anos. D. Bárbara não esperava haver nada de seus pais, ainda vivos; seu patrimônio consistia na meação da casa de seu marido e mais na importância dos bens sequestrados, de que lhe cabia a metade; mas eram tantas as dívidas do casal que, reduzido tudo a dinheiro, ainda pela maior estimação, se duvidava bastasse para o pagamento delas.

Luís Vaz de Toledo era casado com D. Maria Gertrudes de Camargo; tinha três filhos e quatro filhas, uma

(8) NOTA (TJBO) — Confunde-se a "Passagem do Ouro Branco", nas proximidades do Arraial de Soledade (atual Lobo Leite, MG) com o Arraial de Ouro Branco, de que a Passagem dista cerca de 15 km.

(!t) NOTA (HGM) — Junta da Real Extração dos Diamantes — instituída por decreto de 12-07-1771 e regulamentada a 2-08 do mesmo ano. O Regimento era apelidado pelo povo de "Livro da Capa Verde".

das quais já estava casada com Manuel Botelho e mãe de cinco filhos. Toda essa família, que não possuía patrimônio algum, vivia na companhia e à mesa do Vigário Carlos Correia de Toledo, seu cunhado e tio. Presos, o vigário e Luís Vaz, recolheu-se a família à Fazenda da Laje (que aquele havia comprado), onde passou a viver dos frutos que nela cultivava, ajudando-a outro cunhado e tio, o Pe. Bento Cortez de Toledo.

Além de vários outros documentos importantes, encontram-se ainda neste volume os depoimentos de muitas testemunhas já inquiridas na devassa de Minas, e de novas testemunhas residentes no Rio de Janeiro — depoimentos e documentos estes que vêm dar relevo maior à figura de Tiradentes, como sejam, por exemplo: as cartas de recomendação em seu favor, quando perseguido veio para o Rio (10), e o depoimento sereno e enérgico do Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, que faleceu na prisão e foi afinal declarado sem culpa.

Biblioteca Nacional, 21 de dezembro de 1936.

RODOLFO GARCIA, Diretor

(10) NOTA (HGM) — Não veio "perseguido" para o Rio, mas sim para "sondar os ânimos" na capital do Brasil.

MAPA — ÁREA
GEOGRÁFICA
DA INCONFIDÊNCIA
POR
EDUARDO CANABRAVA BARREIROS

GLOSSÁRIO dos topônimos citados nos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*.

- 1 - Bananeiras, Sítio das - atual povoado do mesmo nome no mun. de Conselheiro Lafaiete. MG
- 2 - Bandeirinhas, Fazenda e Alto das - nos limites do mun. de Conselheiro Lafaiete e Queluzito. MG
- 3 - Bifurcação, ex-Santo Antônio da Encruzilhada - atual povoado de Santo Antônio no mun. de Paraíba do Sul. RJ
- 4 - Borda do Campo, Fazenda da - situada no atual mun. de Antônio Carlos, ex-Sítio. MG
- 5 - Cachoeira do Campo - atual dist. do mesmo nome, no mun. de Ouro Preto.
- 6 - Caeté, ex-Vila Nova da Rainha - atual cid. de Caeté. MG
- 7 - Caldeirões, Fazenda - entre as estações de Usina e Burnier, no mun. de Ouro Preto. MG
- 8 - Campanha do Rio Verde - atual cid. de Campanha. MG
- 9 - Cangalheiro, Fazenda do - local no mun. de Barbacena. MG
- 10 - Capão do Lana, Fazenda do - próxima à Estação de Hargreaves, no mun. de Ouro Preto. MG
- 11 - Carijós, Arraial de - atual cid. de Conselheiro Lafaiete. MG
- 12 - Caveira, Fazenda da - na área da atual cid. de Barbacena. -----
- 13 - Cebolas - atual dist. de Inconfidência, no mun. de Paraíba do Sul. RJ
- 14 - Congonhas do Campo - atual cid. de Congonhas. MG
- 15 - Congonhas do Sabará - atual cid. de Nova Lima. MG
- 16 - Congonhas do Serro Frio - atual cid. de Congonhas do Norte. MG
- 17 - Encruzilhada do Campo - atual Ressaca Velha, no mun. de Carandaí. MG
- 18 - Engenho, Fazenda do - no mun. de Santos Dumont, ex-Palmira. MG
- 19 - Igreja Nova - atual cid. de Barbacena. MG
- 20 - Itambé, Arraial do - atual cid. de Itambé do Mato Dentro. MG
- 21 - Juiz de Fora, Fazenda do - atual cid. de Juiz de Fora. MG
- 22 - Lage, Arraial da - atual cid. de Resende Costa. MG
- 23 - Lagoa Dourada - atual cid. do mesmo nome. MG
- 24 - Mantiqueira, Fazenda - no mun. de Santos Dumont, ex-Palmira. MG
- 25 - Marapicu - povoado no mun. de Nova Iguaçu. RJ
- 26 - Mariana - atual cid. do mesmo nome. MG
- 27 - Mendanha, Fazenda - no mun. de Lagoa Dourada. MG
- 28 - Minas Novas - atual cidade do mesmo nome. MG
- 29 - Ouro Branco - atual mun. do mesmo nome. MG
- 30 - Paraibuna, Registro do - povoado de Paraibuna, no mun. de Simão Pereira. MG
- 31 - Paraopeba, Fazenda do - localizava-se no atual mun. de Cristiano Ottoni. MG
- 32 - Pombal, Fazenda do - em área de jurisdição da Vila de São João del-Rei, quando do nascimento de Tiradentes. (Ver *As Vilas del-Rei e a Cidadania de Tiradentes*, de Eduardo Canabrava Barreiros).
- 33 - Ponta do Morro, Fazenda da - no atual mun. de Prados. MG
- 34 - Porto do Menezes - ex-Porto Novo do Cunha, atual Porto Novo, no mun. de Além Paraíba. MG
- 35 - Prados, Arraial dos - atual cid. de Prados. MG
- 36 - Registro Velho, Fazenda do - no mun. de Antônio Carlos, ex-Sítio. MG
- 37 - Ribeirão, Sítio do - povoado no mun. de Queluzita. MG
- 38 - Rio das Mortes - designava a área de influência das vilas de São João e São José del-Rei. MG
- 39 - Rocinha da Negra - fazenda no mun. de Simão Pereira. MG
- 40 - Rocinha do Fagundes - atual povoado de Saco do Fagundes, no mun. de Petrópolis. RJ
- 41 - Sabará - atual cid. do mesmo nome. MG
- 42 - São João del-Rei - atual cid. do mesmo nome, berço de Tiradentes. MG
- 43 - São José del-Rei - atual cid. de Tiradentes. MG
- 44 - Serro Frio - atual cid. do Serro. MG
- 45 - Serro Frio - designação extensiva a toda a Comarca do Serro Frio. MG
- 46 - Sete Lagoas - atual cid. do mesmo nome. MG
- 47 - Sítio do Piabanha - ponto onde o Caminho Novo atravessava o rio Piabanha nas proximidades do atual povoado de Bom Sucesso, no mun. de Petrópolis. RJ
- 48 - Sítio do Werneck - atual dist. de Werneck, no mun. de Paraíba do Sul. RJ
- 49 - Tamanduá - atual cid. de Itapecerica. MG
- 50 - Taubaté - atual cid. do mesmo nome. SP
- 51 - Tejuco, Arraial do - atual cid. de Diamantina. MG
- 52 - Varginha do Lourenço, Estalagem da - fazenda no atual mun. de Conselheiro Lafaiete. MG
- 53 - Vila do Príncipe ou Serro Frio - atual cid. do Serro. MG
- 54 - Vila Rica - antiga capital da Capitania de Minas Gerais, atual cid. de Ouro Preto. MG

A P E N S O X X V I I I

**COLEÇÃO DAS LEIS CONSTITUTIVAS
DAS COLÔNIAS
INGLESAS CONFEDERADAS SOB O
NOME DE
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
SETENTRIONAL**

à qual se juntam os atos de Independência, de Confederação,
e outros atos do Congresso Geral, traduzidos do inglês

DEDICADA AO SR. DR. FRANKLIN

Suíça

Nos Livreiros Associados — M.DCC. LXXVIII

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

A edição original do presente livro pertenceu a Tiradentes. Exemplar único, talvez, existente no País. Está na Biblioteca Pública de Santa Catarina. Em 1978, graças à Secretaria de Ciência e Tecnologia, MG, foi uma comissão presidida pelo Dr. Henrique Alves de Minas e da qual fizemos parte, a Florianópolis, e mais especificamente a sua Biblioteca Pública, fotografar o volume precioso que é guardado em relicário. E com toda a razão, pois foi catecismo da ideologia republicana da Inconfidência Mineira, valioso não só por ter pertencido a Tiradentes — o líder popular por excelência, precursor das lutas latino-americanas pela independência — mas também por seu conteúdo cívico.

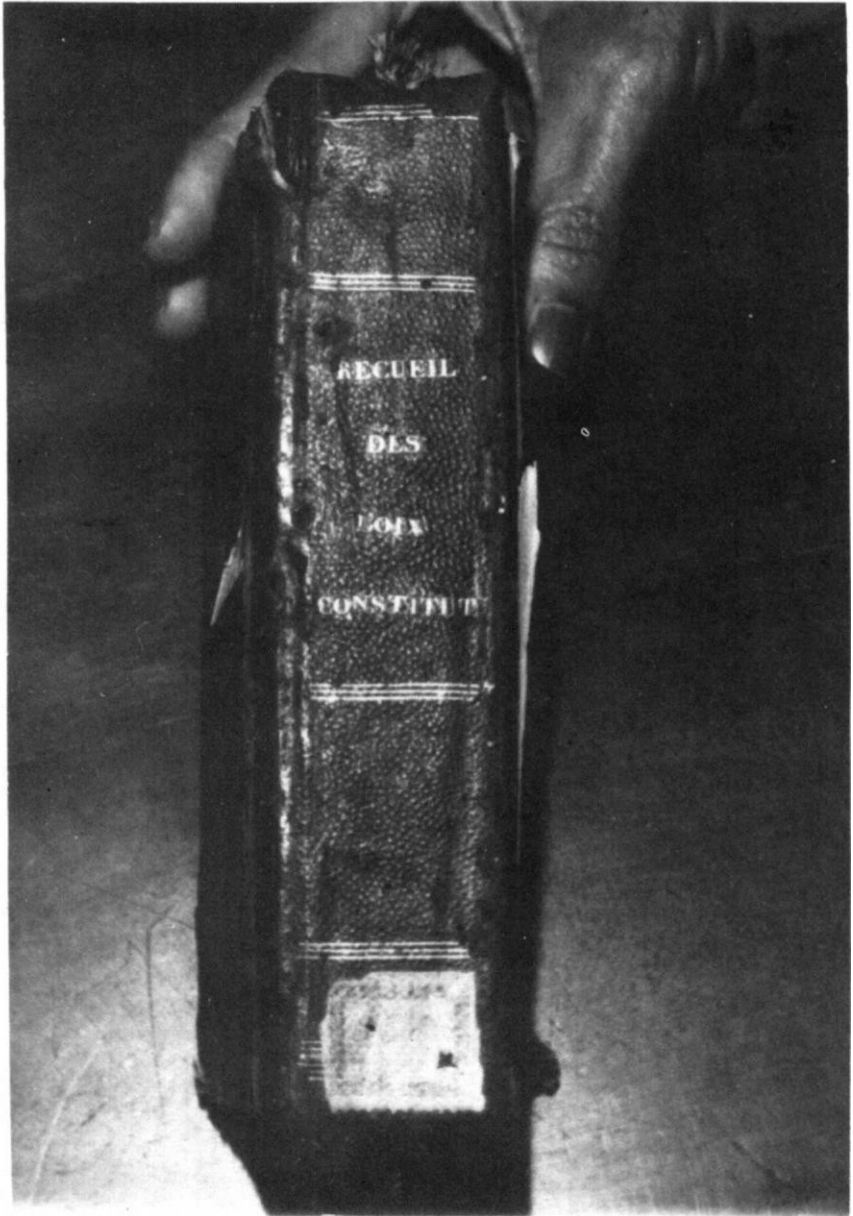
O volume, de 370 páginas in-8.º, fora desentranhado do processo-crime pelo Dr. Melo Morais, em 1860, e oferecido àquela instituição cultural que então se fundava. Já seu estado seria relativamente precário, por ação do tempo, da umidade e dos insetos. Ficou ilegível em algumas partes. Sua leitura, em francês setecentista, tampouco atraía leitores.

Resolvemos, pois, empreender a tradução do texto. Envelhecido nos aspectos formais, ele é porém de inteira atualidade na quadra que a humanidade atravessa. Não fizemos a tradução de tudo, mas apenas das leis e documentos gerais e das principais constituições estaduais que a Europa conhecia em relação às "Treze Colônias Unidas" da América Inglesa.

Dentre os papéis que Claude Ambrose Régnier juntou e verteu ao francês, está o *Ato da Independência*, redigido por Tomás Jefferson e que a 4 de julho de 1770 tornou-se oficialmente a inspiração de todos os grandes diplomas políticos posteriores. Está na base da "Declaração dos Direitos do Cidadão" que os franceses de 1789 ofereceram ao mundo; no "Manifesto da Internacional Socialista"; e na "Carta dos Direitos Humanos" das Nações Unidas, com a mesma atualidade, depois da hecatombe da II Grande Guerra Mundial. E mais que nunca Jefferson é esperança e advertência. Tiradentes, Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa, leram-no e compreenderam o seu alcance.

O volume, traduzido por Régnier de uma versão inglesa, fora impresso clandestinamente em 1778, final do ano, muito provavelmente em Paris, embora com indicação da Suíça. Era costume quando as obras podiam despertar os rancores da censura real ou eclesiástica...

Nos *Autos* há informação de que dois exemplares chegaram a Minas em 1788. O primeiro, presente de José Álvares Maciel a Tiradentes no Rio de Janeiro, no mês de julho, quando aquele chegava de Portugal e trazia aos comerciantes cariocas a mensagem do moribundo José Joaquim da Maia, doutorando de medicina em Montpellier, cuja entrevista com Jefferson em *Nimes* anunciava, nas diretrizes da rebelião brasileira, o mesmo êxito entre nós. O segundo exemplar chegaria em outubro do mesmo ano, trazido pelo Dr. José Pereira Ribeiro, de Mariana. Terá este servido aos estudos de Gonzaga e Cláudio, indigitados redatores das novas leis prometidas à redenção da pátria.



LIVRO QUE PERTENCEU A TIRADENTES. APENSO XXVIII

Este último exemplar terá sido destruído às vésperas de iniciar-se a repressão em Vila Rica (23-05-1789).

A *Constituição da Pensilvânia* é o primeiro diploma democrático do Novo Mundo. Franklin, o grande Franklin, que assombrava Paris com seu talento científico, ai se revelou gênio político, pois participou de sua redação. Sentese na filosofia a marca de sua personalidade.

Só onze anos mais tarde os Estados Unidos teriam uma constituição geral para a confederação das "Treze Colônias" — fato concomitante com a eclosão mineira e, portanto, aqui desconhecido.

Há pequenas notas, poucas, dispersas pelo volume. Talvez feitas por mão do Alferes, inteligência e caráter raros, a cujo valor moral se rendeu o franciscano, seu adversário, Frei Raimundo de Penaforte — que escreve um dos dois relatos de seus últimos momentos. Estão quase apagadas, mas uma delas condena a dureza de um preceito contra criminosos. Os escritos de Beccaria já pregavam a humanização da penalística - tão pouco aperfeiçoada ainda em nossos dias. Em outros casos, limita-se a sublinhar conceitos, para revelar-nos suas intenções.

O livro, em suas mãos, fez milagres. A 1.º de maio de 1789, dez dias antes da prisão no Rio — última traição de Joaquim Silvério, que denuncia o Pe. Inácio Nogueira de Lima ao Vice-Rei como sabedor do esconderijo do líder — recebia o volume de volta na casa de Simão Pires Sardinha, a quem o confiara simulando necessitar da tradução de alguns trechos.

Usara igual sistema de propaganda revolucionária em Minas: com o Pe. Francisco Ferreira da Cunha, a quem ensinara a arte de boticário na Ponte do Rosário; com Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, candidato a cirurgião do Regimento Regular de Minas. . .

Um de seus companheiros de tropa (Matias Sanches Brandão, Francisco Xavier Machado ou Pedro de Oliveira e Silva) trouxe o livro para Vila Rica, pois aqui foi ele apreendido pelos ministros do Visconde de Barbacena. Tiradentes escondeu-se, para fugir do Rio de Janeiro, no dia 6 de maio. Matias e Pedro largariam aquela capital três dias antes, deixando-se ficar no Sítio do Verneque, pé da serra, até que souberam da prisão de Tiradentes. Dois dias depois do plano de fuga em marcha, Francisco Xavier Machado vinha se juntar aos companheiros no mesmo local. Somente um deles teria consigo o livro da esperança. Minas precisava dele para erguer-se contra a tirania. Porém, mais que do livro inspirador, precisava do espírito e da coragem do Alferes.

Saber-se-á, pelo volume, que o objetivo da Inconfidência não era circunscreto à capitania serrana, e sim pretendia a confederação de todas as capitanias do Brasil. Saber-se-ão, enfim, seus ideais, sua ideologia política. Tão avançada, há quase dois séculos, que ainda sonhamos e aspiramos às suas conquistas em favor da humanidade.

R A C U E I L
D E S
L E X C O N S T I T U T I V E S
D E S
C O L O N I E S A N G L O I S E S,
C O N S I D É R É E S
S O U S L A D É N O M I N A T I O N
D ' É T A T S U N I S
A M É R I Q U E - S E P T E N T R I O N A L E.

Auquel on a joint les Actes d'Indépendance., & Con-
fédération & autres Actes du Congrès général, &c.
&c. de l'Anglois.

Dédié à M. le Docteur FRANKLIN.



Paris

EN SUISSE.
C H E Z L E S L I B R A I R E S A S S O C I É S.
M. DCC. LXXVIII.

ADVERTÊNCIA

As leis constitutivas dos Estados Unidos da América, formadas para uma nação policiada num século tão esclarecido como o nosso, não podem faltar ao interesse de todo homem que pensa; são de interesse flagrante para o político, o historiador e o negociante de todos os países.

Esta consideração gerou a idéia de reunir estas leis (que só foram publicadas dispersamente em diversos jornais estrangeiros) em tantas partes quantos sejam os estados que compõem esta nova república, a começar pelas leis gerais de sua constituição, e daí continuando com as constituições de cada estado em particular.

A esta coletânea não podiam faltar as leis gerais da grande república, tais como a da Confederação, o Ato de Independência, as Regras da Navegação, e as constituições de seis províncias, a saber: Pensilvânia, Nova Jersey, Delaware, Maryland, Virgínia, Carolina Meridional.

Propomo-nos a dar as demais à medida que se tornem conhecidas.

CARTA AO SR. DOUTOR FRANKLIN

Senhor:

As leis que reuni valem por um dos mais belos monumentos da sabedoria humana; constituem a democracia mais pura que já existiu. E parece já fazerem a felicidade dos povos que se confederaram para que jamais se percam os exemplos virtuosos com que as conformaram.

Sois, senhor, um dos principais membros dessa sociedade de heróis; sois também o mais conhecido entre nós; é, portanto, sob vossos auspícios que deve naturalmente aparecer esta preciosa coleção.

Vosso nome dará, de qualquer forma, novo grau de interesse às verdades políticas que contém.

Com profundo respeito, senhor,

o vosso humílimo e obedientíssimo servidor

RÉGNIER

- (1) NOTA (TJBO) — Benjamin Franklin (1706-1790) foi tipógrafo e jornalista antes da Revolução Americana. Como cientista, inventou o forno Franklin, as lentes bifocais, o para-raio, etc. Em 1776, era membro da comissão que articulou a "Declaração" da Independência. Representante dos interesses americanos na França (1778-1785) obteve o reconhecimento de seu país (1778) e assinou o tratado de paz com a Inglaterra (1783). Auxiliou a Fundação da Universidade da Pensilvânia (1751). Foi membro da Academia de Ciências de Paris por seus trabalhos sobre a eletricidade, onde recebeu Voltaire.
- (2) NOTA (TJBO) — Cláudio-Ambrósio Régnier foi advogado de renome em Nancy, França, assim como titular do Império napoleônico. Com a Revolução Francesa (1789), seria eleito deputado à Assembléia Legislativa, distinguindo-se sobretudo na elaboração das leis básicas da república. Com o advento do Terror, retirou-se das lides políticas para obscuridade relativamente tranqüila, o que lhe permitiu sobreviver à tempestade, ressurgindo depois, no Consulado, com alguma projeção.

TÁBUA DAS MATÉRIAS

Contidas na obra RECUEIL DES LOIX CONSTITUTIVES

Censo das Treze Colônias — 1775.....	3
Ato da Independência, de 4 de julho de 177(i).....	4
Ato de Confederação, de 4 de outubro de 177(5).....	14
Ato do Congresso Geral reunido em 15-05-1776, que ordena às Colônias Unidas estabelecerem novas formas de governo.....	32
Diploma de doutor enviado ao Gen. Washington pela Universidade de Cambridge, Nova Inglaterra, de 3-04-1776	35
Ato de Navegação das Colônias Unidas, decretado pelo Congresso Continental em (5-04-1770).....	30
Instrução do Congresso Continental aos armadores, decretada em 10-04-1776	42
Fórmula das comissões aos armadores, dada pelo Congresso Geral a 22-04-1776.....	48

Constituições:

• Pensilvânia, de 15-07-1770.....	51
• Nova Jérsey, de 2-07-1770	131
• Delaware, de 11-09-1770	151
• Maryland, de 14-08-1776.....	187
• Decreto de Maryland: dispensando de juramento ao rei da Grã-Bretanha os empregados na administração, 15-05-1776	256
• Virgínia, de 1º-6-1776.....	256
• Carolina Meridional, de 26-03-1776.....	294
• Adesão da Cidade de GEorgetown à nova forma de governo da Carolina Meridional, em 6-05-1776	324
• Outra constituição da Carolina Meridional, de 3-02-1777	329
• Juramento da província da Baía de Massachussets.....	356
• Instrução ditada pela cidade de Boston ao Congresso Geral.....	358

NOTA (TJBO) — A numeração das páginas indicada é a do original francês (1778). Das matérias indicadas acham-se traduzidas e transcritas, nesta edição, as assinaladas com asterisco. As demais foram sumarizadas na medida do possível com as notas de Régnier, ou apenas reproduzidas as partes sublinhadas por Tiradentes.

CENSO DAS TREZE COLÔNIAS

UNIDAS DA AMÉRICA

1 7 7 5

NOVA INGLATERRA:

NOVA HAMPSHIRE	150.000
MASSACHUSSETS	400.000
RHODE ISLAND.....	59.678
CONNECTICUT	194.000
NOVA YORK	250.000
NOVA JÉRSEY	128.000
PENSILVÂNIA E DELAWARE	350.000
MARYLAND	320.000
VIRGÍNIA	650.000
CAROLINA (DO NORTE) SETENTRIONAL.....	300.000
CAROLINA (1)0 SUL) MERIDIONAL	225.000
GEÓRGIA.....	30.000
TOTAL	3.050

NOTA (TJBO) — O quadro populacional acima, constante da obra de Régnier, parece uma estimativa talvez exagerada. O primeiro censo efetivo (1790) acusava população total de 3.929.214 habitantes, para uma área territorial de 888.811 milhas quadradas. Nova Hampshire então, ou seja 15 anos depois, acusou população de 112.000 habitantes; Massachussets de 379.000; Maryland de 320.000. São as maiores discrepâncias. A população de Minas Gerais (1776) era estimada, por José Joaquim da Rocha, em 319.769 habitantes, excluída a população indígena. Em km², a área americana original] correspondia a 2.300.000 km-, cerca de 3 vezes a área territorial mineira .

ATO DA INDEPENDÊNCIA

Declaração dos representantes das Colônias Unidas da América Setentrional reunidos em Congresso Geral de 4 de julho de 1776

EM CONGRESSO, 4 de julho de 1776

Declaração unânime dos Treze Estados Unidos da América

Quando, no curso dos acontecimentos humanos, tornou-se necessário a um povo romper os laços políticos que o ligavam a outro e assumir, entre as potências da terra, situação igual e separada para a qual as leis naturais e o Deus da natureza o credenciaram, um decente respeito às opiniões da humanidade exige que declare as causas que o levaram à separação.

Consideramos serem verdades auto-evidentes: que todos os homens são criados iguais; que foram dotados por seu Criador com certos direitos inalienáveis; que, entre estes, estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade.

Que, para assegurar tais direitos, são instituídos governos entre homens, derivando seus justos poderes do consenso dos governados.

Que, a qualquer tempo que uma forma de governo se torne destrutiva de tais fins, é Direito do Povo alterar ou aboli-la, e instituir novo governo repousando seu fundamento em tais princípios e organizando seus poderes da forma que lhe pareça a mais adequada ao objeto de sua segurança e felicidade.

A prudência, entretanto, aconselhará que governos há muito estabelecidos não sejam mudados por causas levianas e transitórias; e conseqüentemente, a experiência demonstra que a humanidade tem maior disposição para sofrer males que sejam suportáveis que para legitimar-se pela abolição de formas a que está acostumada. Mas quando uma longa sucessão de abusos e usurpações, buscando invariavelmente o mesmo objeto, evidencia o desígnio de sub-metê-lo a despotismo absoluto, é seu direito, é seu dever expulsar tal governo e prover novas salvaguardas para sua futura segurança.

Assim tem sido o paciente sofrimento destas Colônias e tal é agora a necessidade que as constringe a alterar os sistemas anteriores de governo.

A história do presente rei da Grã-Bretanha é uma repetida história de injúrias e usurpações, todas tendo como objeto direto o estabelecimento de uma tirania absoluta sobre estes estados. Para comprovação disto, os fatos sejam submetidos a um mundo isento.

Ele tem recusado assentimento às leis mais completas e necessárias ao bem público. Tem proibido a seus governadores a outorga de leis de imediata e premente importância, e não menos detido sua atuação sem que aquela aprovação fosse obtida; e, quando assim detidos, tem expressamente negligenciado atendê-los. Recusou baixar outras leis para o atendimento de grandes distritos populacionais a menos que aqueles povos abdicassem do direito de representação legislativa, direito para eles inestimável e que somente para tiranos é excessivo. Convocou corpos legislativos para lugares inabituais, infortáveis e distantes dos arquivos dos registros públicos com o único propósito de compeli-los à aceitação de suas medidas. Dissolveu as câmaras representativas repetidamente, por se oporem com firmeza humana às suas invasões contra os direitos do povo. Recusou por longo tempo, após tais dissoluções, que outras fossem eleitas, para que os poderes legislativos, insusceptíveis de aniquilação, não pudes-

sem voltar ao povo para seu exercício, ficando o estado, no interregno, exposto a todos os perigos de invasão externa e de convulsão interior. Tem impedido o povoamento destes estados, para tal fim obstruindo as leis de naturalização de estrangeiros e recusando-se a outras que encorajassem sua migração, e erguendo obstáculos a novas apropriações de terras. Obstruiu a administração da justiça, recusando sua aprovação às leis de estabelecimento dos poderes judiciários. Tornou os juízes dependentes exclusivamente de sua vontade, na sustentação de seus ofícios, quanto à remuneração e fixação de seus honorários. Erigiu multiplicidade de novos ofícios, nomeando enxames de funcionários, para embarçar nosso povo e consumir-lhe a substância. Conserveu entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes sem o consentimento de nossas legislaturas. Tem procurado tornar os militares independentes e superiores ao poder civil. Combinou com outros submeter-nos a uma jurisdição estranha à nossa constituição e inadmissível por nossas leis, dando sua aprovação àqueles atos de pretensa legislação. Aquartelando grandes corpos de tropas armadas entre nós. Protegendo-os, por julgamento simulado, de serem punidos por quaisquer crimes cometidos contra os habitantes destes estados. Cortando o nosso comércio com todas as partes do mundo. Impondo-nos taxas sem o nosso consentimento. Privando-nos em múltiplos casos dos benefícios do julgamento por júri. Levando-nos para além-mar a julgamento por pretensas ofensas. Abolindo o livre sistema das leis inglesas numa província vizinha e ali estabelecendo governo arbitrário, e aumentando seus limites para torná-la repentinamente exemplo e instrumento apto a introduzir o mesmo império absoluto nestas colônias. Suprimindo nossas cartas forais, abolindo nossas leis mais valiosas e alterando fundamentalmente as formas de nossos governos. Suspendendo nossas legislaturas e declarando-se investido do poder de legislar por nós em quaisquer casos. Abdicou ao governo, aqui, por declarar-nos fora de sua proteção e movendo guerra contra nós. Tem bloqueado nossos mares, assaltado

nossas costas, queimado nossas cidades e destruído vidas de nossa gente. Transporta agora grandes exércitos de mercenários estrangeiros para completar as obras de morticínio, desolação e tirania, já iniciadas com circunstâncias de crueldade e perfídia raramente igualadas nas idades mais bárbaras, e totalmente indignas do cabeça de uma nação civilizada. Tem obrigado nossos concidadãos, tomados cativos em alto mar, a portar armas contra sua terra, a tornar-se executores de seus amigos e irmãos, ou a perecerem suas mãos. Tem provocado insurreições domésticas entre nós, e estimulado os habitantes de nossas fronteiras, impiedosos índios selvagens, cuja norma conhecida de guerra é destruir sem distinção de idade, sexo e condições. A cada manifestação dessas opressões, requeríamos providências nos mais humildes termos: nossas repetidas petições apenas foram respondidas com injúrias repetidas.

Um príncipe cujo caráter assim se acentua por atos que definem o tirano é indigno de reger um povo livre. Nem estivemos omissos em chamar a atenção de nossos irmãos ingleses. Avisamo-los vez por vez das tentativas de suas legislaturas em estender uma inconfiável jurisdição sobre nós. Lembramo-los das circunstâncias de nossa imigração e povoamento aqui. Apelamos à sua justiça inata e à sua magnanimidade, e os conjuramos pelos laços que nos são comuns a desautorizar tais usurpações, as quais, inevitavelmente, interromperiam nossas relações e correspondência. Eles também têm sido surdos à voz da justiça e da consagüinidade.

Nós, em conseqüência, cedemos à necessidade que impõe a nossa separação, considerando-os, como a todo o resto da humanidade, inimigos na guerra, mas na paz amigos.

NÓS, PORTANTO, OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, em Congresso Geral reunidos, apelando ao Supremo Juiz do Mundo pela retidão de nossos propósitos, em nome e por autoridade da boa gente destas Colônias, solenemente proclamamos e publica-

mos que estas Colônias Unidas são, e por direito devem ser, ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES; que estão dispensadas de qualquer obediência à Coroa Britânica, e que toda e qualquer ligação entre elas e o estado da Grã-Bretanha está e deve estar totalmente dissolvida; e que, como estados livres e independentes, têm o pleno poder de fazer a guerra e concluir a paz, contrair alianças, estabelecer comércio, e praticar todos os demais atos e cousas que competem por direito aos estados independentes.

E para base desta declaração, com firme confiança na proteção da Divina Providência, mutuamente nos comprometemos a reciprocamente darmos, uns pelos outros, nossas vidas, nossos bens e tudo o que temos de mais caro: a nossa honra.

Assinado por ordem e em nome do Congresso.

JOHN HANCOCK

Presidente

Registrado

CHARLES THOMPSON

Secretário.



ATO DE CONFEDERAÇÃO

(04 de outubro de 1776)

Artigos de confederação e união perpétua entre os estados *

NOVA HAMPSHIRE
BAÍA DE MASSACHUSSETS
RHODE ISLAND
CONNECTICUT
NOVA YORK
NOVA JÉRSEY
PENSILVÂNIA
DELAWARE
MARYLAND
VIRGÍNIA
CAROLINA DO NORTE
CAROLINA DO SUL
GEÓRGIA

I

Os treze estados sobreditos se confederam sob o nome de Estados Unidos da América.

II

Contratam, cada um em particular, pela presente constituição, solenemente entrar em firme aliança e amizade recíprocas para sua defesa comum, segurança de suas liberdades, e bem estar mútuo e geral, comprometendo-se a se auxiliarem uns aos outros contra toda força que os ameace ou ataques que se lhes façam, ou a cada um deles, em particular a pretexto de religião, soberania, comércio, ou qualquer outro que se alegue.

III

Cada estado se reserva para si, exclusivamente, o direito de regular sua administração interior e de legislar sobre todas as matérias que não estejam compreendidas nos artigos da presente confederação, nos quais não poderão introduzir qualquer alteração.

IV

Nenhum estado em particular poderá enviar ou receber embaixadores, manter negociações, assumir compromissos, fazer alianças, concluir tratados com qualquer rei, país ou estado, sem expressa autorização dos Estados Unidos da América através de seus representantes reunidos em Congresso Geral.

Nenhuma pessoa provida em qualquer cargo sob autoridade dos Estados Unidos da América, ou de qualquer de seus membros, tenha atribuições por emprego ou por comissão de pura confiança, poderá aceitar benefícios, gratificações, emolumentos, ofícios ou títulos de qualquer natureza, de rei, príncipe ou potência estrangeira.

Nem a assembléia geral dos Estados Unidos da América, nem qualquer de seus membros em particular, poderão outorgar qualquer título nobiliárquico.

V

Os sobreditos estados, sejam dois ou vários, não poderão formar alianças ou confederações, nem concluir tratado particular algum entre si, sem o consentimento dos Estados Unidos reunidos em assembléia do congresso geral, salvo se o fim e a duração de tal convenção particular forem determinados pelos Estados Unidos, nem poderão ser prorrogados sem seu prévio consentimento.

VI

Nenhum estado poderá lançar tributos, ou impor quaisquer direitos que alterem direta ou indiretamente cláusulas dos tratados que forem concluídos daqui por diante pelo Congresso dos Estados Unidos com quaisquer reis, príncipes ou potências.

VII

Nenhum estado em particular poderá manter navios ou construções de guerra em tempo de paz, salvo o número julgado necessário pelo Congresso dos Estados Unidos para a defesa do estado e do seu comércio; tampouco poderá manter tropas em tempo de paz, salvo o número determinado pelo Congresso dos Estados Unidos para guarnecer as praças fortes ou fortalezas necessárias à sua defesa. Porém cada estado manterá sempre uma milícia bem organizada e disciplinada, suficientemente armada e equipada, assim como proverá e terá constantemente pronto para uso, em armazéns públicos, o número necessário de tendas e peças de campanha, como também a quantidade adequada de armas, munições e equipamentos bélicos.

VIII

Quando forem levantadas, por qualquer dos estados membros, tropas de terra para a defesa comum, todos os oficiais até o posto de coronel serão nomeados pelo corpo legislativo do estado que as tiver convocado, e da maneira que lhe aprouver, assim como todas as vagas serão preenchidas pelo estado que tiver feito o primeiro provimento.

IX

Todas as despesas de guerra e correlatas feitas para a defesa comum ou para benefício geral, admitidas pelos Estados Unidos em Congresso, serão pagas pelos fundos de um tesouro comum.

Tais fundos serão supridos pela contribuição dos diversos estados na proporção do número de habitantes sem distinção de sexo ou idade, salvo os índios isentos de tributos em cada estado. Para fixar a quota de contribuição, será feito um censo trienal em que seja discriminado o número de habitantes brancos. Tal censo será enviado ao Congresso dos Estados Unidos.

Os tributos destinados a preencher tais quotas serão lançados e cobrados, na área de cada estado, por autoridade e ordens de seu corpo legislativo, porém no prazo determinado pelo Congresso dos Estados Unidos.

X

Cada um dos estados membros se submeterá às deliberações do Congresso dos Estados Unidos em todas as matérias ou atribuições reservadas ao dito congresso pelo presente ato de confederação.

XI

Nenhum estado fará guerra sem o consentimento do Congresso dos Estados Unidos, a menos que invadido por inimigo ou sob ameaça, por aviso certo, de iminente ataque de nação indígena, sem que haja tempo, em tal perigo, de consulta aos demais estados membros.

Nenhum estado em particular dará comissão a navios e a outras construções de guerra, nem cartas de marca ou de represálias, salvo após declaração de guerra feita pelo Congresso dos Estados Unidos, e, ainda neste caso, não entrará em hostilidades contra o reino, potência, ou súditos do reino ou potência a quem se tenha declarado guerra, conformando-se em todos estes assuntos com as normas que tenham sido traçadas pelo Congresso dos Estados Unidos.

XII

A fim de zelar pelos interesses gerais dos Estados Unidos e por seus negócios em geral, o povo de cada estado

membro será informado cada ano, de forma regular, pelo Congresso, da situação deles; e cada estado membro elegerá certo número de delegados que se dirigirão a Filadélfia — até que o Congresso dos Estados Unidos tenha decidido diversamente - onde, na primeira segunda-feira do mês de novembro de cada ano, época fixa, se reunirão.

Cada estado membro tem o direito e o poder, a qualquer tempo do ano, de revogar o mandato de um ou mais de seus delegados, enviando outros em seu lugar que o representem no resto do ano; e cada um dos ditos estados manterá os seus delegados durante o tempo de duração do Congresso, assim como enquanto forem membros do Conselho de Estado de que se falará adiante.

XIII

A cada estado membro cabe um voto nas deliberações do Congresso.

XIV

Cabe ao Congresso dos Estados Unidos, exclusivamente por si e só por si, o direito e o poder de fazer a guerra e a paz, salvo no caso previsto pelo artigo XI; fixar normas para julgar, em quaisquer casos, a legitimidade das presas feitas em terra ou no mar; e para determinar a maneira de partilha e o destino das presas feitas por forças de terra e mar a serviço dos Estados Unidos; expedir cartas de marca ou de represálias em tempo de paz; nomear tribunais para o julgamento de pirataria e quaisquer outros crimes praticados em alto mar; assim como nomear tribunais superiores para receber apelações e decidir em definitivo quaisquer casos de presas; enviar ou receber embaixadores; negociar ou concluir tratados e alianças; decidir quaisquer divergências subsistentes ou que possam surgir, entre dois ou mais estados membros; decidir sobre limites, jurisdições e competências, quaisquer que sejam; cunhar moeda e regular seu valor ou título; fixar padrões de pesos e medidas para uso geral dos Estados Unidos; fixar normas de comércio

e condições de seu exercício em todos os negócios com outros países, ou respectivos súditos, não membros da confederação; estabelecer e regular os correios de um a outro estado membro, em toda a área dos Estados Unidos, assim como perceber, sobre as cartas e volumes remetidos, taxa para atender às despesas deste estabelecimento; nomear os oficiais gerais das tropas de guerra a serviço dos Estados Unidos; comissionar os oficiais das ditas tropas, nomeados nos termos do artigo VIII; contratar os oficiais de marinha a serviço dos Estados Unidos; baixar todas as leis e normas necessárias para a administração e disciplina das ditas tropas de terra e mar, assim como dirigir as suas operações.

O Congresso dos Estados Unidos será autorizado a nomear um Conselho de Estado, assim como os comissários e oficiais civis que julgar necessários para a conduta e expedição dos negócios gerais sob sua autoridade e do dito congresso, e também nomear um de seus membros para o exercício de sua presidência, designando por secretário a pessoa que julgue capaz de tal emprego. O dito Conselho reunir-se-á em qualquer tempo ou lugar dos Estados Unidos que julgue conveniente. E terá o poder e o direito de: determinar e fixar as funções necessárias à arrecadação e à autorização de despesas; tomar empréstimos e criar títulos de crédito dos Estados Unidos; construir e equipar as frotas marítimas; determinar o efetivo de terra necessário para conduzir e manter a guerra e exigir de cada estado membro, para o compor, contingente proporcional ao número de seus habitantes brancos. Tais requisições do Congresso serão compulsórias e, conseqüentemente, o corpo legislativo de cada estado nomeará os oficiais regimentais, convocará os homens, treinando-os, armando-os e equipando-os convenientemente; tais oficiais e homens serão mantidos às expensas dos Estados Unidos durante o tempo determinado pelo Congresso.

Porém, se o Congresso — segundo circunstâncias particulares — julgar conveniente eximir um ou mais estados membros de levantar tropas; ou pedir contingente menor;

ou, ao contrário, pedir que um ou mais estados levistem contingentes maiores; o excesso requerido será igualmente levantado, provido de oficiais e homens, treinado, armado e equipado da mesma forma que o contingente normal de tal estado, a menos que seu legislativo julgue que o excesso não pode ser atendido sem risco de sua segurança — caso este em que levantará, treinará, armará e equipará o número de oficiais e homens que reputar seguro. E os oficiais e homens, assim treinados, armados e equipados, marcharão para os lugares indicados dentro dos prazos determinados pelo Congresso dos Estados Unidos.

O Estados Unidos, por seu Congresso, jamais praticarão atos de guerra, nem darão cartas de marca ou represália em tempo de paz; nem entrarão em quaisquer tratados ou alianças; não cunharão moeda, nem fixarão seu valor ou título; nem orçarão a receita e a despesa necessárias para a defesa e bem-estar dos estados membros ou dos Estados Unidos; nem emitirá notas; nem tomará empréstimos por crédito dos Estados Unidos; nem alocará recursos; nem determinará o número de navios de guerra a serem construídos ou comprados, ou os efetivos de terra a serem levantados; nem nomeará o comando em chefe do exército ou da marinha; EXCETO quando nove estados, pelo menos, acordem em tais providências. Quaisquer questões, sob qualquer aspecto, salvo as prorrogações deliberativas de um para outro dia, jamais serão decididas salvo pelo voto da maioria dos estados membros reunidos no Congresso dos Estados Unidos.

Nenhum delegado poderá ser eleito para mandato superior a três anos em cada seis. Nenhuma pessoa, de qualquer emprego na área dos Estados Unidos, que receba, por si ou por outrem, dos cofres públicos dos Estados Unidos, ou de quaisquer dos estados membros, salários, gratificações, ou emolumentos de qualquer natureza, poderá ser escolhido para delegado.

O Congresso publicará todos os meses o jornal de suas sessões, salvo as deliberações que digam respeito a trata-

dos, alianças ou operações militares, quando a matéria lhes pareça deva ser mantida em segredo. E os votos dos delegados de cada estado devem ser publicados no jornal quando estes assim o desejarem; e os delegados de quaisquer estados membros, ou de um deles, em particular, poderão receber, a seu pedido, a transcrição deles no mesmo jornal, exceto das partes supra-referidas, para submeter aos legislativos de cada estado respectivo.

XV

O Conselho de Estado dará posse a um delegado de cada estado, nomeado anualmente por eleição dentre os demais delegados de seu respectivo estado; caso estes não acordem em qual deles deva ser indicado ao Congresso, o Conselho será autorizado a receber e abrir todas as cartas destinadas aos Estados Unidos e a respondê-las. O Conselho se corresponderá com os corpos legislativos de cada estado membro e com todas as pessoas empregadas sob a autoridade dos Estados Unidos, assim como de quaisquer corpos legislativos em particular. Dirigir-se-á a estes corpos legislativos e aos oficiais a que cada estado tenha confiado o poder executivo, para os pedidos de ajuda e de socorro nas ocasiões necessárias; comissionará os generais e dirigirá as operações militares de terra e do mar, mas sem nada alterar nos fins e nas expedições determinados pelo Congresso, salvo circunstâncias imprevistas, ulteriores ao recesso deste, que exijam tal alteração. Zelará pela defesa e conservação das fortalezas e postos fortificados e procurará conhecer da situação e intenções inimigas. Providenciará a execução das medidas e planos decretados pelo Congresso, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pela presente confederação; sacará contra os tesoureiros as somas cujo destino tenha sido determinado pelo Congresso, assim como para o pagamento dos contratos que tenha visto aprovar em virtude de seus poderes.

O Conselho pode admitir, demitir e interditar quaisquer oficiais civis e militares investidos sob autoridade dos

Estados Unidos, cuja nomeação cabe ao Congresso; poderá confiar o mandato de tais pessoas a quem julgar conveniente, até a reunião subsequente do Congresso. Poderá publicar e divulgar os relatos autênticos das operações militares. Poderá convocar o Congresso em prazo menor que o previsto por este ao entrar em recesso, se acontecimento importante superveniente o imponha em benefício dos Estados Unidos ou de algum de seus membros. Preparará as matérias a serem submetidas ao Congresso e lhe apresentará, na sessão seguinte, todas as cartas e avisos recebidos, apresentando-lhe contas exatas de quanto fez no interim.

Nomeará por secretário pessoa capaz de tal emprego, o qual, antes de entrar em função, prestará juramento de guardar segredo e fidelidade perante sete membros do Conselho no mínimo. O Conselho, entretanto, pode deliberar com o mínimo de quatro membros. Em caso de falecimento de um de seus membros, serão avisados os colegas do falecido (representantes do respectivo estado) a fim de que escolham dentre si quem deva substituí-lo no Conselho até a seguinte reunião do Congresso. No caso de ter a dita representação apenas um membro vivo, lhe será feito aviso para que venha exercer as funções do falecido até a seguinte reunião do Congresso.

XVI

No caso do Canadá querer entrar na presente Confederação e se aliar inteiramente a todas as medidas dos Estados Unidos, será admitido e participará de todas as suas vantagens. Mas nenhuma outra colônia poderá ser admitida, a não ser por consentimento de nove estados membros.

Os artigos acima serão propostos aos corpos legislativos de todos os Estados Unidos para serem examinados por eles; e se os aprovarem, são advertidos a credenciarem seus delegados para os ratificarem em Congresso, após o que

todos os artigos da presente Confederação serão observados inviolavelmente por todos e cada um dos Estados Unidos e a união será estabelecida à perpetuidade.

Não se fará depois nenhuma alteração nestes artigos, nem no todo nem em cada um, a menos que a alteração tenha sido determinada pelo Congresso e confirmada a seguir pelos corpos legislativos de cada um dos Estados Unidos.

Decretado e assinado em Filadélfia, em Congresso, a 04 de outubro de 1776.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK

Presidente

NOTA (TJBO) — O texto incluído da tradução de Régnier é o do projeto original, cuja redação definitiva (sem alteração substancial, porém muito mais elegante e clara) foi consagrada em Filadélfia, estado da Pensilvânia, em 9-07-1778. Não obstante a data supra, o projeto proposto por Richard H. Lee ao Congresso — que, para sua elaboração, nomeou uma comissão específica a 12-06-1776 — só atingiu redação última a 15-11-1777, quando foi aprovado. O último estado a ratificá-lo foi o de Maryland, a 27-02-1781, entrando em pleno vigor a 1-9-03 do mesmo ano. A presente tradução, feita sobre a versão de Régnier, obviamente sofre os modismos de cada língua, sobretudo considerando que o próprio projeto original apresentava a insegurança de uma terminologia nova e sofria as injunções do estado de guerra com que se defrontavam as Treze Colônias Unidas. Seu maior interesse está no prenúncio dos problemas com que se haveriam de defrontar os inconfidentes de Minas Gerais, particularmente no relacionamento com as demais capitãncias brasileiras.

O CONGRESSO GERAL RECOMENDA

às Colônias estabelecer novas formas de governo

As Colônias Unidas Americanas, reunidas em Congresso em 15 de maio de 1776:

S. Majestade Britânica, de concerto com os lordes e comuns da Grã-Bretanha, privaram — por ato do Parlamento — os habitantes destas Colônias Unidas de toda a proteção de sua coroa. E como nenhuma resposta tem sido ou será verossimilmente dada às humildes súplicas das Colônias para obter a reparação das queixas e uma reconciliação com a Grã-Bretanha, que, ao contrário, empregará toda a potência do dito reino, ajudada de mercenários estrangeiros, para destruir o bem-estar destas Colônias; e como é (. . .) absolutamente contrário à sã razão e a uma boa consciência que o povo das ditas Colônias preste juramento e dê garantias de não manter nenhum governo sob a coroa da Grã-Bretanha; e que é preciso que o exercício de toda autoridade sob a dita coroa seja suprimido; e que todos os poderes de governo sejam exercidos sob a autoridade do povo destas Colônias para a manutenção da tranquilidade e boa ordem interior, assim como para o defender de todas as opressões de nossas liberdades e bens, contra invasões hostis e depredações cruéis de nossos inimigos,

PARA ESTE EFEITO, resolveu-se recomendar às assembléias das Colônias Unidas respectivas, nas quais não haja ainda até o presente governo estabelecido para prover às necessidades do estado, adotar forma de governo que, por deliberação dos representantes do povo, possa melhor contribuir para a felicidade e segurança dos comitentes em particular e da América em geral.

Por ordem do Congresso:

JOHN HANCOCK

Presidente

**DIPLOMA DE DOUTOR ENVIADO
AO GEN. WASHINGTON
(3-04-1776)**

**PELA UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE,
NOVA INGLATERRA**

Os membros do Colégio de Harvard, sediado em Cambridge, Nova Inglaterra, a todos os fiéis em Cristo que o presente virem, saudações.

Como os graus autênticos têm sido em todos os tempos uma recompensa dada ao mérito, aos conhecimentos, à sabedoria e à virtude dos que prestaram serviços à república, cremos que é de justiça e nosso dever conferir esta honra ao Ilmo. George Washington, escudeiro, general de nossas tropas confederadas da América.

Suas luzes, iguais ao ardor patriótico com que sempre se tem distinguido, são conhecidas de todo mundo; seus conhecimentos profundos da arte da guerra têm feito repousar sobre ele a segurança dos habitantes da Virgínia, província que representa no Congresso reunido nesta América para a defesa de uma liberdade quase morta e para salvar o país dos perigos que o ameaçam.

Vencido pelas súplicas e solicitações dessa respeitável assembléia, renunciou aos prazeres de uma vida tranqüila

— que seu delicioso retiro na Virgínia prometia tornar-lhe agradável. Abandonando seus bens e sacrificando gostos e interesses particulares ao bem geral, sem pedir nem esperar qualquer recompensa, apenas se ocupou, entre as fadigas da guerra, dos meios de livrar a Nova Inglaterra das hostilidades injustas e cruéis que contra ela exercia a Grã-Bretanha, assim como defendeu as demais colônias.

A Divina Providência dignou-se servir-se dele para repelir as frotas e os exércitos inimigos — forçados a evacuar Boston com a mais vergonhosa precipitação — depois de terem a praça em suas mãos por onze meses com uma guarnição de **7.000** homens. Os habitantes desta cidade respiram enfim, e é ao Gen. Washington que devem a felicidade de se verem livres dos males e crueldades a que estavam expostos sob seus perseguidores. As cidades vizinhas se alegraram de um acontecimento que distancia delas o tumulto da guerra; e nossa Universidade pode orgulhar-se, por este meio, de se ver restabelecida em seu antigo esplendor.

Saibam, pois, que nós — o presidente e membros do Colégio de Harvard da Cidade de Cambridge, com o consenso dos reverendíssimos e honoráveis de nossa Universidade, — temos conferido e conferimos ao dito Washington, escudeiro, que merece as mais distinguidas honras, os títulos e grau de DOUTOR EM DIREITO NATURAL, DAS GENTES, E DIREITO CIVIL, e lhe temos concedido e concedemos todas as honras e privilégios inerentes aos ditos títulos e grau.

Em fé do que, apomos ao presente o selo de nossa
Universidade e assinamos com nossas firmas. Ao terceiro
dia de abril de 1776

SAMUEL LAUGHTON, STD, presidente

NATHANIEL APPLETON, STD

JOHANNES WILTHROP, Math. & (. . .) Doctor

ANDREAS ELLIOTT, STD, LLD

JOHN WADSWORTH, Log. & Eth. Professor

SAMUEL COOPER, STD (*)

NOTA (TJBO) — STD 6 a sigla de "Sacra Theologia Doctor". LLD de "Doutor em Leis". *Math. &* (ilegível, mas provavelmente Filosofia Natural) *Doctor*, abreviação de Doutor em matemática e história natural. *Log. & Eth. Professor*, abreviação de Professor de Lógica e Ética.

HIPÓLITO DA COSTA (*Diário de minha viagem para Filadélfia*, 1798-1799, Rio, 1955, fls. 198) diz o seguinte: "Observa um almanaque que há nos Estados Unidos presentemente 7 universidades, 16 colégios e 60 academias. Um bostonense, que se hospeda comigo, teve a impudência de dizer a um inglês — hoje à ceia — que as universidades de Inglaterra e Escócia estavam 50 anos mais atrasadas que a Universidade de Cambridge, em Boston. Esta anedota, para mim que observei a tal universidade, me prova bem o orgulho e a petulância dos americanos." Não obstante, a observação é tendenciosa, com os preconceitos europeus ainda manifestos em Hipólito, pois às fls. 193 confessa: "Cheguei depois a Cambridge, vi o colégio por fora, e voltei para a cidade pela outra ponte, chamada de Cambridge; vi o novo edifício para a "Workhouse", de tijolo, na borda da praia e bem extenso."

Cambridge fica nos arredores de Boston.

ATO DE NAVEGAÇÃO DAS COLÔNIAS UNIDAS

decretado no Congresso Continental de 6 de abril de 1776

É permitido exportar das Treze Colônias Unidas — pelos habitantes delas e por todos os demais não súditos do rei da Grã-Bretanha — para qualquer parte do mundo que se torne possível, salvo aquelas que estejam sob domínio daquele rei, toda espécie de gêneros, efeitos e mercadorias, com exceção de dornas e tonéis vazios e de tonéis preparados para o transporte de melação, que estes os navios só poderão levar cheios, como exportação.

Todas mercadorias, efeitos e gêneros (salvo os de produção dos países submetidos ao rei da Grã-Bretanha, ou deles oriundos, inclusive o chá da Companhia Inglesa das Índias) poderão ser introduzidos nas Treze Colônias Unidas, qualquer outra que seja a sua origem, pelos países ou habitantes deles, desde que estes não sejam súditos do referido rei; ficam porém condicionados, tais mercadorias, efeitos ou gêneros, ao pagamento dos direitos e impostos que sejam estabelecidos por cada uma das Colônias Unidas.

Nada do que aqui se determina poderá ser invocado para impedir os regulamentos ulteriores do comércio — os quais serão considerados justos e necessários por cada uma das Colônias Unidas como suas leis respectivas.

É proibido introduzir escravos em quaisquer das Treze Colônias Unidas.

Todos os efeitos, gêneros e mercadorias (salvo os apreendidos que sejam direta ou indiretamente importados da Grã-Bretanha ou da Irlanda contra as normas baixadas pelo Congresso) que sejam tomados, terão o destino que for estabelecido pelas assembléias e convenções para o confisco dos ditos efeitos, mas não podem ser objeto de processo ou de adjudicação em nenhuma das cortes erigidas ou por erigir, em cada Colônia, para o julgamento dos negócios marítimos, ficando a tomada à ordem do Congresso.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK

Presidente

INSTRUÇÃO DO CONGRESSO AOS SEUS ARMADORES

Em Congresso, a 10 de abril de 1776

Instruções (1) a todos os comandantes de navios particulares ou de navios de guerra que tenham comissão, ou carta de marca e represálias, autorizando-os a praticar atos de guerra e tomadia a súditos britânicos.

I

Podereis, pela força das armas, atacar, reduzir e tomar todos os barcos ou navios que pertençam ao rei da Grã-Bretanha, seja em pleno mar, seja entre as marcas de alta e baixa-maré, excetuados os navios que transportarem passageiros que tenham a intenção de entrar e residir nas Colônias Unidas e os que trouxerem armas e munições bélicas para as ditas Colônias, para uso de seus habitantes e dos amigos da causa comum, aos quais deixareis passar sem os molestar, desde que os capitães ou comandantes de tais navios permitam busca ou visita pacífica e dêem informações satisfatórias sobre o estado da carga e destino da viagem.

- (1) NOTA (RÉGNIER). A bem da verdade é preciso que anotemos as presentes instruções do Congresso aos armadores americanos, assim como a fórmula de comissão que se segue. Não se veja nestas duas peças senão a ordem ou a insinuação de se respeitar o espírito da independência nos portos das nações estrangeiras e de criar com as ilhas de Martinica e Guadalupe a expectativa de uma aliança com os Estados Unidos. Tais peças foram aprovadas tais como aqui se acham transcritas, para os armadores americanos, e não como divulgadas pelos vasos de guerra britânicos. Demonstram à saciedade que as pretensas instruções encontradas a bordo do barco armado americano "Oliver Crommwell", cujos artigos VI e VII são referidos pela corte de Amsterdão (26-08-1777), não são autênticas. Nosso propósito de imparcialidade não nos permite outra observação sobre esta matéria.

II

Podereis, pela força das armas, atacar, reduzir e tomar todos os barcos e navios que transportem soldados com armas correspondentes a canhões, munição, provisões, e outros efeitos de contrabando para os exércitos britânicos, ou seus vasos de guerra, empregados contra estas Colônias.

III

Conduzireis os barcos e navios tomados, com seus canhões, guarnições, mastreação e anexos, petrechos, fornecimentos e cargas, a qualquer porto conveniente das Colônias Unidas, a fim de que se possa proceder de forma legítima em relação às presas ou tomadias, perante as cortes e jurisdições que existam, ou forem estabelecidas, para ouvir e julgar as causas cíveis e marítimas.

IV

Conduzireis vós, ou um dos vossos oficiais (ou em seu lugar, o mestre e o piloto), um ou mais dos principais da equipagem dos barcos ou navios apresados imediatamente após a captura ou tão logo seja isto possível, ao juiz ou juizes das sobreditas cortes para que sejam examinados sob juramento e respondam a interrogatório relativo ao fato e ao interesse que tenham no dito navio e em sua carga; e ao mesmo tempo, entregareis ao juiz ou juizes os passaportes, livros de mar, cartas-partes, conhecimentos e papéis que se achem a bordo, comprovando, com vosso juramento ou de pessoa que tenha estado presente na ocasião da captura, que tais papéis são entregues tais quais e no mesmo estado em que se encontraram, sem fraude, adição, subtração, ou falsificação alguma.

V

Guardareis e conservareis cada barco ou navio e respectiva carga que haveis tomado, até que, por sentença bai-

xada em corte ou instituição a isto devidamente autorizada, seja julgada boa a tomadia, sem nada vender, deter, danificar ou deprestar, diminuir ou romper a carga, nem admitir que outrem faça algo de semelhante.

VI

Nem vós, nem qualquer membro da tripulação vossa, ou pessoa a vós vinculada, poderá submeter a frio que estropie, ou a tortura, ou por qualquer outra forma tratar cruel e inumanamente, contra o uso e prática das nações civilizadas, as pessoas surpreendidas a bordo dos barcos ou navios tomados, sendo os infratores severamente punidos.

VII

Em todas as ocasiões convenientes, enviareis ao Congresso Geral parte por escrito da captura feita por vós, com o levantamento e o nome dos prisioneiros, assim como, oportunamente, cópias de vossos diários, com as informações que tenham chegado a vosso conhecimento, ou que tiverdes descoberto, sobre as intenções dos inimigos, destino, movimento e operações de suas frotas e exércitos.

VIII

Pelo menos um terço de vossa tripulação será composto de homens da terra.

IX

Não podereis exigir nenhum resgate sobre qualquer presa ou prisioneiro, porém vos dirigireis ao Congresso (ou, se este não estiver reunido na Colônia a que vos dirigistes), à assembléa geral, convenção, conselho ou comissão de segurança da Colônia para que o determine.

X

Observareis todas as instruções ulteriores que o Congresso baixar, tão logo cheguem a vosso conhecimento.

XI

Se praticardes qualquer ato contrário às presentes instruções, ou a outras que vos sejam dadas no futuro, ou se admitirdes voluntariamente que sejam praticados, não apenas sereis suspensos de vossa comissão, mas respondereis como réus e sereis processados como violadores das condições de vosso engajamento, e responsabilizados, em relação às partes ofendidas, pelos danos que tenham sofrido por vossa malversação ou incúria.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK

Presidente

Estas instruções foram remetidas com todas as comissões que se entregaram em barcos e navios.

**FÓRMULA DAS COMISSÕES DADAS PELO CONGRESSO
GERAL AOS ARMADORES EMPREGADOS
EM SEU SERVIÇO**

Em CONGRESSO:

Os delegados das Treze Colônias Unidas: Nova Hampshire, Baía de Massachussets, Rhode Island, Connecticut, Nova York, Nova Jérsey, Pensilvânia, condados de New-Castle, Kent e Sussex no Delaware, Maryland, Virgínia, Carolina do Norte, Carolina do Sul, e Geórgia, a todos os que o presente virem: saudações.

Fazemos saber:

Que temos concedido e concedemos pelo presente instrumento permissão e poder a John Adams, oficial de marinha, comandante da chalupa chamada "Fama", capacidade de quarenta e cinco tonéis aproximadamente, pertencente a Joseph Dean, Felipe Morris & Cia., de Filadélfia, condado da Pensilvânia, montando quatro canhões e quarenta e cinco homens, para armar e manobrar a dita chalupa em guerra, e com a dita chalupa e sua equipagem, atacar, apre-sar e tomar pela força das armas os navios e outras embarcações pertencentes aos habitantes da Grã-Bretanha, qual-quer deles com suas mastreações e anexos petrechos, provisões e cargas, em alto mar ou entre as marcas de águas altas e baixas, e conduzi-los a qualquer dos portos das Colô-

nias, para que as cortes que existem, ou venham a ser nomeadas para receber e julgar causas eiveis e marítimas, possam proceder na devida forma à condenação das ditas presas, se elas forem julgadas legítimas. O sobredito Joseph Dean e Cia. comprometeu-se, com garantias bastantes, a que nem o dito comandante, nem nenhum dos seus oficiais e gente do mar, ou sua companhia, farão cousa alguma contrária aos usos e costumes das nações civilizadas e às instruções cuja cópia lhe foi remetida com a presente.

E nós instamos e recomendamos a todos os nossos oficiais e gente do mar o estrito cumprimento das ditas instruções em quaisquer circunstâncias.

Por ordem do Congresso,

JOHN HANCOCK

Presidente

CONSTITUIÇÃO

Da República da Pensilvânia, tal como foi estabelecida pela Comissão Geral Extraordinária eleita para tal fim e reunida em Filadélfia, em suas sessões iniciadas a 15 de julho de 1776 e continuadas nos dias sucessivos até 28 de setembro seguinte

Os fins da instituição e conservação de todo governo devem ser os de assegurar a existência do corpo político do estado, de protegê-lo, e de dar aos indivíduos que o compõem a faculdade de usufruir de seus direitos naturais e de todos os bens que o Autor de toda existência distribuiu entre os homens. E toda a vez que estes grandes fins do governo não sejam atendidos, o povo tem o direito de mudá-lo por ato de vontade comum, assim como de tomar as medidas que lhe pareçam necessárias para a conquista de sua segurança e felicidade.

Os habitantes desta república, havendo-se até o presente como súditos reconhecidos do rei da Grã-Bretanha unicamente em consideração à proteção que esperavam dele, sobredito rei, sendo que este não somente retirou tal proteção, mas começou e continua ainda — por espírito inexorável de vingança — a lhes fazer guerra a mais cruel e injusta, na qual não apenas emprega tropas da Grã-Bretanha, mas inclusive estrangeiros mercenários, selvagens e escravos, para atingir o objeto que se propunha, e que confessa, de os reduzir a uma inteira e vergonhosa submissão ao domínio despótico do Parlamento britânico; tendo por outro lado exercido contra os ditos habitantes vários outros atos de tirania (que estão plenamente desenvolvidos na declaração do Congresso Geral); fez romper e aniquilar todos os laços

de sujeição e fidelidade ao referido rei e seus sucessores, e fez cessar nestas Colônias todos os mandatos e autoridade dele emanadas.

Como é absolutamente necessário para o bem estar e a segurança das ditas Colônias que elas se tornem estados livres e independentes, e que exista em cada uma, de sua parte, forma de governo justa, permanente e adequada, em que a autoridade do povo seja a força única e seu público fundamento; de conformidade com os atos do honorável Congresso Americano,

NÓS, os representantes dos homens livres da Pensilvânia, reunidos extraordinária e expressamente para o efeito de delinear um governo segundo os princípios expostos acima: reconhecendo a bondade do Moderador Supremo do Universo (que inspira e quer o grau de felicidade sobre a terra que o gênero humano possa atingir, aperfeiçoando a arte do governo); e reconhecendo sua suprema bondade de permitir que o povo deste estado faça, por próprio e comum consentimento, sem violência e após ter livremente deliberado, as leis que julgue mais justas e melhores para governar sua futura sociedade, plenamente convencidos que é para nós indeclinável dever estabelecer os princípios fundamentais de governo mais adequados à busca da felicidade geral do povo deste estado e de sua posteridade, assim como prover aos aperfeiçoamentos futuros sem parcialidade e sem preconceito pró ou contra nenhuma classe, seita ou discriminação entre homens, particularmente das que se fazem em virtude da autoridade de que nos achamos revestidos, nomeamos, damos, declaramos e determinamos que a "Declaração de direitos e o plano de governo" seguintes sejam a "Constituição" desta república, para que esta entre em vigor e jamais sofra alteração, salvo nas partes que a experiência demonstre depois exigirem melhoria, as quais serão corrigidas ou aperfeiçoadas em virtude da dita autoridade do povo, em forma de lei elaborada como ordena este plano de governo, para manter e assegurar sua plena eficácia, cujo grande objeto e verdadeiro fim expomos abaixo.

DE UM AMERICANO (RÉGNIER) — Talvez cause surpresa encontrar a distinção de "homens livres" num país no qual se crê que todos os homens o sejam. Existe ainda na América duas classes que o não são: Uma inteiramente escrava, a dos negros. Na verdade, diversas Colônias e (mesmo a maior parte) se têm sempre oposto à importação de escravos, e muitas vezes fizeram leis para impedi-la; mas como a confirmação da coroa era necessária para a confirmação destas leis, jamais puderam ser postas em vigor, pois o rei sempre as rejeitou como contrárias aos interesses da Companhia Inglesa da África. Assim, a proibição de importar essas infelizes vítimas da avareza européia foi um dos primeiros atos do Congresso Geral. Devemos crer que não tardará a abolição da escravatura em toda a área das Treze Colônias, pois alguns proprietários da Pensilvânia, por seu próprio gosto, deram liberdade aos seus. Existem escravos ainda, mesmo nesta colônia, e muitos nas colônias do sul.

A outra classe de "homens não livres" não sofre escravidão, mas é privada de liberdade no sentido político desta palavra, que implica participação no governo e o direito de voto nas eleições dos oficiais públicos. Esta segunda classe se subdivide em várias espécies:

1.º) As crianças menores, isto é, as que não têm 20 anos completos. Como em geral não têm propriedades até tal idade e vivem sob a autoridade direta de seus pais, supõe-se que teriam influência exagerada com seus sufrágios.

2.º) Os aprendizes: pois vinculados a um mestre para aprender dele o comércio ou uma profissão qualquer, presume-se que tenha este sobre seus votos, durante o aprendizado, influência da mesma natureza que a dos pais em relação aos filhos.

3.º) Enfim, os empregados domésticos: pois são em geral recém-chegados da Inglaterra, Irlanda, Alemanha, etc. Muitos destes imigrantes não têm sequer com que pagar as despesas da viagem; contratam com os capitães, que consentem em passá-los, servi-los, ou às pessoas a quem eles cedem este direito, de um a quatro anos, mais ou menos, para saldarem a dívida. A duração do emprego se regula pela idade e pelos talentos do doméstico. Os operários já formados têm ordinariamente prazos bastante curtos. Os capitães, ao chegarem à América, cedem esses serviços aos habitantes que têm necessidade de domésticos; mas é preciso que a cessão se faça perante um magistrado — que regula o emprego conforme a razão e a justiça e que obriga os senhores por ato jurado a, durante a servidão, ter os domésticos bem e devidamente alimentados, vestidos e alojados, etc, fazê-los aprender a ler, escrever e contar; ensiná-los qualquer ofício ou profissão que lhes assegure meio de vida; e, no fim do prazo, pô-los em liberdade, com vestuário completo e botas novas. Dá-se ao doméstico uma cópia do compromisso, ficando uma outra registrada e em mãos do magistrado — ao qual o doméstico pode recorrer a qualquer tempo se o seu senhor o maltratar ou não executar fielmente sua parte no contrato. Este feliz hábito facilita às Colônias a aquisição de novos habitantes e fornece aos pobres da Europa meio de se transportarem a um país onde têm acesso a uma indústria que lhes assegure de imediato honesta subsistência.

CAPÍTULO I

Declaração expositiva dos direitos dos habitantes do Estado da Pensilvânia

I

Todos os homens nasceram igualmente livres (1) e independentes, e têm direitos certos, naturais, essenciais e inalienáveis, entre os quais se devem contar o direito de usufruir da vida, o da liberdade, o de se defender, o de adquirir uma propriedade — possuindo-a e a protegendo —, enfim de buscar e obter sua felicidade e sua segurança.

II

Todos os homens têm o direito natural e inalienável de adorar a Deus Todo-Poderoso da maneira que lhes for ditada por sua consciência e suas luzes. (2) Nenhum homem deve nem poderá ser legitimamente constrangido a abraçar uma forma particular de culto religioso, nem a vincular-se ou freqüentar um lugar particular de culto, nem ser exortado pelos ministros de religião contra sua vontade, ou sem seu próprio e livre consentimento; nenhum homem

- (1) (NOTA DO EDITOR INGLÊS) É essencial lembrar aqui a definição de liberdade dada pelo americano da nota precedente: "no sentido político, esta palavra significa a faculdade de participar no governo e o direito de voto nas eleições dos oficiais públicos". Todos os homens nasceram para usufruir desta espécie de liberdade; já vimos em outro lugar que aqueles que transferiram a outrem este direito natural, pelo temor de o exercerem, eles próprios viram-se burlados, sendo da maior vantagem que eles usem e continuem a usá-lo na mesma extensão que os que entendem ser um privilégio individual.
- (2) A liberdade de religião é de direito natural na grande república de nações. Cada estado pode ter a sua e não deve sofrer a este respeito qualquer restrição. Aprove a uns estabelecer em si a uniformidade de culto, ou um culto dominante sobre outros, para certos efeitos somente; outros estados querem recebê-los indistintamente. A opção que determina a escolha deve ser geralmente respeitada. É, para todos os efeitos, a deliberação voluntária de homens livres que se organizaram em corpo de sociedade. Se tal sociedade se vincula ao princípio de ter apenas uma fé comum, não significa isto que o rei ou a lei possam privá-los deste direito natural que lhes assegura, pela maneira que lhes pareça mais conve-

que reconheça a existência de Deus poderá ser privado de nenhum direito civil como cidadão, nem atacado por qualquer modo em razão de seus sentimentos em matéria de religião, ou na forma particular de seu culto; nenhum poder do estado pode ou deve arrogar-se o exercício de autoridade que faculte, em qualquer caso, perturbar ou constranger o direito de consciência no livre exercício do culto religioso.

III

O povo deste Estado tem, por si só, o direito essencial e exclusivo de se governar e regular sua administração interior .

IV

Toda autoridade reside e se mantém no povo e em nome dele é emanada, pelo que todos os oficiais do governo revestidos de autoridade, seja legislativa, seja executiva, são seus mandatários, seus servidores e lhe devem contas a todo tempo.

niente, sua felicidade temporal. Quem poderá dizer que, para a felicidade do homem, todo principio religioso deve ser uniforme e invariável? A opinião adotada aqui pelos pensilvanianos — que lhes permite toda espécie de cultos e que, em consequência, abraçam sucessivamente o que lhes agrada — esta opinião, repito, requer a existência da estabilidade de que se gabam. Sem dúvida, tornar-se-á principio fundamental, de que seus descendentes não poderão e não deverão jamais desvincular-se, sem que isto signifique renúncia á unidade de religião e à uniformidade do culto. Eles se proíbem para sempre — pela presente lei — qualquer iniciativa que reduza o culto religioso a uma só espécie ou a certas espécies, ou que indique um lugar ou lugares particulares para o culto, ou que se imponha a subsistência de ministros exclusivamente de um culto; ou que se estabeleça preferência na escolha; ou ainda que a preferência tenha mais maravilhosos efeitos sobre as almas e vantagens mais preciosas para a sociedade. Esta última doutrina pode admitir-se numa pequena comunidade como a de nossos "quakers"; mas é duvidoso que se possa manter firme e permanente em uma grande nação. Será, pelo menos, o Único ponto de vista que se pode objetar.

O governo é e deve ser instituído para vantagem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade, e não para o proveito ou interesse particular de um só homem, duma família, ou de um grupo de homens que seja apenas parte desta comunidade. A comunidade tem o direito incontestável, inalienável e intransferível de reformar, abreviar ou abolir o governo, e da maneira que julgue mais adequada a busca da felicidade pública.

VI

A fim de impedir os que forem investidos de autoridade legislativa ou executiva de se tornarem opressores, o povo tem o direito, nas épocas mais convenientes, de devolver seus oficiais ao estado privado e de prover os lugares vacantes por eleições certas e regulares.

VII

Todas as eleições devem ser livres; e todos os homens livres, tendo interesse bastante, evidente e comum, e estando vinculados à comunidade pelos mesmos laços, todos devem ter direito igual a eleger seus oficiais e a serem eleitos para os mesmos empregos.

VIII

Cada membro da sociedade tem o direito de ser protegido na fruição de sua vida, de sua liberdade e de sua propriedade; é, portanto, obrigado a contribuir com sua quota para as despesas de tal proteção, dando-a, quando seja necessário, em serviço pessoal ou seu equivalente; mas nenhuma parte da propriedade de um homem lhe pode ser tirada com justiça, nem aplicada a usos públicos, sem seu prévio consentimento ou daqueles que o re-

presentam; como nenhum homem, que tenha escrúpulo de consciência de portar armas, poderá ser forçado a isto justamente, desde que pague um equivalente; e enfim, os homens livres deste Estado não podem ser obrigados a obedecer outras leis senão àquelas em que hajam consentido para o bem comum, por si mesmos ou por seus representantes legítimos.

IX

Em todos os procedimentos por crime o homem tem o direito: de ser ouvido, por si e por seu conselho; de perguntar a causa e a natureza da acusação que lhe é imputada; de ser confrontado com testemunhas; de ministrar todas as provas que lhe possam ser favoráveis; de requerer sua pronta e pública razão perante júri imparcial do país, sem cujo julgamento unânime não poderá ser declarado culpado. Não poderá ser forçado a ministrar provas contra si próprio; e nenhum homem poderá ser justamente privado de sua liberdade senão em virtude das leis do país, ou do julgamento de seus pares.

X

Todo o homem tem direito à inviolabilidade de sua pessoa, de sua casa, de seus papéis e de todas as suas poses, pondo-os ao abrigo de todas as investigações e desafios; em consequência, todo mandado ("warrant") é contrário a este direito, se testemunhas e afirmações preliminares não lhe tenham suficientemente demonstrado o fundamento, ou se a ordem ou requisição constante do mandado ("warrant"), a um oficial ou mensageiro encarregado de dar buscas nos lugares acima referidos, de prender uma ou mais pessoas, ou tomar sua propriedade, não for acompanhada de defini-

ção e descrição expressas da pessoa, ou dos objetos a procurar ou tomar. Não deve ser expedido nenhum mandado ("warrant") senão nos casos e com as formalidades prescritas. (1)

XI

Em todas as discussões relativas à propriedade e nos processos entre dois ou mais particulares, as partes têm direito à instrução por jurado, e esta forma de proceder deve ser encarada como sagrada.

XII

O povo tem a liberdade de falar, escrever e publicar seus sentimentos; em consequência, a liberdade de imprensa jamais deve ser restringida.

XIII

O povo tem o direito de portar armas para sua defesa e para a do Estado; e como, em tempo de paz, exércitos per-

(1) NOTA (RÉGNIER.) — O "warrant" è uma ordem dada pelos oficiais da justiça e mesmo, na Inglaterra, pelos secretários de estado, para busca de pessoas e cousas. É: assim chamado porque por ele cessa a dúvida de quem é responsável, não podendo omitir a causa pela qual o "warrant" foi concedido e é nele explicada, assim como expressamente a pessoa ou cousa que visa. Todo mandado ("warrant") que ordene busca de uma pessoa ou apreensão de uma cousa, sem designação expressa, é contra as leis. O "warrant" se dá ordinariamente a pedido de uma parte civil, ou de um órgão público, que devem ministrar provas bastantes para o obter.

NOTA (TJBO) — "Warrant" rigorosamente significa "garantia"; em nossa linguagem jurídica se traduz por "mandado de busca e apreensão" ou "mandado de prisão". A palavra "oficial" se entende como o "funcionário competente e responsável" em face da lei. No caso específico da justiça, seria o juiz.

manentes sejam perigosos para a liberdade, não devem ser mantidos; e, pelo contrário, devem ser sempre havidos numa exata subordinação à autoridade civil e sempre por esta governados.

XIV

O recurso freqüente aos princípios fundamentais da Constituição, a adesão constante aos da justiça, da moderação, da temperança, da indústria e da frugalidade, são absolutamente necessários para conservar as vantagens da liberdade e manter um governo livre. O povo deve, em consequência, dar particular atenção a todos estes diversos aspectos na escolha de seus oficiais e representantes, assim como tem o direito de exigir de seus legisladores e magistrados a observância estrita e constante dos ditos princípios na elaboração e execução das leis necessárias à boa administração do Estado.

XV

Todos os homens têm o direito natural e essencial de obter do estado no qual vivem, ou de qualquer outro que os queira receber para fundar novo estabelecimento, terras devolutas ou terras que eles comprem, todas as vezes que acreditarem poder, por tal forma, buscar sua própria felicidade.

XVI

O povo tem o direito de se reunir, de consultar para o bem comum, de dar instruções a seus representantes e de pedir ao corpo legislativo por via de cartas, petições ou exposições, a correção dos erros ou danos que creia lhe terem sido feitos.

FORMA DO GOVERNO

1. *a Secção*

A República ou Estado da Pensilvânia será de hoje por diante governada por uma Assembléia dos representantes dos homens livres do estado e por um Presidente e um Conselho, da maneira e forma seguintes.

2. *a Secção*

O supremo poder legislativo será confiado a uma câmara composta dos representantes dos homens livres do Estado ou República da Pensilvânia.

3. *a Secção*

O supremo poder executivo será confiado a um Presidente e a um Conselho.

4. *a Secção*

Serão estabelecidas cortes de justiça na Cidade de Filadélfia e em cada um dos condados que compõem este Estado.

INSTRUÇÃO SOBRE A FORMA DE GOVERNO DO ESTADO DE PENSILVÂNIA, IMPRESSA E DISTRIBUÍDA ENTRE OS HABITANTES EM CONDIÇÕES DE COMUNICAR SUAS OBSERVAÇÕES (JULHO DE 1776)

I — O Estado ou República da Pensilvânia será governado no futuro por uma assembléia de pessoas que representarão os homens livres da dita República, por um Presidente, e por um Conselho na forma e da maneira seguintes.

II — O poder legislativo será confiado à Câmara dos Membros Representantes dos homens livres da dita República ou Estado da Pensilvânia.

III — O poder executivo será exercido por um Presidente e por um Conselho.

IV — Estabelecer-se-ão cortes de justiça em Filadélfia e em todas as províncias da Pensilvânia.

5.

a Secção

Os homens livres do Estado e seus filhos machos serão armados e disciplinados para sua defesa, sob os regulamentos, restrições e exceções que a Assembléa Geral estabelecer com força de lei, reservado sempre ao povo o direito de escolher os coronéis e outros oficiais de grau inferior, em comissão, do modo e por eleições tão freqüentes quanto o prescrevam as ditas leis.

6.

a Secção

Todo homem livre que tenha completado a idade de vinte e um anos, tendo residido no Estado um ano inteiro imediatamente antes do dia em que se realize a eleição dos representantes, e que tenha pago seus impostos durante o referido ano, gozará do direito de votar. Os filhos dos francos-tenentes (1) com vinte e um anos completos têm o direito de votar, ainda que não tenham pago impostos.

V — As pessoas livres deste listado ou República serão armadas e instruídas no exercício das armas para a defesa do país; a milícia escolherá seus oficiais (exceto os generais) logo que a dita milícia seja regulada pelas leis. Os oficiais receberão suas comissões do Presidente do Conselho.

VI — Todo homem livre, ao atingir vinte e um anos de idade, que tenha residido pelo prazo de um ano no território da República a terminar no dia da eleição, e que tenha pago os impostos públicos no dito prazo, gozará do direito de eleitor, desde que preste juramento, ou faça afirmação (para os "quakers" (que não juram nunca), de fidelidade à República, se nela vivem.

(1) NOTA (RÉGNIER) — "Francos-tenentes" é a denominação que se applicava originariamente na Inglaterra àqueles que possuíam terras em enfiteuse; não significa outra coisa, na América, que "proprietários de terra" ou "possuidores em nome próprio".

7.

a Secção

A Câmara de Representantes dos homens livres desta República será composta das pessoas mais recomendáveis por sua sabedoria e virtude, as quais serão escolhidas respectivamente pelos homens livres de cada cidade e condado do Estado. Não poderá ser eleito ninguém que não tenha residido na cidade ou no condado, por que seja escolhido, dois anos inteiros imediatamente anteriores à dita eleição; e nenhum membro da Câmara poderá possuir qualquer outro emprego senão na milícia.

8.

a Secção

Ninguém poderá ser eleito membro da Câmara dos Representantes dos homens livres desta República por mais de quatro anos sobre oito.

9ª Secção

Os membros da Câmara dos Representantes serão escolhidos anualmente por escrutínio dos homens livres da República, na segunda segunda-feira de outubro (fora o presente ano); e a seguir se reunirão na quarta segunda-feira

VII — A Câmara de Representantes dos homens livres desta República será composta de.....membros, escolhidos entre as pessoas mais notáveis por sua sabedoria e virtude; serão eleitos pelos homens livres de Filadélfia e das províncias respectivas da República. Nenhuma pessoa será elegível sem que tenha residência no lugar pelo qual for escolhida nos dois anos imediatamente anteriores à eleição; nenhum membro assim eleito poderá exercer qualquer outro emprego, salvo o serviço na milícia.

VIII — Ninguém poderá ser eleito à qualidade de Representante dos Homens Livres da dita República por mais de quatro anos, nem ninguém poderá servir mais de quatro anos consecutivos.

IX — Todos os referidos membros serão escolhidos, à pluralidade de votos, pelos **homens** livres da **Republica**, na primeira segunda-feira de outubro (exceto no presente ano); os referidos membros se reunirão na terceira segunda-

do mesmo mês. A Câmara se intitulará "Assembléia dos Representantes dos Homens Livres da Pensilvânia"; seus membros terão o direito de escolher seu orador, o tesoureiro do Estado, e seus outros oficiais. Suas sessões serão marcadas e reguladas por eles mesmos; poderão prorrogá-las; e prepararão os "bills" (projetos) e lhes darão força de lei; julgarão da validade das eleições e da qualidade de seus membros; poderão expulsar um de seus membros, porém nunca duas vezes pela mesma causa; poderão ordenar o juramento ou afirmação, depois do exame de testemunhas; aplicar o direito nas queixas que lhes sejam submetidas; acusar os criminosos de estado (1); conceder cartas de corporações; erigir cidades, vilas, burgos e condados; e terão todos os demais poderes necessários ao corpo legislativo de um estado livre ou república; mas não terão poder para acrescentar nem alterar qualquer parte da presente Constituição, nem de aboli-la, ou restringi-la em qualquer de suas partes.

-feira do mesmo mês e formarão a "Assembléia Geral dos Representantes dos Homens Livres da Pensilvânia". Eles têm o direito de escolher seu orador, o tesoureiro do Estado e os demais oficiais; de programarem suas reuniões; preparar os "bills" (projetos de lei) e lhes dar força de lei; de julgarem a validade de eleições suscitada por seus colegas e poderão excluir os candidatos uma primeira vez, mas não o poderão fazer se a pessoa for escolhida segunda vez. Receberão o juramento ou afirmação no exame de testemunhas; ouvirão as queixas e aplicarão o direito. Citarão os culpáveis a seu tribunal; enfim, serão revestidos de todo o poder legislativo de um estado livre republicano; mas não poderão inovar nem alterar, nem abolir, nem reduzir nenhuma das partes da presente Constituição.

- (1) NOTA (RÉGNIER) — Traduziu-se a palavra inglesa "empeachment" por "acusação de crime de estado". Este termo se aplica a um processo particular por malversação nos grandes empregos. É, na Inglaterra, a Câmara dos Comuns que se torna acusadora perante a dos Pares, cabendo a esta com exclusividade conhecer das causas desta natureza em sua qualidade de Corte Suprema de Justiça. Na Pensilvânia será a assembléia geral que acusará, cabendo ao Conselho o papel de juiz ao qual só neste caso cabe o exercício da justiça.

10.^a Secção

Dois terços do número total dos representantes eleitos serão bastantes para discutir e decidir os negócios na Câmara de Representantes. Logo que se reunirem e tenham escolhido seu orador e antes de se ocuparem de qualquer outra matéria, cada membro prestará juramento ou afirmação de fidelidade e obediência nos seguintes termos:

"Juro (ou afirmo) que, como membro desta Assembléia, não proporei nenhum projeto ("bIII"), voto ou resolução, e que não darei meu consentimento a nenhum que me pareça nocivo ao povo; que não farei nada, nem consentirei em nenhum ato ou cousa que tenda a enfraquecer ou diminuir os direitos e privilégios do povo tais como enunciados na Constituição deste Estado; mas que me conduzirei em tudo como homem fiel representante e guardião do povo, segundo meu discernimento e minhas luzes melhor permitirem".

E cada membro, antes de tomar assento, fará e assinará a declaração seguinte, a saber:

"Creio em um só Deus, Criador e Governante deste Universo, que recompensa os bons e pune os maus. E reconheço que as escrituras do Antigo e do Novo Testamento foram dadas por inspiração d'Ele."

E jamais se exigirá profissão de fé diversa nem mais extensa de nenhum oficial civil ou magistrado do Estado.

X — Os dois terços dos membros assim eleitos serão bastantes para formar a Câmara completa. Depois de se reunirem e escolherem o Orador, cada um em particular subscreverá não apenas um formulário de submissão e fidelidade, do qual se falará a seguir, mas também prestará juramento ou afirmação nos termos que se seguem:

"Eu..... juro (ou afirmo) que, como membro desta assembléia, não proporei nenhum projeto de lei ("bill"), nem consentirei que seja votado, ou que se decida nenhuma medida, que possam parecer nocivos ao bem público; que não farei, nem permitirei que se faça nenhuma gestão que tenda a diminuir ou restringir direitos ou privilégios do povo tais como foram esta-

11ª Secção

Os delegados, para representar este Estado no Congresso, serão eleitos pela futura Assembléia Geral em sua primeira sessão; e em seguida, anualmente, enquanto essa representação for necessária; qualquer delegado poderá ser substituído, a qualquer tempo, sem nenhuma formalidade mais que a nomeação de outro em seu lugar pela Assembléia Geral. Ninguém poderá funcionar no Congresso mais de dois anos seguidos, nem poderá ser reeleito, salvo após três anos de interregno; e nenhuma pessoa que tenha sido provida em emprego de nomeação pelo Congresso poderá, daqui por diante, ser escolhida para nele representar esta República.

12: Secção

Se acontecer de um ou mais condados ou cidades negligenciarem ou se recusarem a enviar representantes à Assembléia Geral, dois terços dos membros das cidades e condados que forem eleitos e enviados pôr eles terão todos os poderes da Assembléia Geral tão plena e amplamente como se a totalidade estivesse presente, desde que, entretanto, ao se reunirem, se encontrem deputados da maioria das cidades e condados.

belecidos pela Constituição deste Estado; mas, pelo contrário, me conduzirei em tudo como honesto e fiel representante e guardião do povo, na medida que meu discernimento e capacidade puderem alcançar."

Cada membro, antes de entrar em seu lugar, fará a seguinte declaração, à qual subscreverá; "Creio em um só Deus, Criador e Governador do Universo."

XI — Os deputados, encarregados de representar este estado no Congresso, serão escolhidos à pluralidade de votos, pelos membros da sobredita Assembléia em sua primeira sessão; e depois, anualmente, à perpetuidade; qualquer deputado poderá ser destituído pela Assembléia geral, que poderá igualmente nomear outro em seu lugar. Ninguém poderá funcionar como deputado ao Congresso mais de dois anos consecutivos; nem ser segunda vez escolhido antes do prazo de três anos após a expiração daquele termo.

XII — Se um ou vários condados negligenciarem ou se recusarem a enviar representantes à Assembléia Geral, desde que os membros escolhidos pelos demais condados formem, em conjunto dois terços da dita Assembléia, terá esta o mesmo pleno poder e representará este Estado tão plenamente como se todos aí se encontrassem.

13ª Secção

As portas da Câmara em que se reunirem os representantes dos homens livres deste Estado para as sessões da Assembléa Geral serão e permanecerão abertas, e a entrada será permitida a todas as pessoas que se comportarem com decência, salvo o caso exclusivo em que o bem do Estado exigir que sejam fechadas.

14.

ª Secção

O jornal das sessões da Assembléa Geral será impresso todas as semanas enquanto durarem as sessões, assim como quando dois membros o requeiram. Imprimir-se-ão, em cada questão, voto ou resolução, o número de "sim (s)" e de "não (s)", salvo quando os votos forem tomados em escrutínio; porém, mesmo quando se tenham tomado desta maneira, cada membro tem o direito de inserir no jornal o que julgar adequado, assim como os motivos de seu voto.

15.

ª Secção

A fim de que as leis possam ser mais maduramente examinadas antes de sua última redação, e para prevenir tanto quanto possível o inconveniente das determinações precipitadas, todos os projetos ("bills") que tenham objeto público serão impressos para serem submetidos ao exame do povo antes da última leitura a que forem submetidos na As-

XIII — As portas da sala, onde os representantes dos homens livres deste Estado realizarem suas sessões, serão francas e abertas a todas as pessoas que se comportem decentemente, salvo no caso em que a segurança pública exija que as ditas portas sejam fechadas.

XIV — Todas as semanas, durante as sessões da dita Assembléa, far-se-ão imprimir as decisões e procedimentos da Câmara, simplesmente com os "sim (s)" e os "não(s)". Os atos, questões e discussões serão igualmente publicados à requisição de dois membros, salvo nos casos em que sejam votados por escrutínio.

XV — Todo projeto de importância pública será lido três vezes, em sessões de dias diferentes da Câmara de Representantes. Após a terceira leitura, será impresso e publicado, para ser examinado pelo público, pelo menos sete dias antes de ser lido uma quarta vez; será então submetido a novos debates e

sembléa Geral; nas ocasiões em que a celeridade for indispensavelmente necessária, não serão passados em lei sem que uma sessão seguinte da Assembléa Geral os considere, a fim de esclarecer o público tão perfeitamente quanto seja possível, com as razões e motivos que a determinaram tão completa e claramente expostos no preâmbulo quanto se possa.

16ª Secção

O estilo das leis desta República será: "Que seja estatuído, e aqui é estatuído, pelos Representantes dos Homens Livres da República da Pensilvânia reunidos em Assembléa Geral, e por sua autoridade:"; e a Assembléa Geral aporá seu selo em cada "bill" quando o converter em lei. Este selo será guardado pela Assembléa Geral e será chamado "selo das leis da Pensilvânia", não podendo ser utilizado para nenhum outro fim.

17ª Secção

A cidade de Filadélfia e cada condado desta república escolherão em (...) de novembro do corrente ano, e na segunda terça-feira de outubro de cada um dos anos sub-

alterações antes de obter força de lei, e a menos que a necessidade o exija, os projetos não receberão a dita força salvo na sessão que se seguir à quarta leitura.

XVI — O protocolo das leis desta República será concebido nestes termos: "Que seja passado em lei; e pelo presente, passado em lei pelos Representantes dos homens livres da República da Pensilvânia reunidos para tal fim; e por autoridade da dita Assembléa". A Assembléa Geral aporá seu selo a cada "bill" tão logo seja passado em lei, o qual selo será confiado à guarda da dita Assembléa e será chamado "Selo das leis da Pensilvânia" e não poderá servir para nenhum outro objeto.

XVII — O Conselho Supremo do poder executivo será formado de nove membros escolhidos da maneira seguinte: nove conselheiros serão nomeados pela Câmara de Representantes no prazo de uma semana, depois que o número dos ditos Representantes esteja completo. Os ditos Conselheiros servirão todos no primeiro ano, porém um terço deles apenas neste primeiro ano; um terço ser-

seqüentes de mil setecentos e setenta e sete e mil setecentos e setenta e oito, seis pessoas para os representar na Assembléia Geral. Mas como a representação proporcional ao número de habitantes que pagam impostos é o único princípio capaz de assegurar, a qualquer tempo, a liberdade, e fazer com que as leis do país sejam a expressão verdadeira da voz da maioria do povo, a Assembléia Geral fará tomar listas completas dos habitantes que pagam impostos na dita cidade e em cada condado desta República, e ordenará que tais listas lhe sejam enviadas o mais tardar até a última sessão da Assembléia eleita no ano de mil setecentos e setenta e oito, a qual fixará o número de representantes para a cidade e para cada condado na proporção do número de habitantes que pagam impostos relacionados em cada uma das listas. A representação assim fixada subsistirá durante os sete anos subseqüentes, ao fim dos quais se fará um novo censo dos habitantes que pagam impostos e será estabelecida pela Assembléia Geral, em consequência, uma nova proporção; e assim será feito no futuro em cada sete anos. As despesas dos representantes à Assembléia Geral, assim como todas as demais do Estado, serão pagas pelo Tesouro do Estado.

virá dois anos; e o outro terço por três anos. Os lugares vagos serão preenchidos por novas eleições feitas pela Câmara de Representantes, de três conselheiros cada ano, à perpetuidade. Nenhum dos membros da Câmara de Representantes poderá ser escolhido para o Conselho; e 1:0 caso de morte, ou de vacância por outros motivos, os s lugares vagos serão preenchidos por escolha da dita Assembléia na sessão que imediatamente se seguir. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por via de escrutínio pela Câmara de Representantes e pelos membros do Conselho, e sempre serião tirados dentre estes últimos. Ninguém poderá ser Presidente por mais de três anos consecutivos e quem quer que tenha exercido este cargo pelo dito termo não poderá ser para ele nomeado nos quatro anos subseqüentes.

18ª Secção

A fim de que os homens livres desta República possam usufruir igualmente, tanto quanto possível, do benefício da representação, tal como exposto na precedente secção, cada condado poderá criar à sua vontade tantos distritos quantos desejar, realizar eleições nesses distritos e organizar câmaras de representantes no condado, assim como os demais oficiais eletivos, como também os (. . .) depois pela Assembléia Geral do Estado. E nenhum habitante de (. . .) terá voto mais de uma vez cada ano, na eleição dos representantes à Assembléia Geral.

19: Secção

O Supremo Conselho, encarregado neste Estado do poder executivo, será composto no presente de doze pessoas escolhidas da maneira seguinte. Os homens livres da cidade de Filadélfia e dos condados de Filadélfia, de Chester e de Buks, reunidos no mesmo tempo e lugar em que se fizer a eleição dos representantes para a Assembléia Geral, escolherão por escrutínio, respectivamente: uma pessoa para a cidade e uma para cada um dos ditos condados, e estas pessoas assim eleitas servirão no Conselho três anos e não mais. Os homens livres dos condados de Lancaster, de York, de (. . . land) e de Berks, elegerão da mesma maneira uma pes-

XVIII — O Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente, formará com . . . membros quorum suficiente; e terão o poder de nomear juizes, oficiais de marinha, o juiz do almirantado, o procurador geral e outros oficiais civis e militares, salvo **aqueles** que, segundo a forma deste governo e as leis futuras, devam ser escolhidos pela Assembléia ou pelo povo. Os ditos membros do Conselho poderão, entretanto, nomear para os cargos vagos por morte, demissão voluntária ou forçada daqueles que os exerciam, até que possam ser preenchidos no tempo pela mesma maneira e forma que a lei ou esta Constituição o exigem. Serão encarregados de manter a correspondência com outros estados; de trabalhar com os oficiais civis e militares do governo; e de preparar as matérias que devam ser suscitadas na Assembléia Geral. Serão juizes em todas as causas criminais; poderão conceder graça ou conceder indultos, revendo as penas, em quaisquer ocasiões, salvo nos casos de traição e de homicídio; nestes últimos, entretanto, poderão suspender a execução do criminoso até a seguinte sessão da Assembléia Geral, ou por maior prazo, mas só o poder legislativo terá o poder de atenuar penas ou de perdoar crimes de alta traição e de homicídio. Os ditos Conselheiros devem estar atentos a que os condenados sejam executados pontu-

soa para cada um de seus respectivos condados, e estes servirão como conselheiros dois anos e não mais. E os condados de Northampton, de Bedford, de Northumberland e de Westmoreland elegerão também, da mesma maneira, uma pessoa para cada um de seus condados, mas estas servirão no Conselho apenas um ano e não mais.

Ao expirar o prazo para o qual cada conselheiro tenha sido eleito, os homens livres da cidade de Filadélfia e de cada um dos condados deste Estado escolherão, respectivamente, uma pessoa, para membro do Conselho durante o prazo de três anos e não além; e daí por diante, praticar-se-á o mesmo cada três anos.

Por meio das eleições assim combinadas e por esta rotação contínua, haverá mais homens habituados a tratar dos negócios públicos; e encontrar-se-á no Conselho, nos anos seguintes, maior número de pessoas instruídas que no presente ano; e, em consequência, os negócios serão conduzidos de maneira mais consequente e uniforme; e esta forma terá a grande vantagem, ainda, de prevenir qualquer perigo de estabelecer-se no Estado uma aristocracia disfarçada e nociva.

Todos os lugares vagos por morte, renúncia ou outra causa, no Conselho, serão preenchidos na primeira eleição

almente, quando as resoluções da Assembléa Geral tenham tal efeito. Poderão tirar do Tesouro o dinheiro votado para seu uso pela dita Assembléa. Apenas durante o recesso da dita Assembléa poderão opor embargos para prevenir a exportação de gêneros, desde que o prazo não exceda de trinta dias. Ser-lhes-há permitido, desde que o caso exija, convocar a Assembléa Geral antes do prazo previsto para a sua reunião. O Presidente será o comandante em chefe das tropas da República, mas não assumirá pessoalmente a chefia dos exércitos senão por decisão do Conselho, que decidirá igualmente o tempo de tal exercicio. O Presidente e o Conselho terão um Secretário que manterá o registro exato de todos os atos praticados e no qual cada membro do Conselho poderá fazer inserir sua recusa em concorrer para qualquer deliberação, assim como os respectivos motivos.

XIX — Todas as comissões serão em nome e por autoridade dos homens livres da República da Pensilvânia, seladas com o selo do Estado e contra-assinadas pelo Secretário; o dito selo ficará sob a guarda do Conselho.

de representantes para a Assembléa Geral, a menos que o Presidente e o Conselho julguem conveniente para tal fim eleição particular mais próxima. Nenhum membro da Assembléa Geral, como nenhum delegado ao Congresso, poderá ser eleito membro do Conselho.

O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos anualmente, em escrutínio, pela Assembléa Geral e pelo Conselho em conjunto, exclusivamente dentre os membros do próprio Conselho; ninguém poderá servir mais de três anos sucessivos, nem poderá ser investido no mesmo ofício senão após um interregno de quatro anos. Todo membro do Conselho, em virtude de seu ofício, será juiz de paz (1) para toda a República.

No caso em que sejam erigidos neste Estado um ou mais condados, este ou estes elegerão um conselheiro; e serão equiparados aos condados mais vizinhos para o efeito de turno eleitoral.

O Conselho se reunirá, cada ano, no mesmo tempo e lugar que a Assembléa Geral.

O tesoureiro do Estado, os comissários do ofício do empréstimo público (2), os oficiais de marinha, os inspeto-

- (1) Os juizes de paz são juizes interiores encarregados da policia; têm o direito de mandar deter pessoas que perturbam a tranquillidade pública; há vários em cada condado; e formam uma corte que conhece de várias espécies de crimes, mesmo capitais. Os membros do Conselho do Estado da Pensilvânia têm, por seu ofício, autoridade de juizes de paz sobre todo o estado; mas a de juizes de paz propriamente ditos é circumscrita aos limites de seu condado.
- (2) O ofício do "empréstimo público" é num banco cujos bilhetes têm curso no estado; faz empréstimos, hipotecando a propriedade de terras, até a metade do respectivo valor; o mutuário fica na posse da terra e a libera no prazo de 16 anos com anuidades correspondentes aos juros e ao capital. O objetivo deste artigo é dispensar dos órgãos principais do estado todas as pessoas que exercem empregos lucrativos.

■res de alfândega, e o ofício de juiz do Almirantado, os procuradores gerais, os cherifes (3) e os protonotários, não poderão ser eleitos para lugares na Assembléa Geral, no Conselho, nem no Congresso continental.

20ª Secção

O Presidente, ou em sua ausência, o Vice-Presidente, e o Conselho, perfazendo com seus membros o mínimo de cinco, formarão número bastante para deliberar, podendo nomear e credenciar juízes, oficiais de marinha, o juiz do Almirantado, o procurador geral, e todos os outros oficiais civis e militares, à exceção daqueles cuja nomeação tenha sido reservada à Assembléa Geral e ao povo, na presente forma de governo e pelas leis que serão feitas subseqüentemente. Poderão determinar o exercício de todos os ofícios, quaisquer que sejam, que vaguem por morte, interdição ou destituição, até que possam ser preenchidos no tempo e da maneira determinada por lei ou pela constituição. Corresponder-se com os outros estados; farão todas as nomeações dos oficiais civis e militares do governo e aquelas que lhes pareçam necessárias no momento até deliberação

- (3) O cherife (sheriff) é o primeiro magistrado do condado; a palavra vem de "shire", que significa condado em inglês. É o cherife que preside as reuniões do condado e (quem faz a lista dos jurados; é simultaneamente um oficial da administração e juiz em certos casos; é um empregado dos mais importantes. NOTA (TJBO) Corresponderia, no Brasil colonial aos capitães-mores do termo de uma vila (município), ou aos delegados de polícia atuais com algumas funções judicantes.

XX — Todo oficial do estado, pertença ao corpo legislativo ou executivo, poderá ser citado pela Assembléa Geral, seja durante o exercício de seu emprego, seja depois de deixar o cargo, para prestação de contas. Estas citações se farão perante o Presidente (ou Vice-Presidente) e Conselho, que julgará dos negócios concernentes.

da Assembléa Geral; funcionarão como juizes para ouvir e julgar as acusações de crimes de estado, e se farão assistir nestas ocasiões pelos juizes da Corte Suprema, mas somente na qualidade de assessores. Têm o direito de conceder graça e de revogar as penas em todos os casos, de qualquer natureza que sejam, exceto por crimes de estado; e nos casos de traição e de homicídio, têm o direito de conceder, não a graça, mas uma suspensão da execução até o fim da próxima sessão da Assembléa Geral. Quanto aos crimes de estado, apenas o corpo legislativo tem o direito de reduzir ou revogar penalidades. O Presidente e o Conselho zelarão também pelo cumprimento fiel das leis; e são encarregados de executar as medidas determinadas pela Assembléa Geral. Poderão retirar do Tesouro todas as somas que a referida Assembléa lhes tiver alocado. Poderão também opor embargos sobre todos os gêneros e mercadorias, e proibir-lhes a exportação por prazo não excedente de trinta dias mas isto somente nos recessos da Assembléa Geral. Poderão outorgar licenças nos casos em que a lei as autorize, para atender a certas cousas desta formalidade; e terão o poder de convocar, quando julguem necessário, a Assembléa Geral em menor prazo que o previsto de seu recesso. O Presidente será o comandante em chefe de todas as tropas do Estado, mas não as poderá comandar pessoalmente senão quando autorizado pelo Conselho e somente pelo prazo por este determinado. O Presidente e o Conselho manterão um jornal para a publicação de todos os seus atos e deliberações, no qual cada membro poderá fazer inserir seu parecer discordante de qualquer medida, com os motivos que o inspiraram.

21.

a Secção

Todas as comissões conferidas o serão "por autoridade dos homens livres da República da Pensilvânia" e serão seladas com o selo do Estado, assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho e certificadas por seu Secretário. Este selo ficará sob a guarda do Conselho.

22.

a Secção

Todo oficial do Estado, seja de justiça, seja da administração, poderá ser processado pela Assembléa Geral por malversação, tanto durante o exercício do officio, como depois que o tenha deixado por demissão, destituição ou expiração do mandato. Todas estas causas serão processadas perante o Presidente ou o Vice-Presidente, aos quais compete ouvir e julgar os responsáveis.

23.

a Secção

Os juizes da Corte Suprema de justiça terão investiduras fixas; suas comissões serão por sete anos apenas, podendo entretanto ser reconduzidos; mas serão removíveis a qualquer tempo, por má conduta, pela Assembléa Geral. Não poderão ser membros do Congresso Continental, do Conselho executivo, nem da Assembléa Geral. Não

XXI — **Nenhum** membro do Conselho poderá ser membro da Assembléa Geral] enquanto conselheiro do estado, mas, em virtude do seu officio, será juiz da paz em toda a extensão da república.

XXII — Os juizes da Corte Suprema judicial terão nomeações fixas. Sua comissão será de sete anos apenas e poderá ser renovada; entretanto a Assembléa Geral poderá privá-los de seus cargos a qualquer tempo. É-lhes vedado ter lugar no Congresso, na Assembléa Geral e no Conselho, assim como exercer qualquer emprego civil ou militar, ou receber gratificações ou outros emolumentos de qualquer natureza.

XXIII — A Corte Suprema exercerá o poder de chancelaria no que respeita à autoridade necessária para obrigar os particulares a cumprir seus compromissos, descobrir fraudes, perpetuar testemunhos, receber devolução de pessoas estranhas a esta República, e tomar posse de bens e pessoas incapazes (*non compos mentis*) como for determinado pelas leis.

poderão igualmente possuir qualquer outro ofício civil ou militar e lhes é expressamente proibido receber ou exigir quaisquer honorários ou benefícios de quem quer que seja.

24.

ª Secção

A Corte Suprema e as diferentes cortes judiciárias desta república terão os poderes ordinariamente a elas atribuídos e mais os de chancelaria, no que concerne à conservação de pessoas (...) e aquisição de direitos nos lugares situados fora do Estado, assim como em relação as pessoas e bens daqueles que a lei declara "incapazes de se governarem por si mesmos"; terão ainda todos os outros poderes que as futuras Assembléias Gerais houverem por bem outorgar-lhes e que não sejam incompatíveis com a presente Constituição.

25.

ª Secção

As indicações se farão, como sempre tem ocorrido até o presente, por jurados (1), e se recomenda ao corpo legislativo deste Estado prover pelas leis contra toda corrupção ou parcialidade na confecção da lista, na escolha e na nomeação dos jurados.

XXIV — Os processos civis e criminaes se decidirão pelos jurados escolhidos, como sempre se tem praticado, e se recomenda ao poder legislativo empregar a autoridade das leis para impedir que a corrupção ou a parcialidade falseiem a nomeação dos jurados.

XXV — Cada três meses reunir-se-ão as cortes criminaes e civis na Cidade de Filadélfia e em cada condado; o legislativo poderá estabelecer outras cortes que repunte úteis ou necessárias ao bem dos cidadãos deste Estado. Todos os tribunais serão abertos e neles se administrará justiça sem parcialidades, influências, corrupção e sem delongas inúteis. Todos os oficiais das diferentes cortes receberão remunerações módicas, mas proporcionadas aos serviços que cada um deles preste, para que não aconteça receberem das partes mais do que a lei lhes concede — recebimentos que os declarariam incapazes para o exercício de qualquer emprego neste Estado.

(1) O preceito "por jurados" tem origem no antigo direito de ser julgado por seus pares. Na Inglaterra apenas os francos-tenentes possuem esses jurados; é o mesmo na América. O cherife faz todos os anos uma lista de francos-tenentes do condado; quando os juizes ordenam que se faça processo por "jurado", escolhem da lista um certo número de pessoas registradas, e sempre muito mais que o necessário, para compor o júri. Em algumas pro-

26.

a Secção

Tanto as cortes de justiça comum, inclusive as cortes de órfãos, se reunirão cada três meses em cada cidade e condado; o corpo legislativo terá o poder de estabelecer quantas julgar necessário para o bem dos habitantes do estado. Todas as cortes serão abertas e julgarão com imparcialidade, sem corrupção e sem delongas mais que as indispensável mente necessárias. Todos os oficiais receberão salários proporcionados a seus serviços, porém módicos. Se qualquer oficial receber qualquer outra remuneração que a fixada por lei, será declarado incapaz para todo o sempre *de* servir qualquer outro ofício do Estado.

27.

a Secção

Todos os **processos** se iniciarão "em nome e por autoridade dos homens livres da República da Pensilvânia" e as denúncias (2) serão terminadas por estas palavras: "contra a paz e o bem **público** dos homens livres da República da Pensilvânia"; o articulado nos processos deste **estado** será feito "pela República da Pensilvânia".

vências, como a de Massachusets, um menino lira os nomes de um chapéu em que são recolhidos. As partes, tanto em matéria civil como criminal, têm, além do direito de recusa garantido pela lei, o direito de recorrer a um número maior para articular alguma razão. Os jurados, em matéria civil, são chamados a pronunciar-se sobre matérias de fato, e mesmo, algumas vezes, sobre direito; sua manifestação se denomina "verdict", da palavra latina "vere dictum", dito verdadeiro, que é levado ao juiz que declara a sentença. A nota seguinte indicará como se procede em matéria criminal.

XXVI — Todos os processos criminaes serão começados: "em nome e por autoridade dos homens livres da República da Pensilvânia", e todas as acusações da mesma espécie serão feitas como "contra a paz e a dignidade da dita República e o futuro do Estado"; toda a acusação será pública e feita "pela República da Pensilvânia".

XXVII — O devedor não poderá ser detido em prisão salvo em caso de presunção de fraude premeditada, e desde que não tenha assinado a seus credores seus **bens** móveis e imóveis da forma que a lei determinar; e todo particular **poderá** ser libertado mediante caução a menos que tenha cometido crime capital e haja fortes presunções de sua responsabilidade.

(2) A palavra inglesa "indictment" que aqui se traduziu por denúncia é efetivamente o primeiro ato do processo criminal. O "bill of indictment" (denún-

28.

a Secção

Todas as vezes que não haja forte presunção de fraude, o devedor não será detido em prisão; quando tenha de boa fé feito cessão a seus credores de todos os seus bens reais, ninguém, desta maneira, poderá mover-lhe processo regulado por lei. Todos os prisioneiros serão libertados prestando cauções suficientes, salvo no caso de crimes capitais quando houver provas evidentes ou fortíssimas presunções do delicto.

29.

a Secção

Não será exigida caução daqueles que não possam fugir, nem nas causas de custas módicas.

cia) é remetido a um "grand jury", isto é, júri composto no mínimo de quinze pessoas que declara no dorso do "bill" "ignoramus", se não encontra fundamento para a acusação; ou "ombilla vera", se a entende fundamentada; mas para se pronunciar desta última maneira e acolher a acusação, é necessário o voto favorável de doze membros do "grand jury"; neste caso a denúncia ou acusação é recebida e o acusado declarado "indicted". Procedese a seguir à formação de culpa por um pequeno júri composto de doze pessoas somente. Ouando o exame da causa estiver terminado e o acusado tenha sido ouvido, o pequeno júri declara-o "guilty", isto é, "culpado", ou "no guilty", "não culpado"; mas para que a primeira declaração tenha lugar é preciso que a maioria dos doze jurados a sustente; o juiz a seguir abre a lei e declara a pena que a mesma prescreve.

XXVIII — Não serão exigíveis cauções exorbitantes nas causas em que couberem; as multas infligidas serão moderadas e jamais poderão incidir na apropriação das moradias, móveis, leitos e utensílios necessários à subsistência, ou ao comércio particular do réu.

XXIX — Os juizes de paz serão escolhidos pelos homens livres da cidade e dos diferentes condados, isto é, duas pessoas serão eleitas em cada bairro, zona ou distrito de modo que sempre duas pessoas possam ser apresentadas por cada circunscrição ao Presidente do Conselho, que confiará a uma delas a comissão por sete anos, sujeita, entretanto, a destituição pela Câmara dos Representantes por crime de malversação; a dita comissão poderá ser renovada ao fim do termo. O juiz de paz não poderá ser membro da Assembléa Geral, a não ser em caso de renúncia a seu cargo; nem lhe será permitido, no exercício de seu emprego, receber quaisquer retribuições não fixadas em lei, cabendo a esta determinar as compensações por despesas e custas em diligências ou viagens a que seja obrigado no decurso de sua judicatura.

Será eleito um juiz de paz pelos francos-tenentes de cada cidade e condado respectivamente, isto é, serão escolhidas duas ou mais pessoas de cada quarteirão, bairro ou distrito, da maneira que se determina a seguir. Os nomes dessas pessoas serão apresentados ao Conselho, cujo Presidente poderá atribuir comissões a uma ou mais por bairro, zona, ou distrito a que pertençam e que as tenha apresentado. Estas comissões serão por sete anos, podendo ser destituídas por malversação ou má conduta pela Assembléia Geral. Mas se algumas cidades, condados, bairros, zonas, ou distritos desta república quiserem acrescentar alguma exigência à maneira estabelecida neste artigo para a nomeação de seus juizes de paz, a Assembléia Geral poderá legislar sobre a matéria segundo o desejo e o pedido de uma maioria de francos-tenentes das ditas cidades, condados, bairros, zonas, ou distritos. Nenhum juiz de paz poderá tornar-se membro da Assembléia Geral, a menos que se demita do ofício, nem lhe será permitido cobrar quaisquer gratificações, salários ou honorários, salvo os que lhes forem determinados no futuro pelo corpo legislativo.

XXX — Os cherifes e os "coroners" (oficiais encarregados de conduzir os réus à presença dos juizes) serão eleitos anualmente pelos homens livres de cada vila ou condado, isto é, serão escolhidas duas pessoas para cada um destes empregos, dentre as quais o Presidente do Conselho determinará aquela a ser comissionada. Ninguém poderá exercer o ofício de cherife por mais de três anos consecutivos, nem poderá ser reconduzido senão após o interregno de quatro anos após o dito termo.

31.ª Secção

Os cherifes ("sheriffs") e os "coroners" (1) serão eleitos anualmente em cada cidade e condado, pelos homens livres; serão apresentadas duas pessoas por cada um ao Presidente do Conselho, que outorgará a uma de sua escolha a comissão do ofício, podendo ser reconduzida no triênio seguinte, findo o qual só poderá ser reconduzida após o interregno de quatro anos. A eleição dos cherifes e "coroners" se fará quando da eleição de representantes à Assembléa Geral. E os comissários, cherifes e "coroners" assim escolhidos pelo povo, obedecerão ao que prescrever a futura Assembléa Geral com as alterações que esta se dispuzer a introduzir.

32.ª Secção

Todas as eleições, seja pelo povo, seja pela Assembléa Geral, se farão por escrutínio e serão livres e voluntárias. Os eleitores que receberem qualquer presente ou recompensa por seu sufrágio, seja em dinheiro, seja em comestíveis ou em licores, ou de qualquer outra natureza, perderão seu direito de voto, além de sofrerem as penas que as leis futuras determinarem; a pessoa que, para ser eleita, der qualquer recompensa direta ou indireta por sufrágios, será declarada incapaz para qualquer emprego público .

XXXI — Todas as eleições, tanto as feitas pelo povo como pelos representantes da Assembléa Geral, serão por sufrágios livres e voluntários. O eleitor que receber por seu voto qualquer recompensa ou presente em víveres, bebidas, dinheiro ou benefícios de qualquer outra espécie, perderá o direito de voto e sofrerá as penalidades que a lei determinar; e toda pessoa que der, prometer, ou acordar direta ou indiretamente em qualquer espécie de recompensa para ser eleita, perderá o mandato e será considerada incapaz para qualquer emprego público pelo prazo de um ano.

(1) XOTA (RÉGNIER) (pág. ant.) — O "coroner" é um juiz inferior que realiza as primeiras verificações nos casos de homicídio ou de encontro de cadáveres. Na Inglaterra, realiza igualmente o reconhecimento de náufragos e conhece dos encontros de tesouros. Na América, entretanto, só têm as primeiras atribuições, cabendo ao cherife as demais, assim como substituir o "coroner" em suas ausências ou impedimentos.

XXXII — Cada eleitor terá o direito a um voto em cada eleição, não podendo votar em mais de um lugar do estado. (. . . ilegível).

33^a: Secção

Todas as despesas permitidas em dinheiro, (. . .) e consignações que (. . .) sejam acordadas aos governadores, seus deputados, para as custas de seu mandato, serão daqui por diante atendidas pelo tesouro público, a menos que o corpo legislativo lhes determine a abolição, ou as altere.

34^a: Secção

Em cada cidade e condado será estabelecido officio para registro de testamentos e para a transcrição das cartas de administração (2) e depósito de quaisquer outros atos. Seus officiais serão nomeados pela Assembléa Geral, amovíveis, (. . .) e receberão suas comissões do Presidente do Conselho.

35.ª Secção

A imprensa será livre para todas as pessoas que queiram examinar os despachos do corpo legislativo, assim como os de quaisquer ramos do governo, sem exceção.

XXXIII — (Ilegível).

XXXIV — Cada condado terá (. . .) em que se declarará a minuta de (. . .) (Ilegível).

(2) IDEM. — As "cartas de administração" têm sua origem no direito inglês, sendo concedidas pelo rei e transferidas depois aos bispos, para a partilha, nas sucessões (. . .), mas a força das cartas de administração nasce de serem necessárias para os herdeiros entrarem na posse dos bens, e obrigá-los ao pagamento das dívidas, etc. Dão-se também cartas de administração onde quer que haja testamento e disposições a cumprir. O officio criado por este artigo substituirá o registro de testamentos nos ditos casos.

XXXV — A liberdade de imprensa será garantida a todos aqueles que fizerem o exame da administração legislativa, e a Assembléa Geral não poderá (. . .) por nenhum ato. Nenhum impressor será repreensível por ter publicado informações, censuras ou declarações sobre procedimentos da Assembléa Geral, despachos do governo, nem sobre negócios públicos ou atos de qualquer official, enquanto no exercício de suas funções; esta liberdade, entretanto, não se estende a ministrar informações a países em guerra conosco, apontando pontos fracos, disposição de tropas, etc, que esclarecendo o inimigo ponham em risco o Estado

36.^a *Secção*

Como, para a conservação da independência, todo homem livre (pois não existe bem maior) deve ter alguma profissão, mister, comércio, ou propriedade rural que lhe permita viver honestamente, não há necessidade nem utilidade em criar empregos lucrativos, cujos efeitos ordinários são: naqueles que os detêm ou que a eles aspiram: a dependência ou servidão indignas de homens livres; e no povo, querelas, facções, corrupção e desordem. Porém, se um homem for chamado a prestar serviço público, não deve ser prejudicado em seus próprios negócios, devendo, pois, ser ressarcido de forma razoável. Todas às vezes que, por aumento de seus emolumentos, ou por qualquer outra causa, um emprego se tornar assaz lucrativo para despertar o desejo e atrair o pedido de várias pessoas, o corpo legislativo terá o cuidado de diminuir-lhe as vantagens.

O futuro corpo legislativo deste Estado regulará as substituições nos ofícios para impedir a perpetuidade.

XXXVI — Como cada homem livre, a menos que inútil, deve ter uma profissão, mister ou comércio qualquer para conservar-se em independência e merecer apreço público, não se segue que seja útil ou necessário criar empregos lucrativos, cujo efeito é ordinariamente estabelecer uma servilidade indigna de homens livres e fazer nascer nos demais inveja, animosidade, discórdia, suborno e desordem. Se um particular for empregado no serviço público deve receber compensação, mas se o emprego se tornar assaz considerável, (...ilegível), os lucros que lhe sejam anexos devem ser reduzidos ou divididos pelo poder legislativo.

XXXVII — A legislação deste Estado providenciará para que o exercício dos ofícios públicos não crie perpetuidade nem competições casuística.

38.

a Secção

As leis penais seguidas até o presente serão reformadas no menor prazo possível pelo futuro corpo legislativo deste Estado; as punições, em alguns casos, serão reduzidas a penas menos sanguinárias e, em geral, mais proporcionadas aos delitos.

39.

a Secção

Evitam-se mais eficazmente os crimes pela visão direta de castigos contínuos e de longa duração; para tornar menos necessários os castigos sanguinários, serão estabelecidas penitenciárias onde os culpados, convencidos de crimes não capitais, ou sejam punidos por trabalhos rudes, ou sejam empregados em obras públicas, ou para reparar os danos que tenham causado a particulares. Todas as pessoas terão, em horário conveniente, a permissão de nelas entrar para verem os prisioneiros no trabalho.

XXXVIII — As leis penais serão examinadas pelo legislativo o mais cedo possível para torná-las menos sanguinárias em certos casos e mais proporcionadas à natureza de alguns crimes. Na expectativa, as leis atuais serão postas em execução em toda a sua extensão, excetuadas aquelas que tendam a criar submissão ao rei da Grã-Bretanha, ou à autoridade dos proprietários da família Penn, ou do adiante referido governador deste estado; nenhuma exceção será admitida que possa repugnar ou ser contraditória a esta Constituição. (1)

XXXIX — Serão construídas penitenciárias para punir com trabalho penoso os que sejam culpados de crimes menores que os que merecem a morte; nelas, os criminosos serão empregados para vantagem pública, ou para reparar o dano que fizeram a particulares.

(1) **NOTA** (TJBO) — William Penn (1644-1718) foi um dos chefes da seita protestante dos "quakers" que se estabeleceu na Pensilvânia, de cuja colônia foi proprietário ou governador, direitos transferidos a seus descendentes.

40.

“ Secção

Todo oficial, seja de justiça, seja de administração ou de guerra, exercendo qualquer parcela de autoridade sob esta República, prestará juramento ou afirmação de fidelidade ao Estado, assim como juramento geral de oficiais, antes de entrar em função.

Juramento ou afirmação de fidelidade:

"Eu,....., juro (ou afirmo) que me dedicarei sincera e fielmente à República da Pensilvânia e que nem direta, nem indiretamente praticarei qualquer ato, ou cousa prejudicial ou nociva à Constituição ou ao governo, tais como se acham estabelecidos por consenso extraordinário."

Juramento ou afirmação dos oficiais:

"Eu,....., juro (ou afirmo) que cumprirei fielmente o ofício de....., pelo tempo de....., servindo ao direito imparcialmente e fazendo justiça exata a todo o mundo, quanto as minhas luzes e permitirem, e segundo a lei."

41.

“ Secção

Não se lançará sobre o povo deste Estado, nem se lhe cobrarão quaisquer impostos, aduanas ou contribuições, senão em virtude de lei para tal efeito. Antes que seja criado qualquer tributo, é necessário que o corpo legislativo conclua claramente: para que objeto ele é imposto; se não será mais útil ao Estado deixar o dinheiro do tributo com cada particular. Com esta regra, se sempre bem observada, jamais os tributos se tornarão um fardo.

XL — Nenhum particular nem nenhuma comunidade, seja qual for a denominação ou profissão que possua, tem o direito a qualquer privilégio, ou reclamar isenção de penas legais; assim as palavras "sem benefício do clero" usadas quando a pena é capital, serão suprimidas daqui por diante, e os criminosos sofrerão indistintamente as penas que a lei lhes cominar.

XLI — Todo oficial, independentemente do juramento ou afirmação relativa a seu ofício, se comprometerá também a envidar todos os esforços para a defesa e preservação desta forma de governo.

42.

a Secção

Todo estrangeiro de bons costumes que venha estabelecer-se neste Estado, tão logo preste juramento ou afirmação de fidelidade, pode comprar ou adquirir por todas as vias de direito, possuir e transferir todos os bens em terras ou outros bens de raiz; e após um ano de residência, será reputado verdadeiro cidadão; e participará de todos os direitos dos naturais e nativos deste Estado, salvo ser eleito representante antes de dois anos de residência.

43.

a Secção

Os habitantes deste Estado têm liberdade de caçar quaisquer animais na estação conveniente, tanto nas terras que possuam como em quaisquer outras não fechadas; ser-Ihes-á igualmente permitida a pesca em todos os rios navegáveis que não sejam de propriedade particular.

44.

a Secção

O corpo legislativo estabelecerá uma ou mais escolas em cada comunidade para que os jovens possam ser conveniente e comodamente instruídos, fixando para os mestres, com fundos públicos, salários com que possam dedicar-se

XLII — Não se lançará nenhum tributo em dinheiro ou em mercadorias sobre os habitantes deste estado — sob pretexto de imposto, taxa ou aduana, etc. — a menos que para tal fim haja lei expressa; e igualmente, não devem ter lugar sem que pareça claramente ser seu objeto mais útil à Comunidade que se o dinheiro deixasse de ser tomado ao tributado; observando este regime, jamais o tributo se tornará uma carga.

XLIII — Todo estrangeiro de bons costumes que se venha estabelecer neste listado, tendo prestado juramento ou feito afirmação de fidelidade à República, poderá comprar, abrir outros meios rentáveis, possuir terras e outros bens de raiz; um ano de residência lhe dará o direito de burguesia e os privilégios de homem livre deste listado; não poderá, entretanto, ser escolhido membro da Assembléa dos Representantes senão após dois anos de residência.

XLIV - - Os habitantes deste listado terão, na estação conveniente, liberdade de caça, seja em suas próprias terras, seja nas que não estejam cercadas ou muradas; poderão igualmente pescar em todos os rios navegáveis que não pertençam a propriedade particular.

à educação a baixo custo; e todos os conhecimentos úteis serão encorajados e devidamente aperfeiçoados em uma ou mais universidades.

45.

a Secção

Far-se-ão leis para encorajar a virtude e para prevenir os vícios e depravação dos costumes; tais leis serão constantemente mantidas em vigor, tomando-se todas as precauções para que sejam pontualmente executadas. Todas as sociedades religiosas que, sob as presentes formas, se congreguem para o progresso da religião ou dos conhecimentos, ou para outros objetivos piedosos ou de caridade, serão encorajadas e conservadas no gozo de seus privilégios, imunidades e bens de que gozavam, ou venham a gozar, sob as leis e antiga constituição deste Estado.

46.

a Secção

Declara-se neste artigo que a "declaração expositiva dos direitos" acima faz parte da Constituição desta República, e não deve jamais ser violada sob qualquer pretexto.

47.

a Secção

A fim de que a liberdade desta República possa ser para sempre inviolavelmente conservada, na segunda terça-feira de outubro do ano de mil setecentos e oitenta e três e na mesma data de cada ano subsequente, serão escolhidas, pelos homens livres de cada cidade e condado deste Estado, duas pessoas de cada circunscrição que formarão um corpo

XLV — A legislação estabelecerá um ou mais colégios em cada condado para a instrução da juventude; os mestres terão suas remunerações pagas pelo tesouro público, a fim de que possam ensinar a preço módico. Todos os ramos dos conhecimentos úteis serão acolhidos e encorajados em uma ou mais universidades.

XLVI — Serão elaboradas leis próprias para incentivar a virtude e prevenir o vício assim como tudo que contrarie os costumes; estas leis serão mantidas em todo seu vigor e se providenciará para que sejam estritamente observadas.

XLVII — Nenhum artigo da declaração de direitos deste Estado poderá ser violado sob qualquer pretexto que se alegue.

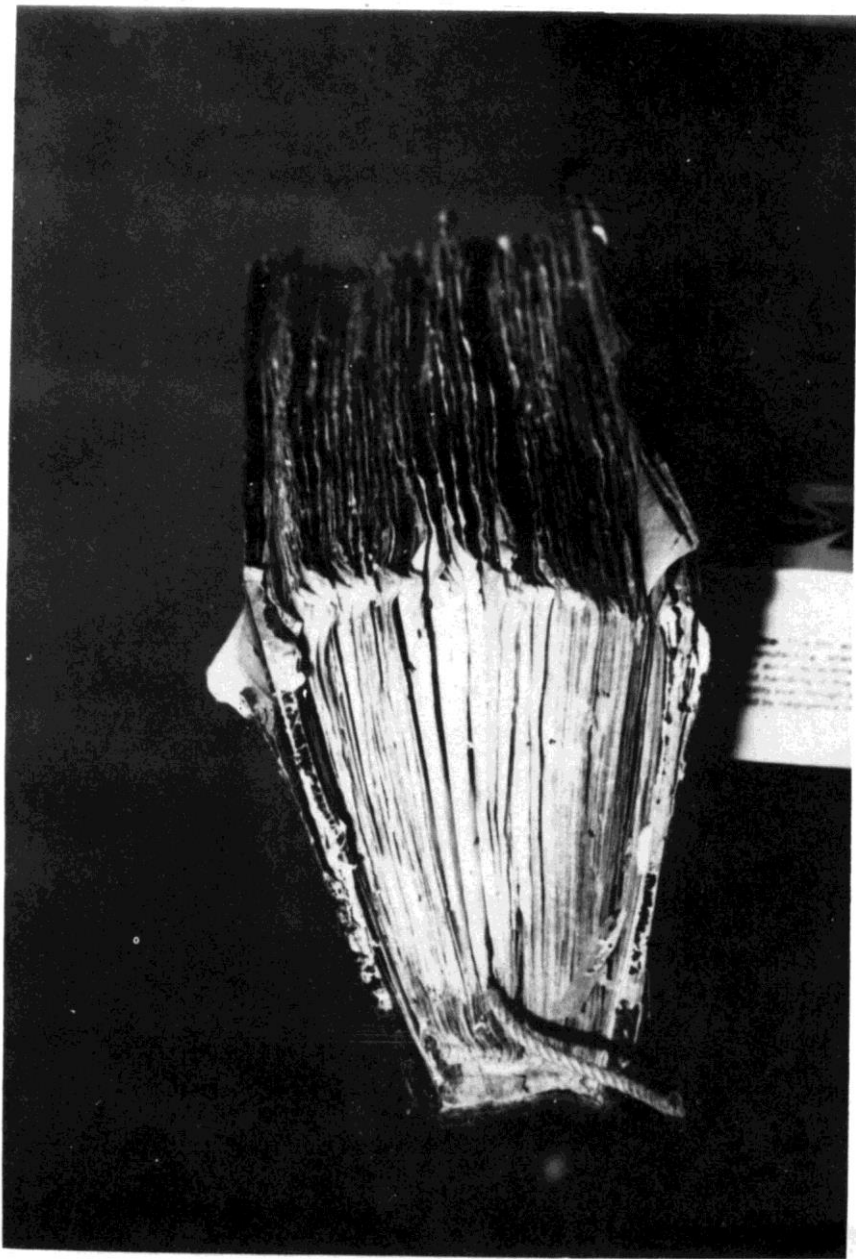
chamado Conselho de Censores, o qual se reunirá na segunda segunda-feira do mês de novembro seguinte à sua eleição. Formado o Conselho com um número de membros suficiente para deliberar — salvo se for necessário convocar uma comissão extraordinária em cujo caso serão necessários os dois terços do número total dos membros eleitos em consenso — o dever deste Conselho será examinar se a Constituição tem sido conservada em todas as suas partes sem a menor falta e se os corpos do poder legislativo e do executivo têm cumprido suas funções como guardiães do povo, ou se se ausentaram e deixaram de exercer suas atribuições, ou se excederam os direitos outorgados pela Constituição. Deverão examinar também se os tributos públicos têm sido lançados e arrecadados justamente em todas as partes desta República; qual tem sido o emprego dos fundos públicos; e se as leis têm sido feitas e exatamente cumpridas. Para tal fim, terão o poder de convocar quaisquer pessoas e de se fazerem apresentar todos os papéis e registros necessários. Terão autoridade para censuras públicas, ordenar processos por crimes de estado, e recomendar ao corpo legislativo a abrogação das leis que lhes parecerem feitas contra os princípios desta Constituição. Seus poderes perdurarão por um ano completo a contar do dia da eleição, porém não ultrapassarão o dito prazo. O consenso dos Censores terá também o poder de convocar comissão extraordinária que deverá reunir-se nos dois anos que se seguirem, se lhes parecer existir necessidade absoluta de corrigir algum artigo defeituoso desta Constituição, de explicar algum menos claro, ou de acrescentar os que pareçam necessários à conservação dos direitos e da felicidade do povo. As

alterações, correções, esclarecimentos, reduções e acréscimos aos artigos serão autenticamente publicados seis meses antes do dia fixado para a reunião da comissão, a fim de que o povo disponha de tempo para os examinar e dar sobre sua matéria instruções a seus delegados.

Em Filadélfia, 28 de setembro de 1776

Foi determinado pela comissão extraordinária que esta Constituição seja assinada pelo Dr. Benjamin Franklin, que foi escolhido para presidente; pelo Sr. John Morris, secretário; e por todos os membros atuais da comissão, presentes a esta última sessão, ao fim do que ela se dissolveu.

XLVIII — A fim de que a liberdade da República se possa conservar intacta para sempre, escolher-se-ão por via de sufrágios na primeira segunda-feira de outubro de 1783 — e a seguir todos os sete anos — duas pessoas da cidade de Filadélfia e duas de cada condado que formarão em conjunto um Conselho de Censores; e se reunirão na segunda segunda-feira de novembro, posterior à eleição; quando o número de censores ultrapassar a metade do número total, sua autoridade será legal; o objeto desta autoridade será o de examinar se a presente Constituição tem tido inteiro e pleno efeito, se as pessoas encarregadas do poder legislativo e do executivo têm cumprido os seus deveres de protetores do povo; se elas reduziram ou se excederam os poderes que esta Constituição lhes outorga. Será também dever dos Censores informarem se os tributos têm sido lançados em sua repartição e se cada indivíduo que forma a comunidade tem contribuído em proporção igual. Pedirão contas do emprego das rendas públicas e examinarão se as leis têm sido bem cumpridas. Para tais fins, poderão convocar pessoas, examinar papéis e registros, censurar publicamente, denunciar os culpáveis e propor a abolição de leis cuja execução lhes pareça incompatível com os princípios da Constituição. Continuarão o exercício desta atividade por um ano somente, a contar do dia em que tenham sido escolhidos. O Conselho de Censores poderá determinar uma assembléia ou convenção para dois anos depois do tempo concedido ao exercício de suas atribuições, no caso de verificarem necessidade incontestável de alterar alguns artigos desta Constituição que possam se ter mostrado defeituosos; explicar os que lhes pareceram insuficientemente claros, e acrescentar os que possam ser necessários para assegurar os direitos e a felicidade do povo. A fim de que o povo possa examinar e dar instruções em conferência a seus deputados, pelo menos seis meses antes do prazo fixado para a assembléia da dita convenção, ter-se-á o cuidado de publicar os artigos a alterar e as mudanças que seriam necessárias, assim como os que se crêem em falta e os supérfluos.



*ESTADO ATUAL DO LIVRO QUE PERTENCEU A TIRADENTES, BIBLIOTECA
PUBLICA DE FLORIANÓPOLIS-SC. APENSO XXVIII*

CONSTITUIÇÃO DE NOVA JÉRSEY

SUMÁRIO (TJBO)

Contém breve declaração de direitos e 23 artigos sobre a estrutura governamental. A estrutura básica consiste de um governador, um conselho legislativo e uma assembléia geral. Régnier dedica-lhe seis notas de roda-pé.

Secção 3.^a relativa às eleições anuais e qualificações exigidas para representantes no Conselho Legislativo. Para ser membro do dito órgão o candidato devia ter: um ano completo de residência e propriedade no respectivo condado; e possuir pelo menos mil libras de dinheiro na data da eleição ou em bens no condado. Régnier anota que no reinado da Rainha Ana (1709) a taxa do dinheiro nas colônias foi fixada em 33,3% superior ao valor da moeda na Inglaterra, valendo um esterlino inglês, nas colônias, o equivalente de 1,333.

Secção 8.^a: o governador é substituído, nos impedimentos, pelo Vice-presidente do Conselho Legislativo, com todas as atribuições inerentes àquele cargo, inclusive a de

NOTA (RÉGNIER) : O ato de independência, recém-publicado pelo Congresso Geral, a que os treze estados deram adesão, torna a última secção inteiramente nula. A parte incriminada reside na declaração de que, se a verdadeira intenção do Congresso Geral fosse o de uma reconciliação com a Grã-Bretanha, voltando as colônias à soberania inglesa, a Constituição de Nova Jérsei seria havida por nula e não existente. Caso contrário, entraria em pleno vigor.

chanceler. Régnier anota que esta atribuição de *chanceler* é a de presidir, como na Inglaterra, a Corte de Equidade, competente para julgar certas causas que exigem do juiz maior sagacidade, exclusivamente em questões cíveis. Seu regimento diferia do observado em outras cortes de justiça, restritas à aplicação exclusiva das leis, enquanto a Corte de Equidade se regulava pela jurisprudência formada em casos novos, não regulados ou previstos inteiramente pela legislação. O título, que Régnier aponta a dificuldade de traduzir precisamente, significa que o presidente tinha o poder de emitir cartas de administração.

Secção 12.^a: supõe-se que este artigo tenha sido sublinhado por Tiradentes. "Os juízes da Corte Suprema de Justiça servirão por sete anos. Os juizes das cortes comuns, nos vários condados, (. . .) o Procurador Geral e o Secretário Provincial servirão cinco anos. Todos estes oficiais serão nomeados, cada um em particular, pelo Conselho e pela Assembléia, da maneira exposta anteriormente, e receberão suas comissões do Governador, ou em sua ausência, do Vice-presidente do Conselho. Entenda-se que cada um dos sobreditos oficiais poderá ser reconduzido ao fim dos respectivos mandatos e *que poderá ser destituído se declarado culpado de má conduta pelo Conselho, mediante acusação formulada pela Assembléia.*"

Secção 17.^a: "Os bens do suicida não serão confiscados em consequência deste crime, mas passarão às pessoas que tenham direito à herança, se a morte for natural; as cousas que possam ter ocasionado acidentalmente a morte de alguém não serão em caso algum reputadas "aquisições de Deus"

(1), nem serão em nenhuma hipótese confiscadas por motivo de desgraça.” Régnier anota que outrora, na Inglaterra, a espada que tivesse servido para matar alguém, o carro que tivesse matado, e todos os objetos que tivessem contribuído para a morte de alguém, eram confiscados em favor da Igreja; com a reforma, os lordes assumiram tal direito, então ainda exercido na Grã-Bretanha.

Secção 20.^a: permite os católicos plena liberdade de culto, porém os priva do direito de serem nomeados para quaisquer ofícios públicos, ou eleitos para cargos representativos. Régnier observa que a constituição da Pensilvânia fora muito mais imparcial.

Secção 22.^a: dispõe sobre a “lei comum” e as “leis dos estatutos”, que Régnier explica: chama-se “lei comum na Inglaterra o corpo de leis fundadas nos usos antigamente estabelecidos, o que corresponde ao “direitos costumeiro” ou consuetudinário de França. As “leis dos estatutos” são o corpo de leis feitas pelo poder legislativo e promulgadas de forma regular.

CONSTITUIÇÃO DE DELAWARE

SUMÁRIO (TJBO)

Compreende 23 artigos na Declaração de Direitos e 30 secções relativas à estrutura governamental.

Artigo VII — "O poder de suspender leis ou decretar-lhes a eficácia compete exclusivamente à legislatura.^{1*} Rénier observa a dificuldade do emprego do termo "corpo legislativo", o que o conduziu a preferir a palavra "legislatura" usada na Inglaterra. Fê-lo por analogia, na língua francesa (a que faltava palavra que representasse tal idéia). "Legislatura é o corpo revestido do poder legislativo, que se não deve confundir com "legislação" que é o produto de tal competência".

Artigo X — Acha-se sublinhado ao que parece por Tiradentes: "todo membro desta sociedade tem o direito de ser protegido por ela no gozo *da vida, da liberdade e da propriedade*; e cada um, em consequência, é obrigado a *contribuir com sua parte para as despesas de tal proteção*, assim como dar, quando necessário, seus serviços pessoais ou um seu equivalente; mas nenhuma parte da *propriedade*

NOTA (TJBO) — Os grifos parecem de Tiradentes, pois o livro, depois do sequestro e confisco, nunca foi examinado por qualquer estudioso, sendo apenas exibido a curiosos, de raro em raro, na Biblioteca Pública de Florianópolis, SC.

-

de um homem lhe poderá ser tirada com justiça, nem aplicada a uso público, sem o seu consentimento próprio ou o de seus legítimos representantes; e nenhum homem que tenha escrúpulo de consciência em portar armas poderá ser legalmente constrangido a fazê-lo, se pagar um equivalente."

Artigo XI — *"Leis com efeito retroativo para punir delitos cometidos antes de sua existência são opressivas e injustas, e não devem ser feitas."*

Artigo XII — *"Todo homem livre que tenha sofrido injúria ou lesão, por parte de quem quer que seja, em seus bens e terra, ou em sua pessoa, deve encontrar remédio no recurso às leis do país; deve obter direito e justiça, justiça fácil, completa, sem reserva, pronta e sem demora, tudo de conformidade com as leis do país."*

Artigo XIII — *"A verificação dos fatos por jurados, nos lugares em que os fatos se passaram, é uma das melhores garantias para a vida, a liberdade, e propriedades dos cidadãos ."*

Artigo XVI — *"Não poderão ser exigidas cauções excessivas, nem impostas multas exageradas, nem inflingidas penas cruéis ou inusitadas."*

Artigo XIX — *"Exércitos permanentes são perigosos para a liberdade (. . .)"*

Artigo XX — *"Em quaisquer casos e a qualquer tempo, o militar deve estar subordinado à autoridade civil e ser por ela governado."*

CONSTITUIÇÃO DE MARYLAND

SUMÁRIO (TJBO)

Compreende 42 artigos na Declaração de Direitos e 40 secções na Forma de Governo. Sua excelente redação está bastante prejudicada pelo estrago das folhas, havendo partes de impraticável recuperação. Recebeu três anotações de Régnier, as quais se referem à distinção entre as Cortes de Eqüidade e as Cartas de Leis, aquelas criando jurisprudência com força de lei e estas jungidas estritamente à letra rígida dos diplomas legais.

É interessante observar que foram sublinhados os mesmos preceitos já assinalados na Constituição de Delaware, dando maior significação às convicções do Alf. Joaquim José da Silva Xavier.

CONSTITUIÇÃO DA VIRGÍNIA

Em convenção geral (*) com 112 membros presentes em
Williamsburg, 1.º de maio, 1776

Considerando:

que todos os esforços destas Colônias Unidas, todas as representações apresentadas, todas as respeitadas petições feitas ao rei e ao parlamento da Grã-Bretanha, para o restabelecimento da paz e segurança da América sob o governo britânico e reunião deste povo à mãe pátria em condições razoáveis e justas, não produziram — de parte de uma administração arbitrária e vingativa, ao invés da reparação dos erros já cometidos e sofridos — senão o acréscimo dos insultos e opressões, assim como iniciativas mais reiteradas para conseguir nossa inteira destruição, a ponto de, por último gesto, declararem estas colônias rebeldes e fora da proteção da coroa britânica, sujeitando nossas propriedades a confisco, forçando nossos concidadãos — quando não reduzidos a cativo — ao assassinio e pilhagem de seus parentes e compatriotas;

(*) NOTA (RÉGNIER) Servimo-nos até aqui, no traduzir as constituições americanas, da perífrase "comissão geral extraordinária" para verter a palavra inglesa "convention". Agora adotamos a própria palavra inglesa para evitar o embaraço que frequentemente causa a perífrase, advertindo o leitor de que os americanos deram à palavra "convenção" o sentido de corpo escolhido para a confecção das leis e cuja existência não foi originalmente concebida para tal fim, mas que se impôs desde o momento em que passou a reunir-se.

que todas as rapinas e vexações praticadas no passado contra os americanos foram declaradas justas e legais;

que equiparam frotas e levantaram exércitos, inclusive tropas estrangeiras alugadas, para não somente reduzirem esta colônia à perda total de poder exercer o nosso governo, trabalhar para nossa segurança, mas ainda, retirados a seus navios, nos fazerem guerra com piratas e selvagens, e ainda tentando, por todos os artifícios possíveis, aliciar nossos escravos, excitando e armando-os contra seus senhores;

que, neste estado de perigo extremo, não nos restam outras alternativas que: ou a submissão abjeta à vontade de tais tiranos, que juntam o insulto à opressão; ou separar-nos totalmente da coroa e governo da Grã-Bretanha, reunindo e empregando as forças de toda a América em sua própria defesa, realizando alianças com potências estrangeiras para nosso comércio e para sermos socorridos em nossa guerra;

tomamos, em conseqüência, o Escrutador dos corações em testemunho da sinceridade de nossas declarações aqui feitas — e que exprimiam nosso desejo de manter ligação com aquela nação — protestando que fomos compelidos à luta contra aqueles maus desígnios e em favor das leis eternas a que se obriga o poder para sua própria conservação.

Resolvemos unanimemente que os delegados nomeados para representar esta Colônia no Congresso Geral recebam instruções de propor a esse respeitável corpo:

declarar as Colônias Unidas como estados absolutamente livres e independentes de toda obediência e submissão à coroa e ao parlamento da Grã-Bretanha;

*Declaração expositiva dos direitos que nos devem
pertencer e à nossa posteridade e que devem ser
considerados como fundamento e base de nosso
governo*

Feita pelos representantes de todo o povo da
Virgínia reunidos em convenção pública e livre
em Williamsburg, 1.º de junho de 1776

I

Todos os homens nascem igualmente livres e independentes; têm direitos certos, essenciais e naturais de que não podem ser privados por qualquer contrato, nem deles serem despojados na posteridade, tais como o direito de usufruir da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedades, buscar e realizar sua felicidade e segurança.

II

Toda autoridade pertence ao povo e, por conseqüência, dele emana. Os magistrados são seus mandatários, seus servidores, e devem prestar-lhe contas a todo o tempo.

III

O governo deve ser e é instituído para vantagem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. De todos os vários modos e formas de governo, o melhor é aquele que permite conquistar no mais alto grau a felicidade e a segurança, e que assegure mais objetivamente contra o risco de má administração. Sempre, portanto, que o governo for incapaz de atender a este fim, ou que lhe seja contrário, a maioria da comunidade tem o

direito indubitável, inalienável e intransmissível de reformá-lo, mudá-lo, ou aboli-lo da maneira que julgue mais adequada à conquista do bem público.

IV

Nenhum homem, grupo ou associação de homens poderá invocar títulos para auferir vantagens ou privilégios particulares exclusivos e distintos dos da comunidade, salvo a consideração dos serviços prestados ao público; tal título, entretanto, não é transmissível aos descendentes nem hereditário; a idéia de que alguém por nascimento é magistrado, legislador ou juiz, é absurda e contrária à natureza.

V

Os poderes executivo e legislativo do Estado devem ser distintos e separados da competência judiciária, a fim de que, devendo cada um deles responder por mandatos do povo e destes participar, possa todo desejo de opressão ser reprimido nos membros dos dois primeiros — que devem ser, a prazos certos, reconduzidos à vida privada voltando ao corpo da comunidade de que saíram originalmente; e os lugares vagos devem ser preenchidos por eleições freqüentes, certas e regulares.

VI

As eleições de membros, que representem o povo na Assembléia, devem ser livres; e todo homem que der prova suficiente de interesse constante e dedicação ao bem geral da comunidade — que é sua consequência — tem o direito a sufrágios.

VII

Parte alguma da propriedade de um homem pode ser-lhe tirada, nem aplicada a usos públicos, sem o seu próprio consentimento ou de seus representantes legítimos; nem o povo pode obrigar-se senão pelas leis em que, de tal forma, tenha consentido para o bem-comum.

VIII

A nenhuma autoridade, qualquer que seja, cabe competência para suspender leis ou impedir a sua execução, cuja conservação é inerente aos direitos dos representantes do povo.

IX

Toda lei que tenha efeito retroativo e feita para punir delitos cometidos antes que existisse é opressiva; é necessário, portanto, vigiar contra o seu estabelecimento.

X

Em quaisquer processos por crimes capitais, ou outros, todo o homem tem o direito: de indagar-lhe a causa e a natureza da acusação que lhe é intentada; de ser confrontado com seus acusadores e testemunhas; de produzir e requerer a produção de testemunhas e de tudo que seja necessário à sua defesa; de exigir processo rápido por júri imparcial de sua vizinhança, sem cujo veredito unânime não poderá ser declarado culpado.

XI

Nenhum homem poderá ser obrigado a produzir prova contra si próprio, nem ninguém será privado de sua liberdade a não ser em virtude de lei e pelo julgamento de seus vizinhos. Não devem ser exigidos castigos excessivos, multas demasiado pesadas, nem serem aplicadas penas cruéis e inusitadas.

XII

Todo mandado (*warrant*) será vexatório e opressivo se concedido sem provas suficientes. E se a ordem ou petição que contenha, dirigida a quaisquer funcionários ou oficiais de justiça, para realizar investigações em determi-

nados lugares, prender uma ou várias pessoas, ou tomar-lhes seus bens, não for definida e explícita dos lugares, pessoas ou cousas que objetiva, jamais devem ser emitidos mandados sem tais requisitos.

XIII

Nos processos relativos à propriedade e a negócios pessoais, o antigo procedimento por jurados (*arbitragem*) é preferível a qualquer outro, e deve ser considerado como satisfatório.

XIV

A liberdade de imprensa é dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só nos estados despóticos é restringida .

XV

Uma milícia bem disciplinada, tirado do corpo do povo e habituada às armas, é a defesa adequada, natural e segura de um Estado livre. Exércitos permanentes em tempo de paz devem ser evitados como perigosos para a liberdade; em qualquer caso, o militar deve ser mantido em subordinação exata à autoridade civil, e sempre governado por ela.

XVI

O povo tem o direito a um governo uniforme; não deve haver nenhum outro governo legitimamente constituído, nem estabelecido, independente do da Virgínia, dentro dos limites deste Estado.

XVII

Um povo não poderá conservar seu governo livre, nem a felicidade que este deve assegurar-lhe, salvo pela atenção constante, firme e consoante às normas de justiça, moderação e temperança, de economia e da virtude, assim como pelo recurso freqüente a seus princípios fundamentais.

XVIII

A religião, ou o culto devido ao Criador e a maneira de cumpri-lo, devem ser unicamente dirigidos pela razão e pela convicção, jamais pela força ou pela violência. Dai se segue que todo homem tem o direito de usufruir inteira liberdade de consciência e da forma de culto que sua consciência lhe determinar, não podendo ser incomodado nem punido por magistrado a menos que, sob pretexto de religião, perturbe a paz, a felicidade ou a segurança da sociedade. É dever recíproco de todos os cidadãos praticar a tolerância cristã, o amor e a caridade uns para com os outros.

*Forma de governo consentida e decretada pelos
delegados e representantes dos vários Condados
e Corporações da Virgínia*

Em convenção geral, em suas sessões iniciadas e mantidas no Capitólio da cidade de Williamsburg, desde segunda-feira, 6 de maio de 1776, e continuadas por prorrogações até 5 de julho subsequente.

CONSIDERANDO:

que Jorge III, rei da Grã-Bretanha, revestido até o presente do exercício soberano do ofício régio deste governo, praticou todos os esforços para o submeter a uma detestável e insuportável tirania: opondo-se, por seu direito negativo, às leis mais necessárias ao bem público; recusando permissão real à elaboração de leis de importância urgente e imediata; repelindo a inserção de cláusula expressa para que entrassem em vigor até que o consentimento régio fosse obtido; e depois de ficarem assim suspensas, negligenciando durante vários anos dar-lhes atenção;

que recusou seu consentimento a certas leis a pretexto de que as pessoas a quem as leis seriam vantajosas não tinham o direito inestimável de representantes nas legislaturas;

que dissolveu freqüente e continuamente o corpo legislativo porque se opunha corajosa e firmemente à suas pretensões contra os direitos do povo;

que após dissolver o corpo legislativo recusou por longo tempo a convocação de outros, deixando assim o corpo

político ao abandono, sem condições de atender à ordem e defesa públicas, aplicando seus esforços em criar obstáculos às leis de naturalização de estrangeiros;

que manteve entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes e vasos de guerra;

que pretendeu tornar o militar independente da autoridade civil e mesmo superior a ela;

que se uniu a outros para nos submeter a uma jurisdição estranha e deu seu consentimento a seus pretensos atos de legislação;

que introduziu em nosso meio quartéis de numerosas tropas armadas para: interromper nosso comércio com todas as partes do mundo; para impor-nos tributos sem nosso consentimento; para privar-nos do benefício do processo por jurados; para nos transportar ao além-mar e fazer-nos julgar por pretensos delitos; para despir de autoridade nossas legislaturas, ignorando seus atos ou postergando indefinidamente as leis;

que pilhou nossas casas, atacando nossas cidades, queimando-as e massacrando nossa gente;

que estimulou abusos contra nossos concidadãos pela aplicação de multas e confiscos;

que concitou nossos negros a tomarem armas contra nós; esses mesmos negros que, por uso inumano de seu direito negativo, nos impede de proibir por lei a introdução entre nós;

que se esforça em atirar contra os habitantes de nossas fronteiras impiedosos índios selvagens, cuja maneira conhecida de guerrear é a do massacre sem distinção de idade, sexo e estado;

que transporta, neste momento, numeroso exército de estrangeiros mercenários para espalhar a morte, a destruição e o saque sem clemência (. . .) e atos indignos do rei (. . .) , ignorando nossas representações e requerimentos e negando

audiência a nossas queixas, ou respondendo a elas com insultos repetidos;

que, enfim, cessou de exercer em relação a nós as funções e deveres de governo, rejeitando-nos como súditos e declarando-nos fora de sua proteção régia.

Pelas razões expostas, de atos de autoridade nocivos, o governo deste país, tal como exercido no passado pelos reis da Grã-Bretanha, está inteiramente dissolvido.

Em consequência, nós, os delegados e representantes do bom povo da Virgínia, após madura reflexão sobre tais fatos, vendo com dor a condição deplorável a que será reduzido este país outrora feliz se uma forma regular e adequada de polícia civil não for prontamente concertada e adotada, e desejando conformarmo-nos à recomendação que nos foi feita pelo Congresso Geral, ordenamos e decidimos que a forma de governo da Virgínia será no futuro a que se segue.

Primeira Secção

Os poderes legislativos, executivo e judiciário formarão corpos separados de modo que nenhum dos três, por seus representantes, exerça autoridade pertencente ao outro; a mesma pessoa não exercerá jamais emprego em mais de um de seus departamentos ao mesmo tempo, salvo os juizes das cortes de condado que poderão ser eleitos a uma ou outra das câmaras de assembléia.

Segunda Secção

O poder legislativo será formado de dois corpos distintos que comporão entre ambos a legislatura completa. Reunir-se-ão uma ou várias vezes anualmente e serão denominados "Assembléia Geral da Virgínia".

Terceira Secção

Um destes corpos se chamará "Câmara de Delegados" e se constituirá de dois representantes eleitos, por cada condado, pelos habitantes respectivos anualmente (...), devidamente qualificados segundo a lei. Haverá também um representante eleito anualmente pela cidade de Williamsburg nesta Assembléa, um pelo burgo de Norfolk, assim como um para cada cidade ou burgo a que a autoridade legislativa conceder este direito de representação particular; mas se a população de alguma cidade ou burgo reduzir-se a ponto de, no ano sucessivo, o número de habitantes com direito a sufrágio for menos da metade do número de votantes em qualquer dos condados da Virgínia, a vila ou burgo deixará de enviar à Assembléa delegado ou representante.

Quarta Secção

O outro corpo, parte da legislatura, chamar-se-á "Senado" e será constituído de vinte e quatro representantes, dos quais, havendo treze presentes, será número bastante para deliberar dos negócios. Para eleição deste Senado, a totalidade dos condados será dividida em vinte e quatro distritos; cada condado do distrito, ao mesmo tempo que eleger seus delegados, elegerá também um senador que seja seu habitante efetivo e franco-tenente (*proprietário*) no distrito atualmente, ou devidamente qualificado perante a lei, com mais de vinte e cinco anos de idade. Os sherifes, no prazo máximo de cinco dias após a eleição no último dos condados do distrito, se reunirão no lugar mais cômodo e farão o exame dos escrutínios assim realizados em seus condados respectivos, declarando senador o cidadão que tiver pluralidade de votos na totalidade do distrito. Para que a composição desta assembléa mude em rotação, os distritos serão divididos em quatro classes iguais que serão numeradas pela sorte. Ao fim do presente ano, após a eleição geral, os seis primeiros eleitos para a primeira classe terminam seu mandato, e as vagas resultantes serão preenchidas

pela maneira sobredita; em cada ano subsequente proceder-se-á de igual modo, renovando-se a classe seguinte, continuando a rotação cada ano na ordem acima prescrita.

Quinta Secção

O direito de sufrágio nas eleições dos membros das duas câmaras permanecerá tal como atualmente exercido; cada câmara escolherá seu *orador*, nomeará seus oficiais, fixará seu regimento, e emitirá as cartas indicativas de eleição para preencher as vagas intercorrentes.

Sexta Secção

Todas as leis serão propostas inicialmente na Câmara dos Delegados e serão a seguir submetidas ao Senado para serem aprovadas ou rejeitadas, ou para se alterarem com o consentimento da Câmara de Delegados, com exceção apenas dos projetos tributários, os quais não poderão ser alterados pelo Senado e que serão puramente aprovados ou rejeitados globalmente.

Sétima Secção

Será anualmente eleito um Governador ou Primeiro Magistrado pelo escrutínio conjunto das duas câmaras, conquanto realizado separadamente em cada uma delas. Os votos serão depositados na sala de conferências, sendo os cofres previamente examinados por uma comissão de cada câmara. A apuração de cada uma far-se-á em separado, com relação ao número de votos, a fim de que o resultado possa ser registrado. Tal será a maneira constante a observar em todos os casos de escrutínio conjunto das duas câmaras. O mandato do Governador será limitado a três anos consecutivos, não podendo ser reeleito senão após interregno de quatro anos. Ser-lhe-ão atribuídos encargos suficientes durante seu exercício, mas exercerá, com a assistência do Conselho de Estado, o poder executivo do governo conforme os interesses da república, não podendo sob qualquer pre-

texto arrogar-se nenhuma prerrogativa em virtude dos usos e costumes da Inglaterra, mas poderá conceder graça mediante parecer do Conselho de Estado, salvo nos processos criminais conduzidos em nome da Câmara de Delegados, ou naqueles em que a lei, por qualquer disposição particular, disponha diversamente. Nestes casos, o termo de graça somente poderá ser concedido por resolução da Câmara de Delegados.

Oitava Secção

Ambas as câmaras da Assembléia Legislativa poderão prorrogar seus trabalhos em relação a si mesmas. O Governador não poderá nem prorrogar, nem estender as reuniões sob qualquer motivo ou em qualquer tempo, mas deverá, se for necessário e mediante parecer do Conselho de Estado emitido a pedido da maioria dos membros da Câmara de Delegados, convocá-la para um termo mais próximo que o previsto por ela para a prorrogação ou extensão de seus trabalhos.

Nona Secção

Será escolhido pelo escrutínio conjunto das duas câmaras da Assembléia um "Conselho Privado" ou "Conselho de Estado" composto de oito pessoas, escolhidas dentre os membros da Assembléia ou tiradas da universalidade do povo, para o efeito de assistir o Governador na administração do governo. Este Conselho escolherá dentre seus membros um presidente que, em caso de morte, incapacidade ou ausência necessária do Governador, fará as funções de seu substituto. A presença de quatro membros deste Conselho bastará para ativá-lo; seus conselhos e resoluções serão registrados e assinados pelos membros presentes, de modo que tal registro seja apresentado à Assembléia Geral quando

pedido; qualquer membro do Conselho poderá nele lançar o seu voto em contrário à resolução da maioria. O Conselho nomeará seus funcionários e oficiais — os quais terão suas designações fixadas por lei e prestarão juramento de guardar sigilo nos casos que o Conselho determinar. Será consignada uma verba monetária que será partilhada entre os membros do Conselho na proporção de sua assiduidade. Enquanto membros do Conselho, não poderão servir em nenhuma outra das câmaras da Assembléia. Ao fim de cada ano, dois membros do Conselho serão substituídos por escrutínio conjunto das duas câmaras da Assembléia, não podendo ser reeleitos antes do transcurso de três anos sucessivos. Estas vagas, assim como as resultantes de morte, ou incapacidade, serão preenchidas por nova eleição consoante a mesma forma.

Décima Secção

Os delegados da Virgínia ao Congresso Geral serão eleitos anualmente, ou destituídos e substituídos no intervalo por escrutínio conjunto das duas câmaras da Assembléia.

Décima-primeira Secção

Os atuais oficiais de milícia serão mantidos e suas vagas preenchidas por nomeação do Governador, ouvido o Conselho Privado, mediante recomendação das cortes dos respectivos condados, mas o Conselho e o Governador têm o poder de vetar qualquer oficial, de ordenar a reunião de cortes marciais sobre queixas de má conduta ou incapacidade, e de proceder à substituição dos empregos vagos no acesso do serviço atual. O Governador poderá reunir a milícia, ouvido o Conselho Privado; e quando reunida, caber-lhe a ele exclusivamente o comando sob as leis do país.

Décima-segunda Secção

As duas câmaras da Assembléa nomearão, por seus escrutínios conjuntos, os juizes da Corte Suprema de Apelações e da Corte Geral, os juizes da Chancelaria, os do Almirantado, o Secretário e o Procurador Geral; todos os ditos oficiais receberão suas comissões do Governador e conservarão seus officios enquanto bem servirem. Em caso de morte, incapacidade ou demissão, o Governador, ouvido o Conselho Privado, preencherá as vagas com pessoas que, a seguir, serão aprovadas ou substituídas pelas câmaras. Estes officiais terão atribuições fixas e bastantes; todos eles, assim como todos que ocupem empregos lucrativos, todos os ministros, quaisquer nomes com que se designem, não poderão ser eleitos membros de qualquer das câmaras de Assembléa nem do Conselho Privado.

Décima-terceira Secção

O Governador, ouvido o Conselho Privado, nomeará os juizes de paz para os condados; nos casos de vacância, ou da necessidade do aumento posterior do número destes officiais, estas nomeações serão recomendadas pelos jurados das jurisdições respectivas. O Secretário da Virgínia, atualmente em exercício, e os officiais de outras cortes dos condados, serão mantidos. Em caso de vacância por morte, incapacidade, ou demissão, será nomeado um Secretário como acima prescrito. Os officiais serão nomeados pelos respectivos corpos. Os funcionários presentes e futuros conservarão seus lugares enquanto bem servirem, o que será julgado e deliberado na Corte Geral. Os cherifes e "coroners" serão nomeados pelas respectivas cortes e aprovados pelo Governador, ouvido o Conselho Privado, recebendo suas comissões do Governador. Os juizes de paz nomearão seus auxiliares; e todos os direitos dos officiais sobreditos serão fixados por lei.

Décima-quarta Secção

O Governador, quando fora de seu cargo, assim como quaisquer outras pessoas, tendo cometido delitos contra o estado por malversação, corrupção, ou outras manobras capazes de pôr em perigo a segurança do estado, poderão ser acusados pela Câmara de Delegados. Estas acusações serão processadas na Corte Geral, de conformidade com as leis do país, pelo Procurador Geral, ou por outras pessoas que a Câmara designar para tal fim; no caso de serem declarados culpados, os acusados, seja o Governador ou quaisquer outros, serão declarados incapazes para qualquer função pública sob autoridade do governo, ou destituídos de seus officios por prazo certo, ou condenados às penas de multa determinadas por lei.

Décima-quinta Secção

Se todos, ou algum dos juizes da Corte Geral, estiverem incursos em algum dos delitos supra-referidos — com presunções fundamentadas, das quais a Câmara dos Delegados deve julgar a validade — esta poderá da mesma forma acusar o juiz ou juizes assim incursos, e poderá dar prosseguimento ao processo perante a Corte de Apelações; e este, ou estes, se declarados culpados, serão punidos da maneira prescrita no artigo anterior.

Décima-sexta Secção

Todas as comissões e concessões começarão pelas seguintes palavras: "Em nome da República da Virgínia". Serão assinados pelo Governador em autenticação, e o escudo da república lhes será aposto. Todos os atos e ordens judiciais trarão o mesmo intitulado e serão assinados pelos funcionários das respectivas cortes. Enfim, todas as queixas ou libelos terminarão pela fórmula: "Contra a paz e a dignidade desta República".

Décima-sétima Secção

Por escrutínio conjunto das duas câmaras da Assembléia será eleito anualmente um Tesoureiro.

Décima-oitava Secção

Todas as taxas, custas, multas e confiscos que eram em benefício do rei, daqui por diante passam ao benefício da república, salvo as que a legislatura abolir ou sobre as quais dispuzer diversamente.

Décima-nona Secção

Os territórios contidos nas cartas de foro das colónias de Maryland, Pensilvânia e das Carolinas do Norte e do Sul, são — pela presente Constituição — cedidas, deixadas e confirmadas para sempre aos povos destas diferentes colónias, com todos os respectivos direitos de propriedade, jurisdição e governo, assim como com quaisquer outros direitos que, a qualquer tempo até o presente, pudessem ser reclamados pela Virgínia; esta, entretanto, se reserva o direito de livre navegação e uso dos Rios Potomack e Pocomoke, assim como a propriedade das margens ou costas desses rios do lado da Virgínia, e de todos os melhoramentos já realizados ou que o venham a ser nas referidas margens ou costas. O território da Virgínia ao norte e a oeste, para todos os efeitos, permanecerá o mesmo fixado pela carta do Rei Jaime I em 1609 e pelo tratado de paz entre as cortes da Grã-Bretanha e França acordado em 1753, a menos que, por ato da legislatura deste estado lhe sejam concedidos um ou mais territórios e sejam estabelecidos governos a oeste da Serra Alleghanys, ou se foram compradas terras às nações indígenas para uso e conveniência públicos e por autoridade da Assembléia Geral.

Vigésima Secção

Para pôr em vigor esta forma de governo, os representantes do povo, reunidos em convenção geral, escolherão um Governador e o Conselho Privado, assim como os demais oficiais que, por eleição, devam caber às duas câmaras, mas que de imediato lhes pareça necessário nomear. O Senado que pela primeira vez for eleito pelo povo terá mandato até o último dia de março próximo; os demais oficiais, até o fim da sessão seguinte da Assembléia Geral. Em caso de vacância, o Orador de uma ou outra Câmara enviará as cartas para indicar novas eleições.

(a) *EDMUNDO PENDLETON*

Presidente

J. TAZEWEL

Funcionário da Convenção

INSTRUÇÃO DOS DELEGADOS DA CIDADE DE BOSTON AO CONGRESSO GERAL

Em época que, segundo tudo indica, todas as Colônias Unidas se acham à véspera de gloriosa revolução, e, em consequência, de importantes decisões (que até aqui competiam ao corpo legislativo desta Colônia em relação à sua polícia interior, exigindo toda a sua atenção), vossos comitentes julgam necessário instruir-vos sobre objetos que servirão para regular vossa conduta.

Vimos as mais humildes súplicas destas Colônias ao rei da Grã-Bretanha serem reiteradamente rejeitadas com desdém. A espada nos é exibida; a liberdade só ferros pode esperar; e não há mais segurança senão na morte.

Instrumentos de opressão hostil são autorizados a destruir nossos bens, a queimar nossas casas e a verter nosso sangue.

Todas as nações bárbaras que a eles foi possível aliciar foram chamadas a contribuir para a execução de suas temíveis ameaças.

Vimos o povo Grã-Bretanha assaz destituído de sentimento de honra e de virtude para ignorar, com insensibilidade ou indiferença, os nossos apelos mais patéticos e sérios. As esperanças que fundávamos em seu socorro se desvaneceram desde há longo tempo.

Em uma palavra, estamos convictos de que o ministério e o parlamento da Grã-Bretanha resolveram reduzir e submeter estas Colônias, e de que nosso povo tem, como única alternativa, opor-se a tal opressão. A reconciliação com aquele povo nos parece tão perigosa como absurda. Uma vez suscitado o espírito de ressentimento, não é fácil detê-lo. A lembrança das injúrias passadas reacenderá o ardor e a inveja que estimularão: a uma parte, estabelecer novas imposições; e à outra, o resistir a elas. O corpo político se achará exposto sem cessar às maiores desordens.

Assim cremos que é absolutamente impraticável voltarem estas Colônias à dependência da Grã-Bretanha.

Considerando em perigo a própria existência do estado e depositando ilimitada confiança nos conselhos supremos do Congresso, estamos dispostos a esperar com tranqüilidade que o mesmo Congresso determine a necessidade de fato de uma declaração de independência.

JURAMENTO PRESTADO NA PROVÍNCIA DE MASSACHUSETTS

Nós, abaixo-assinados, protestamos, testemunhamos e declaramos — cada um em direito e fé — diante de Deus e do mundo, que cremos verdadeiramente serem justas e necessárias a guerra, a resistência e a oposição em que se empenham estas Colônias Unidas atualmente contra as frotas e exércitos da Grã-Bretanha.

E prometemos, por este instrumento, empenharmo-nos em conjunto e separadamente, perante cada pessoa destas Colônias que tenha subscrito ou venha a subscrever esta declaração ou outra de igual teor, que durante a referida guerra:

não auxiliaremos, sustentaremos, nem assistiremos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, nenhuma força de mar ou terra do Rei da Grã-Bretanha, nem a quem quer que esteja a seu serviço;

não lhes forneceremos nenhuma espécie de munição, nem teremos qualquer forma de correspondência ou comunicação com quem quer que seja: oficiais, soldados ou marinheiros dos ditos exércitos e marinha;

não nos alistaremos, nem permitiremos que quem quer que seja se aliste a serviço de terra ou mar da Grã-Bretanha, nem que tome ou porte armas contra esta ou qualquer outra das Colônias Unidas;

não permitiremos o fornecimento de pilotos costeiros a nenhum barco pertencente à dita frota; nem, enfim, ser-lhes-á prestada qualquer forma de ajuda ou assistência.

E pelo contrário: prometemos defender, armas nas mãos, com todo o nosso poder, as Colônias Unidas da América e cada uma de suas partes, contra todo plano de hostilidade das frotas e exércitos da Grã-Bretanha; e queremos conformar-nos inteiramente com as leis desta Colônia, tanto as já estabelecidas, como as que vierem a sê-lo, no que concerne à disciplina da Milícia.

Não nos arriscaríamos a exprimir nossos sentimentos sobre esta matéria, senão no caso do Congresso desejar que seja aprovado, pelo povo desta Colônia, partido que a todos em geral interesse.

É por isto que os habitantes desta cidade desejam unanimemente que, na Assembléia Geral da Colônia, os delegados ao Congresso estejam munidos de instruções, a fim de que, se o Congresso julgar necessário à segurança das Colônias Unidas declará-las independentes da Grã-Bretanha, garantam que os habitantes desta darão de coração o seu apoio, à custa de suas vidas e do que lhes restar dos seus bens.

CONSTITUIÇÃO DA CAROLINA DO SUL

SUMÁRIO (TJBO)

São duas as constituições consignadas por Régnier, a primeira com data de 26 de março de 1776; a segunda, de 3-02-1777.

A primeira compreende longa exposição dos motivos que conduziram à independência, sem distribuição em artigos. A forma de governo é disciplinada em 33 seções. A segunda compreende nesta parte quarenta seções. Não oferecendo características particulares, nem contendo anotações de maior significação histórica (apenas uma nota de Régnier, secundária), verificamos apenas que muitas páginas não permitem qualquer restauração.

APENSO XXIX

PERGUNTAS

A

- (A) ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM**
- (B) PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM**
- (C) BACH. PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM**
- (D) CORRESPONDÊNCIA SOBRE LIBERTAÇÃO DO BACH. PLÁCIDO S.O. ROLIM**

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

Os presentes autos de perguntas receberam numeração errada na Devassa-MG, desde que Manitti, retomando sua posição de escrivão depois de remessa da primeira parte (uma cópia para Lisboa e outra para o Rio de Janeiro), não se deu ao trabalho de verificar o último número atribuído ao apenso que finalizava a dita parte.

Os irmãos Rolim são intimamente solidários e amigos: José, o mais velho (n. 1.747, b. 29-12); o Pe. Dr. Carlos, formado em Coimbra, mas ordenado em Mariana (n. 1.748); o Bach. Plácido, também formado em Coimbra (n. 1.750); e por fim Alberto, o caçula (n. 1.752). Todos estudaram no Seminário de Mariana, depois de freqüentarem primeiras letras em Pompéu, termo de Sabará, com o Pe. Estêvão Duarte Fróis. Todos igualmente nasceram no Tejuco (atual Diamantina, MG), quando o pai era sócio do contrato de João Fernandes de Oliveira, o velho, administrado posteriormente pelo filho, Des. João Fernandes de Oliveira, o moço. Ao que parece, não tiveram irmãs, salvo Xica da Silva — irmã de criação — a célebre mulata que cremos ter sido educada no Retiro das Macaúbas, pois tinha excelente letra e aí fez educar todas as filhas, enquanto os dois filhos mais velhos, havidos de Manuel Pires Sardinha (residente no Serro, onde ocupou lugares no Senado da Câmara), foram educados às expensas do Des. João Fernandes de Oliveira, o moço, em Portugal e Roma.

Os irmãos, com exceção do Pe. Carlos, dada a participação efetiva do Pe. José na Inconfidência, foram todos suspeitados pelo Visconde de Barbacena — que os fez prender em fevereiro de 1790. Foram depois libertados pelo mesmo Visconde, mantendo em custódia apenas o Dr. Plácido, por sua vez liberado em novembro por ordem do Vice-Rei — que não lhe achou qualquer evidência de participação no complô.

Reunimos os três apensos num só número, para podermos corrigir o erro de Manitti, mantendo quanto possível a seriação original. O escrivão da Alçada, Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, acusava outro apenso relativo a um requerimento e carta-denúncia complementar de Joaquim Silvério dos Reis, enviados do Rio de Janeiro ao Governador de Minas. Não se encontram como tal nos

autos, sendo o requerimento provavelmente relativo à atestação de ter sido primeiro denunciante, e a carta — com quatro artigos adicionais à primeira denúncia, foi possivelmente incluída no corpo do delito. Se localizados tais papéis e se forem diversos dos já inclusos, serão anexados ao fim dos apensos.

O Pe. José da Silva e Oliveira Rolim foi conduzido para o Rio sob escolta do S.M. José de Sousa Lobo (o "Lobésio" das *Cartas Chilenas*), deixando Vila Rica a 1.º-04-1790. Chegaram ao Rio a 14 do mesmo mês, sendo os pertences do preso seqüestrado no dia subsequente, quando foi recolhido à Fortaleza da Ilha das Cobras. Fora acompanhado de Alexandre da Silva, seu escravo, também preso.

Os referidos apensos foram entregues ao Vice-Rei pelo comandante da escolta, sendo logo transferidos ao Des. Torres, juiz da Devassa-RJ, que já no dia 17-04 iniciaria as inquirições do réu.

José de Sousa Lobo, testemunhando em Vila Rica a 14-06-1790 (isto é, logo depois do regresso do Rio), conta que o Pe. Rolim — durante a viagem — lhe confirmara que o levante eclodiria imediatamente com o lançamento da derrama. Francisco de Paula Freire de Andrada era um dos mais empenhados nele, dizendo-lhe que estava tudo pronto e instando-o a convidar mais gente na comarca do Serro. O Visconde de Barbacena e sua família seriam levados para a Bahia, contra o voto do mesmo Pe. Rolim; decisão que afinal foi modificada, optando-se por enviá-los mesmo pelo Paraibuna (Caminho do Rio). Disse igualmente que quem o convidara para o levante fora Domingos de Abreu Vieira (o que não era verdade, pois já estava associado com Tiradentes no Rio meses antes). Finalmente, que "fora o diabo" o terem encontrado no mato (Fazenda das Almas, Itambé do Mato Dentro), pois só esperava crescer o cabelo para fugir sertão afora. Em verdade, o Pe. Rolim se preparava para fugir para São Paulo, onde deixara amigos fraternos.

(A)

P E R G U N T A S

A

ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

1.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 20-02-1790

2.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 22-02-1790

3.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 3-03-1790

ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

1 — ASSENTADA. 1.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 20-02-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 20 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao S.M. Alberto da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso incomunicável em um dos segredos do referido quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, a sua naturalidade, residência, officio e idade.

Respondeu:

que se chamava Alberto da Silva e Oliveira Rolim, a quem chamam "sargento-mor", mas declara que não tem patente alguma; natural do Arraial do Tejuco, casado em Minas Novas, onde assiste; que vive de seu negócio; de idade de 38 anos.

Respondeu:

que a ignora, mas que suspeitava que, por motivo de ser irmão do Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*) — que se achava preso — se lhe origina também a sua prisão, porquanto, imputando-se ao dito padre muitos crimes, tem ouvido dizer que também os seus parentes haviam de ser presos.

3 — E perguntado que crimes são os que imputam ao dito padre, seu irmão, que possam ter semelhantes consequências até ao ponto de serem presos por esse respeito os seus parentes,

Respondeu:

que tem ouvido imputarem-se-lhe mortes, contrabandos de ouro e de diamantes, o furto de uns papéis (ou devassa) que foi tirar ao Tejuco o Des. Antônio Dinis da Cruz e Silva, e finalmente, que tinha intervido para uma casa da moeda que se achara estabelecida nos confins desta capitania partindo com a de São Paulo — em que modernamente se falou no Tejuco, o que somente ouviu a um Manuel do Nascimento, boticário, morador na Rua das Vendas, o qual é filho de um soldado pago por nome Manuel José Leal — cuja casa de moeda estava situada na Campanha do Rio Verde. E por cujo motivo ouviu ele, respondente, dizer ao mesmo boticário que também fora preso o Cel. Inácio José de Alvarenga (*Peixoto*).

4 — E instado ele, respondente, que parece falsa ou afetada a sua resposta, pois não é crível se persuadissemos que por crimes de semelhante natureza — achando-se neles

compreendido o dito seu irmão - houvesse também ele, respondente, de ser preso; donde se segue que, não pelos motivos que vem de relatar, mas sim por outros de muito mais agravante qualidade, formou ele, respondente, o argumento de sua prisão,

Respondeu:

que, além do que fica dito, também ouviu dizer que o dito seu irmão estava preso por se achar compreendido em uma sublevação que pretendiam excitar nesta capitania. E esta era a voz geral e mais comum.

5 — E perguntado onde se achava ele, respondente, quando seu irmão, o Pe. José da Silva, foi ultimamente desta Vila Rica para o Tejuco,

Respondeu:

que se achava na sua roça do Itambé (*Fazenda das Almas, em Itambé do Mato Dentro*) e que, tendo notícia da chegada do dito seu irmão, o veio esperar mais adiante, à sua lavra do Ouro Fino, donde o acompanhou até o Tejuco. E demorou-se ali dois ou três dias. Partiu logo para a fazenda do Dr. José Pereira (*Freire de Moura*), chamada Macaúba, distante seis léguas de Minas Novas, onde ele, respondente, ordinariamente reside por ter ali sua mulher, irmã do dito Dr. José Pereira Freire de Moura.

6 — E perguntado mais: se quando ele, respondente, se retirou para aquela fazenda próxima a Minas Novas, levou

algumas cartas (ou já de seu irmão, dito Pe. José da Silva, ou que este conduzisse desta capital, quando se ausentou para o Tejuco).

Respondeu:

que não levou cartas algumas, nem escritas pelo dito seu irmão, nem que o mesmo conduzisse por efeito de recomendação de algumas pessoas desta capital.

7 — E perguntado mais se depois dele, respondente, se ter retirado para aquela fazenda, como dito fica, tornou outra vez ao Tejuco; e o tempo que ali se demorou.

Respondeu:

que não tornou mais àquele Arraial do Tejuco senão na véspera, justamente, em que foram dar busca nas casas de residência do dito padre seu irmão para o prenderem, achando-se ele, respondente, a esse tempo hospedado em casa de seu pai na Extração.

8 — E perguntado mais: se ele, respondente, na ocasião em que cercaram as casas do dito seu irmão, pretendeu ir a elas ou se, com efeito, nelas entrou e a que fim,

Respondeu:

que, tendo notícia que as mesmas casas se achavam cercadas, foi examinar o que era. E achando três soldados guarnecendo a porta, entrou ele, respondente, para dentro. E passando por um corredor, veio ter à sala, onde se achava. A tempo em que ouviu chamarem pelo Dr. Plácido — também seu irmão. E abrindo então ele, respondente, a porta da dita sala, entrou o Ten. Fernando de Vasconcelos (*Parada e Sousa*) e, perguntando-lhe

pelo Pe. José da Silva, disse-lhe ele, respondente, que ali não estava. Foram ambos, e os ditos soldados, entrando por todos os quartos das casas, examinando se alguém neles estava e fechando logo as portas, ficando as chaves com o dito oficial. Depois do que indo ele, respondente, ceiar, voltou com o mesmo tenente e com o Cap. Brandão (*Manuel da Silva Brandão*) e foram continuando a busca, digo, principiaram a dar busca em todos os papéis que se achavam nos quartos pertencentes ao dito seu irmão, durando esta diligência grande espaço de tempo. Passando já das onze horas da noite, assentou o dito capitão que ficasse para o outro dia, e de fato se retiraram levando o dito capitão as chaves e deixando uma sentinela ao quarto do referido seu irmão padre. E logo pela manhã se continuou a mesma diligência, vindo também o escrivão do contencioso (*Antônio C. P. de França*) e, ultimamente, o Des. Intendente, a cerrar os papéis apreendidos. O que, assim executado, lhe ordenou aquele ministro tomasse ele, respondente, conta da casa e bens de seu irmão — que assim fez por então.

9 — E perguntado mais se depois de se pôr a sentinela ao quarto do dito seu irmão, acabada por aquela noite a diligência da busca — como dito fica — tornou ele, respondente, às referidas casas pelo decurso da noite,

Respondeu:

que não tornou àquela casa. Só no dia seguinte, pela manhã, com o Cap. Brandão — como relatado tem.

10 — E instado desta sua resposta: que diga a verdade, pois consta que nesse intervalo de tempo pretendeu ele, respondente, entrar na dita casa a buscar certos papéis, ten-

tando para este efeito aquela sentinela, que constantemente lhe resistiu; o que, sendo assim, deve declarar que papéis eram estes e que continham.

Respondeu:

que tal não se passou, nem é verossímil que assim sucedesse quando ele mesmo, respondente, foi quem requereu aquela sentinela para ficar assim acautelado todo o risco que podia haver se não se usasse da sobredita cautela.

11 - E sendo mais perguntado se ele, respondente, nunca ouviu falar em semelhante matéria de sublevação antes das prisões que se têm por esse motivo efetuado, ou se presenciou algum fato ou circunstância que dissesse respeito a esse objeto,

Respondeu:

que nunca ouviu falar em semelhante cousa, maior-mente por assistir quase sempre na sua roça. Nem se recorda de circunstância alguma que possa aplicar agora a este cogitado procedimento.

12 — E perguntado se conhecia os sujeitos que se achavam presos e que tem ouvido dizer o foram por motivo da projetada sublevação,

Respondeu:

que só conhecia a Domingos de Abreu (*Vieira*), posto que o não vê há oito anos; o Alf. Joaquim José da Silva (*Xavier*), por alcunha o Tiradentes, que conheceu ainda do tempo em que andava mas-cateando por Minas Novas, ao qual desde antes de sentar praça não tornou a falar até agora; e ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis.

13 — E perguntado mais se ele, respondente, estava disposto — antes de succederem aquelas prisões — a tratar algum gênero de aliança ou parentesco com algum dos mencionados presos, principalmente dos do seu conhecimento, como tem referido,

Respondeu:

que, absolutamente, nunca em tal pensou nem tratou.

14 — E perguntado se ele, respondente, tem alguma filha em idade de poder já casar,

Respondeu:

que tem uma por nome Ana (Clara Freire) a qual já está contratada a casar com o Cap. José Teodoro de Sá, assistente em uma fazenda ao pé do Rio Pardo. Tanto assim que, tendo ele, respondente, falado a um tio do dito moço — na véspera em que partiu do Tejuco para Minas Novas — depois, voltando o mesmo (que se chama José Ferreira) do Sabará, onde foi pagar uma dívida, e falando-lhe (também no Tejuco) o irmão dele, respondente, dito Pe. José da Silva, para aquele mesmo efeito, escreveu-lhe participando e segurando-lhe que o dito José Ferreira ia acabar de reduzir ao mencionado seu sobrinho para o dito casamento. E na verdade, já ele, respondente, recebeu carta do indicado Cap. José Teodoro certificando-lhe estar pronto. Cujas cartas viu, ou poderia ver, entre os papéis que foram apreendidos a ele, respondente, o Cap. Antônio José Dias (*Coelho*).

15 — E sendo ultimamente perguntado se, antes ou depois já deste ajuste — como refere, — pretendeu ele, respondente, casar aquela filha com outro sujeito, ou se, para isto, lhe falou alguém,

Respondeu:

que, fora do que declarado tem, nunca se tratou de semelhante matéria, nem pessoa alguma lhe falou de semelhante cousa.

16 — E sendo instado: que há notícia que ele, respondente, fora falado (ou se pretendeu falar) para convir em que aquela sua filha casasse com o referido Alf. Joaquim José da Silva; e assim já ele, respondente, fica sendo menos sincero nas suas respostas.

Respondeu:

que nunca tal pensou, nem se lhe falou. Nem ele, respondente, jamais conviria em tal pelo conhecimento que tem da conduta e da morigeração do dito alferes — o qual, pelo seu comportamento, esteve preso em Minas Novas, de onde veio com pouco ou nenhum crédito. E tendo ele, respondente, todo este conhecimento, não fica verossímil consentisse em tal casamento. Muito mais por se achar justa, a dita sua filha, com aquele Cap. José Teodoro — como expressado fica.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas. E lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiro, debaixo do qual declarou ter dito a verdade. E sendo-lhe lidas estas suas respostas, achou estarem conformes. Do que tudo, para constar, mandou o dito ministro fazer este termo de encerramento, em que assinou com ele, respondente. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

2 — 2.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 22-02-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 22 dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Vila Rica e casas que servem de quartéis à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se continuarem perguntas a Alberto da Silva e Oliveira Rolim que se acha preso em segredo no dito quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado pelo dito ministro a ele, respondente, se estava pelas respostas que tinha dado às primeiras perguntas que se lhe fizeram — e que todas, neste mesmo ato, lhe foram lidas por mim, escrivão — e se novamente as ratificava, ou tinha o que nelas alterar, acrescentando ou diminuindo alguma cousa.

Respondeu:

que estava pelo que tinha dito e que achava fielmente escrito, e que por isso o ratificava, com a declaração somente que, quando o Ten. (*Fernando de*) Vasconcelos (*Parada e Sousa*) entrou na sala em que ele, respondente, se achava, lhe não perguntou por seu irmão, o Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*), como equivocadamente disse; mas sim pelo seu outro irmão, o Dr. Plácido (*da Silva e Oliveira Rolim*) . E com esta declaração, confirma e ratifica tudo o mais que tem dito, por ser a pura verdade.

2 — Foi mais perguntado que tempo se demorou no Tejuco desde que tomou entrega daquela casa e dos bens do seu irmão o Pe. José da Silva,

que sucedendo aquele fato no dia 28 a 29 de maio, segundo sua lembrança, residiu ele, respondente, depois disso, naquele Arraial do Tejuco até 14 de dezembro, tudo do ano pretérito.

3 — E perguntado se, depois daquele acontecimento, soube ele, respondente, onde se ocultou o dito seu irmão padre até ser preso,

Respondeu:

que logo um dia depois dele, respondente, ficar encarregado da casa do dito seu irmão — para onde foi então assistir — teve recado para ir à casa de Bento Dias. E indo com efeito ali, achou ambos os seus irmãos (o dito padre e o Dr. Plácido), aos quais contou o que havia sucedido. E de cuja casa, passaram para a do Pe. Miguel, onde estiveram outro dia. E na madrugada do subsequente, foram ambos bater na janela do quarto em que ele, respondente, se achava dormindo; e, abrindo-lha, pela mesma entraram e se conservaram ali em casa até a noite desse mesmo dia. E sabendo já, o dito seu irmão Plácido, que com ele se não entendia a diligência, determinou o padre que lhe aprontasse as cousas — que pretendia vir occulto para Vila Rica, porque supunha que a prisão nascia de ter estado no Tejuco sem licença. E que vinha averiguar se o tinham enganado.

4 — E perguntado se, com efeito, soube ele, respondente, que o dito padre viera para Vila Rica, ou para outra parte, e com quem,

Respondeu:

que, deixando a ambos os seus irmãos — como referido fica — em casa, e saindo ele, respondente, à noite, fechou a porta; porque eles deveriam sair pelo portão do quintal. E quando se recolheu, achou só o Dr. Plácido, a quem perguntou pelo padre; e este lhe respondeu: — "Já lá vai". Não está, porém, certo se acrescentou "para Vila Rica", mas como esta era a sua resolução, se persuadiu que efetivamente assim o praticara.

5 — E perguntado se, depois disso, soube que o mesmo padre se achava em Vila Rica, ou em qualquer outra parte; ou o ouviu dizer,

Respondeu:

que, suposto o que tem manifestado, entendeu ele, respondente, que o dito seu irmão padre, ou estava oculto nesta Vila Rica, ou se tinha ausentado para muito longe, havendo quem dissesse que já o tinha visto embarcar na Barra do Rio das Velhas, ou do Salgado.

6 — E sendo instado que dissesse a verdade, pois é inverossímil que ele, respondente, tendo-se demorado tanto tempo no Tejuco, nunca tivesse notícia certa do lugar de residência do dito seu irmão,

Respondeu:

que quanto a este respeito sabe é unicamente o que declarado tem.

7 — E perguntado mais que escravos levou consigo seu irmão, o Pe. José da Silva, quando se retirou — como dito fica,

Respondeu:

que não sabe que levasse escravo algum.

8 — E perguntado quais eram os escravos que quotidianamente o serviam, e que destino levaram depois de sua retirada,

Respondeu:

que tinha um pardo, por nome Alexandre (*da Silva*), que era o seu pagem - o qual, quatro ou cinco dias depois daquele acontecimento, foi mandado por seu irmão Plácido para Vila do Príncipe, para servir a seus tios; o qual, desde então, não tornou mais ao Tejuco. Tinha mais um negro, por nome Joaquim e outro, José, que ficaram com ele, respondente; dos quais, o Joaquim lhe fugiu sem saber para aonde. E outro do mesmo nome, que ficou também com seu irmão Plácido.

9 — E perguntado se teve depois alguma notícia da-quele negro Joaquim que lhe fugira,

Respondeu:

que, quando prenderam o dito seu irmão padre no mato, foi constante que também acharam com ele o dito negro.

E por ora lhe não fez mais o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas e suas respostas foram lidas

por mim, escrivão, e achando-as ele, respondente, conformes, lhe deferiu o mesmo ministro o juramento dos Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiros. E debaixo do mesmo, (declarou ter dito a verdade. Do que tudo, para constar, fiz este termo de encerramento em que ambos assinaram. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

3 — 3.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 03-03-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos três dias do mês de março, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem terceiras perguntas a Alberto da Silva e Oliveira Rolim — que se acha preso em segredo. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas.

1 Foi perguntado ele, respondente, se aprovava e ratificava as respostas que tinha dado às perguntas que se lhe fizeram — e neste mesmo ato foram todas lidas por mim, escrivão - - ou se tinha o que nelas acrescentar, diminuir ou alterar.

Respondeu:

que tudo ratificava da maneira que respondido tinha, como bem e fielmente escrito se achava; e (que nada mais tinha que dizer.

2 — Foi mais perguntado se, depois que se ausentou seu irmão, o Pe. José da Silva (*de Oliveira Rolim*), como dito tem, igualmente e no mesmo tempo se retirou também o seu outro irmão Plácido da Silva (*e Oliveira Rolim*) ; ou se ficou ali, junto com ele, respondente, algum tempo oculto.

Respondeu:

que depois da retirada de seu mano padre, ainda ficou com ele, respondente, poucos dias o outro, Plácido da Silva; porém sempre também oculto, até que, do mesmo modo, se ausentou — como referido tem.

3 — Foi mais perguntado se, durante esse pouco tempo que assistiu oculto com ele, respondente, o dito seu irmão Plácido saía algumas vezes fora; e onde ia.

Respondeu:

que algumas vezes saiu a seus divertimentos, mas que só o fazia de noite e nunca jamais de dia.

4 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, acompanhara algumas vezes o dito seu irmão,

Respondeu:

que lhe parece havê-lo acompanhado a visitar seu pai. E que, outra vez, dizendo-lhe ele que o acompanhasse e saindo, com efeito, ambos, se encaminhou para banda do quartel e pediu a ele, respondente, fosse observar se alguém aparecia pelo terreiro. E tornando para dizer-lhe que estava sem gente, foi o dito seu irmão para o quartel, tendo-lhe antecipadamente manifestado que se dirigia a falar ao Cap. (*Manuel da Silva*) Brandão. E ele, respondente, ficando ali perto da Cadeia, assim que viu o dito Plácido voltar a esquina, se retirou para sua casa.

5 — E perguntado que motivo conduziu seu irmão a falar com aquele comandante; e o que com este tratou,

Respondeu:

que o mesmo lhe disse queria saber do dito capitão se também era buscado para ser preso. E está certo que, depois daquela visita — como tem manifestado — disse-lhe que por ele não se procurava. E é quanto somente sabe a este respeito.

6 — E perguntado mais: que pessoas acompanharam ao dito Pe. José da Silva quando se ausentou; e se isto sucedeu pela manhã cedo, ou ainda noite fechada,

Respondeu:

que, na terceira noite depois que sucedeu dar-se cerco à casa para o prenderem, saiu ele, respondente, logo depois das trindades (18:00 *horas*), deixando nela os ditos seus irmãos, Pe. José e Plácido. E voltando, já não achou o referido padre. E lhe disse o Plácido que se havia retirado; e perguntando-lhe ele, respondente, para onde, lhe respondeu que o seu intento era vir para as Gerais (*Vila Rica*) a indagar o motivo por que o queriam prender. E isto sucedeu seriam 9 para 10 horas da noite. E que ignora, nem ainda ouviu dizer quem acompanhou o dito seu irmão.

7 - E perguntado se quando, nessa noite, saiu ele, respondente, como tem referido, deixou ali com eles, seus irmãos, mais alguma pessoa,

Respondeu:

que ninguém mais, senão eles sós, unicamente.

8 — E perguntado ultimamente que sujeitos comunicava o dito Pe. José da Silva com mais freqüência e amizade, entretanto que existiu em Tejuco esta última vez,

Respondeu:

que tendo chegado com ele ao arraial — como já disse - ali se demorou unicamente dois ou três dias, voltando para a Fazenda Macaúba, onde assiste. E tornando a Tejuco, justamente chegou ali, à casa de seu pai, na véspera em que deram o assalto para prenderem aquele seu irmão. Depois do que unicamente se passou o que tem declarado. Por cujo motivo, ignora as amizades de seu irmão, dito padre, ou pelo menos os sujeitos que mais frequentou enquanto ali se conservava. Sendo que ele, respondente, como é notório, nunca foi dado a barulhos — e porisso vivia retirado.

E por ora deu o dito ministro por acabadas estas perguntas, as quais todas e suas respostas foram lidas a ele, respondente, que as achou conformes. Do que mandou fazer este encerramento, e ambos assinaram comigo, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

ALBERTO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

(B)

P E R G U N T A S

A O

PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

Vila Rica, Cadeia Pública, 03-03-1790

PE . JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 3 dias do mês de março, nesta Vila Rica, na Cadeia Pública dela, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se continuarem perguntas ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso em um dos segredos inferiores da mesma. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se tinha que acrescentar, diminuir ou alterar ao que já tinha respondido nas perguntas que se lhe fizeram,

Respondeu:

que nada tem a alterar, diminuir ou acrescentar ao que já tem dito.

2 — E sendo instado: que acabe de declarar a verdade que sabe e os mais confederados de que teve notícia que estavam prontos a seguir o partido sedicioso,

Respondeu:

que não sabe de mais ninguém. E posto que, uma noite, dissesse ao Porta-Estandarte Francisco Xavier Machado — quando lhe foi assistir à ceia — que estava padecendo inocente por causa do militar (e por motivo de cinco oficiais que eram os cinco capitães que se achavam nesta Vila Rica ao tempo em que se tratava da sublevação que se pretendia concitar), contudo ele, respondente, por

muito apaixonado em razão de lhe tirarem a luz, é que proferiu aquelas expressões — que, aliás, são falsas. Nem sabe que tais capitães tivessem parte no dito levante — só compreendidos na generalidade com que dizia o Alf. Joaquim José (*da Silva Xavier*): "Que a tropa estava pronta". Sendo certo que o mesmo, em uma ocasião que se não recorda, passando pela rua o Cap. Maximiano (*de Oliveira Leite*), lhe disse que aquele oficial estava bom para mulher, porquanto lhe tendo falado para aquela empresa, lhe respondeu: "Que não fosse tolo, nem lhe falasse em tal".

3 — E instado que dissesse a verdade — que sempre pretendia disfarçar maliciosamente em suas respostas, assim como o fez nas que dera sobre a aplicação das recomendações àquele Alf. Joaquim José escritas nas cartas que ele, respondente, mandou do Tejuco a Domingos de Abreu (*Vieira*) e lhe foram mostradas, atribuindo-as primeiramente ao estado de sublevação naquela comarca e, depois, aplicando-as à dependência do casamento de uma sobrinha com aquele dito alteres,

Respondeu:

que logo quando lhe foi inquirido o que queriam dizer aquelas palavras que se acharam nas ditas cartas a respeito do referido alferes, não pôde atinar verdadeiramente com o fim que elas tinham. Por isso deu, inconsideradamente, a resposta de que as referidas expressões diziam respeito àquele levante. Mas refletindo melhor depois, lhe ocorreu que tinham por objeto o casamento da dita sua sobrinha — em que lhe havia falado aquele oficial.

4 — E instado que, tanto é falsa essa sua asserção, que nem ele, respondente, falou em tal a seu irmão Alberto da Silva (*e Oliveira Rolim*), nem este jamais consentiria naquele casamento, muito mais por estar já a dita sua filha ajustada para se casar com outro sujeito — com o tio do qual ele mesmo, respondente, falou no Tejuco, dando parte ao referido seu irmão Alberto que ficava tudo justo e que se ia acabar de resolver a vontade do noivo para se efetuar o casamento,

Respondeu:

que tem dito a verdade: que é certo que as referidas palavras se dirigiam a persuadir àquele alferes que ele tinha tocado no casamento em que o mesmo lhe falara, e que tudo se faria com grande contentamento e vontade.

5 — E perguntado mais: quem o acompanhou quando ele, respondente, saiu ultimamente daquele Arraial do Tejuco,

Respondeu:

que um seu afilhado, por nome Francisco Alves, que foi até ao Itambé; e um seu compadre que encontrou no caminho e que também o acompanhou até ao sítio da sua residência — que é um serviço da Extração denominado Angu-Duro, do qual é feitor.

6 — E perguntado se o não acompanhou também algum pedestre da Extração,

Respondeu:

que mais ninguém o acompanhou.

7 — E perguntado que estrada seguira nesta sua viagem,

Respondeu:

que, dirigindo-se diretamente para o Arraial do Itambé, fora por onde chamam a Chácara do João Fernandes (*de Oliveira*).

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais — sendo-lhe lidas e as suas respostas — achou estarem conformes. E de tudo mandou lavrar este auto em que assinou com o respondente. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

(C)

P E R G U N T A S

A O

BACH. PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

1.^a Inquirição: Vila Rica, Cadeia Pública, 1.-03-1790

2.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria,
24-03-1790

PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

1 — 1.^a Inquirição: Vila Rica, Cadeia Pública, 1.03-1790.

Ano do nascimento de N.S..J.C. de 1790, ao primeiro dia do mês de março, nesta Vila Rica e na Cadeia Pública dela, aonde foi vindo o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para ser perguntado judicialmente o Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, que se achava preso em segredo na referida Cadeia. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, a sua naturalidade, onde morava ao tempo em que foi preso, seu ofício e idade,

Respondeu:

que se chamava Plácido da Silva e Oliveira Rolim, natural do Arraial do Tejuco, assistente na sua fazenda denominada o "Sobrado", em Araçuaí, que vive do seu negócio e fazenda, de idade de 10 anos.

2 — Foi mais perguntado se sabe ou suspeita a causa da sua prisão,

Respondeu:

que absolutamente a este respeito nada mais sabe além do que dito fica, que ele ao certo a ignora.

Porém que, sendo irmão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — o qual se achava preso nesta capital — e tem ele, respondente, ouvido dizer que por o considerarem compreendido com outros em um levante que se pretendia concitar nesta capitania. Que, por este motivo, também ele, respondente, fora preso para ser perguntado, sendo certo que não cometeu crime algum por que, aliás, merecesse a prisão em que se acha.

3 — E sendo perguntado a quem ouviu falar naquela sublevação e as circunstâncias dela, assim como quais eram os compreendidos na mesma,

Respondeu:

que, ignorando-se por muito tempo ainda depois das primeiras prisões, o verdadeiro motivo delas — atribuindo-as alguns a extravio e contrabandos — foi rompendo-se ao depois a novidade que elas tinham derivado do referido motivo. Isto é, de se pretender excitar uma sublevação nesta capitania, o que veio a fazer-se público. Mas nunca ele, respondente, ouviu especificar as circunstâncias dela. E só sabe — também por ouvir dizer — que os sujeitos compreendidos naquele atentado são os que se acham presos, tendo só lembrança de alguns pela maior representação que faziam, como eram: o Des. (*Tomás Antônio*) Gonzaga, o Ten. Cel. Francisco de Paula (*Freire de Andada*), Domingos de Abreu (*Vieira*), o Cel. (*Inácio José de*) Alvarenga (*Peixoto*), e o Vigário de São José do Rio das Mortes (*Pe. Carlos Correia de Toledo*).

4 — E sendo mais perguntado: se além dos sujeitos que tem referido, sabe ou ouviu falar em outros — alguns que também estejam indiciados na dita sublevação, ou que fossem para ela convocados,

Respondeu:

que nada mais sabe do que o que dito fica.

5 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, não viu algumas cartas que desta capital se escrevessem para o Arraial do Tejuco em que se falasse da matéria daquela sublevação — ou fosse expressamente, ou com algum disfarce,

Respondeu:

que nunca viu carta alguma que nem levemente tocasse em semelhante matéria.

6 — E perguntado mais se seu irmão, o Pe. José da Silva (e *Oliveira Rolim*), enquanto esteve ultimamente no Tejuco tinha recebido algumas cartas desta capital,

Respondeu:

que sabe ter o dito seu irmão recebido uma carta do Des. (*Tomás Antônio*) Gonzaga com outra de favor para o Intendente dos Diamantes Luís Beltrão de Gouveia; e que também lhe escreveu daqui o Ten.-Cel. Domingos de Abreu (*Vieira*); e que lhe poderiam também escrever mais outras pessoas, porém de muito menos consideração e de que ele, respondente, não tem lembrança.

7 — E perguntado: que continham aquelas cartas, e se ele, respondente, as leu,

Respondeu:

que leu uma e outra, e ambas elas tratavam unicamente das recomendações que lhes tinha deixado seu irmão, dito padre, para obterem de S. Exa. o poder assistir no Tejuco.

8 — E perguntado mais se o dito seu irmão tinha respondido àquelas cartas, e a quem mais escrevia a esta vila,

Respondeu:

que efetivamente deveria responder-lhes. E o que somente sabe a este respeito é que seu irmão escrevia algumas vezes àquele Domingos de Abreu (*Vieira*) e ao Des. (*Tomás Antônio*) Gonzaga, e a outros sujeitos de que não tem lembrança. E só lhe parece ter escrito uma única vez ao dito Gonzaga.

9 — E sendo mais perguntado se naquelas cartas e respostas intervinha ele, respondente, insinuando a seu irmão como as havia de escrever, ou já notando-lhas,

Respondeu:

que algumas de maior circunstância — como eram para o Aj. O. Francisco Antônio Rebelo o Ten.-Cel. Domingos de Abreu, e para uma senhora D. Teresa, que se persuade ser irmã do outro ajudante de ordens, João Carlos (*Xavier da Silva Ferrão*) — não há dúvida que ele, respondente, as ditava ou corrigia.

10 — E sendo mais perguntado se em alguma daquelas cartas — especialmente nas do Ten.-Cel. Domingos de

Abreu — fazia o dito seu irmão, Pe. José da Silva, algumas recomendações ou dava algumas novidades, ou mandava perguntar-lhe por alguma pessoa desta vila,

Respondeu:

que o objeto das referidas cartas era todo o recomendar-se para lhe obterem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde permissão para residir tranqüilamente naquele Arraial do Tejuco, de onde havia sido expulso. E que, se algumas escreveu o dito seu irmão que contivessem outra matéria, certamente as ignora, nem a elas assistiu. E lhe parece que, a Domingos de Abreu, lhe dirigiu duas cartas sobre o que tem respondido.

11 — E perguntado mais se, quando o Pe. José da Silva chegou ao Tejuco quando ultimamente foi desta vila, se achava ali também ele, respondente,

Respondeu:

que, no mesmo dia em que chegou àquele arraial o dito seu irmão, chegou também ele, respondente, por aviso que dele recebeu, digo, que recebeu dos outros irmãos — em que lhe comunicavam a sua chegada naquele dia.

12 — E perguntado que cartas conduziu o dito seu irmão, consigo, desta vila, e para quem.

Respondeu:

que totalmente se não lembra que o dito seu irmão conduzisse cartas algumas desta capital para entregar no Tejuco, nem em outra qualquer parte.

13 — E perguntado que tempo se conservou naquele arraial com seu irmão e se com ele sempre assistiu,

Respondeu:

que desde a véspera do dia de São José (18-03-1789) até depois da Páscoa (13 - 04 - 1789), tendo residido sempre na mesma casa, em companhia do dito seu irmão.

14 — E sendo mais perguntado se, quando foram cercar a casa onde ele, respondente, assistia com o dito seu irmão para o prenderem, se achava nela,

Respondeu:

que justamente ao tempo em que foram dar busca e cercar aquela casa (28 - 05 - 1789), se achava na mesma ele, respondente.

15 — E perguntado se ele, respondente, sabia aonde estava a esse tempo o dito padre seu irmão, e se foi encontrarse com ele, e onde se ocultaram,

Respondeu:

que, sendo avisado que se achava grande número de soldados na rua, temendo-se não fosse alguma prisão — por ser ele também um dos despejados — e sabendo que seu irmão se achava visitando ao Dr. José Soares, por lho haver dito quando saíra, pôde escapar-se pelo quintal saltando pelos dos vizinhos. E foi em direitura à casa de seu pai, onde já o achou. E daí passaram para a de Antônio José Pinto, donde foram para a de Bento Dias, e de lá para a do Pe. Miguel. E ultimamente para a mesma casa de onde primeiro saíram, e em que se achava seu irmão Alberto da Silva (*e Oliveira Rolim*), donde passou ele, respondente, para a sua fazenda (*Fazenda do Sobrado, Araçuaí*). E o Pe. José da Silva disse que vinha para as Gerais (*Vila*

16 — E perguntado se depois desta separação não soube ele, respondente, onde existia o dito seu irmão,

Respondeu:

que nunca soube ao certo de sua residência. Antes, cada dia, eram as novidades muito diversas, que se contavam a este respeito — chegando alguns a asseverar que já o tinham visto embarcar-se para a Bahia.

17 — E sendo perguntado porque motivo — pensando ele, respondente, que o procedimento daquela prisão se entendia com ambos e com outros que tinham sido despejados da Demarcação Diamantina — sucedeu seu irmão, o dito padre, desaparecer sem se saber parte certa da sua residência; e ele, respondente, foi publicamente assistir para a sua fazenda, sem tomar iguais cautelas para não ser pressentido,

Respondeu:

que tinha sabido, naquele meio tempo, que não era procurado ele, respondente; ficou livre de susto e procurou logo restituir-se à sua casa.

18 — E perguntado mais: se ele, respondente, tanto que se demorou aqueles dias oculto em Tejuco, teve alguma ocasião de se persuadir que certamente o esperavam para o capturarem; ou se foi a alguma parte onde o quisessem surpreender e lhe sáísse com efeito alguém ao encontro inopinadamente, ou fossem oficiais de justiça ou militares.

Respondeu:

que, depois de ter vindo da casa do Pe. Miguel para a sua — onde se separaram, como dito fica — indo uma noite ele, respondente, da meia noite para uma hora, falar ao Cap. (*Manuel da Silva*) Brandão (porque de dia não saía), e estando já a

despedir-se dele, no seu pátio, chamando ele por um negro ou pedestre para abrir o portão, de repente se pôs diante dele, respondente, o Cadete Lourenço Orsini, ao qual disse o mesmo Brandão: — "Que é isto, Sr. Cadete? Que quer? Recolha-se!". E com efeito, retirando-se o dito cadete, ele respondente se foi embora pelo portão do dito quartel.

19 — E perguntado se, quando sucedeu este encontro a ele, respondente, ainda se achava naquele arraial seu irmão, Pe. José da Silva, ou se já se tinha retirado,

Respondeu:

que não tem segura lembrança se já se tinha retirado, ou se ainda ali se achava o dito seu irmão.

20 — E perguntado porque motivo tinha ele, respondente, ido à casa daquele Cap. Brandão, se foi mandado pelo mesmo chamar,

Respondeu:

que tendo-lhe feito uma carta pedindo-lhe que lhe queria falar, passados dois dias lhe mandou o dito capitão dizer que fosse naquela noite.

21 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, foi só ou se levou alguém na sua companhia,

Respondeu:

que, tendo prevenido a seu irmão Alberto da Silva de que ia falar ao dito Brandão, saíram ambos até a Cadeia; e daí seguiu somente ele, respondente.

22 — E perguntado porque motivo se conduziu a querer falar àquele capitão comandante por aquela forma,

Respondeu:

que tão somente para do mesmo saber se a prisão do seu irmão, Pe. José da Silva, era pela sua entrada sem licença no Tejuco; ou se haviam novas queixas contra ele.

23 — E sendo perguntado pela resposta que teve da-quele comandante,

Respondeu:

que o mesmo lhe dissera que não sabia.

24 — E sendo instado que parece ser afetado nas suas respostas e que outro era o seu destino, pois, estando já persuadido que a prisão que se queria fazer só tinha por objeto o seu irmão, dito padre, não havia, portanto, motivo para ele, respondente, procurar aquele comandante fora de horas e com tanta cautela.

Respondeu:

que depois que ele, respondente, foi despejado pelo Exmo. Sr. Luís da Cunha (*Meneses*) - - e outros do Tejuco — sempre que ali residiram algum tempo foi ocultamente. E por isto, inda depois que seu irmão padre tornou (como dito fica), continuaram sempre a estar com recato de dia. E só de noite saíam. E por esta causa é que ele, respondente, procedeu com a mesma referida cautela.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas — as quais todas e as suas respostas, sendo-lhe

lidas neste mesmo ato por mim, escrivão, as achou conformes. E sendo-lhe, pelo mesmo ministro, deferido o juramento dos Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiro, debaixo dele declarou ter dito a verdade. E de tudo, para assim constar, fiz este auto em que todos assinaram. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

2 — 2.^a Inquirição: Vila Rica, Quartel de Infantaria, 24-03-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 24 dias do mês de março, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se continuarem perguntas ao Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se estava pelo que tinha respondido às últimas perguntas que se lhe fizeram — e que neste mesmo ato lhe foram novamente lidas — e se as ratificava, ou tinha o que nas mesmas alterar.

Respondeu:

que ratificava as respostas que havia dado por ter nas mesmas referido a verdade que sabia; e que porisso e por se acharem fielmente escritas, de novo as ratificava.

2 — E sendo mais perguntado se, além dos sujeitos que tem referido, se lembra agora de ter ouvido falar em mais alguma pessoa que também entrasse na dita sublevação,

Respondeu:

que além do que fielmente tem declarado, nada mais sabe que possa acrescentar ao que já referiu.

o — E sendo instado desta sua resposta: que parece nela faltar à verdade e lisura com que deve responder em matéria de tanta ponderação, pois não é verossímil que seu irmão, o Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*), com quem ele, respondente, mantinha estreitíssima amizade, deixasse do lhe comunicar algumas circunstâncias do projeto que se havia formado; ou ainda, pelo menos manifestando-lhe mais alguns sujeitos — ou já do Tejuco, ou ainda de Minas Novas — a quem tivesse convidado para a ajustada confederação. Diligência que se lhe havia cometido e de que consta fora encarregado quando se ausentou para aquele Arraial do Tejuco. O que, sendo certo, deve agora declarar com toda a singeleza o que mais sabe a este respeito,

Respondeu:

que é menos verdade que ele, respondente, tivesse a mais íntima união com seu irmão, o Pe. José da Silva. Antes este se dava muito mais com o outro irmão, Alberto da Silva. E ele, respondente, se unia melhor ao Pe. Carlos (*da Silva e Oliveira Rolim*), também seu irmão. Tanto assim que, quando ele, respondente, e dito Pe. José da Silva voltaram ultimamente da Bahia, alguns dias se não falaram. E depois que veio para as Gerais (*Vila Rica*), lhe não escreveu mais. E só o fez quando lhe participou que voltava para o Tejuco, dando-lhe satisfação de lhe não ter escrito — por o pretender fazer somente quando, ao mesmo tempo, lhe desse a notícia. E sendo isto verdade, tam-

bém o é não lhe ter dado jamais, o dito padre seu irmão, a menor notícia de semelhante projeto, nem ainda por algumas expressões ambíguas que ele possa agora apropriar e referir a tal desordem. E é também certo que, durante o tempo que o dito esteve nesta capital, só se correspondia com o referido Pe. Carlos (*da Silva e Oliveira Rolim*) — o qual era quem dava a ele, respondente, notícias de suas dependências e estado de seus requerimentos.

4 — E sendo mais instado: que, não obstante a sua resposta, nunca esta desvanece o conceito — aliás muito racionável — de que seu irmão, o Pe. José da Silva, lhe comunicava as suas particularidades, tanto assim que ele mesmo, respondente, já confessou que era quem lhe notava as cartas para os seus empenhos (como foram as que escreveu ao Des. Gonzaga e outras), donde se convence que igualmente saberia do mais que o mesmo seu irmão escrevia a outros amigos nesta capital, como eram o Ten.-Cel. Domingos de Abreu (*Vieira*) e outros,

Respondeu:

que só lhe dera a nota para a do Cel. Aj. O. Francisco Antônio Rebelo. E que, para a de Domingos de Abreu, casualmente concorreu, mas só no ponto que respeitava às recomendações da sua residência e conservação no Tejuco. Mas fora deste artigo, totalmente ignora se a mesma tocava em mais alguma circunstância, porque só interveio e assistiu casualmente, segundo sua lembrança, ao que referido tem.

5 — E perguntado mais: se assistiu a outras cartas que, além desta, se escrevessem para o dito Abreu,

Respondeu:

que se não lembra assistir nem ver escrever outra carta além dessa indicada, a qual — segundo se recorda — foi escrita uma semana antes da Páscoa (05 - 04 - 1780) do ano pretérito. Recolhendo-se logo ele, respondente, depois dos dias santos (13 - 04 - 1789), para a sua fazenda, podendo porisso succeder que o dito seu irmão escrevesse ao mesmo Abreu mais alguma vez — o que ele, contudo, ignora.

6 — E perguntado mais ultimamente se naquela carta — a que ele, respondente, assistiu para Domingos de Abreu -- se recomendava o dito seu irmão a alguns sujeitos nesta capital, ou por eles perguntava àquele seu amigo,

Respondeu:

que ignora o mais conteúdo na dita carta além do que ficou dito no artigo em que tratava da recíproca dependência da sua conservação naquele arraial, como dito tem.

7 — E perguntado se o próprio seu irmão, o Pe. José da Silva, foi quem escreveu aquela carta, ou se foi por alguma outra pessoa,

Respondeu:

que não está agora presente se o mesmo seu irmão a escreveu, ou se foi escrita pelo seu mulato Alexandre (*da Silva*) — que algumas vezes o costumava fazer.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas — as quais, todas sendo lidas a ele, respondente, neste mesmo ato — as achou verdadeiramente escritas como as tinha dito. E de tudo mandou o mesmo ministro fazer este encerramento, em que assinou com o respondente. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão comissário, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

PLÁCIDO DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

(D)

CORRESPONDÊNCIA SOBRE
LIBERTAÇÃO DO
BACH. PLÁCIDO S. O. ROLIM

**CORRESPONDÊNCIA SOBRE LIBERTAÇÃO DO BACH.
PLÁCIDO S. O. ROLIM**

1 — OFÍCIO, Vila Rica, 30-09-1790: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

1.1 — Para melhor êxito de algumas averiguações pertencentes à culpa e prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — que foi remetido a essa cidade, onde se acha - e principalmente para conhecimento de grande parte dos bens do dito padre, que se entende terem sido sonogados ao seqüestro que se lhe fez, foi preso e guardado em segura custódia até o presente o Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, irmão dele e o mais suspeito nessa matéria pela conformidade que se lhe supõe de princípios, máximas e inclinações, e outros motivos de semelhante natureza que apoiavam a referida suspeita.

1.2 — Mas, não lhe tendo resultado culpa das sobre-ditas diligências nem das mais que se têm feito nesta capitania, e ignorando eu o progresso das que se continuaram por ordem de seu antecessor (*Luís de Vasconcelos e Sousa*), as quais deviam servir de verificação à maior parte das primeiras — que ficaram dependendo da inquirição dos principais réus e dos referimentos e acareações feitos com eles, não me tenho resolvido soltar o sobredito bacharel. Nem o posso fazer prudentemente sem aprovação de V. Exa. da qual fica dependente, também por estes motivos, a liberdade dele.

1.3 — Creio que alguns outros se acharão sujeitos à mesma infelicidade que este tem sofrido até agora, mas posto que ela se lhes tenha demorado pelo motivo referido, assim como as averiguações que, por esse meio, poderiam ter-se adiantado, não me pareceu justo aumentar de minha parte este inconveniente, arriscando-me a soltar, sem a prevenção conveniente em negócio de tanta gravidade, quem poderia achar-se nas circunstancias de ser preso, ou ao menos de ser detido, ou remetido a essa cidade para os mesmos fins.

1.4 — Espero, com a resposta e comunicação de V. Exa., dever-lhe também por este modo o auxílio que me tem oferecido.

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 30 de setembro de 1790.

VISCONDE DE BARBACENA

2 — OFÍCIO, Rio de Janeiro, 25-10-1790: Do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz da Devassa-RJ, ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

2.1 — Satisfazendo ao que V. Exa. me ordena — de que eu informe por escrito se tem resultado, das diligências que tenho feito por ordem do antecessor de V. Exa. sobre o premeditado levante da capitania de Minas Gerais, alguma culpa ao Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, irmão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim - o que posso informar a V. Exa. é que, revendo a devassa e mais autos de perguntas feitas aos réus presos, neles não acho cousa que faça culpa ao dito Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim.

2.2 — V. Exa. determinará o mais que for servido.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Rio de Janeiro,
25 de outubro de 1790.

DES. JOSÉ PEDRO MACHADO COELHO TORRES

NOTA (TJBO) — Os dois documentos acima se encontram na edição do Ministério da Educação e Saúde incluídos no volume 6:158 e 107, como correspondência avulsa do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei do Estado. A resposta do Conde de Resende, no final de outubro do mesmo ano, terá permitido encerrar o caso de suspeição levantado contra o Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, determinando sua liberdade em novembro de 1790 — após ter sido preso ca. 12-02-1700, por ordem do Visconde de Barbacena emitida no início do mesmo mês, contra o mesmo e seu irmão Alberto da Silva e Oliveira Rolim. Ambos foram ouvidos inicialmente como testemunhas, ficando comprometido sob suspeição apenas o Dr. Plácido, ouvido pela última vez a 24-03-1700 em Vila Rica, data em que o Visconde de Barbacena assinou ofício ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa informando a próxima remessa do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e seu escravo Alexandre da Silva para o Rio de Janeiro. Ambos seguiram efetivamente, sob escolta comandada pelo S.M. José de Sousa Lobo e Melo (o *Lobésio* das "Cartas Chilenas" que fora subcomandante do Destacamento Diamantino, quando o Cap. José de Vasconcelos Parada e Sousa foi comandante), a 1.^{ma} de abril, chegando ao Rio de Janeiro a 10 do mesmo mês e ano. O Dr. Plácido terá cumprido cerca de nove meses de prisão, dos quais dois incomunicável no Quartel de Infantaria de Vila Rica. O Pe. Rolim, apenas chegando ao Rio, foi recolhido à Fortaleza da Ilha das Cobras, onde a 17-04 começou a ser interrogado pelos ministros Torres e Cleto.

A P E N S O X X X

P E R G U N T A S

A O

PADRE JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 22-05-1790

NOTA BIOGRÁFICA (TJBO)

O Pe. José de Oliveira Lopes nasceu na Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias (atual Alfredo Vasconcelos, próxima a Barbacena, MG), onde foi batizado a 01-05-1740. Faleceu na Fortaleza de São Julião da Barra, Lisboa, em 1795 ou 1796 (não se tem data precisa). Os assentos de Coimbra (ABN 62) indicam sua formatura em cânones (1772), sendo contemporâneo de Gonzaga, Alvarenga Peixoto, Pe. Joaquim Veloso de Miranda e de José de Oliveira Fagundes. Seus laços de parentesco são numerosos e complicados na Comarca do Rio das Mortes. Era filho de José Lopes de Oliveira, casado com Bernardina Caetana do Sacramento, cuja irmã, Teresa Maria de Jesus casou-se com Antônio Vidal de Barbosa. Seu tio paterno Manuel Lopes de Oliveira casou-se com Ana Maria dos Santos, viúva de Manuel Dias de Sá que já tinha os filhos Silvestre, Manuel e Maria Inácia, esta casada com José Aires Gomes.

Além de três irmãos religiosos em Portugal (Frei Antônio, Frei Domingos, e Quitéria, freira de Monchique), ainda tinha os irmãos: Francisco Antônio de Oliveira Lopes, casado com Hipólita Jacinta Teixeira de Melo (irmã do Capitão-Mor Gonçalo Teixeira de Carvalho, da Vila de São José); Ana Quitéria, casada com Luís Alves de Freitas Belo, cujo dote incluiu a Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias; mais duas irmãs, Bernardina e Maria. Um primo-irmão, Manuel Caetano de Oliveira Lopes, era amigo de Tiradentes no Rio.

As indicações supra permitem compreender melhor os depoimentos e acareações, assim como os fatos em que vários membros daquelas famílias estiveram envolvidos relativamente à Inconfidência. Alguns dados sumários da biografia se encontram em ADIM 1:202 e 1:271. Recebeu ordens no Brasil, antes de seguir para Coimbra, pois em 1763 aparece como Capelão da Ermida de Ribeirão de Alberto Dias. No regresso, andou no Alto Rio Doce (Xopotó), 1781; adquiriu lavras em Prados, quando obteve provisão para uso de ordens do bispado (1784). Foi em Prados que encontrou nas lavras (1785) grandes depósitos fósseis, objeto de estudo por Simão Pires Sardinha no primeiro trabalho sobre pesquisa paleontológica do País. Na época da Inconfidência, tinha residência em Igreja Nova, de cuja Irmandade do SS. Sacramento foi capelão. Igreja Nova (atual Barbacena) ganhava rápida prosperidade como entroncamento e excelente centro de observação. Já em setembro de 1788 era informado por José Aires Gomes do projeto de Tiradentes ao mesmo tempo confirmado pelo Pe.

Manuel Rodrigues da Costa. Em outubro, visitava a Fazenda Juiz de Fora, onde acabava de chegar Domingos Vidal de Barbosa, confirmador das mensagens de José Joaquim da Maia trazidas por José Álvares Maciel poucos meses antes. Pouco antes (ou depois) tem uma conversa com José Aires Gomes, sobre que partido tomar em caso de uma invasão francesa do Rio, que deu controvérsia perniciosa a ambos na Devassa-MG.

Joaquim Silvério dos Reis era noivo de uma sua sobrinha, filha de Luís Alves de Freitas Belo. Foi aliciado por Luís Vaz de Toledo e Vig. Carlos Correia de Toledo em fevereiro de 1789. No início de março, já o traidor interpelava o futuro tio. Entretanto, na denúncia oral de 15-03-1789 o traidor parece não ler incluído os parentes em perspectiva: Pe. José e Francisco Antônio de Oliveira Lopes. O primeiro, com perspicácia, percebeu na suspensão da derrama (17-03) os sinais de uma denúncia ao Visconde de Barbacena. A 12 de abril de 1789, Francisco Antônio, Pe. José e Pe. Francisco Vidal de Barbosa visitam Joaquim Silvério dos Reis na Fazenda da Caveira (Igreja Nova), a cobrar-lhe o débito pela compra da mesma. No dia seguinte, Joaquim Silvério recebia do Visconde de Barbacena ordem de apresentação imediata em Cachoeira. Conquanto a denúncia escrita, datada de 11-04, mas em realidade preparada em Vila Rica e apresentada a 19-04, não mencione expressamente os futuros tios, apontou-os como cúmplices do levante oralmente, pois o governador o diz (19-05) a Francisco Antônio de Oliveira Lopes, quando este se apresentou formulando uma contra-denúncia formal ao acusador.

A 17-05, o Pe. José recebeu em Igreja Nova a notícia da prisão de Tiradentes e de Joaquim Silvério no Rio de Janeiro. Antônio de Oliveira Pinto, carioca, fez a mesma comunicação a Luís Alves de Freitas Belo. Na mesma data, o padre escreve à sua cunhada, D. Hipólita Jacinta, na Ponta do Morro, certamente sugerindo aviso aos inconfidentes, mas com um tópico especial sobre Joaquim Silvério: sugere reaver a fazenda, não paga, antes que um seqüestro de bens a levasse às mãos do governo.

No dia 20 partiu para a Ponta do Morro, acompanhando o irmão Francisco Antônio nas peripécias que precedem o início da repressão em Minas. Viu a prisão do Vigário Carlos Correia de Toledo, com quem havia estado momentos antes, no caminho de São José para Prados e Laje. No mesmo dia 24 são informados da prisão de Alvarenga Peixoto em São João e da fuga de Luís Vaz de Toledo. Estava de volta a Igreja Nova a tempo de ver passar a escolta que conduzia ao Rio o preso Des. Tomás Antônio Gonzaga. Cometeu o erro de se ocultar por medo de ser também preso, sabendo-se incluído na denúncia de Joaquim Silvério. Desapareceu da circulação no dia 28-05. O fato foi comunicado ao Visconde de Barbacena, sendo que José Aires Gomes se gabou de tê-lo feito, posteriormente. (ADIM 1:399). A 13-06, o Pe. Silvestre Dias de Sá é

informado de que se achava fugido (ADIM 2:410). Não resiste às tensões, pois se apresenta ao cunhado, Luís Alves de Freitas Belo, que lhe dá escolta de proteção ate Vila Rica. A carta de apresentação do preso tem data de 03-07, mas necessariamente seria de 24 a 25 de junho, pois a 30-06 foi inquirido na Devassa-MG como testemunha 23.a.. O certo é que a 05-07 estava recolhido incomunicável no Quartel de Infantaria de Vila Rica. Como aquela inquirição foi feita na casa do Ouvidor Saldanha, presume-se que tenha ficado em liberdade nos primeiros dias depois de apresentado. As testemunhas eram mantidas em custódia, quando apenas suspeitas de participação no delito. Em 30-10, 10-11 e 17-11 foi sucessivamente acareado com José Aires Gomes, José Inácio de Siqueira e Pe. Silvestre Dias de Sá, girando a controvérsia sobre a conversa havida em setembro de 1788. José Aires Gomes ficaria em liberdade até que a Alçada o reclamasse em 1791. Pe. José, já na qualidade de réu, é que sofre a inquirição presente (22-05-1790), transferido do Quartel da Infantaria para a Cadeia Pública de Vila Rica. No dia seguinte (23-05) seria remetido para o Rio juntamente com Domingos Vidal de Barbosa, seu primo, sob escolta comandada pelo S.M. José de Vasconcelos Parada e Sousa, o Padela das *Cartas Chilenas*, sendo entregue ao Vice-Rei a 05-06-1790 seguinte. A Alçada o condenaria inicialmente à morte e confisco total de bens, atenuando a pena, cuja confirmação dependia da Rainha, para degredo perpétuo na revisão que se seguiu.

Provavelmente nunca soube da sentença, lavrada sigilosamente e enviada à consideração da corte. No dia 24-06-1792, com outros quatro eclesiásticos e quatro leigos, foi embarcado na Fragata "Golfinho" para Lisboa. A 24-09 Já estavam encarcerados na torre de São Julião da Barra. Diz o Cônego Trindade que lá morreu após 4 anos de prisão (1796, provavelmente no mês de setembro, pois em novembro ou dezembro os demais eclesiásticos incondfidentes seriam transferidos para a clausura de conventos em Lisboa). Talvez tenha sido seu falecimento que levou as autoridades a abrandarem o encarceramento dos companheiros, em face de representação do comandante da fortaleza.

Terá morrido sem saber a pena, pois Martinho de Melo e Castro recolhera a seu arquivo particular o processo e a sentença contra os padres, desde que o Príncipe D. João lhe ordenara tão somente que fizesse "perpétuo silêncio" dos papéis. . . Martinho de Melo e Castro faleceu em 1795, sem que ninguém mais tivesse notícia deles. São os papéis que a Fundação Nacional Pró-Memória adquiriu em Londres este ano (1980).

PE. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

1 — Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 22-05-1790.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 22 dias do mês de maio, nesta Vila Rica, em a Cadeia Pública dela onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao Pe. José Lopes de Oliveira — que se achava preso incomunicável na mesma Cadeia. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1.1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, donde era natural, a sua residência, ofício e idade.

Respondeu:

que se chamava José Lopes de Oliveira, presbítero do hábito de São Pedro, natural da freguesia da Borda do Campo deste bispado de Mariana, residente no arraial da Igreja Nova, que vivia do uso de suas ordens, de idade de cinqüenta anos.

1.2 — Foi mais perguntado se sabe ou suspeita do motivo de sua prisão.

Respondeu:

que, tendo-lhe dito seu irmão, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que o Cel. Joaquim dos Reis tinha denunciado a ele, respondente, ao mesmo Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e

a um seu primo (*Pe. Francisco Vidal de Barbosa*) por sabedores de uma sublevação que se projetava nestas Minas, não obstante que procedesse com falsidade, sempre ele, respondente, se ocultou. E por esta razão se persuade ter sido preso. E declara que aquele seu primo também denunciado, como dito fica, era o Pe. Francisco Vidal (*de Barbosa*). E sabendo também ele, respondente, que o mesmo denunciante — dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis — tinha sido preso no Rio de Janeiro, muito mais receou que ele, respondente, também o fosse, tendo sido um dos denunciados. E porisso cuidou logo, como era natural, de se recatar e pôr em cautela.

1.3 — E perguntado por que motivos tinha aquele seu irmão, dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira (*Lopes*), para saber ou suspeitar da expressada denúncia,

Respondeu:

que o mesmo seu irmão, dito coronel, lhe contara que, tendo ido à Cachoeira visitar a S. Exa, (o *visconde de Barbacena*), este lhe dissera: "Que Deus o trazia ali, porque do contrário estava perdido, porquanto Joaquim Silvério dos Reis ali o fora denunciar de ter parte em um levante que estava para se praticar nestas Minas; e também a um seu irmão, Pe. José Lopes (*de Oliveira*)" — que é ele, respondente — "e a um seu primo, o Pe. Francisco Vidal (*de Barbosa*). E que, tendo o dito coronel ido ao Ribeirão de Alberto Dias - onde residia o mesmo Joaquim Silvério, achando-se também ali, nessa ocasião, ele respondente, e aquele seu primo, o Pe. Francisco Vidal — o referido Joaquim Silvério entrou a queixar-se amargamente das repetidas cartas que tinha da Junta da Real Fazenda para concorrer com os de-

vidos pagamentos. Ao que acudira o dito irmão dele, respondente, o Cel. Francisco Antônio, baten-do-lhe no ombro e dizendo-lhe — "Deixa estar, meu Joaquim Silvério, que breve te hás de ver livre da Fazenda Real". Ao que também acrescentara ele, respondente: — "Apelar para a queima dos livros..." Dizendo ultimamente aquele dito Pe. Francisco Vidal: — "Quanto mais depressa, me-lhor".

1.4 — E perguntado se o referido tinha passado na verdade, ou se em alguma parte era falso,

Respondeu:

que, a exceção de se ter ele, respondente, achado (e aquele dito seu primo, Francisco Vidal) no Ribeirão quando ali chegou o referido seu irmão Francisco Antônio, tudo o mais é falso.

1.5 — E instado: que é absolutamente inverossímil que o dito Joaquim Silvério denunciasse logo, falsamente, todos três, quando se não aponta razão de inimizade notória entre aquele denunciante e os denunciados,

Respondeu:

que o dito Joaquim Silvério não se unia bem com o irmão dele, respondente, por falta de pagamento de umas fazendas que lhe tinha vendido. Tanto assim que, naquele dia em que Francisco Antônio o fora procurar ao Ribeirão, era com o destino de, ou ser satisfeito, ou retratar a venda. E sobre este objeto se irritaram gravemente. E só disto se tratou até a noite. E tanto é verdade o referido que nem o mesmo Joaquim Silvério jantou com ele à mesma mesa.

1 . 6 — E perguntado mais se, além do referido, se falou a mais alguém no referido levante, e o que no mesmo projetava fazer, e quais eram os confederados,

Respondeu:

que além do que ouvira dizer a seu irmão lhe havia relatado o Exmo. Sr. General, ouviu falar no dito levante ao mesmo Cel. Joaquim Silvério dos Reis e ao vigário de São José do Rio das Mortes, Carlos Correia de Toledo — do modo e pela formalidade que ele depôs e jurou já na devassa em que foi testemunha.

1 . 7 — E perguntado se além do que ele, respondente, havia já deposto naquele seu juramento — como acaba de referir e que todo lhe foi lido outra vez por mim, escrivão, neste mesmo ato — tinha mais alguma coisa que declarar ou acrescentar,

Respondeu:

que nada mais lhe lembra que possa agora referir. E que em tudo e por tudo se reporta ao dito seu juramento.

1 . 8 — Foi mais perguntado se ele, respondente, nunca soube de certeza (ou ainda presuntivamente) que seu irmão, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira (*Lopes*), fosse um dos confederados para aquela sublevação; ou que, ao menos, tivesse dela alguma maior notícia.

Respondeu:

que nem teve jamais certeza, nem razão de presumir que o dito seu irmão fosse um daqueles confederados; nem ainda que de tal projeto tivesse conhecimento.

1.9 — E instado: que fica inverossímil essa sua negativa, porquanto, tendo relatado no seu juramento — prestado na devassa a que se referiu — o encontro que sucedera com aquele vigário de São José (*Carlos Correia de Toledo*), as expressões que lhe ouvira, e havendo por duas vezes acompanhado a seu irmão, dito Cel. Francisco Antônio, que se afastava a comunicar particularmente aquele vigário, supostas todas estas circunstâncias, é bem natural que ele, respondente, discorresse e viesse a concluir que também seu irmão era entrado no mesmo empenho. Ou que, pelo menos, tinha plena notícia dele.

Respondeu:

que, não obstante todo o expendido, nunca teve noção alguma de que seu irmão soubesse de tal. Antes presumiu que aquelas sortidas se encaminhavam a avisar o dito vigário, por ser também um dos denunciados pelo referido Joaquim Silvério.

1.10 — E instado: que diga a verdade que maliciosamente disfarça em suas respostas, pois consta que, dando-lhe notícia da sublevação projetada um dos confederados, ele, respondente, mostrou repugnância em tratar de semelhante objeto. Mas declarando-lhe o mesmo que também se lhe havia falado e que, porisso, sabia perfeitamente que seu irmão, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira (*Lopes*) estava pronto para o mesmo fim — e que, desta forma, não podia ter escrúpulo ou repugnância alguma de o ouvir e contar-lhe o que também sabia neste particular — do que tudo capacitado ele, respondente, depois de exagerar a delicadeza de semelhante matéria e suas funestas consequências, lhe contou como aquele seu irmão fora convidado para este efeito.

Respondeu:

que tal se não tinha passado e que tudo o referido era pura falsidade.

1.11 — E instado: que tanto é verdade o que acima se refere que ele mesmo, respondente, contou mais: que tendo sido seu irmão primeiramente convidado por um sujeito, repugnou entrar naquela sedição. Mas que sendo depois falado por outro de maior respeito, aquiescera e ficara disposto para seguir aquele partido.

Respondeu:

que, do mesmo modo, é tudo falso. Nem ele, respondente, teve tal conversação jamais com pessoa alguma.

1.12 — E instado mais: que falta à verdade negando pertinazmente todos os referidos fatos, quando até consta que ele, respondente, refletira ao mesmo sujeito: "que receava muito que se rompesse o segredo da projetada sublevação antes de ter efeito, por andar empenhado nela o Alf. Joaquim José (*da Silva Xavier*), por alcunha o Tiradentes. E com tanta devassidão e leveza que, encontrando na Vila de São José, na rua, ao S.M. Antônio da Fonseca Pestana, sem ter com ele conhecimento maior, o entrou a seduzir e convidar para o dito levante. O qual Pestana se indignou contra ele e, querendo ir denunciá-lo, certo sujeito o desviou e removeu disso.

Respondeu:

que é certo haver-lhe contado seu irmão, o Cel. Francisco Antônio, que aquele S.M. Pestana lhe tinha dito que, encontrando na Vila de São José o referido Tiradentes, este o convidara com o maior descaramento para um levante. E que ele, Pestana, partira com ele e estava indeciso se o iria denunciar. Ao que o dito seu irmão lhe respondera: — "Que aquele oficial era um louco e que não fizesse caso de tal".

E isto mesmo é também certo haver ele, respondente, contado ao Cel. Joaquim Silvério quando este lhe tocou em semelhante matéria — como já declarou no seu juramento na devassa, a que se refere. E por motivo desse despropósito com que se conduzia o dito Alf. Joaquim José, é que ele, respondente, ponderou ao mesmo Joaquim Silvério que se havia de tudo saber e que se fosse denunciar.

1.13 — E instando mais: que tanto é doloso e falso no que tem respondido que, achando-se — no domingo de páscoa do ano pretérito (12-04-1789) — com seu irmão Francisco Antônio e seu primo, o Pe. Francisco Vidal, todos em casa de Joaquim Silvério dos Reis, e queixando-se este de que o Exmo. Sr. General o apertava em extremo pelos pagamentos da Fazenda Real, lhe batera no ombro aquele Cel. Francisco Antônio dizendo: — "Quando te verás livre da Fazenda Real?", ao que respondeu o dito Pe. Vidal: — "Talvez que cedo..." E perguntando-lhe o mesmo Joaquim Silvério: — "Porque diz isto?", acudira o mesmo padre proferindo estas palavras: — "Estou esperando certa cousa". E ele, respondente, que estava cheirando uma flor, dera uma pequena risada como quem entendia o que o dito Vidal queria dizer naquelas suas respostas. Do que tudo se segue que ele, respondente, tinha pleno conhecimento de quanto se projetava a respeito da referida sublevação. E até mesmo das pessoas dos confederados. O que deve agora declarar com toda a singeleza.

Respondeu

que tudo é falso e tal se não passou.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas e suas respostas foram lidas novamente por mim, escrivão, a ele, respondente, que — por as achar conformes e fielmente escritas e em tudo verdadeiras — as ratificava. E sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que o respondente pôs a sua mão direita, pelo que respeitava a terceiros, debaixo do mesmo declarou ter dito em tudo a verdade pura.

E mandou o dito desembargador ouvidor concluir este auto em que assinou com o respondente. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

A P E N S O X X X I

Ó B I T O

D E

FRANCISCO JOSÉ DE MELO

Vila Rica, Hospital Real Militar, 04-07-1790

CERTIDÃO DE ÓBITO DE FRANCISCO JOSÉ DE MELO

Rica, Hospital Real Militar, 4-07-1790

JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA, escrivão da ouvidoria geral e correição nesta Vila Rica e sua comarca, etc, CERTIFICO: que no dia de hoje, data desta, sendo no Hospital Real desta vila onde veio o Dr. Des., ouvidor geral e corregedor atual desta comarca, Pedro José Araújo (*de Saldanha*), com o Dr. José Caetano César Manitti, ouvidor que foi da Comarca e Vila do Sabará, comigo, escrivão ao diante nomeado, e os cirurgiões Manuel de Alcobias e Caetano José Cardoso — aos quais logo o dito ministro lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que, cada um de per si, pôs sua mão direita — sob cargo do qual lhes encarregou vissem e examinassem um corpo morto que aí se achava, que era FRANCISCO JOSÉ DE MELO, homem branco que havia estado preso na Cadeia desta vila, tendo vindo para o dito hospital para se confessar e sacramentar-se, se o mesmo falecera de moléstia natural e se era o próprio de que se trata.

2 — E recebido por eles o dito juramento, debaixo dele declararam que o falecido se averigou ser o próprio e haver falecido segundo a ordem da natureza: vencido de uma hidropisia do peito.

3 — E de como assim o disseram, aqui assinaram com o dito ministro e dito doutor ouvidor que foi da vila do Sabará. E de eu ver todo o referido, dou minha fé. E por mandado do dito ministro, passo a presente certidão nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos 4 dias do mês de julho de 1790 anos. E eu, JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA, escrivão da ouvidoria geral e correição, o escrevi e assinei.

SALDANHA
MANITTI
JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA
MANUEL DE ALCOBIAS
CAETANO JOSÉ CARDOSO

NOTA (TJBO). Francisco José de Melo nasceu em São José del Rei (1733) e era fazendeiro no arraial do Bichinho (atual Vitoriano Veloso, MG). Sua propriedade distava 6 km da Fazenda Ponta do Morro e apenas 3 km rio sítio de seu compadre e amigo Vitoriano Gonçalves Veloso. Era primo-irmão de D. Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, a quem assistia nas ausências do marido, Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Sua única intervenção ostensiva na Inconfidência foi achar-se na Fazenda Ponta do Morro no dia 21-05-1789, quando Francisco Antônio chegou de Vila Rica e lhe pediu que escrevesse um último apelo à coragem de Francisco de Paula Freire de Andrada: "fugisse para o Serro e começasse o levante de lá, pois Francisco Antônio, Pe. Toledo, Luís Vaz de Toledo e Alvarenga Peixoto, a uma voz sua, se levantariam no Rio das Mortes. Foi a mensagem levada por Vitoriano Gonçalves Veloso numa rapidez incrível. Preso este, mais tarde, referiu-se ao fato da escrita. Já a 12-09-1789, Francisco José de Melo sofria a primeira inquirição em Vila Rica. O Pe. José Maria Fajardo de Assis (ADIM 2:199) negava que a letra do bilhete visto por ele em poder de Vitoriano (e que aconselhara destruir) fosse de Francisco José de Melo; isto em 22-09. Mas o réu, já gravemente enfermo, resolveu confessar ter realmente escrito o bilhete na manhã de 22-05, sem lembrar-se de seu teor efetivo. Fê-lo a 26-10. Estaria tuberculoso, possivelmente, continuando preso na Cadeia de Vila Rica até as vésperas da crise que o matou e os cirurgiões chamam de "hidropisia do peito". Não resistiria ao frio e à umidade do inverno, naquele mês de julho de 1790. Era um dos homens "bons" da Vila de São José, tendo servido de almotacé no bimestre março-abril de 1789. (V. ADIM 2:184).

A P E N S O X X X I I

C A S O J O Ã O D E A L M E I D A E S O U S A

- A) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (1 a 4)

- B) SUMÁRIO CONTRA JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA
POR CRIME DE INCONFIDÊNCIA

- C) SUMÁRIO CONTRA JOSÉ MARTINS BORGES E FER-
NANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA DE-
NUNCIACÃO

- D) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (5 a 7)

- E) REVISÃO DA ALÇADA — CULPA DE JOSÉ MAR-
TINS BORGES E FERNANDO JOSÉ RIBEIRO POR
CRIME DE FALSA DENUNCIACÃO

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

O Apenso XXXII (número com que foi anexado aos *Autos de devassa da Inconfidência Mineira* pela Alçada em virtude de erro de numeração cometido na Devassa-MG) apresentava diversos problemas históricos. A edição anterior não levou em conta a relativa desordem encontrada nas suas várias peças e ainda houve pequenos lapsos na datagem de alguns papéis por deficiência da leitura paleográfica, o que agora foi corrigido. O próprio título era enganoso: "Sumário de testemunhas para averigação do fato que no mesmo se declara, com diversos autos de perguntas, acareações, cartas e certidões", pois em realidade se compreendem duas partes no apenso mineiro, intrometidas uma na outra. Inicia-se o sumário pelo crime de inconfidência suposto no Cap. João de Almeida e Sousa. No seu desenvolvimento, evidencia-se o caso de falsa denúncia contra João de Almeida e Sousa por parte dos acusadores ostensivos: Fernando José Ribeiro e José Martins Borges, por sua vez instigados pelo padre português João Batista de Araújo. Manifestamente surpreendidos pelo desenrolar da prova, os ministros Saldanha e Manitti não ousam caracterizar com clareza o segundo delito. Chegam mesmo a pôr em liberdade Fernando José Ribeiro, principal réu da segunda parte, posteriormente reclamado pela Alçada — que resolve fazer no autor e no cúmplice uma demonstração de rigor imparcial do comportamento judiciário. E foi mais longe: mandou exterminar de Minas o padre "arengueiro", instigador em última instância de todo o processo-crime.

"Sumário de testemunha", na terminologia colonial jurídica, significa apenas inquérito. Inquérito Judiciário, pois ao tempo não havia o inquérito policial, sendo toda investigação presidida diretamente pela justiça. É um processo-crime, ou "devassa" — como se dizia —, porém abreviada: corpo de delito (denúncia); formação de culpa por inquirição de testemunhas; e finalmente, formação de culpa por "convencimento" dos réus, estes inquiridos em autos separados — para comodidade dos trabalhos do juiz. As divergências de testemunhas e entre as respostas dos réus são objeto de acareações sucessivas, também denominadas "confrontação" (quando simplesmente entre testemunhas que, segundo a natureza do delito, podem ser presas com cláusula de incomunicabilidade).

Saldanha, embora tenha sido auditor no Rio de Janeiro, é inseguro no formalismo processual, cometendo na Devassa-MG várias "cincadas", cujas nulidades seriam corrigidas pelos poderes extraordinários da Alçada. Manitti, que funciona como escrivão, era poeta em Portugal, com manifesto horror às formas tabeliões; evita repetições e abrevia quanto pode os clássicos chavões com que, até hoje, se enchem os autos. Algumas vezes omite declarações que podem dar em nulidade, v.g., o juramento da verdade em relação a terceiros (nas inquirições e acareações). Apenas depois da presença, em Minas, dos ministros da Devassa-RJ, Saldanha e Manitti aprendem a chamar um tabelião para a ratificação das respostas dos réus...

Tomamos uma liberdade historiográfica, à vista da mistura de papéis — de que só pequena parte caberia à responsabilidade dos que manipularam o pro-

cesso mais tarde — qual seja: dispor as peças quanto possível em ordem cronológica, já que a conversão dos denunciantes em réus desorientara o processo original.

Agora uma apreciação dos fatos. O Pe. Rolim, inconfidente, fora preso (05-10-1789) em Itambé do Mato Dentro, na Fazenda das Almas, propriedade de seu pai, onde se homiziara na intenção de fugir para São Paulo oportunamente. No dia em que foi preso, dormiu em Itambé. No dia seguinte (6-10), foi conduzido para Conceição do Serro (atual Conceição do Mato Dentro, MG), onde passou a noite guardado na estalagem. João de Almeida e Sousa, comandante de ordenanças do distrito, ficou encarregado da guarda, enquanto os condutores descansavam. O vigário Jerônimo José de Lima teve permissão de ouvi-lo em confissão, naturalmente acompanhada por todas as instruções com que o preso procurou prevenir a longa ausência em perspectiva. Diga-se de passagem que, ao regressar ao Tejuco depois do exílio a que foi condenado pelas perseguições de Luís da Cunha Meneses, fora hóspede de João de Almeida e Sousa. Isto, em março de 1789. Quando escapou à ordem de prisão enviada pelo Visconde de Barbacena (fins de maio), retirou-se (junho) do Tejuco sigilosamente. Há de ter passado incógnito pela casa do vigário Jerônimo José de Lima, em Conceição, descendo para Itambé. Teria sido acoberçado, então, pelo comandante do distrito... No dia 7-10 a escolta cumpriria a jornada de Conceição ao Serro, em cuja Cadeia seria entregue ao então Ten. Antônio José Dias Coelho, por sua vez recém-nomeado comandante do Destacamento Diamantino no Tejuco. Do Serro, refaria o caminho com destino à Vila Rica.

Notar-se-á que João de Almeida e Sousa evita quanto pode mencionar o nome do Pe. Rolim. Habilmente. Toda a apuração dos ministros se concentra em se fez ou não declarações públicas comprometedoras contra o sistema. E ele se defende com maior habilidade na mesma área, tendo por si a quase totalidade da população da Comarca do Serro — e em particular a de seu distrito, Conceição de Mato Dentro. Saiba-se que o ouvidor da comarca, Joaquim Antônio Gonzaga, é primo-irmão do primeiro inconfidente preso: Tomás Antônio, logo levado para o Rio (23-05-1789). O capitão-mor de ordenanças, Liberato José Cordeiro, é expressamente suspeitado pelo Visconde de Barbacena. O senado da Câmara do Serro é "brasileiro" e hostil ao diminuto partido português, servido frouxamente por dois sargentos-mores de auxiliares: o profissional, Roberto de Mascarenhas Lobo; e o honorífico, Manuel Antônio de Morais. São a única audiência do luso Pe. João Batista de Araújo, ao que parece. Este instigando um indivíduo de péssimo conceito, como Fernando José Ribeiro, para proceder contra João de Almeida e Sousa, não contava com a instabilidade total do cúmplice, José Martins Borges — este casado com ex-escrava e tendo filhas mulatas, dentre as quais uma lhe foi apontada como amásia do principal autor da denúncia...

Pelo método de implicações sincrônicas devemos concluir (que a denúncia foi realmente falsa e muito mal preparada. Em fins de outubro, João de Almeida e Sousa começou a construir um caminho que atravessava terras de José Martins Borges e de Fernando José Ribeiro. Sendo 1.º e 2.º de novembro feriados de guarda, apenas no dia 3 poderia visitar aquela construção. Ocorre que, neste dia, Fernando sofria seqüestro de bens por ordem da ouvidoria (desvio de bens da testamentaria que administrava) e deixava Conceição com destino à sede da comarca. Seria bastante improvável que José Martins Borges pudesse ter ouvido as expressões havidas por subversivas e ainda ter oportunidade de, no mesmo dia, comunicá-las ao amigo salafário.

Este último permaneceu no Serro até 24 de dezembro, sem contato com o cúmplice. Para livrar seus bens do seqüestro, terá concebido com o seu advogado, Pe. João Batista de Araújo, a falsa denúncia, pois esta (13-11-1789) é simultaneamente um pedido ao Visconde de Barbacena para que intervenha na ação da justiça e suste o seqüestro imposto ao denunciante. Barbacena, a quem não terá passado despercebido o intuito subalterno, manda a sustentória ao denunciante, mas quando ordena o processo-crime contra João de Almeida e Sousa, manda tirar certidão apenas do parágrafo acusatório, silenciando o resto da carta petítória em que se inseria outra denúncia...

O "parti-pris", entretanto, é patente. Esvaziada a denúncia, ficava à mostra o delito de falsidade. Ordena (31-05-1790), não obstante, a liberdade tardia de João de Almeida e Sousa e, na mesma data, a do agora réu, Fernando José Ribeiro. Ainda mais: fixa por menagem ao primeiro o perímetro de seu distrito (Conceição do Serro), enquanto ao segundo concede por perímetro todo o termo (ou território) do Município do Serro — que incluía entre seus arraiais o de Conceição do Mato Dentro.

João de Almeida e Sousa foi recebido em Conceição com luminárias e festas populares. O inimigo, com apupos e violências. Chegariam ambos entre 15 e 20 de junho. No dia 30 subseqüente, a ouvidoria repetiria o seqüestro de bens contra Fernando José Ribeiro e este, por resistência aos oficiais de justiça encarregados de apoiar a hasta pública daqueles bens e a posse do arrematante, foi preso e levado para a Cadeia do Serro. E lá se deixaria ficar, menosprezado e pobre, até que a Alçada o reclamasse para condená-lo a degredo em Angola (Benguela), além de jogar o cúmplice arrependido, José Martins Borges, nas galés do Rio de Janeiro, isto é, a trabalhos forçados muito piores que os dos escravos.

Quanto ao padre "arengueiro", teve de sair de Minas para nunca mais voltar.

João de Almeida e Sousa, na ocasião (1790), já anda pelos 55 anos de idade. Querido e prestigiado como herói na comarca, foi a única vingança, naquele momento, de uma Minas inconfidente contra o colonialismo. Talvez não tenha alcançado viver o bastante para assistir à virada do século, ou mesmo para abraçar o egresso do exílio, Pe. Rolim, em julho de 1803.

Era homem culto, pois foi escrivão da Câmara do Serro e escrivão de ausentes, antes dos acontecimentos. Nascera em S. José do Rio das Mortes (atual Tiradentes, MG), na próspera e revolucionária Comarca de São João del Rei.

CRONOLOGIA (TJBO)

1789

- (Fev.) — SERRO. Testamentaria de José Henrique Duarte: Testamenteiro, Ten. Fernando José Ribeiro. Brás Carneiro Leão, comerciante no Rio, envia procuração dos herdeiros em Portugal para acompanhamento do processo. João de Almeida e Sousa, tendo verificado desonestidade no testamenteiro, escreve solicitando autorização para a despesa.
- (5-10) — ITAMBÉ DO MATO DENTRO. Fazenda das Almas. Prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, trazido pela escolta a dormir no arraial.
- (6-10) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Estalagem. Pousa da escolta e do preso. Guarda pelo comandante do distrito: João de Almeida e Sousa. O preso se "confessa" com o Vigário Jerônimo José de Lima.
- (7-10) — SERRO. Cadeia. A escolta entrega o preso à responsabilidade do então tenente Antônio José Dias Coelho, comandante do Destacamento Diamantino. Este remete o Pe. Rolim para Vila Rica.
- (25-10) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. João de Almeida e Sousa manda abrir caminho por terras de José Martins Borges e Fernando José Ribeiro.
- (3-11) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Seqüestro de bens a Fernando José Ribeiro por ordem da Ouvidoria do Serro, vencido o prazo das contas da testamentaria de José Henrique Duarte. Fernando acompanha os bens móveis e semoventes para o Serro.

- (13-11) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. João de Almeida e Sousa inspeciona abertura do caminho em sua fazenda (Ponte de Santo Antônio), presentes: João de Sousa Pacheco, Leandro Marques Andrés, Joaquim Dutra Pereira, e José Martins Borges. Este último alegaria ter ouvido declarações subversivas a João de Almeida e Sousa, descontente com a prisão do Pe. Rolim.
- (13-11) — SERRO. Casa do Pe. João Batista de Araújo, advogado de Fernando José Ribeiro. Escrevem ao Visconde de Barbacena carta-denúncia contra João de Almeida e Sousa (1.º parágrafo) e pedem sustatória do seqüestro dos bens ilicitamente apropriados por Fernando José Ribeiro da testamentaria de J. H. Duarte.
- (27-11) — VILA RICA. O Visconde de Barbacena emite a sustatória (não utilizada por Fernando José Ribeiro na testamentaria, por aceitação de seus embargos pelo ouvidor Joaquim Antônio Gonzaga). Igualmente escreve ao agora capitão Antônio José Dias Coelho, comandante do Destacamento Diamantino no Tejuco, com instruções para: (1) prender João de Almeida e Sousa; (2) averiguar as testemunhas (não nomeadas na carta-denúncia) e enviá-las para Vila Rica sob escolta; (3) determinar a Fernando José Ribeiro que se apresente livremente a palácio, em Vila Rica.
- (22-12) — VILA RICA. O Visconde de Barbacena envia ordem a Antônio José Dias Coelho, portada pelo Ten. Bernardo Teixeira Alves, para que assuma este as diligências e conduza João de Almeida e Sousa a Vila Rica.
- (24-12) — SERRO. O Cap. Antônio José Dias Coelho dá instruções a Fernando José Ribeiro para voltar à Conceição do Mato Dentro e aguardá-lo no dia 28 para diligências no arraial e seu distrito.
- (25-12) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Fernando José Ribeiro chega à sua propriedade com os bens devolvidos do seqüestro.

- (27-12) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Casa do vigário Jerônimo José de Lima. Chega o Ten. Bernardo Teixeira Alves e se hospeda com o mesmo.
- (28-12) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Estalagem. Encontro do Cap. Antônio José Dias Coelho com o Ten. Bernardo Teixeira Alves. Recebem Fernando José Ribeiro e o mandam buscar a 1.^a testemunha, José Martins Borges. Vão à Fazenda Ponte de Santo Antônio e prendem João de Almeida e Sousa, recolhido à Estalagem. Tomam declarações de José Martins Borges e prendem outras duas testemunhas: Joaquim Dutra Pereira e Leandro Marques Andrés. As três testemunhas, sob escolta do Cabo Sebasião Gomes e do soldado Joaquim José de Freitas, são remetidas para Vila Rica no mesmo dia. O vigário Jerônimo José de Lima dá assistência a João de Almeida e Sousa, que, no dia seguinte, provavelmente, já é conduzido para Vila Rica sob escolta do Ten. Bernardo Teixeira Alves. Os dois grupos terão chegado a Vila Rica respectivamente a 6 e 7 de janeiro, 1790.
- (29-12) MORRO DO PILAR (DE GASPAR SOARES). Estalagem. Incidente entre os presos José Martins Borges e Joaquim Dutra Pereira. Aquele declara ao Sold. Joaquim José de Freitas estar "arrependido" de ter cedido às instâncias de Fernando José Ribeiro para que acusasse João de Almeida e Sousa.

1790

- (6/7-01) — VILA RICA. Quartel de Infantaria. Recolhem, in-comunicáveis, os presos trazidos de Conceição do Mato Dentro. Neste último arraial, deixou-se ficar Fernando José Ribeiro — que não cumpre a ordem de vir apresentar-se ao Visconde de Barbacena, alegando pos-teriormente falta de dinheiro.
- (3-02) — VILA RICA. O Visconde de Barbacena manda buscar preso, em Conceição do Mato Dentro, o denunciante Fernando José Ribeiro — que chega sob escolta (17-02) e é também recolhido in-comunicável ao Quartel de Infantaria de Vila Rica.

- (18-02) — VILA RICA. Por ordem do Barbacena, tira-se certidão da denúncia contra João de Almeida e Sousa (1.º parágrafo da carta FJR-Pe. JBA).
- (20-02) — CACHOEIRA. Ordem VB aos ministros Saldanha e Mannitti para procederem contra João de Almeida e Sousa, supostamente incurso em crime de inconfidência .
- (23-02) — VILA RICA — Instauração (autuação) do processo sumário pelos ministros Saldanha e Manitti. Corpo de delito : (1) Parágrafo da carta-denúncia; (2) Certidão do Cap. AJDC relativa às declarações de José Martins Borges (28-11-1789). Formação de culpa: 4 testemunhas ouvidas: (1) Fernando José Ribeiro; (2) José Martins Borges; (3) Joaquim Dutra Pereira; (4) Leandro Marques Andrés.
- (25-02) — VILA RICA. Quartel de Infantaria. 1.« inquirição do réu João de Almeida e Sousa. (Auto à parte, nesta edição incluído na ordem cronológica geral dos documentos).
- (26-02) — VILA RICA. Quartel de Infantaria. Confrontações das testemunhas Joaquim Dutra Pereira, Leandro Marques Andrés e Fernando José Ribeiro, com José Martins Borges.
- (27-02) — VILA RICA — Idem. 2." Inquirição do réu João de Almeida e Sousa e sua acareação com José Martins Borges.
- (4-03) — VILA RICA — Idem. Retratação de José Martins Borges e sua acareação com Fernando José Ribeiro. (Evidencia-se com o corpo de delito o crime de falsa denúncia).
- (29-03) — VILA RICA — Casa do Ouv. Saldanha. Ouvem a 5.^a testemunha, Sold. Joaquim José de Freitas, e reinquirir José Martins Borges.
- (30-03) — VILA RICA — Quartel de Infantaria. Acareação de Joaquim José de Freitas com José Martins Borges.

- (31-03) — VILA RICA — Idem. 1.^a Inquirição (como réu) de Fernando José Ribeiro; acareação com José Martins Borges; 2.^a Inquirição (como réu) de Fernando José Ribeiro.
- (4-05) — VILA RICA. Casa do Ouv. Saldanha. É ouvida a 6.^a testemunha: João de Sousa Pacheco.
- (5-05) — VILA RICA — Idem. É ouvida a 7.^a testemunha, Lourenço de Melo. Acareação de José Martins Borges com Lourenço de Melo. Inquirição (réu) de Fernando José Ribeiro e sua *acareação com Lourenço de Melo. Acareação* de José Martins Borges com João de Sousa Pacheco.
- (6-05) — VILA RICA — Casa do Ouv. Saldanha. Declaração e juramento de Joaquim Dutra Pereira.
- (31-05) — VILA RICA — Quartel de Infantaria. Libertação condicional de (1) João de Almeida e Sousa; e (2) Fernando José Ribeiro.
- (12-00) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Chegada triunfal de João de Almeida e Sousa.
- (15-06) — CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Chegada de Fernando José Ribeiro, recebido com apupos e violências.
- (20-00) — SERRO. Reabre-se a responsabilização de Fernando José Ribeiro na testamentaria de J. H. Duarte. Os bens são seqüestrados e levados à praça. Resistência de Fernando José Ribeiro à posse do arrematante (CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO) de sua propriedade. Os vintenas (oficiais de justiça) de CONCEIÇÃO o prendem e levam para o SERRO onde fica preso na Cadeia.
- (30-06) — SERRO. Cadeia. Carta de Fernando José Ribeiro ao Pe. João Batista de Araújo, que, por sua vez, escreve ao Visconde de Barbacena se justificando e reiterando acusações contra João de Almeida e Sousa.
- (ca. 15-07) — VILA RICA. O Visconde de Barbacena considera o caso encerrado, tendo ouvido o Ten. Bernardo Teixeira Alves — que desmente acusações do padre, segundo anotações à margem do próprio Visconde.

1791

- (31-01) — VILA RICA — Preparam-se os papéis da continuação da Devassa-MG para remessa ao Rio, reclamados pela Alçada. Certidões da correspondência administrativa (extra-judicial).
- (17-08) — RIO DE JANEIRO — Casa do Chanceler de Alçada. Revisão: Inquirição de José Martins Borges, (preso no Palácio) e acareação com Joaquim José de Freitas.
- (8-10) — RIO DE JANEIRO — Alçada. Casa do Chanceler. Revisão do caso com inquirição do réu Fernando José Ribeiro (preso na Cadeia da Relação) e acareação com José Martins Borges (preso na prisão do Palácio do Vice-Rei).

1792

- (18-04) — RIO DE JANEIRO. Sentença da Alçada: (1) galés, para José Martins Borges; (2) degredo para Benguela, de Fernando José Ribeiro; (3) (não constante dos autos) expulsão de Minas, para o Pe. João Batista de Araújo. Além de galés por 10 anos, Borges foi condenado a açoites — sentença executada a 16-05. Não consta o embarque para Benguela do degredado Fernando José Ribeiro nem na primeira leva (corveta N. Sra. Guadalupe, 05-05-1792) nem na 2.^a (corveta Santa Rita, 15-06). Não sendo inconfidente político e sim criminoso comum, talvez não tenha merecido referência expressa nos ofícios para a corte. Ou talvez tenha morrido na prisão do Rio, antes do embarque, pois teria em 1792 quase 60 anos de idade.

A) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (1 a 4)

1 — OFÍCIO, Vila Rica, 27-11-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante do Destacamento Diamantino, Tejuco.

(Certidão, 31-01-1791, da Secretaria do Governo-MG)

Ao Capitão Comandante dos Destacamentos que guarnecem a Demarcação Diamantina:

1.1 — Vm. passará à Vila do Príncipe com o pretexto que lhe dão as cópias inclusas (da carta do capitão-mor e da minha resposta), o qual (*pretexto*) será conveniente que Vm. dê logo a entender a algumas pessoas antes de partir desse arraial, para que de nenhum modo possa presumir-se ou recluir-se o verdadeiro objeto da sua jornada — valendo-se especialmente, para esse fim, do motivo da prisão do feitor ou administrador da fazenda em que se tinha refugiado o Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*), por ser terminante a ele somente e já públicas as ordens que se têm passado.

1.2 — Chegando à dita vila, Vm. procurará logo o capitão-mor (Liberato José Cordeiro) e se entreterá, de baixo do referido pretexto, com todo o disfarce possível, pelo tempo que for necessário demorar-se, encaminhando o mesmo pretexto e disfarce conforme as circunstâncias da verdadeira diligência o pedirem; e guardando sempre, nesta de que vou incumbi-lo, o mais inviolável segredo, e (*também*) sobre a instrução que lhe pertence (a qual vai inclusa com o número 3.º).

1.3 — Instruído Vm. no negócio que dela consta, chamará muito particularmente à sua presença o Ten. Fernando José Ribeiro — no caso que se ache nessa vila ou possa descobri-lo sem fazer-se suspeito; e quando não, chamará da mesma forma ao Pe. João Batista de Araújo, que advogava nos auditórios dela, ao qual poderá encarregar que avise de sua parte e mande comparecer logo o sobredito Fernando José Ribeiro.

1.4 — A um e outro poderá Vm. apresentar a referida instrução avulsa n.º 3.º, cujo conteúdo nenhum deles se atreverá a negar à vista dela. E logo Vm. ordenará que lhe comuniquem a pessoa, ou pessoas, a quem o dito Fernando José Ribeiro ouviu repetir as expressões que João de Almeida e Sousa tinha proferido e que foram testemunhas do mesmo fato; sendo esta averiguação, executada com muita cautela e disfarce, o primeiro passo da diligência que a Vm. encarregar por esta ordem.

1.5 — Conhecidas as testemunhas, Vm. as mandará avisar que venham apresentar-se à minha sala para certa averiguação; e as fará partir imediatamente, do lugar das suas residências, acompanhada cada uma delas por um ou dois soldados, a título de melhor execução da minha ordem e de portadores de cartas de Vm. mas com recomendação expressa de não consentirem que recebam cartas ou recados alguns, nem falem em particular com outras pessoas.

1.6 — E ao mesmo tempo que as testemunhas forem avisadas, prenderá Vm. à minha ordem o referido João de Almeida e Sousa; e o conduzirá (ou fará conduzir) a esta vila incomunicável, ficando a sua casa em boa arrecadação — de forma que se não lhe siga prejuízo — permitindo-lhe Vm. que dê na sua presença algumas providências que parecerem convenientes a esse fim, sendo com a sua aprovação. E também, diante dele, fará Vm. fechar e lacrar os papéis particulares que se lhe acharem, tirados os créditos, recibos e outros desta natureza, que ele

lhe requerer. E os ditos papéis me serão remetidos com o mesmo preso.

1.7 — Se Vm. julgar que o mencionado Fernando José Ribeiro obrará nesta diligência com zelo e fidelidade — como estou persuadido — poderá servir-se dele para alguma averiguação que pareça necessário antecipar-se para conhecimento das ditas testemunhas, visto que ele não refere senão uma somente, da qual, porém, será obrigado a declarar logo o nome. E faço esta advertência porque é de recear que, verificando-se o procedimento que tenho ordenado para com ela e com João de Almeida e Sousa, hajam de intimidar-se e afastar-se os mais que ouviram e presenciaram o fato. Mas logo que Vm. se determine a efetuá-lo, ordenará também ao mesmo Fernando José Ribeiro que venha livremente à minha presença.

1.8 — No caso que ocorra alguma dificuldade contra a execução desta diligência — ou que não apareça a testemunha ou testemunhas referidas pelo Ten. Fernando José Ribeiro; ou que a Vm. pareça necessário a minha resolução sobre qualquer outra circunstância — poderá suspender a execução desta minha ordem, dando-me logo conta. Mas mandando sempre o dito tenente. E despedindo-se com o mesmo disfarce, pretexto e segredo que tenho recomendado, de forma que nem o capitão-mor deva desconfiar dele.

1.9 — E previno a Vm. que a permissão mencionada na carta que escrevi ao dito capitão-mor — para comunicar o negócio que dela consta ao ouvidor da comarca (*Joaquim Antônio Gonzaga*) — também não teve outro fim; e que, de nenhuma sorte, é conveniente que se estenda a esta diligência.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 27 de novembro de 1789.

2 — Vila Rica, 27-11-1789, Instrução (anexa ao Doc. 1).

(Por certidão da Secretaria do Governo-MG em
31-01-1791).

Fernando José Ribeiro, morador no arraial da Conceição da Comarca do Serro Frio, que se diz ser homem de bom conceito, que na corte foi tenente pago e viera com licença a esta Capitania na diligência de arrecadar uma herança; e tem hoje, naquele arraial, o mesmo posto com atual exercício em uma companhia de auxiliares; disse, em casa do Pe. João Batista de Araújo, que João de Almeida e Sousa — que se diz ser homem apotentado, morador no mesmo arraial e natural da Comarca do Rio das Mortes —, demonstrando por muitos dias um manifesto desprazer com a efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, prorrompera afinal em certas expressões de muita gravidade e que requerem exata averiguação; as quais foram proferidas diante de algumas pessoas, sendo uma destas quem as comunicou ao sobredito Ten. Fernando José Ribeiro.

3 — OFÍCIO, Vila Rica, 22-12-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante do Destacamento Diamantino. Portador: Ten. Bernardo Teixeira Alves. (Por certidão da Secretaria do Governo--MG em 31-01-1791).

Ao Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante dos Destacamentos que guarnecem a Demarcação Diamantina:

3.1 — Para desembaraçar Vm. — que poderá a este tempo achar-se em caminho, pelas últimas ordens que lhe expedi em carta de 27 do mês passado (v. Doc. 1), mando daqui o Ten. Bernardo Teixeira Alves, debaixo do pretexto de recolher-se ao destacamento da Serra de Santo Antônio, para que:

3.2 — Encontrando-se com Vm. — e estando feita a prisão que nas ditas ordens determinei — haja Vm. de entregá-lo o preso, que conduzirá com as mesmas recomendações, e retirar-se-á a fazer as diligências acima ordenadas.

3.3 — E quando essa não tenha tido lugar, servirá para conduzir outro preso.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 22 de dezembro de 1789

VISCONDE DE BARBACENA

4 — CARTA, Tejuco (posterior a 11-01-1790): Do Cap. Antônio José Dias Coelho, Comandante do Destacamento Diamantino, ao Visconde de Barbacena. (Reprodução parcial em certidão, 31-01-1791, da Secretaria de Governo-MG).

4.1 — (•••) Eu não posso dizer a V. Exa. nada sobre a pessoa do Cap. João de Almeida e Sousa; e menos sobre José Martins Borges e mais testemunhas que este declarou; porque, no dia 28 do mês passado (28-12-1789), ao romper do dia, preendi o dito capitão em sua casa — distante do arraial da Conceição meia légua.

4.2 — E logo que acabei de dar uma exata buca aos papéis, segui sem mais demora para o arraial. E ali fiz, com todo o segredo e cautela, vir o dito Borges à minha presença. E feita a sua declaração dos mais, os fiz logo virem e os puz separados uns dos outros, com sentinelas à vista.

4.3 — E no modo mais abreviado e possível, os fiz partirem escoltados os três pelo Cabo Sebastião Gomes e o soldado Joaquim José de Freitas — e com todas as cautelas precisas ao resguardo de não falarem uns com os outros, nem com pessoa de fora, o que tudo assim se observou durante a minha assistência.

4.5 — Alguma desconfiança tive de pôr na capacidade do tal José Martins Borges, e porisso me acautelei em lhe mandar declarar o que sabia, presente o Ten. Bernardo Teixeira Alves, para a todo o tempo constar.

4.6 — E logo, de tudo fiz entrega ao referido oficial — que tinha chegado no dia antecedente àquele arraial, e ali me encontrei com ele como por casualidade — e voltei a cuidar no mais de que V. Exa. me tem encarregado. E estou tomando as minhas medidas, como já disse a V. Exa. em carta de 11 do corrente (11-01-1790), a fim de tudo se executar com felicidade. E só me aflige a demora, porque talvez, nesta, encontre a vontade de V. Exa., mas, meu senhor, não pode ser por menos.

(...)

B) SUMÁRIO CONTRA JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA POR CRIME DE INCONFIDÊNCIA

1.1 — Autuação, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790

Ano do nascimento de N.S.J.C. de **1790**, aos 23 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí, pelo dito ministro me foi apresentada uma ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, governador e capitão general desta Capitania, ao diante junta com os documentos de que nela se faz menção, pela qual determina que o mesmo desembargador proceda a verificar pelos meios competentes o fato relatado na certidão que a acompanha. Em cumprimento da qual, mandou o dito ministro formar este auto para, pelo mesmo, se perguntassem testemunhas e se fazerem os mais exames necessários a fim de se averiguar se o Cap. JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA proferira as expressões contempladas no 1.º parágrafo da carta e denúncia que dera ao mesmo Exmo. Senhor o Pe. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, residente na Vila do Príncipe, Comarca do Serro, assinada também por FERNANDO JOSÉ RIBEIRO, como consta da dita certidão, cuja substância é a seguinte:

1 — Que João de Almeida e Sousa, natural do Rio das Mortes, assistente no arraial da Conceição da dita comarca do Serro, demonstrando por muitos dias um manifesto desprazer com a efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (*efetuada a 05 - 10 - 1789 na Fazenda das Almas, Arraial de Itambé do Mato Dentro*), dissera apaixonadamen-

te estas palavras: — "Não hão de chegar ao fundo, porque a trempc é muito grande".

2 — Que isto fora diante de algumas pessoas, das quais uma o comunicara ao dito Fernando José Ribeiro — que o contou ao referido Pe. João Batista de Araújo — em consequência do que se escrevera a sobredita carta por ambos assinada, na intelligência de que as indicadas expressões mereciam toda a ponderação na atual conjuntura; e muito mais, por ser o dito João de Almeida e Sousa homem poderoso e que tem subordinada a maior parte daquele povo.

E para se verificar todo o expendido, fiz este auto — que o dito ministro recebeu em quanto era de receber na forma de direito — o qual assinou comigo, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, ouvidor geral da Comarca do Sabará e escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

*1.1.1 — Ordem do Visconde de Barbacena, Vila Rica,
20-02-1790, ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha.*

Vm. mandará autuar a certidão inclusa, extraída da carta em que se me denunciaram o fato que dela consta, e a declaração — também junta — feita e assinada na presença do Cap. Antônio José Dias Coelho.

2 — E procederá à ratificação legal da mesma denúncia e às mais inquirições necessárias, a bem desta importante averiguação — para a qual mandei conduzir incommunicáveis assim o denunciante como as testemunhas.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 20 de fevereiro de 1790.

VISCONDE DE BARABACENA

Ao Sr. Des. Ouvidor Geral Pedro José Araújo de Saldanha.

1.1.2 — *Vila do Príncipe*, 13-11-1789, carta- denúncia de Fernando José Ribeiro e Pe. João Batista de Araújo, 1.º parágrafo, por certidão, em Vila Rica, de 18-02-1790.

O Bach. José Caetano César Manitti, do desembargo de S. Majestade, ouvidor geral e corregedor da Comarca de Sabará, e escrivão nomeado pelo limo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, governador e capitão general desta Capitania de Minas Gerais para a devassa de inconfidência e mais respectivas dependências a que mandou proceder nesta capital, CERTIFICO:

1 — Que, pelo mesmo Exmo. Senhor, me foi apresentada uma carta escrita na Vila Príncipe, com data de 13 de novembro do ano próximo passado, e assinada por Fernando José Ribeiro e o Pe. João Batista de Araújo, ordenando-me passasse por certidão o conteúdo no 1.º parágrafo da dita cujo teor é o seguinte:

2 — limo. e Exmo. Senhor:

Ontem, vindo à minha casa Fernando José Ribeiro (morador no Arraial da Conceição desta comarca, homem distinto e digno de conceito, que na corte foi tenente pago e, com licença, veio a esta terra na diligência de arrecadar uma herança, tendo hoje, naquele arraial, o mesmo posto com atual serviço numa companhia auxiliar), este me disse que João de Almeida e Sousa, homem potentado, morador no mesmo arraial e natural do Rio das Mortes, demonstrando por muitos dias um manifesto desprazer com a efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, dissera apaixonadamente estas palavras: — "Não hão de chegar ao fundo, porque a trempe é muito grande".

3 — Que isto fora diante de algumas pessoas, das quais uma lho comunicara. Fiz a devida ponderação porque o caso, em semelhante conjuntura, é muito indiciado. E lhe fiz ver que devera imediatamente ter ido dar parte a V. Exa.; porém ele, por impossibilitado de o poder fazer (porque, tendo-lhe o dr. ouvidor mandado fazer-lhe um violento seqüestro pela administração de uma testamentaria, sem ainda haver alcance líquido, lhe fez conduzir todos os seus bens e escravos para esta vila, sem ao menos lhe deixarem seu pagem privilegiado e matriculado no real serviço), eu, então, me resolvi a fazer o caso presente a V. Exa., por ser uma obrigação comum daqueles que se prezam de ser vassallos fiéis.

4 — Mais: me comunicou que o dito João de Almeida e Sousa se conduz em um estado majestoso, tendo subordinada a maior parte do povo. E de tal forma se autoriza que chega a afixar escritos em lugares públicos dos dias em que se há de dignar dar audiência e falar aos que o houverem de procurar.

5 — E de como tudo isto assim se passa e ele mo disse, o fiz assinar esta comigo.

6 — E nada mais continha o dito 1.º parágrafo da mencionada carta, do teor da qual passei a presente certidão nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1790.

E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrevão por comissão, a escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

1.1.3 — *Conceição do Mato Dentro, 28-12-1789: Certidão da denúncia feita por José Martins Borges ao Cap. Antônio José Dias Coelho, comandante do Destacamento do Tejuco.*

1 — Na minha presença e do Ten. Bernardo Teixeira Alves, declarou JOSÉ MARTINS BORGES no dia de hoje, 28 de dezembro de 1789, que ele fora o que dissera ao Ten. Fernando José Ribeiro: que o Cap. João de Almeida e Sousa, estando a fazer um caminho pela roça dele, dito Borges, em dias de outubro do corrente ano, estavam o sobredito capitão com seu feitor Leandro Marques (*Andrés*), Joaquim Dutra (*Pereira*) e João de Sousa Pacheco conversando sobre a prisão que se pretendia fazer ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

2 — E lhe ouviu ele, dito Borges, dizer: "Que a trempe era de quarenta ou cinquenta e tantos", (a)

3 — E de como assim o declarou, assinou, e o referido Ten. Fernando José Ribeiro, e comigo, ANTÔNIO JOSÉ DIAS COELHO, Capitão do Regimento de Cavalaria Regular, presente também o Ten. Bernardo Teixeira Alves — que também se assinou.

N.B. — O Ten. Bernardo Teixeira Alves não jurou.

JOSÉ MARTINS BORGES

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

BERNARDO TEIXEIRA ALVES

ANTÔNIO JOSÉ DIAS COELHO

(a) NOTA (TJBO) — O Pe. Rolim, que se fora gira em fins de maio quando ia ser preso por ordem do Visconde de Barbacena, homiziou-se na Fazenda das Almas, propriedade de seu pai situada no arraial de Itambé do Mato Dentro. A fazenda, em 1808, passou à propriedade do Pe. Rolim,

1 . 2 — ASSENTADA, Vila Rica, Quartel da Infantaria, 23-02-1790

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí, pelo dito ministro, foram inquiridas as testemunhas cujos ditos, ofícios e idades são os que se seguem, do que, para constar, fiz este termo. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi.

1.2.1 — Testemunha 1.^a — Fernando José Ribeiro

O Ten. Fernando José Ribeiro, natural do termo de Sanfins, freguesia de Santo André de Sousel, Comarca de Lamego, morador no Arraial da Conceição do Serro, que vive de minerar e roça, de idade de 54 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir — como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário, que todo lhe foi lido,

por acordo com o irmão Alberto J. S. Rolim, depois do regresso do exílio. O nome derivaria das inscrições rupestres indígenas, existentes a 12 km. da sede do Arraial nas Serras do Milagre, Itacolomi e Cuiabá. Ali foi preso o inconfidente a 05-10-1789, sendo conduzido ao arraial — onde dormiu a primeira noite —; depois a Conceição do Mato Dentro, onde João de Almeida e Sousa o guardou na prisão; e a seguir para a Cadeia do Serro, onde foi entregue ao então tenente Antônio J. Dias Coelho.

Disse

que, achando-se casualmente uma vez em casa de José Martins Borges — na ocasião em que se tinha preso o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — conversando acerca das prisões que se faziam, lhe contara aquele Borges que, conversando também sobre a mesma matéria com o Cap. João de Almeida e Sousa, achando-se presentes Leandro Marques (*Andréa*), carapina assistente naquela mesma casa, e Joaquim Dutra (*Pereira*), ferrador residente no Arraial da Conceição, lhe dissera o dito Sousa por estas formais palavras: — "A trempe é muito grande e não lhe hão de chegar ao fundo". E também se lembra ele, testemunha, dizer-lhe o mesmo Borges que, além dos referidos, se achava igualmente presente naquela ocasião João de Sousa (*Pacheco*) — que vive de sua roça e assiste duas léguas distante do arraial, no sítio que chamam o "Dourado".

2 — Em cujas palavras refletindo ele, testemunha, se foi aconselhar com o Pe. João Batista de Araújo, perguntando-lhe se as devia denunciar. E assentando o mesmo padre que assim o devia fazer nas circunstâncias presentes, se escreveu a carta que o auto acusa, em que ambos assisnaram.

3 — Depois do que, passados alguns dias, lhe ordenou o Cap. Antônio José Dias Coelho, comandante no Tejuco, que ele, testemunha, o fosse esperar a um determinado sítio, o que, assim executando, logo aí chegou aquele capitão, e foram ambos prender o dito João de Almeida (*e Sousa*) — que conduziram para a Conceição. E ele, testemunha, foi imediatamente chamar aquele José Martins Borges, que efetivamente conduziu consigo para o dito Arraial da Conceição, ao qual fez o mesmo Cap. Antônio José Dias Coelho as perguntas que lhe pareceram, escrevendo em um papel o que o dito Borges lhe respondeu. E chamando a

ele, testemunha, achando-se também presente o Ten. Bernardo Teixeira Alves, leu o que havia escrito (e era justamente o mesmo que ele, testemunha, ouvia àquele Borges, só com a diferença de acrescentar: — "Que a trempe tinha mais de quarenta pernas"), cuja confissão assinou ali mesmo o mencionado Borges, o dito capitão, ele testemunha, e aquele Ten. Bernardo Teixeira Alves, ficando assim verificada a verdade do que tinha ouvido e o mesmo Borges acabara de ratificar na presença daquelas testemunhas.

4 — E sendo-lhe neste mesmo ato mostrado o papel que acompanhou a ordem de S. Exa. — e que é a mesma declaração ou depoimento extra-judicial que tomou o dito capitão comandante ao referido Borges — o reconheceu pelo próprio e as firmas nele escritas.

5 — E declara mais: que o sobredito Cap. João de Almeida e Sousa é sem dúvida homem poderoso e que se faz respeitar naquela vizinhança, que pela maior parte se compõe de gente necessitada. Mas não lhe consta que o mesmo faça violência alguma.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

1.2.2 — Testemunha 2.^a — José Martins Borges

José Martins Borges, natural da Ilha Terceira, morador vizinho ao Arraial da Conceição do Serro no sítio chamado Parauninha, que vive de roça, de idade de cinqüenta e seis anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em

que pôs a sua mão direita, sol) cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido — e referimento que nele fez a testemunha Fernando José Ribeiro,

Disse:

que era verdade haver contado ao referente, achando-se este em sua casa, aquelas mesmas palavras que ele, testemunha, ouvira ao Cap. João de Almeida e Sousa na ocasião em que o mesmo estava mandando abrir um caminho — o qual se achava conversando com Joaquim Dutra, Leandro Marques e João de Sousa Pacheco. E chegando ele, testemunha, a esse tempo, ainda ouviu ao dito Almeida, segundo bem se lembra, estas palavras:

— "O Alvarenga está preso; e a trempe é de quarenta, ou quarenta e tantos".

2 — Porém ignora ele, testemunha, o mais que se passou, porquanto, logo que foi chegando, todos se calaram sem continuar mais a conversação. E isto mesmo tornou a declarar ele, testemunha, ao capitão comandante do Tejuco, Antônio José Dias Coelho, que assim o escreveu e ele assinou. E sendo-lhe mostrado, neste mesmo ato, o papel escrito pelo dito capitão e que se acha incorporado neste sumário, disse que nele se achava escrito justamente o que tinha repetido, e reconheceu a sua firma.

3 — E acrescentou que, tendo sido remetido debaixo de prisão para esta capital, acompanhado de soldados, e vindo também da mesma forma que ele, testemunha, Leandro Marques e Joaquim Dutra, chegando todos à Cidade de Mariana em uma noite, aí se demoraram até o outro dia de manhã. E nesse tempo, estando ambos — ele, testemunha,

e dito Joaquim Dutra — lhe disse este que não sabia porque vinha preso. Ao que lhe respondeu: "Que ele", testemunha, "não ignorava o motivo da sua prisão; e que era por aquelas palavras que ouvira ao Cap. João de Almeida e Sousa", as quais então repetiu ao referido Dutra. E tornando-lhe este de tal se não recordava, lhe recomendou que não falasse nem criminasse o mencionado João de Almeida e Sousa; e que antes, imputasse tudo àquele Ten. Fernando José Ribeiro — que o tinha sugerido para culpar inocentemente o dito João de Almeida.

4 — Mas, não obstante tudo isto, sempre ele, testemunha, quer dizer a verdade, e é certo ter ouvido ao próprio Almeida as referidas expressões como declarado fica.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA
JOSÉ MARTINS BORGES

1.2.3 — Testemunha 3.^a — Joaquim Dutra Pereira

Joaquim Dutra Pereira, homem branco, natural do Rio das Mortes, Vila de São José, morador no Arraial da Conceição, Comarca do Serro, que vive do seu ofício de ferrador, de idade de 32 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

Disse:

que tal nunca ouviu proferir àquele João de Almeida e Sousa, a quem perfeitamente conhece. E que o que sabe a este respeito é unicamente: que, vindo ele, testemunha, debaixo de prisão para esta capital, e pousando com os outros mais presos na estalagem do Morro de Gaspar Soares, ali vinha também um José Martins Borges, o qual principiou a dizer que o Ten. Fernando (*José Ribeiro*) fora (no dia em que João Almeida se prendeu) pela manhã cedo à sua casa a pedir-lhe que viesse dizer ao Cap. Antônio José Dias Coelho que o dito Almeida tinha proferido: — "Que o Alvarenga estava preso; que a trempe era de quarenta e que faltavam os mais".

2 — E que esta era a ocasião dele assim se poder vingar do dito Almeida, por umas águas que lhe tinha tirado. Ao que, repugnando o dito José Martins Borges, lhe instou aquele Fernando José Ribeiro havia de ir dizer isso mesmo; e caso não fosse, que lhe havia de fazer todo o mal que pudesse.

3 — E declara cie, testemunha, que todo o referido ouviu também outro preso, por nome Leandro Marques, e o soldado pago Joaquim José (*de Freitas*) — que os conduziu até esta capital.

É, porém, certo que indo ele, testemunha, um dia curiosamente ver um caminho que o dito Almeida mandara praticar e passava pelas terras de José Martins Borges — indo, com efeito, e chegando ao mencionado caminho — ali estava a dispô-lo o feitor do dito Almeida, Leandro Marques. E a tempo que estavam conversando, chegou aquele João de Almeida e Sousa, dando suas disposições acerca do dito caminho. A tempo que já se ia embora, foi chegando à mesma paragem o referido José Martins Borges. Porém é também certíssimo que nessa ocasião não houve conversa al-

guma a respeito de prisões; e menos ouviu ele, testemunha, que aquele Almeida proferisse as palavras que no auto se mencionam.

5 — E só unicamente se passou, a esse respeito, o que tem referido. E mais sabe que o mesmo Almeida é homem rico e muito caridoso, tanto assim que favorece todo aquele povo — como é constante.

E al não disse; e aos costumes, unicamente declara que sua sogra vive como agregada em terras do dito Almeida. E lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi.

SALDANHA

JOAQUIM DUTRA PEREIRA

1.2.4 — Testemunha 4.^a — Leandro Marques Andrés

Leandro Marques Andrés, natural do termo de Silves, reino do Algarve, morador vizinho no Arraial da Conceição do Serro, que vive de ser feitor do Cap. João de Almeida e Sousa, de idade de 72 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

Disse:

que ele nunca ouviu ao Cap. João de Almeida e Sousa proferir semelhantes palavras, como no dito auto se declara. E que é certo achar-se ele, testemunha, em uma ocasião, com o dito João

de Almeida, Joaquim Dutra, e também José Martins Borges, na paragem onde se fez um caminho que partia por terras do dito Martins. Mas, nessa ocasião, se não conversou cousa alguma a respeito de prisões, nem aquele Almeida proferiu as acusadas expressões.

2 — Antes, é certo que vindo ele, testemunha, preso (e os ditos Joaquim Dutra e José Martins Borges), contou este diante de ambos, uma noite, que o Ten. Fernando José Ribeiro — por se vingar do referido Almeida — o persuadiu que o acusasse, imputando-lhe ter-lhe ouvido aquelas palavras; mas que sendo sobre isto perguntado, havia sempre dizer a verdade.

3 — E sabe mais ele, testemunha, que o dito João de Almeida e Sousa é homem bem morigerado, muito caridoso, e incapaz de prejudicar a ninguém, pela experiência que tem da sua conduta há muitos anos.

E al não disse; e aos costumes, declarou ser leitor do mesmo, mas que, não obstante, tem dito a verdade do que sabe. E sendo-lhe lido o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA

LEANDRO MARQUES ANDRÉS

1.3 — Vila Rica, Quartel da Infantaria, 25-02-1790: 1.» Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, ao 25 dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem per-

guntas judiciais ao Cap. João de Almeida e Sousa — que se achava preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença, e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado ele, respondente, como se chamava, a sua naturalidade, residência, officio e idade.

Respondeu:

que se chama João de Almeida e Sousa, 1.^o te-
^a Companhia Auxiliar da Vila do Príncipe, morador vizinho ao Arraial da Conceição na sua fazenda denominada "Ponte de Santo Antônio", de idade de 58 anos, e natural da freguesia de São José do Rio das Mortes.

2 — E perguntado se sabe, ou suspeita, a causa por que está preso,

Respondeu:

que ele ao certo ignora a causa da sua prisão, mas suspeita que ela se originou talvez de algum falso crime ou denúncia que dele, respondente, terá dado um seu inimigo, o Ten. Fernando José Ribeiro. E o motivo por que forma este pensamento vem a ser: porque, depois de o prender na sua casa o capitão comandante do Tejuco, Antônio José Dias Coelho, conduzindo-o para o Arraial da Conceição, aí apareceu o dito Fernando. E observou ele, respondente, que o mesmo entrou com o referido comandante para dentro de um quarto da estalagem em que estavam, e percebeu andarem com papéis. Cujo acontecimento, assentado já sobre a predita inimizade, mais concorreu para esta suspeita. Depois, em uma pequena passagem, quando já saíam da estalagem, contou a ele, respondente, o vigário da Conceição (*Pe. Jerônimo J. Lima*) que o dito Ten. Fernando lhe tinha

também ido cercar a sua casa, segundo lhe disseram. E que, porisso, suspeitava que fosse o seu acusador. E por esta causa formou logo ele, respondente, o mencionado discurso.

3 — Foi mais perguntado em que assentava o motivo da inimizade que diz lhe tem aquele Ten. Fernando José Ribeiro.

Respondeu:

que tendo-lhe remetido do Rio de Janeiro, o negociante Brás Carneiro Leão, as procurações de uns herdeiros do falecido Fur. José Henrique Duarte — de quem é testamenteiro o referido Ten. Fernando José Ribeiro —, e vendo ele, respondente, que a substância daquela testamentaria estava absorvida pelo dito testamenteiro e que seria necessário usar contra ele dos meios judiciais e fazer despesas (para as quais não tinha ordem), disto mesmo avisou ao dito Brás Carneiro Leão, que lhe respondeu assim o participava para Portugal aos mencionados herdeiros; e que, à vista da sua resolução, responderia. E ficando assim sopitado todo o procedimento, como entretanto expirasse o prazo da conta, principiou o juízo a obri-gá-lo. E de fato procedeu a sequestro. Cujo pro-cedimento, imputou a ele, respondente, o dito Fer-nando — na inteligência de que ele era quem o agitara. Efetuado o sequestro, ficou (casualmen-te e por se não achar outro) por depositário um fâmullo dele, respondente. Decorreram muitos me-ses sem o testamenteiro ajustar as contas, até que, sendo notificado o depositário de que se lhe fi- zera aviso sem resultado algum, se apresentaram os bens à praça. Depois do que entrou logo o dito Fernando a queixar-se dele, respondente. Que não duvida assim o praticasse pela sua índole pés-sima, como será constante por qualquer informa- ção que se tire da sua conduta.

4 — E perguntado se ele, respondente, tem alguma idéia do crime que suspeita haver-lhe imputado aquele Fernando José Ribeiro, ou sobre que assentou a sua denúncia, como se persuade,

Respondeu .-

que, à vista do modo por que foi preso, das cautelas da sua prisão, e por ser logo metido em um segredo, suspeita ser falsamente argüido de algum crime de estado. E só se recorda que, tendo sido instado duas vezes (uma pelo atual ouvidor da Vila do Príncipe, Joaquim Antônio Gonzaga; outra, pela respectiva Câmara) para fazer um papel sobre o meio de se evitar o extravio do ouro e sobre a derrama, se entendeu sinistramente o dito papel — que efetivamente escreveu. E dele se lhe originou o mencionado procedimento.

5 — E perguntado mais: se o dito Fernando José tinha visto aquele papel, ou era camarista ao tempo em que ele, respondente, escreveu,

Respondeu:

que não sabe com certeza se o dito Fernando viu aquele papel. Mas como logo o mesmo girou e se fez público, é muito fatível que também o visse e lesse.

6 — E sendo mais perguntado se ele, respondente, tempo antes de ser preso, não ouviu falar em novidade alguma de que derivassem algumas prisões — que então se efetuaram e se têm seguido,

Respondeu:

que foi público haver-se projetado um levante nesta Capitania, por cuja causa se fizeram várias prisões: como foi ao Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, a um seu irmão, ao Ten. Cel. do Regimento de Cavalaria Regular, e outras. E até mesmo ele, respondente, em razão do seu posto, teve ordem de prender o Pe. José Lopes de Oliveira e outros.

7 — E perguntado se além dos referidos, ouviu ele, respondente, falar em mais alguns sujeitos que se achassem compreendidos naquele delíto,

Respondeu:

que ouviu falar no dito Cel. Francisco Antônio; em seu irmão, o Pe. José Lopes (*de Oliveira*); no Ten. Cel. Francisco de Paula (*Freire de Andrada*); no Des. Tomás Antônio Gonzaga; no Dr. Cláudio (*Manuel da Costa*); no administrador dos dízimos, Domingos de Abreu (*Vieira*); e no Dr. (*Inácio José de*) Alvarenga. E que, presentemente, lhe não lembra ter ouvido falar em mais pessoa alguma. E só se recorda também do S.M. fulano (*Luís Vaz de*) Toledo, e seu irmão, o vigário de São José.

8 — E perguntado se ele, respondente, tinha conhecimento, amizade, ou correspondência com algum dos referidos,

Respondeu:

que não tem amizade e menos correspondência com alguns dos sobreditos sujeitos.

9 — E sendo mais perguntado ele, respondente, se tinha alguma notícia, ou lhe ocorreria alguma circunstância,

para se persuadir que, além dos mencionados, havia ainda mais outros alguns do número dos confederados para aquele projetado levante, ou se assim ouviu dizer a alguém,

Respondeu:

que além dos que referido tem, nunca ouviu falar em outros mais; nem tem circunstância alguma, ou motivo algum, para se persuadir que os havia.

10 — E sendo perguntado se ele, respondente, em razão de seu posto, acompanhou, ou meteu guarda a algum dos presos sobreditos — quando vieram conduzidos para esta capital,

Respondeu:

que, por ordem do seu sargento-mor, Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo, meteu guarda ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim na noite em que o mesmo ficou no Arraial da Conceição.

11 — E perguntado mais: se nessa noite falou com o dito padre e o que este lhe disse,

Respondeu:

que não falou cousa alguma com aquele preso, nem este com ele, respondente.

12 — Perguntado se conhece a Joaquim Dutra (*Pe-reira*), a Leandro Marques (*Andrés*) e a José Martins Borges,

Respondeu:

que conhece muito bem a Joaquim Dutra, a Leandro Marques — que é seu fâmulos — e a José Martins Borges.

13 — E perguntado se ele, respondente, fez abrir há pouco tempo algum novo caminho e estrada que parta por terras de algum dos citados,

Respondeu:

que, nos fins do ano pretérito, é certo que ele, respondente, mandou praticar um caminho pouco distante da sua roça, digo, que vai da sua casa para a roça, o qual passa por terras tanto de José Martins Borges como de Fernando José Ribeiro .

14 — E sendo mais perguntado se alguma ocasião, achando-se ele, respondente, no sítio em que se estava praticando aquele caminho, concorreram ali também todos os referidos,

Respondeu:

que não há dúvida que, uma vez, indo ele, respondente, ver o dito caminho — que se achava fazendo aquele seu feitor Leandro Marques, com alguns escravos - - quando chegou, ali se achavam os referidos José Martins Borges e Joaquim Dutra a ver o mesmo caminho. Mas não se recorda que estivesse mais pessoa alguma. E declara que esse encontro fora só uma única vez.

15 — E sendo mais perguntado se nessa ocasião se demorou ali algum espaço de tempo; e em que conversou com os referidos,

Respondeu:

que muito pouco tempo ali se demorou. E que absolutamente se não lembra que conversasse em matéria alguma, se não a respeito do mesmo caminho — como era natural. E logo se retirou, indo em sua companhia aquele Joaquim Dutra, e ficando os mais.

16 — Foi mais perguntado se nessa ocasião falou ele, respondente, acerca das prisões que então se faziam por motivo do indicado levante; ou se a este respeito proferiu algumas palavras.

Respondeu:

que absolutamente se não lembra ter falado em semelhante objeto. Mas que poderia suceder ter repetido alguma coisa do que ouvia publicamente. Porém que nem disto mesmo tem a menor lembrança.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas. E mandou concluir este auto em que assinou com o respondente. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA

1 . 4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 26-02-1790: Confrontação da testemunha José Martins Borges com Joaquim Dutra Pereira; com Leandro Marques Andrés; e com Fernando José Ribeiro.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aoS 26 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se confrontarem e conciliarem as testemunhas do sumário: José Martins Borges, Joaquim Dutra Pereira, e Leandro Marques Andrés, vista a discordância de seus juramentos. E sendo aí, logo o dito ministro mandou vir à sua presença os referidos José Martins Borges e Joaquim Dutra Pereira, os quais se conheceram reciprocamente.

1.4.1 — Acareação de José Martins Borges com Joaquim Dutra Pereira

1 - - E sendo-lhes lidos, no mesmo ato, os seus juramentos, não obstante a sua contradição, persistiram ambos em que tinham dito a verdade, ratificando-os novamente com outro juramento que sobre a mesma matéria lhes deferiu o mesmo ministro.

2 — E tendo entre si larga disputa, assim insistiram ficando firmes no que tinham dito.

E nesta forma, deu aquele ministro por concluída a confrontação com a referida testemunha, do que mandou fazer este auto em que todos assinaram. E eu, José Caetano César Manitti, que o escrevi e que, juntamente com os ditos, assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOSÉ MARTINS BORGES

JOAQUIM DUTRA PEREIRA

1.4.2 — Acareação de José Martins Borges com Leandro Marques Andrés.

E logo no mesmo ato, mandou vir também o dito ministro à sua presença e de José Martins Borges a outra testemunha, Leandro Marques Andrés, os quais se conheceram reciprocamente.

1 — E sendo também lidos os juramentos de ambos, o dito Marques novamente ratificou o seu, por outro que lhe deferiu o mesmo ministro, e persistiu asseverando ter dito a verdade em tudo o que tinha jurado.

2 — E a testemunha José Martins Borges igualmente sustentou ter ouvido as ousadas expressões ao Cap. João de Almeida e Sousa, como tinha declarado. E só confessa haver-lhe pedido o Ten. Fernando José Ribeiro que assim

o viesse dizer ao comandante Antônio José Dias Coelho, porquanto, não se podendo vingar por justiça do referido Almeida, só por aquele modo o ficava. Porém que sempre era certo ter ouvido ao dito Almeida, quando chegou onde ele estava e as testemunhas referidas: — "Que o Alvarenga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantos."

3 — E insistindo a testemunha Leandro Marques em que tinha jurado a verdade e que tal não ouvira àquele Cap. João de Almeida e Sousa, assim se conservaram constantes nos seus ditos, só com a declaração mencionada.

E nesta forma houve o dito ministro esta confrontação por concluída, de que mandou fazer este termo em que todos assinaram. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOSÉ MARTINS BORGES

LEANDRO MARQUES ANDRÉS

1.4.3 — Acareação de José Martins Borges com Fernando José Ribeiro

E logo no mesmo ato, mandou o dito ministro vir à sua presença a testemunha Fernando José Ribeiro, ao qual deferiu o juramento aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade e respondesse verdadeiramente ao que se lhe perguntava. E vinha a ser:

1 — Se quando ele, testemunha, foi buscar e falar à outra testemunha, José Martins Borges, para vir dizer ao capitão comandante Antônio José Dias Coelho o que ouvira a João de Almeida e Sousa: - - "Que o Alvarenga estava preso e que a trempe tinha quarenta pernas", acrescentou ele, dito Fernando José Ribeiro, e disse ao referido Borges: — "Que assim o viesse delatar, que por este modo

é que ele", testemunha, "se podia vingar do dito Almeida, pois o não conseguia pelos meios da justiça." E isto, porque o dito Almeida lhe tinha tirado umas águas e feito, ou causado, várias perseguições. Ao que a mesma testemunha, debaixo do dito juramento,

Respondeu:

que tal se não tinha passado, nem ele pretendeu nunca, por semelhante modo, vingar-se daquele Almeida. Antes, que o ele ter posto na presença de S. Exa. o que tinha ouvido àquele Borges, foi unicamente por zelo e serviço de S. Majestade como fiel vassalo, e sem dolo ou malícia alguma.

2 — E logo e no mesmo ato, mandou o dito ministro vir à sua presença José Martins Borges. E sendo-lhe lida, perante o dito Fernando José Ribeiro, a declaração que este acabava de fazer debaixo de juramento e em que desmentia o que ele, José Martins Borges, igualmente tinha acabado de confessar perante a testemunha Leandro Marques, asseverando: — "Que o mesmo Fernando José lhe dissera, quando o foi conduzir ao comandante do Tejuco para relatar o que ouvira a João de Almeida, que era aquela a ocasião de se vingar dele, já que o não podia fazer pelos meios de justiça". O dito Fernando José principiou a sustentar firmissimamente que tal se não tinha passado e que era um falso testemunho que se lhe levantava, porque não disse semelhante cousa; nem pelo pensamento lhe passou.

— E o dito José Martins Borges sustentou da mesma sorte que tinha declarado a verdade e que era sem dúvida ter-lhe repetido aquele Fernando José Ribeiro o que expressado tem, e de novo ratificava.

E persistindo ambos em sustentar a realidade dos seus ditos e juramentos, não foi possível aparecer a verdade. E deu ele, dito ministro, por feita a confrontação de (lhe mandou lavrar este termo em que todos assinaram. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
JOSÉ MARTINS BORGES
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

1 . 5 — Vila Rica, Quartel da Infantaria, 27-02-1790: 2.» Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa.

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 27 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem segundas perguntas ao Cap. João de Almeida e Sousa — que se acha preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo o dito ministro mandou vir à sua presença o referido João de Almeida e Sousa, ao qual continuou as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se aprovava e ratificava quanto tinha respondido às primeiras perguntas que se lhe fizeram — e que todas lhe foram neste mesmo ato lidas novamente - ou se tinha o que nelas acrescentar, diminuir ou alterar.

Respondeu:

(que estava por tudo quanto tinha respondido e que achava fielmente escrito, e que porisso novamente o aprovava e ratificava. E só declara mais: que, além dos referidos que ouviu terem sido presos por causa daquele projetado levante, ago-

ra se recorda que igualmente foi público ser também preso, pelo mesmo motivo, um cunhado do Ten. Cel- Francisco de Paula Freire de Andrada, o cônego de Mariana Luís Vieira (*da Silva*) e, no Tejuco, um irlandês por nome Nicolau Jorge. Também declara que uma das causas que tem para presumir que o Ten. Fernando José Ribeiro lhe imputou algum falso crime de o denunciar

— é porque, sendo certo que o mesmo, quando foram para a Vila do Príncipe os bens seqüestrados, os acompanhara, e logo foi constante não só que ele se queixava dele, respondente, mas que dizia havia requerer a S. Exa.. E é sem dúvida que, voltando outra vez da vila tornando a trazer os mesmos bens consigo, segundo ouviu dizer, daí a 1 dias foi preso ele, respondente. E com tal formalidade que se deixou persuadir do que já ingenuamente declarou, isto é, que algum gravíssimo delito se lhe havia imputado — e de que, certamente, se acha inocente.

2 — E perguntado se ele, respondente, ouviu falar - ou ainda conjecturar por alguma circunstância que lhe ocorra — que além dos referidos indivíduos que foram presos, haja mais alguns indiciados de terem igualmente concorrido para a pretendida sublevação,

Respondeu:

que a única notícia que tem é tão somente de haverem sido presos, por aquele motivo, os que já mencionou, segundo a sua lembrança. E que não sabe, nem ouviu dizer que houvesse mais outros indivíduos que se achassem indiciados no mesmo delito, pois unicamente o que ouviu geralmente contar e sabe a este respeito é o que já tem referido.

3 — E instado que diga a verdade do que sabe e pretende dolosamente ocultar, porquanto consta em juízo que ele, respondente, tem notícia de muito maior número de indivíduos implicados naquela projetada sedição do que tem mencionado — o que, sendo certo, deve agora declarar quanto sabe a este respeito, ou tem ouvido dizer, sem reserva alguma,

Respondeu:

que nada mais sabe além do que tem fielmente expendido. Nem ouviu dizer a pessoa alguma, nem disso tem a menor idéia.

4 — E instado mais desta sua resposta: que tanto é afetada e maliciosa que há quem jure ter ouvido a ele respondente, em certa ocasião e perante várias pessoas conversando sobre as prisões que se tinham feito, proferir estas palavras: — "Que o Alvarenga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantas pernas", o que, sendo certo, está conhecida, a falsidade das suas respostas. E que deve declarar o que vêm a dizer aquelas expressões, manifestando os mais cúmplices que oculta.

Respondeu:

que ele nunca proferiu semelhantes palavras, nem haverá quem com verdade jure semelhante cousa, por ser na realidade uma refinada impostura.

1 . 5 . 1 — *Acareação do Cap. João de Almeida e Sousa com José Martins Borges.*

1 — E logo no mesmo ato mandou o dito ministro vir à sua presença a testemunha José Martins Borges — e também dele, respondente — os quais mutuamente se reconheceram pelos nomes e pessoas. E sendo-lhe lido, por mim escrivão, o seu juramento, o ratificou debaixo de outro que

novamente lhe deferiu o mesmo ministro, asseverando ter ouvido ao acareado aquelas palavras já referidas.

2 — Ao que respondeu o dito: que tudo era um falsíssimo testemunho que aquele José Martins Borges lhe levantava, induzido certamente por aquele seu inimigo, Fernando José Ribeiro, que comunicava illicitamente uma filha dele, testemunha, o qual respondeu que poderia, por sucesso, ter percebido mal. Porém que está inteiramente persuadido que sem dúvida ouvira ao acareado o que tem dito, perante as testemunhas que referiu e da maneira que jurado tem. E que ele ignora que o dito Fernando José Ribeiro se trate com sua filha, como agora lhe declara o acareado. E finalmente, que não foi induzido por Fernando José Ribeiro para imputar ao acareado semelhante cousa. E que assim lho comunicou por ser a mesma verdade.

3 — E impugnando o respondente a asserção da testemunha, acrescentou: que tendo sido uma das primeiras prisões a daquele Alvarenga, como era verossímil que ele, acareado, desse ainda por novidade aquela notícia em dias de novembro, quando mandou abrir o caminho — em cuja ocasião se lhe imputa que proferira aquelas palavras? E isto tantos meses passados? Ao que respondeu a testemunha: que não estava, bem certo no mês em que se abriu o caminho que mencionou, mas que lhe parece que isto sucedera em dias de agosto. O que ele, acareado, impugnou opondo: que a esse tempo estava com seu serviço no Rio de Santo Antônio, e que o dito caminho só teve princípio de outubro por diante. Ao que respondeu a testemunha: que nisso não estava bem certo.

4 — E perguntando-lhe o acareado se aquele Fernando José Ribeiro ia para aqueles sítios à casa de mais alguém, à exceção da dele, testemunha, respondeu: que só ia à sua, por estar mal com todo mundo. E continuando a ter disputa entre si — a dita testemunha e o acareado — aquela persistiu constantemente dizendo que tinha jurado a verdade.

E nesta forma, deu o dito ministro por acabada a acareação, do que mandou fazer este termo em que assinou com os referidos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, que o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA
JOSÉ MARTINS BORGES

1.6 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 04-03-1790: Retração de José Martins Borges

Aos 4 dias do mês de março de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí, o mesmo ministro mandou vir à sua presença a testemunha José Martins Borges — que se achava em custódia no mesmo quartel, o qual, perante o dito ministro e de mim escrivão,

1 — Disse:

que, por descargo de sua consciência, queria espontaneamente retratar-se, como com efeito se retrata, do que falsamente havia jurado no sumário a que se procedeu contra o Cap. João de Almeida e Sousa, ao qual imputou ter ouvido as palavras que declarou: - "Que o Alvarenga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantos", sucedendo isto no caminho que o mesmo Almeida estava abrindo desde sua casa até a roça dele Almeida, e na presença das testemunhas que ele, retratante, mencionou.

2 — Porquanto, a verdade é que tal não ouvira àquela Cap. Almeida. E somente o que o mesmo disse, na única

ocasião em que ali o encontrou o retratante, achando-se juntamente as indicadas testemunhas, foi — "Que, depois de praticado o dito caminho, se havia de medir com uma corda, e se fosse mais perto, se seguiria por ele daí por diante; aliás, que se ficaria outra vez servindo pelo velho." E mais nada se passou.

3 — E declara ele, retratante, que o ter imputado ao referido Almeida aquelas palavras, foi por havê-lo induzido o Ten. Fernando José Ribeiro, indo à sua casa na última oitava do natal do ano próximo passado (ca. 28-12-1789) . E tendo-lhe dito que o comandante do Tejuco o mandara chamar, indo já em caminho, lhe comunicou haver denunciado aquele Cap. Almeida, mas que já estava arrependido e não sabia que culpa lhe havia de dar. E tornando-lhe ele, retratante: — "Que sempre lhe havia de dar alguma culpa", lhe pediu conseqüentemente o dito Fernando viesse dizer ao comandante Antônio José Dias Coelho que, achando-se ele em uma ocasião conversando com o mencionado Almeida — no sítio onde se estava abrindo o caminho lhe ouvira as sobreditas expressões; o que também presenciaram Joaquim Dutra, Leandro Marques e João de Sousa Pacheco. Cujas expressões contara ele, retratante, ao mesmo Fernando José.

4 — E duvidando, com efeito, ir dizer semelhante falsidade, o mesmo o persuadiu que nisso não tinha perigo algum e que, dito isto da maneira ajustada, tornava logo a voltar para a casa. O que ele, retratante, indiscretamente executou, expondo-o assim ao referido comandante e assinando esta sua confissão.

5 — E não obstante haver sustentado esta sua falsidade no dito seu juramento, contudo agora se retrata e livremente confessa ter jurado afetado. Do que faz a presente declaração a fim de que o dito Almeida não padeça inocentemente.

6 — E deferindo-lhe no mesmo ato o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão

direita, debaixo do mesmo — explicando-lhe a gravidade do mesmo juramento — lhe encarregou que em sã consciência dissesse e declarasse se tinha dito verdade pura no que acabava de referir, ou se com efeito, por algum temor ou respeito, ocultava agora a verdade que já havia jurado. E aceito por ele o mencionado juramento, disse e protestou: que tudo se tinha passado da maneira que acabava de relatar; que tinha sido induzido por aquele Fernando José Ribeiro para imputar ao Cap. João de Almeida e Sousa aquelas palavras; e que assim o fizera com manifesta falsidade, como rústico e ignorante.

E de como assim o disse, se retratou e confessou, mandou o mesmo ministro fazer este termo em que, com o dito retratante, assinou. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOSÉ MARTINS BORGES

1 . 7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 04-03-1790: Acareação de José Martins Borges com Fernando José Ribeiro

Logo no mesmo ato, mandou o dito ministro vir à sua presença e da testemunha retratante a Fernando José Ribeiro, diante do qual foi lido por mim, escrivão, o conteúdo no termo de retratação retro e supra.

1 — E sendo instado o retratante que novamente declarasse se estava firme no que havia dito, o mesmo constante e francamente asseverou: — "Que o negócio se tinha passado exatamente como havia referido; e que era pura verdade havê-lo induzido a testemunha Fernando José que presente estava." E entrando este a negar a mencionada indução, se conservou sempre firme o retratante sustentando a realidade da sua declaração.

2 — E instado o dito Fernando pelo mesmo ministro: por que motivo, sabendo ele - como confessava — os nomes das mais testemunhas que o mesmo retratante lhe apontara haverem também ouvido àquele Almeida as referidas expressões, os não declarou na denúncia; donde se segue que esta fora totalmente falsa e que só falara àquele respeito com o retratante na mesma ocasião em que o foi conduzir à presença do comandante Cap. Antônio José Dias Coelho, em que o induzira para cometer aquela falsidade.

Respondeu:

que posto haver-lhe o retratante indicado pelos seus nomes as mais testemunhas, contudo estes lhe esqueceram. E, porisso, os não referira.

3 — E instado mais: que sendo essa uma essencial circunstância, como era possível escapar ao outro denunciante (*Pe. João Batista de Araújo*), que aliás é homem instruído e sagaz, tanto assim que é notório haver sido advogado na Vila do Príncipe.

Respondeu:

que ignorava o motivo por que isto assim sucedeu, mas que é certo haver-lhe contado o retratante todo o expellido.

4 — O qual (*retratante*) sustentou com igual constância o contrário.

E assim, deu o dito ministro por finda a acareação, de que mandou fazer este termo em que todos assinaram. E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
JOSÉ MARTINS BORGES
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

**1.8 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha,
29-03-1790**

Aos 29 dias do mês de março de 1790, nesta Vila Rica e casas de morada do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu, escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, idades, ofícios e ditos são os que se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, que o escrevi.

1.8.1 - Testemunha 5.^a — Joaquim José de Freitas

Joaquim José de Freitas, soldado da 7.^a Companhia do Regimento de Cavalaria, Regular destas Minas, natural de Santa Luzia do Sabará, que vive de seu soldo, de idade de 50 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

1 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha Joaquim Dutra Pereira — que todo lhe foi lido,

Disse:

que o referido passava na verdade como estava expressado, do que muito bem se recorda. E que, não só tinha passado justamente quanto naquele referimento se avisa, mas que até o mesmo José Martins Borges contara a ele, testemunha, perguntando-lhe para que tinha ido falar ao comandante do Tejuco, o Cap. Antônio José Dias Coelho:

— "Que o Ten. Fernando José Ribeiro lhe pedira que dissesse que assim era, na verdade, o que ele lhe inquirisse; como assim sucedeu".

2 — Mas nunca lhe contou o dito Borges o que o mesmo comandante lhe perguntara. Acrescentando que conviera em assim o fazer por lhe ter prometido, aquele Ten. Fernando José Ribeiro, casar com uma filha sua, dar-lhe 50 oitavas de ouro, e uma roça do dito João de Almeida e Sousa.

3 — E é certo ser fama pública que o mencionado tenente anda amancebado com uma filha do dito Borges.

E mais não disse; nem aos costumes. E sendo-lhe lido o seu juramento, por o achar conforme em tudo, o assinou com o mesmo ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA

JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS

1.8.2 - (Testemunha 2.^a): José Martins Borges, 2.^a inquirição, Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha, 29 - 03 - 1790

José Martins Borges, testemunha que jurou já neste sumário em o n.^o 2.^o, ao qual o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse novamente perguntado; o que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez a outra testemunha retro, o soldado Joaquim José de Freitas, em quanto jurou haver-lhe dito ele, José Martins Borges, que o Ten. Fernando José Ribeiro o seduzira para acusar o Cap. João de Almeida e Sousa, prometendo-lhe casar com sua filha, dar-lhe 50 oitavas de ouro, e uma roça do mesmo Cap. Almeida,

Disse:

que, pelo que pertence restritamente a este referimento, é tudo falso, porque ele, testemunha, tal não contou àquele Joaquim José, nem o dito Ten.

Fernando lhe fez tais promessas, sendo certo que o mesmo não podia casar com a sua filha por ser esta mulata.

2 — E que só é verdade havê-lo induzido para vir responder perante o Cap. Antônio José Dias Coelho, como declarado tem, mas sem promessa alguma.

E mais não disse; e sendo-lhe lido este seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA

JOSÉ MARTINS BORGES

1. 9 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 30-03-1790: Acareação de José Martins Borges com o soldado Joaquim José de Freitas

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 30 dias do mês de março, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se confrontarem as duas testemunhas: o soldado pago Joaquim José de Freitas, e José Martins Borges, os quais ambos, sendo chamados à presença do dito ministro, se reconheceram mutuamente pelos seus próprios nomes e pessoas, de que dou fé.

1 — E sendo-lhes lidos por mim, escrivão, os juramentos que cada um deles havia prestado neste sumário, novamente os ratificaram debaixo de outro que, neste mes-

mo ato, lhes deferiu o dito ministro. E não obstante a contradição que neles se encontra, o referido José Martins sustentou sempre que não tinha contado à testemunha Joaquim José de Freitas o que o mesmo acrescenta relativamente às promessas que lhe fizera o Ten. Fernando José Ribeiro para ele, dito Borges, vir responder perante o Cap. Antônio José Dias Coelho contra o Cap. João de Almeida e Sousa, o que tudo é falso. Nem ele, José Martins Borges, falou com a referida testemunha, dito Joaquim José, em particular neste negócio. E pela mesma foi, pelo contrário, sustentado que havia jurado a verdade: e era certíssimo ter-lhe contado o dito Borges o que fica referido - - o qual, achando-se a arrazoar com Joaquim Dutra, e acorrendo ele, testemunha, pela sua obrigação, mandando-os acomodar, então repetiu aquele Dutra que o referido Borges era a causa da sua prisão, por ser tão péssimo que, induzido do Ten. Fernando José Ribeiro, fora acusar o Cap. João de Almeida e Sousa, sendo tudo falso, como ele mesmo estava repetindo. E com efeito, chamando ele, testemunha, ao dito Borges de parte e perguntando-lhe o que era que tinha respondido ao comandante Antônio José Dias Coelho, este (sem lhe contar mais nada) só lhe disse o (que já jurou. E vem a ser: que o mencionado Ten. Fernando o induzira para aquela ação prometendo-lhe casar com uma sua filha, dar-lhe 50 oitavas de ouro, e a Roça do Fundão, que é do dito Cap. Almeida. O que tudo o mesmo Borges impugnou, sem outra alguma quartada mais do que dizendo: - "que era falso testem- nho que se lhe levantava". E nisto persistiu, dando assim o dito ministro por feita a confrontação. Do que mandou fazer este auto que assinou com os referidos.

E eu, JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão
por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ MARTINS BORGES
JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS

**C) SUMÁRIO CONTRA JOSÉ MARTINS BORGES e
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA
DENUNCIÇÃO**

**2.1 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: 1.^a Inqui-
rção a José Martins Borges**

Ano de N.S.J.C. de 1790, aos 31 dias do mês de março, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, e o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, tabelião público do judicial e notas nesta mesma vila, para efeito de se fazerem perguntas a José Martins Borges — que se achava preso incomunicável no referido quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas:

1 — Foi perguntado como se chamava, a sua naturalidade, residência, ocupação e idade.

Respondeu:

que se chamava José Martins Borges, natural da Ilha Terceira, morador vizinho ao arraial da Conceição no Serro Frio, que vive de roça, e de idade de 55 anos.

2 — E perguntado se sabe, ou suspeita, a causa da sua prisão,

Respondeu:

que entendeu se lhe originara de ter deposto que ouvira ao Cap. João de Almeida e Sousa certas palavras, que vinham a ser: — "Que o Alvarenga estava preso e que a trempe era de quarenta e tantas pernas". Cujas palavras ele, respondente, não ouvira ao dito Almeida; antes, induzido pelo Ten. Fernando José Ribeiro é que as relatou. E por ser tudo falso, entende que por este motivo está preso.

3 — E sendo instado: que diga a verdade e declare com toda a singeleza as sobreditas expressões ou, se induzido do mencionado Ten. Fernando é que as veio referir,

Respondeu:

que fora induzido pelo dito tenente para levantar aquele falso testemunho ao referido Almeida, tanto assim que, vindo preso ele, respondente, à presença do Cap. Antônio José Dias Coelho, a sustentar ali a mesma falsidade (que tudo escreveu o mesmo capitão e ele, respondente assinou), contudo, sendo conduzido para esta capital e levado à presença do Exmo. Sr. General, logo aí mesmo se retratou e desdisse, certificando ser tudo falso e nada ter ouvido ao referido Almeida.

4 — E instado: que parece ter faltado à verdade na sua resposta, porque ele mesmo, respondente, no sumário que se fez contra aquele João de Almeida e Sousa, jurou o contrário do que acabava de referir, depondo ter ouvido ao mesmo as acusadas expressões. Do que se conclui que, ou então ou agora, falta à verdade que deve declarar com toda a pureza.

Respondeu:

que tudo se passou verdadeiramente como tem agora respondido. E que, suposto jurasse o contrário, também por descargo de sua consciência já se desdisse — como constará do termo de retratação a que se refere e que novamente ratifica. E tanto é certa a expandida indução, que o mesmo Ten. Fernando José também o persuadia a ir jurar na Vila do Príncipe que uma menina, por nome Águeda, era sua filha. E isto a fim de cobrar um legado de 100\$000rs. — que lhe deixara seu (dela) padrinho José Henrique Duarte, cuja testamentaria administra o mesmo tenente. Cujas persuasão lhe fazia no mesmo dia em que o induziu para vir criminar o referido Almeida. Mas ele, respondente, repugnou dizendo: — "Que não ia jurar semelhante cousa, porque ele, tenente, não era casado com a mãe da dita menina", a qual se chama Ana Francisca, mulher parda e forra.

5 — E perguntado mais: se aquele Ten. Fernando tinha estado algum tempo na Vila do Príncipe e se, antes disto, falou com ele, respondente, alguma cousa a respeito do Cap. João de Almeida e Sousa,

Respondeu:

que Fernando José esteve naquela vila um mês e três semanas (*novembro e até o natal*, 1789) e que antes disto não falou com ele, respondente, em matéria alguma concernente àquele Almeida. Porém chegando da vila em dia de natal do ano passado, logo na última oitava o foi procurar a ele, respondente, e o conduziu ao Cap. Antônio José Dias Coelho, induzindo-o e insinuando-lhe, no caminho, o que havia de dizer contra o referido Almeida.

6 — E perguntado mais se ele, respondente, tinha publicado em alguma parte — antes de chegar a esta capital — a indução que lhe fizera o dito Ten. Fernando José contra o referido Almeida,

Respondeu:

que, na estalagem do Morro de Gaspar Soares (*Morro do Pilar*), perante Joaquim Dutra (*Pereira*) que também vinha preso com ele, respondente, e não se recorda se mais algum, entrou ele a desabafar e manifestar que o indicado Fernando José o tinha persuadido a vir depor contra a verdade para prejudicar o dito Almeida.

7 — E perguntado se aquele Joaquim Dutra o persuadiu também que accusasse o mesmo Ten. Fernando José,

Respondeu:

que nada lhe dissera a este respeito. Se jurou o contrário, foi antes de se desdizer e retratar, porque a verdade é quanto referido fica.

8 — E sendo mais perguntado se, além da casa dele, respondente, e da sua amizade, tem aquele Fernando José correlação com os mais vizinhos naquele distrito em que todos moram, e se entra nas suas casas,

Respondeu:

que o Ten. Fernando José Ribeiro se não dá atualmente com vizinho algum, nem entra em sua casa; e só unicamente tratava amizade e visitava a ele, respondente.

E por ora, lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas e suas respostas, sendo-lhe lidas neste mesmo ato por mim, escrivão, as achou conformes e

ratificou. E deferindo-lhe o juramento dos Santos Evangelhos pelo que respeita a terceiros, debaixo do mesmo declara ter dito a verdade. E de tudo, mandou fazer este ato em que assinou com ele, respondente, e dito tabelião Antônio Francisco de Carvalho. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA
ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO
JOSÉ MARTINS BORGES

2.2 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: Acareação de José Martins Borges com Fernando José Ribeiro

E logo no mesmo ato, mandou ele, dito desembargador ouvidor, vir à sua presença e dele, respondente, ao Ten. Fernando José Ribeiro, os quais mutuamente se reconheceram por seus próprios nomes e pessoas, de que dou fé.

1 E sendo-lhes lidas as respostas que ambos tinham dado — e em que se encontram, asseverando o respondente José Martins Borges que, antes do dito Fernando José partir para a Vila do Príncipe (onde demorou o tempo que já relatou) nunca conversaram vez alguma a respeito do Cap. João de Almeida e Sousa —, sustentou o mesmo Fernando José que era falso, porque muito tempo antes lhe tinha contado o que havia denunciado. E que, porisso, tinha respondido com manifesta falsidade (*o acareado José Martins Borges*).

2 — E sendo-lhe mais lida a resposta do mesmo José Martins Borges — em que assevera igualmente que o dito Fernando José está mal com todos os vizinhos e só frequentava a sua casa —, o mesmo desmentiu essa asserção afirmando que tal não havia. E que, suposto — quando lhe seqüestraram os bens pela conta da testamentaria que administra — nenhum daqueles vizinhos quisesse ficar por

depositário, contudo ele, Fernando José, não é seu inimigo, nem porisso conclui que eles o sejam dele. Antes, pelo contrário, se dá e trata com familiaridade com alguns — o que é notório.

3 — E sendo-lhe mais lida a outra resposta do mesmo José Martins Borges — em que declara que, no mesmo dia em que o dito Fernando José o conduzira ao Cap. Antônio José Dias Coelho (que foi a última oitava do natal passado), e que o induziu para vir acusar o Cap. João de Almeida e Sousa, também o persuadia a que fosse jurar à Vila do Príncipe ser sua filha uma menina, por nome Águeda, a quem o testador José Henrique Duarte deixara 100\$000 rs.; ao que repugnou, dizendo: "Que o não fazia, por ele, dito tenente, não ser casado com a mãe da menina." — confessou o mesmo (*Fernando José Ribeiro*) que assim tinha passado na verdade quanto a ter falado a ele, José Martins, para ir àquele juramento. Mas que se não lembra da razão que lhe dera para o não fazer. E pelo que respeita ao mais, era tudo falso, como já disse.

4 — E nesta forma persistiram ambos os acareados sustentando os seus ditos, observando-se, contudo, nas respostas do Ten. Fernando José Ribeiro menos firmeza, desdizendo-se e se desculpando com sua ignorância de todos os procedimentos judiciais.

E ele, dito ministro, deu esta acareação por feita e assinou com os referidos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, o escrevi e assinei .

SALDANHA

JOSÉ MARTINS BORGES

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

2 3 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: 1.ª Inquirição de Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 31 dias do mês de março, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca Junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao Ten. Fernando José Ribeiro — o qual se achava preso incomunicável em um dos segredos do referido quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado como se chamava, donde era natural, a sua residência, ofício e idade.

Respondeu:

que se chamava Fernando José Ribeiro, natural da freguesia de Santo André do Sousel, conselheiro de Sanfins, comarca do Lamego, assistente no Arraial da Conceição do Serro Frio, que vive de suas lavras e roças, de idade de 55 anos.

2 — Foi mais perguntado se sabe, ou suspeita, a causa da sua prisão.

Respondeu:

que a ignora. E só presume que seja: ou por se haver demorado em vir a esta capital quando foi chamado por S. Exa-, ou por ter representado ao mesmo senhor o que lhe consta que tinha dito o Cap. João de Almeida e Sousa em certa ocasião, tratando-se das prisões que se faziam nesta Capitania por crimes de inconfidência: — "Que a trempe era muito grande e que lhe não haviam de chegar ao fundo", cujas palavras, pouco mais ou menos, ouviu ele, respondente, a José Martins Borges.

3 — E perguntado mais: porque motivo pensa que o ter representado o expellido a S. Exa. é a causa da sua prisão, quando pelo contrário, sendo certo o que manifestou, antes seria digno de todo o louvor pela fidelidade e honra com que se portara em declarar aquele acontecimento,

Respondeu:

que não sabe, nem atina a razão por (pie se lhe originou a sua prisão.

4 — E perguntado que motivo teve para se demorar a vir à presença do Exmo. Sr. General, chamado de sua ordem a esta capital,

Respondeu:

que estando pronto para vir, o avisaram de Vila do Príncipe que era muito necessário ir dar testemunhas para prova de uns embargos que lhe havia recebido o ouvidor, a respeito da conta de uma testamentaria por que era demandado. E que, por esta causa, passando efetivamente àquella vila, ali se demorara. E tornando, por se achar exausto de dinheiro, se demourou também enquanto se aprontava, até que ali foi preso em sua casa e conduzido a esta capital.

5 — E perguntado mais: se antes disso tinha ele, respondente, feito algum requerimento a S. Exa. para lhe mandar suspender o progresso daquela execução e se, com efeito, obteve algum favorável deferimento,

Respondeu:

que o seu procurador, o Pe. João Batista de Araújo, digo, que tendo requerido a S. Exa. sobre aquella matéria e achando-se ele, respondente, na Vila do Príncipe, aí lhe foi ter um despacho do

mesmo senhor, em que ordenava se suspendesse aquela execução até segunda ordem. Mas, neste mesmo tempo, não usou ele, respondente, do referido despacho por lhe haver o ministro recebido o embargo.

6 — E perguntado se, ao mesmo tempo em que lhe foi entregue aquele despacho, foi também que se lhe intimou a ordem de S. Exa. para vir a esta capital,

Respondeu:

que sim, mas que logo se lhe determinou que se demorasse na Vila do Príncipe cinco ou seis dias.

7 — E perguntado por que motivos não usou (expirado aquele prazo) da referida sustatória de S. Exa. e seguiu logo para esta capital, como se lhe ordenava,

Respondeu:

que tendo conduzido para sua casa os escravos que se haviam sequestrado, e voltando para a vila a seguir as ordens de S. Exa., aí foi obrigado a fazer a prisão do Cap. João de Almeida; depois do que, foi ver se tirava algum ouro nas suas lavras e aprontar-se para vir a esta capital.

8 — Foi mais perguntado: em que tempo lhe contou aquele José Martins Borges o que tinha ouvido ao dito Cap. João de Almeida e Sousa.

Respondeu:

que não sabe, nem se lembra — ainda que pouco mais ou menos. **E** só sabe que foi antes dele dar

parte disso mesmo ao Exmo. Sr. General. E a razão por que se não recorda é porque nunca pensou que fosse inquirido sobre este objeto.

9 — E perguntado se, quando aquele José Martins Borges lhe contou o referido, lhe apontou também as testemunhas que o tinham presenciado,

Respondeu:

que sim, asseverando lhe que estavam também presentes certos sujeitos, digo, Joaquim Dutra, Leandro Marques e João de Sousa Pacheco.

10 — E perguntado mais: se ele, respondente, tem pleno conhecimento de todas as sobreditas testemunhas e as conhece pelos seus nomes e pessoas,

Respondeu:

que conhece a todos, tanto a Joaquim Dutra, como a Leandro Marques e João de Sousa. E a razão de seu conhecimento é porque todos eles assistem no mesmo distrito, sendo aquele João de Sousa compadre dele, respondente; e os mais, vizinhos.

11 — E perguntado mais: em que tempo foi ele, respondente, de sua casa para a Vila do Príncipe; e quanto nela se demorou; e se isto foi depois de lhe ter contado aquele Borges o que relatado fica,

Respondeu:

que depois de saber do dito Borges o que relatou a S. Exa., se não lembra do tempo certo em que foi para a vila. E só lhe parece que nela se demorou dois meses pouco mais ou menos.

12 — E perguntado se ele, respondente, tem boa amizade com aquele José Martins Borges e se frequenta a sua casa,

Respondeu:

que tem com o dito amizade desde que mora naquele distrito, assim como também a conserva com todos os mais vizinhos, cujas casas indistintamente frequenta; e eles, a dele, respondente.

13 — E logo no mesmo ato, o dito ministro mandou vir à sua presença o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, tabelião público do judicial e notas nesta Vila Rica, perante o qual — e ele, respondente — foram lidas por mim, escrivão, todas as perguntas que se lhe fizeram e as respostas que tem dado, como consta deste mesmo auto, as quais todas ratificou ele, respondente, por ter dito nelas toda a verdade que sabe e as achar fiel e verdadeiramente escritas como as proferiu.

E sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiro, declarou debaixo do mesmo haver respondido com toda a verdade e lisura; do que tudo mandou fazer este auto em que o mesmo ministro assinou com ele, respondente, e o dito tabelião Antônio Francisco de Carvalho. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

2.4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790: 2.^a Inquirição de Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 31 de março, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, e o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, tabelião público do judicial e notas nesta mesma vila, para efeito de se continuarem perguntas ao preso Fernando José Ribeiro. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se ratificava as antecedentes respostas — que dera às perguntas que se lhe fizeram e que todas, neste mesmo ato, lhe foram lidas por mim, escrivão —; ou se tinha o que nas mesmas alterar.

Respondeu:

que as ratificava e nada mais tem que nelas alterar.

2 — E perguntado mais: porque motivo, havendo-lhe José Martins Borges declarado os nomes das testemunhas que tinham presenciado proferir ao Cap. João de Almeida as referidas expressões, as não declarou também ele, respondente, na parte que deu a S. Exa., pelos próprios nomes.

Respondeu:

que, primeiramente, posto as declarasse ao Pe. João Batista de Araújo — que foi quem escreveu a denúncia ou parte para S. Exa. —, não sabe porque este as não declarou também na dita parte. (E ao depois se retratou, dizendo) que ainda que disse àquele padre que havia mais pessoas que haviam presenciado aquele fato, ele lhe não inquirira os nomes. E porisso os não mencionara na denúncia.

3 — E perguntado mais: se aquele Pe. João Batista de Araújo lhe perguntou por estas testemunhas que acaba de referir, como fundamento necessário para qualificar a denúncia,

Respondeu:

que por tal não perguntou, e ele, respondente, é quem lhe disse que havia mais testemunhas.

4 — E perguntado mais: se o dito padre lhe inquirisse os nomes dessas mesmas testemunhas, estava ele, respondente, certo em todos eles para lhos dizer?

Respondeu:

que sim, por ter perfeito conhecimento de todas elas e serem seus vizinhos. E até compadre de uma delas, que se chama João de Sousa Pacheco.

5 E instado que está mostrada a falsidade com que tem procedido, porquanto na confrontação (ou acareação) que se lhe fez com José Martins Borges — e que toda lhe foi lida neste, digo, por mim escrivão, neste mesmo ato — disse que a razão porque não referira na denúncia os nomes das testemunhas que lhe indicara aquele Borges fora por lhe haverem esquecido; ao mesmo tempo que declara agora ter de todos eles perfeita memória, por conhecer a todos e serem seus vizinhos.

Respondeu:

que, quando tal disse, devia estar alucinado, ou não perceber bem o que se lhe dizia, por ser um ignorante; pois era impossível que lhe esquecessem os nomes de uns homens com quem comunicara e de quem tem pleno conhecimento por serem seus vizinhos.

6 — E instado mais: que tanto se mostra a sua falsidade e dolo com que procedeu, que até mesmo não mencionou o nome do próprio José Martins Borges, de quem figura ele, respondente, ouvir aquelas acusadas expressões, quando é impossível que, no mesmo ato de escrever aquela parte, deixasse de lhe ocorrer a necessidade que havia de assim o manifestar; deixando-se, em tais termos, perceber a malícia premeditada daquele procedimento.

Respondeu:

que, se não declarou na denúncia o nome do dito Borges foi porque não lho perguntou aquele Pe. João Batista de Araújo.

7 — E instado mais: que até nessa sua resposta se mostra malicioso, porquanto — declarando e perguntando-lhe o nome do Cap. João de Almeida Sousa, para o referir — não declarou, nem se lhe perguntou ao menos o do dito Borges, que lho tinha contado; o que fica sendo a todas as luzes inverossímil, e porisso inacreditável.

Respondeu:

que é certo haver indicado ao dito padre o nome do Cap. João de Almeida; mas que, se referiu ou não o do mencionado José Martins Borges, não se lembra.

E nesta forma, deu ele, dito ministro, estas perguntas por findas, as quais todas foram outras vez lidas a ele, respondente, que as achou escritas sem alteração nenhuma e na mesma forma que as havia dado. E sendo-lhe deferido o juramento aos Santos Evangelhos pelo que nelas respeitava a terceiros, debaixo do mesmo declarou ele, respondente,

haver dito a verdade do que sabia em tudo quanto havia respondido. Que de tudo, para assim constar, mandou o dito ministro fazer este auto em que assinou com ele, respondente, e o dito tabelião Antônio Francisco de Carvalho. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO
ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

2.5 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouv Saldanha, 04-05-1790

Aos 4 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu, escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, ofícios, e ditos são os que ao diante se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

1.4.1 — Testemunha 6.^a: João de Sousa Pacheco

João de Sousa Pacheco, homem branco, natural de Congonhas do Campo, comarca desta Vila Rica, que vive de roça, idade que disse ser pouco mais ou menos de 50 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

Disse:

que ele conhece o Cap. João de Almeida e Sousa e que também sabe que o mesmo fez praticar, nos fins do ano passado — seria pouco mais ou menos novembro ou dezembro — um caminho que vai ter à sua roça. Mas que ele, testemunha, enquanto se andou fazendo o dito caminho, nunca ali foi, nem ainda curiosamente, a vê-lo. E, por consequência, mal podia ouvir ao referido capitão, em aquele determinado sítio, as palavras acusadas no auto.

2 — E só sabe, por ser público, que o dito Cap. João de Almeida e Sousa é homem bom, muito caridoso e obediente para o serviço de S. Magestade, aprontando sempre cavalgadas para os soldados que por ali transitam, e até servindo-os com o seu próprio cavalo, por não se demorarem as diligências.

3 — E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro, digo, por não saber ler nem escrever, se assinou com o seu sinal costumado, que é uma cruz. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrevivo por comissão, que o escrevi

SALDANHA
Sinal de *JOÃO DE (X) SOUSA PACHECO*

**2.6 - ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha,
05-05-1790**

Aos 5 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu,

escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, ditos, e idades são os que se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrevão nomeado, o escrevi.

2.6.1 — Testemunha 7.ª Lourenço de Melo

Lourenço de Melo, homem pardo, natural da freguesia de N. Sra. da Conceição do Serro, que vive do seu trabalho, idade de 35 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

Disse:

que conhece o Cap. João de Almeida e Sousa, e que é certo que o mesmo fez praticar um caminho para a sua roça, por onde ele, testemunha, já tem passado. Mas que, pelo que respeita às palavras acusadas no auto e que se dizem proferidas pelo dito capitão, nunca tal ouviu: nem àquele mesmo João de Almeida e Sousa, nem a outra alguma pessoa que as tivesse escutado.

2 — E sabe mais: que o referido Almeida é homem conhecidamente bom e da melhor reputação, como é constante por todo o distrito da sua residência.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido todo o seu juramento, por o achar conforme, o assinou com dito ministro. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA
LOURENÇO DE MELO

2.7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 05-05-1790: 3.^a Inquirição de Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de N. S. J. C. de 1790, aos 5 dias do mês maio, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, e o tabelião público do judicial e notas desta mesma vila, o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, para efeito de se fazerem terceiras perguntas judiciais a Fernando José Ribeiro — que se acha preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença, de mim, escrivão, e dito tabelião, e lhe fez as seguintes perguntas.

1 — Foi perguntado se ratificava quanto havia respondido às últimas perguntas que se lhe fizeram em 31-03 pretérito, e que todas lhe foram novamente lidas neste mesmo ato por mim, escrivão; ou se tinha o que nas referidas respostas acrescentar, diminuir ou alterar.

Respondeu:

que nada tinha que alterar nas referidas respostas, que, por serem verdadeiras e acharem-se fielmente escritas, novamente as ratificava.

2 — Foi mais perguntado se se lembra, ou sabe, que José Martins Borges lhe contasse as expressões que ouvira

àquele Cap. João de Almeida diante de mais pessoas, em alguma ocasião; ou se tem finalmente notícia que o mesmo Borges referira a outro algum sujeito aquele idêntico fato, além dele, respondente.

Respondeu:

que o que somente sabe a este respeito vem a ser que, além da primeira vez que o dito Borges, na sua própria casa, contou a ele, respondente, o fato expendido, passado tempo veio o mesmo José Martins Borges e sua mulher visitá-lo. E achando-se todos sentados em um banco — que está na varanda de suas casas — sendo também presente Lourenço de Melo (que do mesmo modo se achava ali, juntamente sentado no dito banco), o referido Borges casualmente entrou a recontar o que tinha ouvido ao mencionado Cap. João de Almeida. E eram as idênticas palavras: — "Que a trempe era de quarenta e tantas pernas". Mas que não continuou a conversação, por lhe darem a ele, respondente, um escrito de um soldado, e sair logo para fora. Sucedendo isto em uma das oitavas do natal. E logo no dia seguinte (28-12) se executou a prisão do dito Cap. João de Almeida.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, e lhe deferiu o juramento aos Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiros, debaixo do qual declarou o respondente haver dito verdade. E mandou concluir este auto em que todos assinaram. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

271 . 1 — *Acareação de Fernando José Ribeiro com Lourenço de Melo, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 5-05-1790.*

1 — Aos 5 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, e o tabelião público do judicial e notas desta mesma vila, Cap. Antônio Francisco de Carvalho, para efeito de se acarear e confrontar o Ten. Fernando José Ribeiro, que se acha preso incomunicável no mesmo quartel, com a testemunha Lourenço de Melo, que jurou no sumário a que se tem procedido contra o Cap. João de Almeida e Sousa. E sendo aí, logo o dito ministro mandou vir à sua presença a um e outro, e de mim escrivão e dito tabelião, os quais ambos reciprocamente se conheceram pelos seus próprios nomes e pessoas. E sendo lido por mim, escrivão, o juramento que a dita testemunha Lourenço de Melo tinha prestado no referido sumário, novamente o confirmou por outro que, neste mesmo ato, lhe deferiu o dito ministro, declarando que tudo era verdade quanto tinha referido no predito juramento, e que nunca ouvira, nem ao Cap. João de Almeida, nem a outra alguma pessoa, as palavras acusadas. Sendo certo que ele, testemunha, se achou em uma ocasião em casa do acareado, o Ten. Fernando José Ribeiro, a tempo em que a ela também chegou José Martins Borges e sua mulher, o qual Borges lhe vinha trazer um pouco de sal. Mas nessa ocasião, não ouviu ele, testemunha, conversar aquele José Martins Borges em semelhante objeto, nem dizer o que consta da resposta que o acareado dera à pergunta que se lhe fez e lhe foi lida neste mesmo ato. E menos se lembra do dia em que

este encontro sucedera. E só se recorda mais: que o mesmo acareado, em certa ocasião, em sua própria casa, lhe contara a ele, testemunha, que se achava afrontado pelo Cap. João de Almeida — e que se havia de desafrontar. De tal sorte que, tendo-se já encontrado com o mesmo Cap. João de Almeida em caminho, uma vez, se ele não tira tão depressa o chapéu, certamente o arrebatava ele, acareado, com uma pistola que levava.

2 — E sabe mais ele, testemunha, que o mesmo acareado empenhara a uma mulher, por nome Ana de Jesus França, para lhe falar a ele, testemunha, e o induzir a dar umas pancadas em um João Henrique Duarte — que é procurador de uma testamentaria de que é testamenteiro o acareado —, e não o querendo ele, testemunha, assim o fazer, e encontrando-se com o acareado, este o instou para aquele fim, contando que aquele Henrique lhe desejava todo o mal.

3 — Ao que tudo respondeu o acareado que, enquanto a não ter ouvido o dito Lourenço de Melo o que José Martins Borges disse em sua casa, relativamente ao Cap. João de Almeida, podia muito bem suceder que estivesse a esse tempo divertido para outra parte e que, de fato, não ouvisse. Porém, que a verdade era justamente o que ele, acareado, tinha respondido e novamente ratificava. Quanto, porém, ao que a testemunha acrescenta, respectivamente a dizer-lhe que se havia de desafrontar do Cap. João de Almeida e que estivera para o arrebatá-lo com uma pistola se tão depressa não lhe tira o chapéu, quando se encontrou com o dito, que tudo é pura falsidade e impostura da testemunha. Assim como é o mais que ela refere a respeito de o ter instado para dar em João Henrique, sobrinho do defunto José Henrique Duarte, de quem ele, acareado, é testamenteiro. Porque tal

nunca pretendeu, e (somente por lhe constar que o dito João Henrique o desacreditava, dizendo que ele, acareado, tinha comido aquela testamentaria, e outros impropérios), casualmente, e por graças, alguma vez proferiu que o dito Henrique merecia lhe dessem com um pau.

E nesta forma deu ele, dito ministro, por finda a aca-reação, de que mandou fazer este termo em que assinou com os sobreditos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

LOURENÇO DE MELO

ANTÔNIO FRANCISO DE CARVALHO

**2. 8 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 05-05-1790: Auto de
confrontação das testemunhas José Martins Borges e
João de Sousa Pacheco**

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 5 dias do mês de maio, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, e o tabelião público do judicial e notas da mesma vila, o Cap. Antônio Francisco de Carvalho, para efeito de se confrontarem as duas testemunhas, José Martins Borges — que se achava preso no dito quartel —, e João de Sousa Pacheco, vista a discordância de seus ditos e juramentos, que ambos prestaram no sumário a que se procedeu por culpa de inconfidência contra o Cap. João de Almeida e Sousa. E

sendo aí, logo o dito ministro mandou vir à sua presença, de mim escrivão, e dito tabelião, ambas as referidas testemunhas.

1 — E sendo neste mesmo ato lido por mim escrivão o juramento de José Martins Borges, este o ratificou debaixo de outro que novamente lhe deferiu o mesmo ministro — e somente na parte em que refere haver-se encontrado no caminho, que andava mandando abrir o Cap. João de Almeida e Sousa, achando-se este presente, Joaquim Dutra, Leandro Marques e a testemunha João de Sousa Pacheco, do que está bem lembrado — porque, quanto ao mais do dito juramento, se refere em tudo e por tudo à retratação judicial que já fez.

2 — E sendo também lido, neste mesmo ato, à testemunha João de Sousa Pacheco, que presente estava, o seu juramento — em que nega haver-se achado alguma vez naquele sítio e caminho que se abria, como dito fica, com o Cap. João de Almeida e os mais referidos — quando o contrário se manifestava pelo outro juramento já lido do mencionado José Martins Borges,

Disse:

que, mais bem lembrado, era verdade que logo no princípio em que começou aquela fatura de caminho, se achara ele, João de Sousa, naquela paragem onde igualmente estava, nessa ocasião, o mesmo Almeida, Joaquim Dutra e Leandro Marques, chegando logo depois o dito José Martins Borges. Mas que nessa ocasião se demoraram ali muito pouco tempo e que em nada mais se conversou senão a respeito do mesmo caminho.

E sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos pelo dito ministro, em um livro deles em que pôs a sua mão direita, debaixo do mesmo asseverou ele, João de

Sousa Pacheco, que era mesmo verdade quanto relatado tinha, do que já havia perdido a lembrança, por cujo motivo o não jurara assim no sumário. E declaro que ambas as testemunhas se reconheceram mutuamente neste ato pelos seus próprios nomes e pessoas. E desta sorte deu ele, dito ministro, por feita esta acareação e confrontação. E assinou com os referidos. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei, e declaro que João de Sousa Pacheco assinou com uma cruz.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOÃO DE (X) SOUSA PACHECO

ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO

2.9 — Vila Rica, Casa do Ouv. Saldanha, 06-05-1790: Declaração e juramento de Joaquim Dutra Pereira

1 — Aos 6 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas de morada do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu escrivão ao diante nomeado vim. E sendo aí, o dito ministro mandou conduzir à sua presença a Joaquim Dutra Pereira, que se achava preso na Cadeia desta vila. E comparecendo o mesmo, lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou declarasse a verdade e respondesse verdadeiramente: se, quando ele, Joaquim Dutra, foi ver um caminho que mandara abrir o Cap. João de Almeida e Sousa (como já depôs e jurou no sumário a que se procedeu contra o mesmo), encontrando nele o mencionado capitão, o seu feitor Leandro Marques, e concorrendo depois José Borges, se achava — além dos referidos — mais outra pessoa juntamente, e o seu nome. E recebido, pelo dito Joaquim Dutra, o referido juramento, debaixo dele,

Declarou:

que lhe parece que, nessa mesma ocasião e sítio, que era logo no princípio do caminho, se achava também um João de Sousa Pacheco. E refletindo melhor, se recorda que, com efeito, ali estava igualmente o dito Pacheco.

2 — E de como assim o disse e declarou debaixo do juramento que se lhe prestou, mandou o dito ministro fazer este termo de declaração que assinou com o mesmo. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA
JOAQUIM DUTRA PEREIRA

2.10 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de João de Almeida e Sousa

1 — Aos 31 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí, pelo dito ministro, foi mandado vir à sua presença o Cap. João de Almeida e Sousa, (que reconheço pelo próprio, o qual se achava preso incomunicável no dito quartel à ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, governador e capitão general desta Capitania, a quem o mesmo ministro participou que o referido Exmo. Senhor permitia se recolhesse à sua casa debaixo da expressa condição de não sair fora dos limites do distrito de sua residência sem faculdade especial de S. Exa., até segunda ordem, por assim convir ao serviço de S. Majestade.

2 — Ao que tudo ele, dito Cap. João de Almeida e Sousa, se sujeitou e prometeu fiel e inalteravelmente

cumprir e observar, como lhe era determinado de ordem do mesmo Exmo. Senhor Visconde General. Do que o dito ministro mandou lavrar este termo em que com ele assinou. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA
JOÃO DE ALMEIDA E SOUSA

2.11 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de Fernando José Ribeiro

1 - Aos 31 dias do mês de maio de 1790, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado. E sendo aí, pelo dito ministro foi mandado vir à sua presença o Ten. Fernando José Ribeiro, que reconheço pelo próprio, o qual se achava preso incomunicável no dito quartel à ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, governador e capitão general desta Capitania, a quem o mesmo ministro participou que o referido Exmo. Senhor permitia se recolhesse à sua casa debaixo da expressa condição de não sair fora do termo da Vila do Príncipe sem faculdade especial de S. Excelência, até segunda ordem, por assim convir ao serviço de S. Majestade.

2 — Ao que ele, dito Ten. Fernando José Ribeiro, se sujeitou e prometeu fiel e inalteravelmente cumprir e observar, como lhe era determinado de ordem do mesmo Exmo. Sr. Visconde General. Do que o dito ministro mandou lavrar este termo em que com ele assinou. E eu, o Bach. JOSÉ CAETANO MANITTI, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

D) DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS (5 a 7)

5 — Vila do Príncipe, 30-06-1790: Carta de Fernando José Ribeiro ao P e . João Batista de Araújo (escrita da Cadeia)

M. Rev. Sr. Pe. João Batista de Araújo, meu amigo e senhor:

5.1 — Cheguei a esta Cadeia preso pelos vintenas da Conceição; que foi o caso que, depois de me ter há muito tempo arrematado os meus negros sem me deixar nenhum, como Vm. já sabe, agora novamente arrematam as minhas lavras, roças e sítio — tudo por 91 mil e tantos réis, quando eu não daria as lavras por 20 mil cruzados; a roça, a melhor que há no distrito; casas muito suficientes. Isto digo para alcançar a cavilação que aqui há.

5.2 — Vieram os ditos vintenas com um mandado de arrematação. E para empossar o arrematante — que é Joaquim Dutra, uma das testemunhas que juraram a respeito de João de Almeida e Sousa — em que julgo, pelo que tenho percebido e experimentado, que lhe querem pagar com os meus bens o juramento.

5.3 — Vieram os vintenas e me notificaram para sair para fora, para empossar o dito Joaquim Dutra. Respondi que das minhas casas não saía sem ordem do meu General, porque eram os meus quartéis e o Sr. General me tinha determinado que eu me recolhesse à minha casa e que dela

não saísse sem sua ordem. Alevantaram as vozes. E o vintena da vara me prendeu. Acudiram o escrivão e capitães de mato e o dito empossado, alevantando a voz que me citavam para um auto. Que eu respondi que não resistia e saía para fora — o que eu fiz. E sentei-me na varanda, onde me estiveram ultrajando, chamando-me de arengueiro; e outras ações, mas só a fim de me precipitar.

5.4 — E faltando ao meu respeito, falava o dito Dutra que eu era a causa de ir a Vila Rica padecer. Várias risadas, uns com os outros, e principalmente um Joaquim Silva — que dizia aos vintenas que se acautelassem, que lhes não faltariam arengas. Do que fiquei supreso, quando eu nunca tive história com nenhum deles. Fizeram-me montar a cavalo e me conduziram para o arraial da Conceição com muito estrondo, pedindo guardas e mais guardas. E tanto que chegou o comandante à estalagem e travou muitas razões — isto só a fim de dar gosto aos meus inimigos.

5.5 — Continuaram a me conduzir para a vila, e mandou o ouvidor botarem-me na enxovia por ser inimigo do militar — ultrajando-me e não temendo o Sr. General, pelo despacho que lhe intimei do mesmo senhor, a que não deu cumprimento, mas antes acabou de me tirar o que me ficou. Como acima já disse, aqui me acho no mais último extremo a que se pode chegar de morrer de fome nesta cadeia, se Vm. me não socorrer com a sua costumada caridade e por ser pai dos aflitos.

5.6 — E também quero (*sua ajuda*) para com mais acerto pôr na presença do Ilmo. Sr. Visconde de Barbacena o que se me têm feito e o estado em que acho — reduzido à mais última miséria e sevandijado. Só mesmo o senhor é que me pode socorrer com o seu poder e guarida.

5.7 — Vm. muito bem sabe o quanto este ministro está rebelado contra mim; e com ele João de Almeida e Sousa, o vigário da Conceição (*P e . Jerônimo José de Lima*), o seu coadjutor, um mercador chamado José Borges e outro mercador chamado João Henrique Duarte — todos estes dispostos a me perder; o que têm conseguido. Tudo por respeito a João de Almeida e Sousa.

Pelo que peço a Vm., pelo amor de Deus, melhor o exponha ao Sr. General.

Deus guarde a Vm. muitos anos. De Vm. seu muito obrigado e criado,

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO

6 — Vila do Príncipe, 30-06-1790: Carta do P e . João Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena. Encaminha Doc. 5, de Fernando José Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Senhor:

Nas mãos de V. Exa., juro pelo que é mais sacrossanto (o próprio diviníssimo sacramento da eucaristia que indignamente consagro) ter acontecido a exposição que me fez o Ten. Fernando José Ribeiro e que eu fiz pôr na presença de V. Exa., da maneira seguinte:

6.1 — O dito tenente veio à minha casa uma e outra vez chorando-me as suas misérias pelas insolências que lhe faziam. Eu, ora o consolava, encaminhando-o a quem lhe pudesse fazer algum requerimento; e ora, enchendo-me de angústia, fazia por divertir a conversa. Porque João de Almeida e Sousa foi homem que, nesta vila, serviu de escrivão de ausentes e da ouvidoria com bons assentos e benquisto, a quem fui bem afeto. Mas o não via há muitos anos.

6.2 — Entre as diversões das conversas, veio a de eu fazer estas perguntas: — "Como está João de Almeida?"

Fez serviço este ano? Tirou ouro?" A tudo satisfez ou com afirmativa, ou negativa. Por esse modo casual é que ele veio à conversa e esta prosseguiu até o ponto de me referir o caso. Do que se vê que tudo foi casual, e nada pensado nem de propósito. Ele me referiu tão somente como uma coisa que lhe não parecia bem, mas sem conhecimento de sua gravidade, pois ele tem mais de simples e de sincero que de malícia.

6.3 — Depois daquelas respostas, continuou ele assim: — "Eu, senhor, vejo estas novidades das prisões. Não sei o que é, mas vejo também o que se discorre sobre elas. Sabemos que João de Almeida é nacional e poderoso, respeitado por homem agudo e de altos projetos. Consta-me que com extremo se apaixonara pela prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim muitos dias. E que, apaixonadamente diante de algumas pessoas, proferira umas palavras que me não parecem nada boas. O que tudo me comunicou um dos mesmos sujeitos que lhas ouviram".

6.4 — Eu lhe perguntei que palavras eram e ele me referiu assim: — "Não hão de chegar ao fundo, que a trempe é muito grande." Eu inda quis dar algum sentido indiferente a estas palavras, mas considerei a qualidade do sujeito e as circunstâncias do tempo. Quiz, então, certificarme do crédito do sujeito que lho havia comunicado. Não lhe perguntei quem era porque, como a ninguém conheço naquele distrito, não me fazia o nome maior impressão. Passei sim a perguntar-lhe se o sujeito era branco; se nacional ou europeu; se algum bêbado ou pessoa abjeta, indigna de todo o crédito; para assim conceituar o caso. Ele me respondeu que era branco, das Ilhas, vizinho pobre, mas honrado, que mostrava ter tido boa criação; e digno de todo o crédito. E quando lhe comunicara o caso, o fizera dizendo-lhe que ele tinha muito extranhado semelhantes palavras.

6.5 — Feitas estas diligências (que averigüei com todas as cautelas que digo, sem discrepar um ápice) deliberei

ser cousa gravíssima, supostas as suas circunstâncias e as circunstâncias do tempo. Então lhe disse: — "Porisso mesmo que Vm. me expõe semelhante caso com tais circunstâncias, estou eu já na indispensável obrigação de o delatar — quando Vm. o não faça. E Vm. fica arriscado, porquanto o devera já ter delatado". Ele me respondeu que, "se o caso era tal, não queria de sorte alguma ficar arriscado. Mas a quem o devia delatar?" - "A S. Exa.", lhe respondi eu. E "Como?" me disse ele: "se estou sem pagem, sem cavalo (por o ter deixado há dois meses no pasto sem trato) e se estou sem algum dinheiro?"

6.6 — Então deliberei eu que o podia fazer por carta (e na forma em que se fez). Ele continuou a dizer-me mais: — "João de Almeida é um rei na Conceição. É o árbitro geral e tudo se dispõe pelo seu arbítrio, intimidando aos que dele não são contentes, por fazer as causas próprias. Ele chega a pôr escritos em lugar público em que diz: "Quem quiser falar a João de Almeida, o não procure em tal e tal dia, porquanto nestes dias a ninguém fala".

6.7 — Depois deste ato, se me propôs (e não me lembra por quem, mas se é verdadeira ou falsa será fácil averiguar-se, a qual concorre muito para o caso e me fez conceituar mais nele) e vem a ser que, não tendo antes o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim amizade com o dito Almeida, procurara a casa deste e demorara alguns dias, no regresso que fez dessa capital para este Serro, sendo isto bem reparável, pois estava havia anos fora de sua casa. Devia vir sequioso de chegar a ela e não podia, sem ser obrigado de cousa importante, fazer semelhante demora, quando estava perto de sua casa.

6.8 — Seria eu insensato se, nas circunstâncias do tempo, não conhecesse a gravidade do caso e não soubesse obrar e aconselhar. Assim, vendo as tais prisões, em tais pessoas e de tal modo (e nada me importou nunca saber as causas na sua espécie, investigando os segredos da justiça), mas os procedimentos por si mesmos manifestavam

as causas no gênero de alguma alta traição, qualquer que ela fosse, e que devia estar perfeitamente provada. E inda podia estar mais contaminada. Quem, sabendo discorrer com tais conhecimentos, deixaria de tremer, pôr-se alerta e pedir a Deus que em tais conflitos iluminasse a V. Exa. para os acertos que são próprios da sua alta penetração e providência?

6.9 — Não obstante, porém, tão sábias e acauteladas máximas de V. Exa., não houve cousa mais pública do que a delatação do caso de João de Almeida, nascida esta publicidade do mesmo ato da sua prisão — de que nasceram muitas conseqüências que V. Exa. há de ponderar e são, pelo que me toca a mim, o que me obriga agora a fazer esta com outras exposições.

6.10 — Consta-me que João de Almeida, sendo restituído à sua casa e arraial da Conceição, foi — pelo vigário Jerônimo José de Lima, e fazendo este concorrer outros na mesma ação — recebido com luminárias de três dias, e festejos. Pelo contrário ao Ten. Fernando José Ribeiro, estes mesmos receberam com descortijos públicos, assobios e irrisões, fazendo concorrer nisto até os rapazes.

6.11 — O dito Almeida, depois que chegou, tem escrito para esta vila, contra mim, cartas declamatórias sobre o caso, manifestando os sucessos que tivera na prisão. E entre estas, me consta o fizera ao capitão-mor Liberato José Cordeiro, ao ouvidor interino João da Costa Rego, a Sebastião da Costa de Almeida, a Antônio Feliciano da Costa e a Rodrigo Antônio da Silva. Na deste, diz ele que eu, com as mãos encarniçadas, vou celebrar. Ao que respondo: que se o delatar tal caso, que me foi manifesto, e algum outro semelhante, é encarniçar as mãos, só com elas encarniçadas devo celebrar. E que, se há alguns mascarados, que tirem as máscaras e se me apresentem: que eu com a espada na mão me defenderei. Este é o caso que me obriga a fazer esta, pelo que me toca a mim. E daqui passo a syndicar a primeira causa com o que se segue.

6.13 — É constante e pública uma íntima e suspeitosa união que havia (e há) entre o dito João de Almeida, o dito vigário Jerônimo José de Lima, Sancho Bernardo de Herédia, e o ouvidor desta vila (*Joaquim Antônio Gonzaga*), todos nacionais. Consta que o oficial condutor dos presos (*Ten. Bernardo Teixeira Alves*) foi, naquela ocasião, hóspede do dito vigário. Foi certo que a deposição de José Martins (*Borges*) — que assim me dizem chamar o depoente — fora ali feita na presença do dito oficial, ficando este com o conhecimento do caso e de quem fora o delator, e de ser a prisão feita pelo mesmo caso. Ele teve mais ou menos demora com o vigário antes de partirem. Falou-se que permitira receber o preso, da mão do mesmo vigário, uma avultadíssima quantia de oitavas antes da partida. (*)

6.14 — A ciência do caso passaria de um a outros, até os soldados. Para isto basta que os mesmos presos não fossem com muita cautela incomunicáveis; e que se pudessem falar. Na mesma conduta ia o soldado Joaquim José de Freitas, que é tido por filho de uma irmã daquele Sancho. Esta mesma e outros parentes são muito favorecidos do dito Almeida e clamaram com excesso contra o Ten. Fernando depois da dita prisão.

6.15 — É certo que aquele oficial e soldados levaram dias de jornada com os presos até a capital, sabendo o caso na forma exposta. Consta que a João de Almeida levavam com bom tratamento e respeito; que ao depoente e aos outros, os levaram com mau tratamento e remocadas (c talvez passou a mais). E que todos se comunicavam. O dito Almeida, poderoso, agudo e astuto, com lances de beneficência; os outros, rústicos e pobres. Também me consta que o dito Almeida, nessa capital, saindo da prisão, se recolhera para a casa do oficial (*Ten. Bernado Teixeira*

(*) AVERBAÇÃO À MARGEM DO ITEM 12 PELO VISCONDE DE BARBACENA: Informou este oficial que João de Almeida, depois de preso, não esteve em casa do vigário; nem se fez, na mesma, a declaração de José Martins Borges, porém sim na estalagem.

Alves) que havia sido o condutor, a ser seu hóspede até sair; e isto havendo lá muitas estalagens.

6.15 — Destas cousas, umas são certas; outras, constaram com mais ou menos publicidade. Tudo é fácil de consignar. Eu a ninguém condeno, mas se estas cousas são dignas de atenção, averiguadas que sejam, há de V. Exa. dignar-se inferir tudo quanto delas se pode inferir. Que idéias de benefícios e fortunas, por uma parte? E pela outra, que idéias de terrores e desgraças se não imprimiram naqueles homens pobres, fracos, tímidos e fáceis de as receber e se perveterem? O saber-se o "como" e o "por quem" não será empresa mui difícil... A empresa mais árdua é a em que eu considero a V. Exa.: no conflito de considerar (havendo o que estes procedimentos dão a conhecer) que, entre os membros sãos, pode haver muitos corruptos e encobertos, sem cabalmente poder alcançar e distinguir estes daqueles, para somente os sãos se applicarem ao trabalho de separação dos outros, em todas as diligências concernentes a isso, e ase conseguirem os fins.

6.16 — Ou o Ten. Fernando José Ribeiro é o homem mais mau do mundo, sem lei, sem religião, e sem temor de Deus — se dermos crédito à retratação de José Martins (*Borges*); ou nela se não lhe deve dar crédito, e se deve ter por falsa, seduzida e perjura. E por perjuros e seduzidos os mais referidos por ele na primeira deposição. Eu defendo a primeira proposição, na parte negativa, negando crédito à dita retratação. Em consequência, compreendendo na afirmativa o seu oposto, que consiste na segunda proposição. Quanto à primeira, nenhum homem se presume mau. Nunca aquele homem foi denunciante ou acusador de pessoa alguma em outros casos. Nunca cometeu delitos ou falsidades. Ele é um homem que tem mais de simpleza e sinceridade que de malícia, de tal sorte que por si não conhecia a gravidade do caso, nem que dele podia resultar alguma pena e castigo, expondo-o por aquele modo casual (como eu já disse e se eu lho não fizesse conhecer).

6.18 — Se ele tivesse capacidade para inventar semelhante maldade e induzir para isso a José Martins Borges, nunca deixaria em seu arbítrio os que havia de referir. Ou não o induziria para que referisse dois favorecidos ou fâmulos do preso. Teria, sim, igual capacidade para delatar o caso de ouvida própria e para induzir outros a quem fizesse logo alguma mercê e figurasse maiores recompensas para o futuro. Como havia ele de não fazer nada disto (ainda que fosse capaz de o fazer) ? E, no suposto de um grande inimigo de João de Almeida e lhe desejar os maiores males (o que ainda ignoro) ? Se ele não sabia que de semelhantes palavras lhe podia resultar algum mal? Eu mesmo, a não considerar as circunstâncias do tempo e as qualidades do dito Almeida, me inclinava a entender aquelas palavras em um sentido indiferente. . . E porisso, não confiando nada disto a meu juízo, declarei a V. Exa. (na parte que dei) as referidas qualidades. Porque só a V. Exa. e ministros de S. Majestade competia o interpretá-las, combinando as ditas qualidades do sujeito com o estado das cousas na sua própria espécie (que eu ignoro), e com o estado em que elas estivessem.

6.19 — Assim, é bem justificada a negativa da primeira proposição. Isto mesmo serve de exuberante prova para a afirmativa da segunda. Os homens, na verdade, foram seduzidos: um, para a retratação; e todos para o perjúrio. Por quem, não sei. Mas averiguadas as cousas que acima tenho exposto, é bem de se inferir (e compreender por indícios tais que fazem liquidíssima prova, e inda esta se poderá conseguir pelos mesmos fatos incontestáveis) que convençam os mesmos perjuros a manifestar toda a sedução e confessar o caso delatado.

6.20 — O S.M. Manuel Antônio de Moraes foi a essa capital e veio pouco tempo antes da soltura dos presos. Ele, em casa do Rev. Dr. Vigário da Vara desta vila (João S. Pereira) nos disse que lá se encontrara com aquele soldado

Joaquim José de Freitas, e este lhe dissera que tinha jurado a favor de João de Almeida e o tinha favorecido muito. E haviam vindo buscar à Conceição dois sujeitos que haviam de completar a obra. Que ele, em Catas Altas (ou Santa Bárbara), os encontrara; e eram dois pardaços que diziam ir a remir João de Almeida. Que para alcançar os seus projetos, lhes mandara dar de jantar na estalagem em que se encontraram e se metera com eles em conversa. Que estes logo patentearam o que iam jurar: era ser o Ten. Fernando inimigo capital de João de Almeida e que, certo tempo antes, quisera peitar um deles para o matar.

6.20 — Efetivamente, vimos na soltura daqueles presos o efeito deste acontecimento. E devemos entender que os dois pardaços foram bem ensaiados. A isto se chama por cá "fazer bem", e se tem por um ato de virtude e de religião. À vista das injúrias com que foi recebido e é tratado o Ten. Fernando, quem se animará a delatar um caso grave?

Porém, isto eu o deixo à ponderação de V. Exa. Dejejo os aumentos da sua Casa e de toda a sua Ilma. e Exma. Família, em que contemplo grande parte do bem do estado e do serviço de nossa augustíssima e fidelíssima soberana.

Sendo eu, de V. Exa., o mais respeitoso, afetivo e muito reverente capelão.

Vila do Príncipe, 30 de junho de 1790.

Pe. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

7 — Rio de Janeiro, 30-05-1791: Carta do Chanc. Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar. (Excerto)

(...) Só me pareceu necessário remeter a V- Exa., sem demora, a cópia de um sumário que vem apenso à continuação da dita devassa (*Devassa-MG*) e de tudo o mais

relativo à mesma matéria, porque contém particularidades sobre que S. Majestade talvez se dignará de prover.

7.1 — Um Fernando José Ribeiro — que se diz fora tenente pago no reino e que viera à Vila do Príncipe cobrar certa herança e ali ficou assistindo — deu uma denúncia de João de Almeida e Sousa, por uma carta escrita pelo Pe. João Batista de Araújo, a qual ambos assinaram, dizendo nela que o dito João de Almeida proferira estas palavras:

- "Não hão de chegar ao fundo, por que a trempe é muito grande", referindo do dito João de Almeida qualidades que podiam fazê-lo suspeito de ser um dos conjurados, ou ao menos ser sabedor da conjuração.

7.2 — Esta denúncia parece falsa e fantástica: (1.^o) Porque, de 4 testemunhas que se dizia estarem presentes quando João de Almeida proferiu aquelas palavras, só José Martins Borges, depois, disse que tinha ouvido ao dito João de Almeida estas palavras: — "O Alvarenga está preso e a trempe é de quarenta ou quarenta e tantos", em que se deve já notar a variedade e diferença das primeiras. E as três testemunhas (Joaquim Dutra Pereira, Leandro Marques Andrés e João de Sousa Pacheco, que se dizia estarem presentes na mesma ocasião) depõem que o dito João de Almeida tal não dissera, nem falara coisa alguma respectiva à conjuração e aos presos, vindo a ficar para prova da denúncia uma única testemunha — que é o dito José Martins Borges.

(2.^o) Porque ainda essa mesma testemunha, José Martins Borges, se retratou depondo que tinha jurado falso, sendo para isso induzido pelo denunciante Fernando José Ribeiro. E nesta retratação persistiu sempre firme nas perguntas e acareações, ainda na que teve com o mesmo Fernando José Ribeiro.

Porque as ditas testemunhas (Joaquim Dutra Pereira e Leandro Marques Andrés), vindo presos com o dito José Martins Borges para Vila Rica, acompanhados pelo soldado Joaquim José de Freitas, depuseram — junta-

mente com este — que no caminho, pousando todos na estalagem do Morro (*do Pilar*), aí confessara o dito José Martins Borges que o Ten. Fernando José Ribeiro o induzira para que jurasse ter ouvido a João de Almeida as sobreditas palavras. O que, depois da retratação, confessou o mesmo José Martins Borges nas perguntas que se lhe fizeram.

(4.º) Porque consta que o denunciante Fernando José Ribeiro tinha trato ilícito com uma filha do dito José Martins Borges e é inimigo do denunciado João de Almeida.

(5.º) Porque, tendo declarado o dito José Martins Borges que tinha ouvido aquelas palavras ao dito João de Almeida em um dos dias do mês de agosto, na ocasião em que o dito João de Almeida estava assistindo a abertura de um caminho para uma sua roça, sendo acareado com o mesmo Almeida, disse este que não era possível ser verdade o que declarava o dito Borges, porque a abertura do caminho principiara em dias do mês de outubro. E que, em dias do mês de agosto, estava ele no Rio de Santo Antônio. Ao que respondeu o dito: "poderia ser; que não estava bem lembrado" como se fosse crível que umas palavras que recomendou à memória, (*permisssem*) ele esquecesse o tempo em que as ouvira com diferença de dois meses.

(6.º) Porque — sendo o denunciante Fernando José Ribeiro perguntado pela razão por que, estando presentes mais pessoas quando João de Almeida proferiu as ditas palavras, ele apontara só para testemunha, na sua denúncia, a José Martins Borges — claramente se contradiz: umas vezes, dizendo que não nomeara as mais por lhe haverem esquecido; outras vezes, dizendo que, suposto dissesse o nome das mais pessoas ao Pe. João Batista, quando este escreveu a carta de denúncia, não sabe a razão porque este as não declarara; outras vezes, dizendo que, suposto dissesse ao dito padre que havia mais pessoas presentes quando se proferiram as ditas palavras, contudo, como o dito padre não lhe perguntara os nomes, também ele os não declarou; e que, quando dissesse o contrário, devia de estar alienado.

7.3 — A falsidade de denúncias de semelhante natureza merece um castigo exemplar, não só nas testemunhas falsas mas também nos denunciantes, porque com elas estão expostos os inocentes a poderem ser castigados como culpados, e os vassallos leais de S. Majestade a serem confundidos com os traidores. Em Minas, conservaram preso a testemunha José Martins Borges, porém soltaram o denunciante Fernando José Ribeiro — o qual assento que se deve mandar prender para ser sentenciado com os mais réus, por ser este negócio conexo com as devassas do crime da conjuração.

7.4 — Quanto ao Pe. João Batista de Araújo — que escreveu e assinou a carta de denúncia — é presumível que se ajustou com Fernando José Ribeiro para acusarem o dito João de Almeida, a quem as testemunhas abonam de homem honrado. Porque, na segunda carta que escreveu ao governador de Minas tomou tanto a si a defesa do dito Fernando José Ribeiro como se fosse a sua própria. Além do que, dizem-me que este padre nunca fora formado, porém meteu-se a advogar. E ouço que é um rábula disposto a fomentar intrigas. E como, sobre esta matéria, tenho mandado tomar mais exata informação, se achar por ela que é útil ao sossego público hei de tirar da Vila do Príncipe aquele padre (ou lhe ordenar que se apresente a V. Exa. nessa corte), ou, pelo menos, que saia da Capitania de Minas, quando S. Majestade assim o haja por bem. Pois esta matéria admite a demora de esperar as ordens de V. Exa. (...)

E) REVISÃO DA ALÇADA — CULPA DE JOSÉ MARTINS BORGES E FERNANDO JOSÉ RIBEIRO POR CRIME DE FALSA DENUNCIÇÃO

3.1 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 17-08-1791: Inquirição de José Martins Borges

Ano do nascimento de N.S.J.C. de **1791**, aos **17** dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas de residência do Des. Cons.^o Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Majestade e do de sua Real Fazenda, chanceler da Relação da mesma cidade, e juiz de comissão expedida contra os réus da conspiração formada em Minas Gerais, aonde eu, Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da dita comissão, vim, e o Dr. José Caetano César Manitti, intendente eleito da comarca de Vila Rica, escrivão assistente, para efeito de se continuarem perguntas ao réu José Martins Borges — que se achava preso em segredo no palácio do Exmo. Vice-Rei deste estado. E sendo ali, mandou o dito conselheiro vir à sua presença o mesmo réu e lhe continuou as perguntas pela maneira seguinte.

1 — E sendo-lhe lidas as perguntas antecedentes e perguntado se estava pelo que nelas tinha respondido,

Respondeu:

que era verdade o que nelas tinha respondido e que as ratificava.

2 — Foi perguntado pela razão que tivera para acusar o denunciado João de Almeida e Sousa falsamente, e para dizer o que lhe tinha insinuado o denunciante Fernan-

do José Ribeiro, sem que, na realidade, tivesse ouvido ao dito João de Almeida as palavras que depôs; e se o dito denunciante, Fernando José Ribeiro, lhe prometeu alguma coisa para que ele, respondente, depusesse contra o dito João de Almeida, como depôs no seu juramento.

Respondeu:

que não tivera razão alguma, nem prometeu a ele, respondente, o dito Fernando José Ribeiro, coisa alguma. Nem nunca lhe dera nada, exceto no dia em que o induziu para ir depor contra o dito João de Almeida (na forma que consta do seu juramento), porque nesse dia lhe deu de almoçar ovos fritos e cachaça.

3 — Foi instado a que dissesse a verdade: porquanto não era natural que, sem utilidade nem conveniência alguma, fosse ele, respondente, jurar falso contra o dito João de Almeida — estando este inocente — só por comprazer com o dito Fernando José Ribeiro, não lhe devendo obrigação alguma.

Respondeu:

que caíu nessa ignorância, e que agora tem dito a verdade. E que não pode dar-lhe remédio se não retratar-se, como depois fez e agora ratifica.

4 — Foi perguntado se o dito Fernando José Ribeiro era inimigo do denunciado João de Almeida, ou se com ele tratava.

Respondeu:

que estava mal o denunciante Fernando José Ribeiro com o denunciado João de Almeida. E se não falavam, por conta de uma testamentaria de que era testamenteiro Fernando José Ribeiro —

e contra ele requeria o dito João de Almeida, como procurador da herdeira ausente em Portugal.

5 — Foi perguntado pelo caráter de um e outro, denunciante e denunciado, pela sua conduta e modo de vida.

Respondeu:

que o denunciante, Fernando José Ribeiro, é um homem de pouca consciência, de quem se não fia cousa alguma porque nada quer pagar. Que, nos dias de missa, em vez de ouvi-la vai para as roças. Que somente tem uma rocinha, que comprou por 50 oitavas (60\$000 rs.) ao dito Cap. João de Almeida. E que, pelo contrário, este é homem de verdade e abastado; que tem 200 escravos entre grandes e pequenos, duas roças e quatro lavras. E favorece todos os seus vizinhos.

6 — Foi perguntado se o dito João de Almeida — ou alguma pessoa — induziu a ele, respondente, para que se retratasse do primeiro juramento que deu contra o dito João de Almeida; ou se ele, respondente, se retratou na esperança de que o dito João de Almeida lhe desse alguma cousa; ou se o fez por descargo da sua consciência, conhecendo o erro em que caiu.

Respondeu:

que nem o dito João de Almeida, nem pessoa alguma lhe falou para que se retratasse. Nem ele, respondente, se retratou do primeiro juramento com esperança de que o dito João de Almeida lhe desse cousa alguma, mas sim por descargo de sua consciência, por força da verdade, conhecendo o erro em que caiu.

7 — Foi perguntado se conhece o Pe. João Batista de Araújo; se sabe o seu caráter e conduta.

Respondeu:

que não conhece o dito Pe. João Batista, nem pessoa alguma da Vila do Príncipe — que fica algumas dez léguas distante da sua assistência.

8 — Foi instado que dissesse a verdade, refletindo na obrigação em que estava pelo juramento; não quisesse acumular delitos sobre delitos repetindo juramentos falsos em matéria de tanta ponderação, com grave prejuízo de terceiro. Pelo que, agora, por descargo de sua consciência dissesse sinceramente se o primeiro juramento tinha sido verdadeiro, ou se era verdadeira a sua retratação e tudo quanto tem respondido.

Respondeu:

que sabe a obrigação que tem pelo juramento que tomou. Que está pronto a jurar, quantas vezes se lhe ordenar, que quando jurou contra o dito João de Almeida, dizendo que lhe tinha ouvido as palavras: — "O Alvarenga está preso, mas a trempe é de mais de quarenta," jurou falso, pela indução do dito Fernando José Ribeiro — a quem ouviu as ditas palavras, e não ao dito João de Almeida. E que, quando se retratou do dito juramento, jurou verdade — em que tem persistido nas acareações; e em que agora persiste e persistirá sempre, por descargo da sua consciência.

9 — Foi perguntado pela razão com que ele, respondente, nomeou como testemunhas para jurarem contra o dito João de Almeida a: Joaquim Dutra, Leandro Marques e João de Sousa Pacheco.

Respondeu:

que nomeou as ditas testemunhas porque o mesmo Fernando José Ribeiro também assim lho insinuou. E que, duvidando ele, respondente, e temendo que disso lhe viesse algum mal, o dito Fernando José Ribeiro o animara dizendo-lhe que não temesse que lhe viesse mal algum; e que, do mal que lhe viesse, ele o poria a salvo. Que esta fora a razão que teve para nomear as ditas testemunhas.

E por esta forma houve o dito conselheiro estas perguntas por feitas e acabadas, as quais - - sendo lidas por mim ao dito réu — as achou conformes com o que respondido tinha. E sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos, pelo que respeita a terceiro, do que dou fé, debaixo dele declarou ter dito a verdade. E, com o escrivão assistente, declaro que, neste ato, estive o réu livre de ferros — do que damos fé. E de tudo mandou o dito ministro fazer este auto em que assinou com o respondente e escrivão assistente. E eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, o escrevi e assinei.

VASCONCELOS

FRANCISCO LUÍS ALVARES DA ROCHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOSÉ MARTINS BORGES

**3 . 2 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 17-08-1791: Aca-
reação de José Martins Borges com Joaquim José de
Freitas**

E logo no mesmo ato mandou o dito conselheiro vir também à sua presença a Joaquim José de Freitas, soldado pago do Regimento de Cavalaria (*Regular*) de Minas Gerais — que presentemente nesta cidade se achava — para efeito de ser outra vez acareado com o réu José Martins Borges.

E sendo aí, se reconheceram: este, por ter sido conduzido pelo sobredito soldado do Arraial da Conceição para Vila Rica e ali ter sido com ele acareado; e aquele, a este próprio de quem tem pleno conhecimento. E lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual prometeram dizer a verdade. E se lhes fez acareação pela maneira seguinte.

1 — E sendo-lhe lida a acareação (ou confrontação) de fls. 31, e juramento do acareante a fls. 10v, persistiu o mesmo acareante em que tinha dito a verdade, e que novamente ratificava tudo quanto depôs no dito juramento e acareação — que novamente ratificava.

2 — E o acareado igualmente persistiu firme: em que o dito Fernando José Ribeiro, suposto o induzisse para jurar falso, contudo lhe não prometeu coisa alguma — na forma que declarou nas suas respostas. E que o acareante não tinha falado em semelhante matéria, nem na estalagem do Morro do Pilar, nem em outra alguma parte.

3 — E depois de disputarem entre si — e instâncias que se lhes fizeram para que concordassem na verdade pela obrigação do juramento que tinham recebido — ambos persistiram em que tinham dito a verdade.

E por esta forma houve o dito conselheiro esta acareação por feita, a qual, sendo-lhes por mim lida, acharam estarem suas respostas conformes com o que dito tinham. E de tudo mandou o mesmo conselheiro fazer este auto em que com ele assinaram o acareante, o acareado, e o ministro escrivão assistente. E eu, FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

VASCONCELOS
FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS
JOSÉ MARTINS BORGES

3.3 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 08-10-1791: Inquirição do réu Fernando José Ribeiro

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1791, aos oito dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas da residência do Des. Cons.º Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Majestade e do da sua Real Fazenda, chanceler da Relação desta cidade e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, onde eu, escrivão da comissão ao diante nomeado, vim e o ouvidor desta comarca, escrivão assistente, para efeito de se continuarem perguntas ao réu Fernando José Ribeiro, preso nos segredos da Cadeia da Relação. E sendo ali, mandou o dito conselheiro vir o mesmo réu; e lhe continuou perguntas pelo modo seguinte:

1 — Foi perguntado se era o próprio Fernando José Ribeiro que deu a denúncia conteúda, contra João de Almeida e Sousa, no apenso n.º 32 (*numeração da Alçada*).

Respondeu:

que era o próprio Fernando José Ribeiro que deu parte ao General de Minas das palavras que tinha ouvido a José Martins Borges — que foram proferidas por João de Almeida e Sousa.

2 — Foi perguntado se ratificava as perguntas sobre a mesma matéria que lhe foram feitas em Minas pelo ouvidor da comarca de Vila Rica — e que todas neste ato por mim lhe foram lidas.

Respondeu:

que estavam conformes e as ratificava.

5 — Foi perguntado pelo motivo e ocasião que houve para o dito José Martins Borges contar a ele, respondente, aquelas palavras como proferidas pelo Cap. João de Almeida.

Respondeu:

que foi por ocasião de falar com o dito José Borges Martins sobre as prisões — e especialmente sobre a prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

4 — Foi perguntado se a dita prisão do Pe. José da Silva se tinha efetuado muito ou pouco tempo antes que o dito José Martins Borges tivesse com ele, respondente, a sobredita conversação.

Respondeu:

que lhe não lembra (depois de ter dito que foi pouco tempo depois da dita prisão).

5 — Foi perguntado pelos sinais de desprazer que mostrou João de Almeida e Sousa pela efetiva prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — tendo dito, na parte que deu ao general de Minas, como consta a fls. 3, que o dito João de Almeida tinha demonstrado por muitos dias um manifesto desprazer pela dita prisão.

Respondeu:

que não sabe que o dito João de Almeida desse nenhuma demonstração de desgosto pela prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; e que as ditas palavras, em que se declara que o dito João de Almeida demonstrara por muitos dias um manifesto desprazer pela dita prisão, foram composição e acrescentamento do Pe. João Batista de Araújo — que escreveu a parte dada ao general de Minas.

6 — Foi instado que dissesse a verdade, a que faltava: porquanto a dita parte, suposto fosse escrita pelo Pe. João Batista de Araújo, foi dada como por ele, respondente. E que o dito padre não devia acrescentar nem diminuir cou-

sa alguma que ele, respondente, lhe dissesse. E quando ele, respondente, visse que havia algum acrescentamento, devia não assinar a carta — que naturalmente lhe havia de ser lida.

Respondeu:

.que a isto não sabia o que havia de dizer, nem tinha o que dizer.

7 — Foi perguntado pelos lugares públicos em que João de Almeida mandava afixar editais declarando os dias em que havia de dar audiência e falar a quem houvesse de o procurar, porquanto — também na parte que ele, respondente, deu ao general de Minas — declarou que o dito João de Almeida mandava afixar os ditos escritos em lugares públicos.

Respondeu:

que ele não mandou escrever na dita parte dada ao general de Minas que João de Almeida e Sousa mandava afixar escritos em lugares públicos, declarando os dias em que se havia dignar de dar audiência e falar a quem o procurasse, porque nunca tal ouviu dizer. E foi composição e acrescentamento do Pe. João Batista de Araújo. E sé) ouviu dizer — a um ferreiro chamado José Pinto, que é falecido, e isto antes das prisões — que o dito João de Almeida punha um escrito na sua varanda dizendo que o não procurassem naqueles dias por andar no trabalho das suas roças e lavras; e que só nos domingos e dias santos estava em casa.

8 — Foi perguntado como se resolvia ele, respondente, a assinar uma parte ao general que continha fatos contra a verdade e faziam o dito João de Almeida suspeito tanto da sua fidelidade como da boa conduta com que devia viver.

Respondeu:

que fora ignorância.

9 — Foi instado que não podia haver homem tão ignorante que deixasse de conhecer que era mau levantar testemunhos em matéria de tanto crédito como estas que se contêm na carta da parte dada por ele ao general de Minas.

Respondeu:

que fora tolo e que só um homem sem juízo assina um tal papel.

10 — Foi perguntado se, assim como foi tolo e sem juízo para assinar uma parte dada ao general de Minas que contém as sobreditas falsidades e testemunhos levantados ao dito João de Almeida, seria também tolo e sem juízo para assinar a dita parte dizendo falsamente que tinha ouvido a José Martins Borges as palavras que se dizem proferidas pelo dito João de Almeida.

Respondeu:

que aquelas palavras são as que ele disse ao Pe. João Batista de Araújo, com quem tomou parecer se daquilo devia dar parte.

11 — Foi instado que dissesse a verdade, por descargo da sua consciência, confessando sinceramente que as ditas palavras foram inventadas por ele, respondente, assim como foram inventadas as mais circunstâncias declaradas na parte que ele, respondente, deu ao general de Minas.

Respondeu:

que aquelas palavras não foram levantadas por ele, respondente, porém ditas a ele, respondente, por José Martins Borges.

12 — Foi instado que dissesse a verdade a que faltava e de que está notoriamente convencido: porquanto, nem as testemunhas que estavam presentes na ocasião em que ele, respondente, diz que João de Almeida proferira as sobreditas expressões, antes constantemente negam que tais expressões fossem proferidas pelo dito João de Almeida, nem o mesmo José Martins Borges confirma que dissesse a ele, respondente, ter ouvido ao dito João de Almeida semelhantes palavras — como ele, respondente, declarou na parte que deu ao general de Minas. Antes, pelo contrário, persiste firme em que ele, respondente, fora quem lhe ensinara as ditas palavras, dizendo-lhe que dissesse tê-las ouvido ao dito João de Almeida, porque disso se não seguia prejuízo algum. E que, agora, vendo-se convencido da sua falsidade, devia não persistir tão pertinazmente nela, em descargo da sua consciência.

Respondeu:

que, na sua consciência, ouvira aquelas palavras a José Martins Borges; e que nada mais ouvira.

3.4 — Idem, ibidem: Acareação de Fernando José Ribeiro com José Martins Borges

E logo no mesmo ato, mandou o dito conselheiro vir à sua presença a José Martins Borges — que se achava preso incomunicável nos segredos das prisões do palácio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do estado — para com ele fazer acareação ao respondente. E sendo ali, se reconheceram mutuamente pelos próprios, do que dou fé com o ministro escrivão assistente, como também de lhes ter deferido juramento pelo que respeita a terceiro. E lhe fez acareação pela maneira seguinte.

1 — E sendo perguntado o acarcante José Martins Borges se estava pelo que tinha declarado — tanto nas perguntas que aqui lhe foram feitas, como nas últimas pergun-

tas e acareações que foram feitas em Vila Rica — sobre ter ouvido dizer a João de Almeida e Sousa: — "O Alvarenga está preso, mas a trempe é de quarenta ou mais", e sobre ter referido as ditas palavras ao acareado Fernando José Ribeiro, persistiu firme o acareante em que nunca tinha ouvido proferir semelhantes palavras ao dito João de Almeida, nem a outra pessoa alguma senão ao mesmo acareado. Que, na última oitava do natal, estando ele, acareante, em sua casa, o fora chamar o acareado. E levando-o para a sua própria, ali lhe deu de almoçar ovos fritos e cachaça. E partindo com ele para o arraial, no caminho lhe disse o acareado que João de Almeida estava preso e que, se o Cap. Antônio José Dias Coelho lhe perguntasse alguma cousa, respondesse que tinha ouvido ao dito João de Almeida, na ocasião em que ele andava abrindo um caminho novo: — "Que o Alvarenga estava preso, porém que a trempe era de quarenta pernas ou mais". E que ele, acareante, sem pensar no que fazia como rústico e ignorante, assim o dissera pela insinuação do acareado. Porém que tanto que conheceu o mal que tinha feito, logo se desdisse confessando esta verdade — em que persiste desmentindo constantemente o acareado. E que este, ouvindo tudo o que fica referido pelo acareante, disse e persistiu em que as ditas palavras as ouvira ao acareante como proferidas por João de Almeida, o que era certo. E o acareante, tantas vezes ouviu dizer isto ao acareado, outras tantas desmentiu resolutamente dizendo que era falso, porque as ditas palavras o acareado fora quem as insinuara a ele, acareante. E cada um, por este modo, ficou firme no que tem declarado.

E por esta forma houve o dito conselheiro esta acareação por feita, a qual, sendo por mim lida ao acareante

e ao acareado, acharam estar conforme com o que cada um respondido tinha. E declaro com o escrivão assistente que, neste ato, estiveram ambos livres de ferros — do que damos fé. E de tudo mandou o dito conselheiro fazer este auto em que assinou com o acareante, o acareado e escrivão assistente. E eu, FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*VASCONCELOS
FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO
JOSÉ MARTINS BORGES*

3.5 — Idem, ibidem: Encerramento da assentada

E tendo mandado recolher à sua prisão José Martins Borges, mandou o mesmo conselheiro que, por mim, escrivão, fossem lidas ao respondente as sobreditas perguntas — que neste mesmo ato lhe haviam sido feitas — e, sendo com efeito lidas, as achou o respondente conformes com o que respondido tinha. E havendo-as por concluídas o dito conselheiro, deferiu o juramento dos Santos Evangelhos ao respondente, debaixo do qual declarou este ter dito a verdade pelo que respeitava a terceiro, como lhe tinha sido encarregado no juramento, do que dou fé. E de tudo mandou fazer este auto em que assinou com o respondente e escrivão assistente. E com ele também declaro que em todo este ato esteve o réu livre de ferros. E eu, o Des. FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*VASCONCELOS
FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO*

APENSO XXXIII

DILIGÊNCIAS :

- (A) TENTATIVA DE PRISÃO DO PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM; PRISÃO DE NICOLAU JORGE GWERCK E CRISPINIANO DA LUZ SOARES; CHAMADA DE RAIMUNDO CORREIA.

- (B) SEQÜESTRO EM NICOLAU JORGE GWERCK.

- (C) PERGUNTAS A NICOLAU JORGE GWERCK (ALÇADA, Rio de Janeiro).

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

O ofício do Visconde de Barbacena dirigido ao Tejuco (21-05-1789) faz parte das medidas repressivas da Inconfidência que na mesma data emitiu: a ordem de prisão e seqüestro contra Tomás Antônio Gonzaga em Vila Rica, secundada pela de Domingos de Abreu Vieira; a de prisão e seqüestro, a cargo do Ten. Antônio José Dias Coelho, contra o Pe. Carlos Correia de Toledo, Luís Vaz de Toledo, e Inácio José de Alvarenga Peixoto, a serem desde logo remetidos para o Rio de Janeiro, sendo enviado para Vila Rica o Dr. Antônio José Soares de Castro, todos da Comarca do Rio das Mortes.

Tais medidas foram motivadas pela notícia recebida pelo Visconde em Cachoeira do Campo, na noite de 20 para 21 de maio, pelo mensageiro enviado pelo Vice-Rei (soldado EVR Antônio Ferreira). Este se apresentara no Palácio de Vila Rica, sendo acompanhado imediatamente até Cachoeira pelo ajudante de ordens Antônio Xavier de Resende. A mensagem comunicava as prisões de Tiradentes e Joaquim Silvério dos Reis, no Rio de Janeiro, e a partida das tropas portuguesas destinadas a garantir a repressão em Minas. Tais notícias já eram sabidas dos inconfidentes de Vila Rica desde 17-05, por intermédio de Joaquim de Lima e Melo, recém-chegado do Rio, que se achava ceniando em casa do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. O mesmo, ou outro mensageiro inconfidente, já noticiara os acontecimentos a Francisco Antônio de Oliveira Lopes —que desde o início de maio se achava em Vila Rica tentando convencer o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada a retirar-se para o Serro e dar início ao levante. Foi a noite do "rebuçado", seguindo-se no dia 18 a contra-denúncia apresentada — como última alternativa — ao Visconde de Barbacena, pelo mesmo Francisco Antônio de Oliveira Lopes, contra Joaquim Silvério dos Reis. O rebuçado, ou embuçado, naquela noite de 17-05, avisara a Cláudio Manuel da Costa e, não tendo encontrado em casa a Tomás Antônio Gonzaga, deixou o recado com o Dr. Diogo. No dia 18, ao tempo em que Francisco Antônio cumpria a contra-denúncia forjada em Cachoeira, Gonzaga se avistaria com Francisco de Paula —■ certamente tentando convencer o comandante do Regimento de Linha a cumprir com seus compromissos revolucionários. Inutilmente.

O mensageiro, com a ordem de prisão contra o Pe. Rolim, Nicolau Jorge e Crispiniano da Luz Soares, chegou ao anoitecer de 28 de maio no Tejuco. As

diligências determinadas se cumpriram, salvo a da prisão do Pe. Rolim — que fugiu. O Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa, subcomandante do Destacamento Diamantino, além da referida prisão frustrada, foi encarregado de escoltar os dois presos (Nicolau Jorge e Crispiniano da Luz Soares) até Vila Rica. Para justificar-se perante o Barbacena terá levantado suspeição contra o Cap. Manuel da Silva Brandão e contra o Intendente Geral dos Diamantes, Des. Antônio Barroso Pereira.

As antipatias do tenente já eram antigas. Nas "Cartas Chilenas", Gonzaga-Critilo desanca ao irmão, antecessor de Brandão no comando do Destacamento Diamantino, Cap. José de Vasconcelos Parada e Sousa, o *Padela*, e igualmente ao próprio Ten. Fernando, apontando-o como traficante e contrabandista de pedras, além de dócil instrumento às arbitrariedades de Fanfarrão Minésio contra inclusive o fiscal dos diamantes, Des. Luís Beltrão de Gouveia e Almeida.

0 Apenso XXXV, relativo à fuga do Pe. Rolim, completa o quadro.

O Cap. Brandão foi destituído do comando do Destacamento Diamantino. Quanto ao Des. Antônio Barroso Pereira, sua posição de maior autoridade na Extração Diamantina, diretamente subordinado à Diretoria dos Diamantes de Lisboa, punha a salvo de qualquer intervenção por parte do Visconde de Barbacena, de cuja jurisdição administrativa não fazia parte o território diamantífero. Como estava a completar o seu triênio, foi-lhe nomeado sucessor na pessoa de Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, fiscal dos diamantes, que tomou posse em Vila Rica no início de novembro de 1780, assumindo o cargo no Tejuco a 1-12 seguinte, data em que Antônio Barroso Pereira terá partido para o Rio com destino ao reino.

O officio do Visconde datado de 25-11 já o terá colhido em viagem, pois o trajeto de Vila Rica ao Tejuco, na estação mais favorável, exigia cerca de sete dias. Alguns historiadores dizem que Barroso teria sido chamado ao Rio — o que parece não ter fundamento, pois deixou a Extração Diamantina por ter expirado o seu mandato, sendo a nomeação de Beltrão, na corte, anterior à repressão.

As demais partes do Apenso XXXIII dizem respeito a Nicolau Jorge Gwerck, irlandês. Devemos aqui corrigir a nota 2 (ADIM 8:169), de nossa autoria, em que declaramos que o Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa teria sido enviado pelo Barbacena, desde Vila Rica, com as ordens de prisão contra o Pe. Rolim e Nicolau Jorge. Na realidade, Fernando já estava no Tejuco como subcomandante da guarnição diamantina, sendo o portador das ordens um furriel. Mas foi o comandante da escolta que a 2-06 trouxe para Vila Rica

o irlandês e Crispiniano da Luz Soares. Atribui-se a ele, na correspondência do Intendente Barroso Pereira, o ter transferido o fracasso próprio, na prisão do Pe. Rolim, ao Cap. Brandão, fazendo carga contra este também em Vila Rica. Talvez não haja fundamento na suspeita do Intendente, a qual terá sido motivada por velhas rixas. Fernando era irmão de José de Vasconcelos Parada e Sousa, antecessor de Brandão no comando do Destacamento. Ambos foram duramente criticados nas "Cartas Chilenas" (*Padela* e o *irmão do Padela*) seja por arbitrios a mando de Fanfarrão Minésio (Luís da Cunha Meneses), seja por contrabando de diamantes. O inimigo capital de ambos era exatamente o fiscal dos diamantes, Des. Luís Beltrão de Gouveia e Almeida... Sua designação para comandante da escolta, afastando-o do Tejuco, pode ter sido concertada com o Cap. Brandão pelo intendente geral e pelo fiscal.

Nicolau Jorge ficaria preso em Vila Rica até 3-08-1789, quando terá assinado termo de libertação condicional. Em carta de 11-07, de Barbacena ao Vice-Rei (ADIM 8:198), o primeiro declara: "(...) fiz também prender com os primeiros denunciados a um inglês que se achava no Tejuco, chamado Nicolau Jorge, e mandei apreender-lhe os papéis, tendo-se feito suspeito não tanto pela qualidade de estrangeiro, como por ter dito algumas expressões mais livres que podiam bem aplicar-se ao caso presente; mas em nenhuma das duas cousas se tem achado culpado, nem me parece que nas ditas expressões fosse malicioso".

O mesmo Barbacena permitiu que se deslocasse para o Rio em 9-09-1790, esclarecendo em carta ao Conde de Resende: "(...) foi solto o sobredito Nicolau Jorge com o parecer deles (juizes Saldanha e Torres, respectivamente das De-vassa-MG e RJ) e dos ministros que lhes serviram de escrivães (Cleto e Manitti), conformemente por conferência que tive com todos eles e à vista dos processos". Ficou detido na capitania até a dita carta, cujo item 4 declara: "Nestas circunstâncias, resolvi-me a dar licença interinamente ao sobredito inglês Nicolau Jorge para ter a honra de chegar à presença de V. Exa. (...) participando-lhe, ao mesmo tempo, tudo o referido para determinar o que for servido (...)." "

O Conde de Resende deu-lhe passaporte para o reino, mas o Des. Vasconcelos Coutinho, chanceler da Alçada, mandou passar-lhe revista na bagagem e o deteve para perguntas. Terminaria por permitir que o irlandês seguisse para a corte, advertindo a Lisboa que o submetessem a nova revista no destino. As perguntas, que ficaram estranhas aos autos propriamente ditos, acham-se acrescidas ao presente apenso agora, pois constituem o seu complemento natural.

**A) TENTATIVA DE PRISÃO DO PE JOSÉ DA SILVA
E OLIVEIRA ROLIM; PRISÃO DE NICOLAU JORGE
GWERCK E CRISPINIANO DA LUZ SOARES; CHA-
MADA DE RAIMUNDO CORREIA**

1 — OFÍCIO, Cachoeira do Campo, 21-05-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Manuel da Silva Brandão, Cinte do Destacamento Diamantino (Tejuco). (Certidão da Secretaria do Governo, MG, em 31-01-1791)

Ao Cap. Cmtc. do arraial e Destacamento do Tejuco:

1 . 1 — Logo que Vm. receber esta, prenderá pessoalmente e fará prender ao mesmo tempo, por outro oficial desse destacamento, a Nicolau Jorge e ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. E os conservará seguros — assim como todos os papéis que tiverem um e outro — até a chegada do Des. Intendente dos Diamantes (*Antônio Barroso Pereira*) a quem fará aviso, com a carta que remeto, para vir embrulhar e lacrar os ditos papéis, que Vm. me remeterá.

1 . 2 — E tanto que a dita busca e apreensão estiver concluída, mandará pôr logo em caminho para o Rio de Janeiro os ditos presos, com uma escolta suficiente comandada por um dos sobreditos oficiais. Tanto a ele, como a Vm., recomendo muito que se hajam nessa diligência com tal vigilância e cautela que se não possa desencaminhar papel algum; e que, desde o momento de sua prisão, não recebam mais ou escrevam cartas, nem falem com pessoa alguma — senão com manifesta necessidade, na presença de Vm. ou do oficial que os conduzir, a quem Vm. advertirá que, chegando perto de Vila Rica, adiante um soldado ou pedestre para dar-me parle da referida diligência.

1 . 3 — No caso de o dito Nicolau Jorge se achar fora desse arraial, sempre se fará logo busca e apreensão de papéis na sua casa — como tenho ordenado.

1 . 4 — Vm. averiguará também onde se acha um mulato chamado Crispiniano (*da Luz Soares*) que se viu há poucos meses em Vila Rica em companhia do major do Regimento dos Pardos Raimundo Corrêa; e o remeterá também preso com a referida cautela na mesma ocasião, ou em outra, com a brevidade possível. E ordenará ao dito sargento mor que venha logo à minha presença.

Deus guarde a Vm., Cachoeira do Campo, 21 de maio de 1789.

VISCONDE DE BARBACENA

2 — CARTA, Tejuco, Quartel Geral, 1.º-06-1789: Do Cap Manuel da Silva Brandão ao Visconde de Barbacena

Ilmo. e Exmo. Senhor:

2.1 — No dia 28 do mês próximo passado (28 - 05 - 1789), das 5 para as 6 horas da tarde, entregaram-me a ordem de V. Exa. datada de 21 do mesmo. E em observância à mesma, fiz logo e sem demora aprontar ao Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa e aos soldados precisos para a execução da mesma; e a este ordenei se passasse com os soldados necessários a prender o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.

2.2 — O que executou com toda a cautela dando-lhe um cerco à casa — onde se supôs achar o dito padre — porém com tanta infelicidade que o não achou. E deixando a casa em cerco, se passou com alguns daqueles soldados à Casa do Contrato — onde reside o pai do referido padre, conforme o que eu lhe havia ordenado. E porque na mesma o não achou, se passou a dar-me parte às casas de Nicolau Jorge — para onde eu tinha marchado ao mesmo tempo que marchou aquele oficial.

2.3 — E prendendo eu o dito Nicolau (*Jorge Gwerck*), fiz remeter a carta de V. Exa. ao Des. Intendente Geral dos Diamantes (*Antônio Barroso Pereira*), fazendo-lhe certo que ali me achava. Ao que me respondeu que mandava o seu escrivão (*Antônio Coelho Pérez de França*), como com efeito mandou.

2.4 — E estando tudo debaixo de guardas, entrei a dar busca e a fazer apreensão em todos os papéis de correspondência que achei nas casas do dito (*Nicolau Jorge Gwerck*) — os quais constam dos dois maços que remeto e vão com a fé passada pelo mesmo escrivão e assinada por mim e por ele, Intendente — acrescento achar eu, na casa de Nicolau Jorge, o dinheiro constante da relação inclusa que, diz ele, ser pertencente ao Dr. José Soares (e o Intendente assim o afirma), as quais quantias ficam em depósito na mão do Ten. Cel. Manuel Pires até que V. Exa. me ordene o que devo seguir a este respeito.

2.5 — Na mesma forma, fiz prender ao mulato Crispiniano (*da Luz Soares*) — que ambos remeto pelo dito tenente na conformidade da ordem de V. Exa.; e o mesmo observei a respeito do sargento-mor dos pardos, Raimundo Corrêa, em o avisar para que sem perda de tempo se apresentasse a V. Exa.

2.6 — Fico na esperança de breve ter a glória de remeter a V. Exa. o padre, por confiar de alguns cabos do meu Destacamento a quem dirigi ordens em observância às de V. Exa., assim como pela particular inquirição que continuo a fazer.

Deus guarde a V. Exa., Quartel Geral do Tejuco, 1.º de junho de 1789.

MANUEL DA SILVA BRANDÃO

Cap. Cmte.

3 — OFÍCIO, Vila Rica, 09-06-1789: Do Visconde de Barbacena ao Cap. Manuel da Silva Brandão, Cmte. do Destacamento Diamantino (Tejuco). Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31-01-1791

Ao Cap. Manuel da Silva Brandão:

Vm. entregará o comando desse Destacamento ao oficial a quem pertencer na sua ausência e virá dar-me pessoalmente a razão do infeliz sucesso que teve a importantíssima diligência de que o encarreguei, na prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, porque nem a sua carta, nem a informação que dá o Ten. Fernando de Vasconcelos (*Parada e Sousa*) me podem satisfazer.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 9 de junho de 1789.

VISCONDE DE BARBACENA

4 — OFÍCIO, Vila Rica, 10-06-1789: Do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes

Ao Des. Intendente Geral dos Diamantes:

4.1 — É conveniente ao serviço de S. Majestade que Vm. averigue com toda a exaço e me informe se o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim se achava nesse arraial no dia em que se intentou a prisão dele (28 - 05 - 1789), e se no infeliz sucesso que teve esta importantíssima diligência houve culpa ou negligência.

4.2 — E também que mande fazer buscas e passe ordens para todas as guardas e serviços a fim de poder descobrir o lugar em que se acha, ou para onde se encaminhou. E que, neste caso, adiante os avisos necessários às justiças e oficiais respectivos.

4.3 — Vm. declarará também que nenhuma pessoa, qualquer que seja, poderá dar-lhe asilo, nem mesmo deixar de delatar ou prender, sendo-lhe possível, sem incorrer em severo castigo. Para o que dou autoridade a cada um do povo — e ainda aos escravos dele próprio — e que será atendido por mim (quem fizer a dita prisão ou o recomendado, segundo for a sua qualidade e condição.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 10 de junho de 1789.

VISCONDE DE BARBACENA

5 — OFÍCIO, Tejuco, 05-07-1789: Do Des Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes, ao Visconde de Barbacena. Portador: Antônio José de Seixas

Ilmo. e Exmo. Senhor:

5.1 — Em execução da ordem de V. Exa. de 10 de junho, em que me determina o informe se o Pe. José da Silva e Oliveira (*Rolim*) se achava neste arraial no dia em que se intentou a sua prisão, e se — na execução desta importantíssima diligência — houve culpa ou omissão, fiz exatas averiguações, por efeito das (piais me constou (*o seguinte*).

5.2 — Quem trouxe a ordem de V. Exa. encontrara o capitão comandante (*Manuel da Silva Brandão*) fora de casa; que seguira a este até o quartel, onde lhe entregara a carta de V. Exa. na presença do Ten. Fernando de Vasconcelos (*Parada e Sousa*), ao qual logo o mesmo comandante participou a diligência, mandando-o apressar e encarregando-o da diligência que respeitava a Nicolau Jorge

- - sobre o que o dito Fernando lhe rogou que antes o encarregasse da diligência que respeitava ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, com o fundamento de não dar ocasião a que o dito Nicolau Jorge se queixasse dele, pelas antecedências que entre eles havia, no que o comandante anuiu.

5.4 — E chegando logo o firmei, se mandaram aprontar os soldados — com os quais saíram para as diligências às ave-marias (18 : 00 horas) do dia 28 de maio. E, em todo este tempo, estive o comandante com o furriel ou com o dito tenente.

5.5 — Chegou este (*Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa*) à casa onde residia o Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*) e — depois de tomar a porta com soldados e ter mandado pôr outros no portão — entrou e procurou. Porém já o não achou, porque ele, às ave-marias, tinha saído sem rebuço algum encaminhando-se pelas ruas públicas deste arraial para a casa do Dr. José Pereira da Silva, onde se demorou no quarto de Antônio José Pinheiro de Lacerda — conversando com este sem sobressalto algum. Até que, passada uma hora da noite, chegou o negro Mandu e lhe disse que a sua casa estava cercada de soldados e que se dizia o procuravam a ele e a seu irmão Plácido da Silva e Oliveira Rolim. Com a qual notícia ficou ele inquieto e assustado e tratou logo de se ocultar na mesma noite.

5.6 — E nos dias seguintes mandou o comandante dar buscas e fazer outras diligências em busca dele, as quais — me consta — se faziam com o desejo de se executar a diligência. À vista do fato expendido se faz patente que nem houve tempo de se fazer aviso ao padre, nem ele teve desconfiança alguma da diligência antes que ela se intentasse fazer. Sendo certo que, se tivesse a menor desconfiança, sairia de casa pelo portão que dá para o morro do arraial, iria logo esconder-se e não estaria francamente conversando com Antônio José Pinheiro de Lacerda, como já fica exposto. Ao que acresce que, se tivesse algum aviso antes de se retirar, o participaria a seu irmão Plácido da Silva e Oliveira Rolim e este se retiraria logo se desconfiasse que era também compreendido na diligência — o que assim não sucedeu. Porque, estando o dito Plácido em casa ao tempo em que o tenente lhe mandou tomar as portas pelos soldados, sendo

avisado pelos seus escravos do referido, receando ser preso, se retirou para a chácara e, saltando por cima do muro, se foi ocultar.

5.6 — A fama de que o padre tinha sido avisado e que a diligência fora paliada foi espalhada pelo Ten. Fernando de Vasconcelos (*Parada e Sousa*) — que não alegava razão alguma atendível para o provar. A única alegação que, à primeira vista, parecia merecer atenção era dizer que, demorando-se a diligência para a manhã seguinte, seria mais segura a sua execução, por ser mais provável que a essa hora estivesse o padre em casa. Porém, nem a ordem admitia espera alguma, nem também era certo que na manhã seguinte se achasse em casa. E poderia muito bem suceder que, com semelhante demora, se desse tempo a que ele tivesse aviso da ordem que se tinha expedido contra ele, como muitas vezes tem sucedido. Além de que a mesma prontidão com que se procurou executar a ordem bem mostra não haver intenção de a paliar, porque — se houvesse — tomaria o comandante a diligência sobre si e a não cometeria ao dito tenente. Demorando-a para a manhã seguinte, teria comodidade de fazer aviso ao dito padre, além de que, pelo fato que fica exposto, se mostra que o padre escapou casualmente por poucos minutos — e que, a semelhante hora, era provável estivesse em casa, assim como estava seu irmão Plácido da Silva e Oliveira Rolim, no qual concorreram as mesmas circunstâncias para se supor sairia de noite.

5.8 — Com muito mais razão, se quis imputar a falta de execução da diligência ao mesmo Ten. Fernando de Vasconcelos, por não constar que o padre tivesse saído antes de sua chegada. Eram muito fortes as presunções contra ele, tanto pela amizade particular que havia entre eles, como pelas rogativas que fez para se lhe incumbir a diligência. Além do que, depois de tomados a porta e o portão pelos soldados, fugiu e se regugiu — como já fica exposto — por cima do muro da chácara, o irmão do padre, Plácido da Silva e Oliveira Rolim; e da mesma sorte se poderia

retirar (ou por consentimento do dito tenente ou por sua omissão) o referido padre, se estivesse em casa no mesmo tempo.

5.9 — Em execução da mesma ordem de V. Exa., passei ordens para as guardas da Serra de Santo Antônio e mais guardas diamantinas para se fazer toda a diligência para a prisão do dito padre e se averiguar o lugar para onde se refugiou ou se encaminhou, indo declarado, nas mesmas ordens, as forças e cláusulas que vinham na ordem de V. Exa.

5.10 — Fazendo as mesmas diligências neste arraial, me constou, por informação que me deu Manuel José Gonçalves — que se tinha encontrado no Sítio do Palmital com uns sertanejos que vinham da parte do Rio das Velhas e iam para as Gerais (*Vila Rica*) — os quais sertanejos lhe disseram que tinham encontrado o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim no Sítio da Arara, tomando o caminho do Rio das Velhas. Combinando-se o tempo em que foi encontrado com os dias que levaria de viagem, se vem a inferir que sairia deste arraial nos primeiros dias do mês de junho. Isto concorda com a informação que tenho: que os três escravos que lhe serviam de pajens desapareceram deste arraial cinco ou seis dias depois que se intentou a prisão. E como isto sucedeu no dia 28 de maio, vem tudo a recair no mesmo tempo causa pela qual é provável que o acompanhassem.

5.11 — Do referido Sítio da Arara em que foi encontrado — podia seguir o caminho do Rio das Velhas, indo pelo rio abaixo para a Bahia ou Pernambuco; podia tomar a estrada de Santo Antônio do Curvelo; e podia tomar o caminho de Jaguará o que julgo mais provável, por

ter já estado aí refugiado antes que viesse para este arraial; e porque daí podia seguir para São Paulo, para onde corre fama era sua intenção retirar-se.

Deus guarde a V. Exa., Tejuco, 5 de julho de 1789.

ANTÔNIO BARROSO PEREIRA

Des. Intendente Geral dos Diamantes

6 — RECIBO, Vila Rica, 18-07-1789: Do A j. O. Antônio Xavier de Resende ao pedestre Antônio José de Seixas

O pedestre Antônio José de Seixas fez a entrega da carta do Des. Intendente Geral dos Diamantes, Dr. Antônio Barroso Pereira, para S. Exa. o Visconde de Barbacena.

Em Vila Rica, aos 18 de julho de 1789.

ANTÔNIO XAVIER DE RESENDE

Ajudante de Ordens

7 — OFÍCIO, Cachoeira do Campo, 15-09-1789: Do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes. Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31-01-1791

Ao Des. Intendente Geral dos Diamantes:

É necessário que Vm. remeta com toda a brevidade a informação que lhe determinei a respeito da prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, a qual tem tardado mais do que eu esperava.

Deus guarde a Vm., Cachoeira do Campo, 15 de setembro de 1789.

VISCONDE DE BARBACENA

8 — OFÍCIO, Tejuco, 23-09-1789: Do Des. Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, Fiscal dos Diamantes, ao Visconde de Barbacena

Ilmo. e Exmo. Senhor:

8.1 — Por causa da moléstia com que está meu companheiro, o desembargador intendente, desde o princípio deste mês, estou servindo o dito lugar. Pela mesma causa, respondo à carta de V. Exa. de 15 do corrente — em que manda informar sobre o sucesso da fuga do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, fazendo ao mesmo tempo o justo reparo da demora da dita informação que V. Exa. ordenou na sua carta de 10 de junho.

8.2 — Eu não posso responder melhor, nem mais conforme à ordem de V. Exa. assim como ao zelo e atividade de meu companheiro, do que enviando a V. Exa. a cópia da informação que ele lhe enviou na data de 5 de julho, remetendo ao mesmo tempo o recibo do ajudante de ordens (*Antônio Xavier de Resende, ver i tens 5 e 6 acima*) passado ao pedestre que levou a dita informação original e dois ofícios: um, a respeito do seqüestro dos bens do dito padre; e outro, em resposta daquele em que V. Exa. ordenava a pronta remessa dos diamantes.

8.3 — À vista disto, V. Exa. fará o que lhe parecer mais justo para averiguar o sucesso da dita informação.

Deus guarde a V. Exa.. Tejuco, 23 de setembro de 1789.

LUÍS BELTRÃO DE GOUVEIA E ALMEIDA

Des. Fiscal dos Diamantes

9 — OFÍCIO, Vila Rica, 25-11-1789: Do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente Geral dos Diamantes. (Certidão da Secretaria do Governo, MG, 31-01-1791)

Ao Des. Intendente Geral dos Diamantes no Tejuco:

9.1 — Recebi a carta de Vm. de 23 de setembro, com cópia da informação que lhe tinha encarregado acerca da prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. E sem dúvida da remessa da original, porque Vm. o certifica, asseguro também que não chegou à minha mão, nem à sala desta residência.

9.2 — O recibo passado pelo ajudante de ordens — que Vm. remeteu incluso — é uma prova da mesma falta, porque nele se declara expressamente a entrega de uma só carta, quando Vm. diz que, por ele, remetera três, que vêm a ser: a referida informação; o seqüestro do Pe. José da Silva, que eu somente recebi; e a resposta ao aviso que lhe fiz para a remessa dos diamantes, a qual também me não foi entregue.

Deus guarde a Vm., Vila Rica, 25 de novembro de 1789.

VISCONDE DE BARBACENA

**(B) SEQUESTRO EM NICOLAU JORGE GWERCK, Te-
juco, 28-05-1789**

*Relação das barras, ouro em pó e bilhetes que se
acharam em casa de Nicolau Jorge e se entregaram
ao Ten. Cel. Manuel Pires. São os seguintes:*

Uma barra da quantia de		551\$408 rs.
Dita		484\$123
Dita		361\$702
Dita		3611741
Dita		367\$284
		2:126\$258 rs.
Um embrulho de ouro em pó 550'		660\$000 rs
Dito.....150 ³ / ₄ "		180\$900
<hr/>		
	700 ³ / ₄ "	840\$900 rs
6 Bilhetes de jornais do 2. ^o semestre de 1788 ..	86 ¹ / ₄ "	103\$500
1 Relação com 17 bilhetes	336 ¹ / ₂ "	403\$800
1 Dita com 11 ditos.....	334 ¹ / ₄ "	401\$100
<hr/>		
	757'	9088400 rs.

MANUEL DA SILVA BRANDÃO

Cap. Cnte.

ANTÔNIO BARROSO PEREIRA

Des. Int. Geral dos Diamantes

NOTA (TJBO) — Para evitar confusão nos valores, acrescentamos à relação supra os valores em mil réis, além da indicação original em oitavas (') e quartos de oitava ("). O valor das barras (ouro já quintado nas Casas de Fundação) era de 1\$500 rs. a oitava (3,6 g aproximadamente); o ouro em pó, ainda não quintado, valia 1\$200 rs. a oitava. Os bilhetes da Extração Diamantina eram calculados em ouro em pó, sendo os valores indicados nominais, pois no mercado já sofriam deságio equivalente aos prazos marcados para os respectivos vencimentos.

(C) PERGUNTAS FEITAS A NICOLAU JORGE GWERCK

1 — Rio de Janeiro, Casa do Des. Vasconcelos Coutinho, 18-02-1791, 1.ª Inquirição

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1791, aos 18 dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Cidade do Rio de Janeiro e casas de residência do Des. Cons.- Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Majestade e do de sua Real Fazenda, chanceler da Relação desta cidade e juiz da comissão expedida contra os réus da conjurada rebelião da Capitania de Minas Gerais, aonde eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, desembargador de agravos da mesma Relação e escrivão da dita comissão nomeada na conformidade da Carta Régia, vim, assim como o ouvidor desta comarca, Marcelino Pereira Cleto, desembargador eleito da Relação da Bahia, escrivão assistente nomeado na mesma conformidade, para o efeito de se fazerem perguntas ao inglês Nicolau Jorge, as quais lhe foram feitas pelo dito desembargador conselheiro na forma seguinte.

1.1 — Foi perguntado como se chamava, donde era natural, de quem era filho, que idade, estado e ofício tinha, e se tinha algumas ordens.

Respondeu:

que se chamava Nicolau Jorge, de nação irlandês, natural da Cidade de Waterford; solteiro, filho de Miguel Gwerck, de idade de 34 anos; não tinha ordens algumas; e que negociava antes de vir para este país.

1.2 — Foi perguntado há quantos anos tinha saído de sua pátria, aonde tinha ido em direitura, e que tempo tinha estado em Portugal.

Respondeu:

que tinha saído de sua pátria há 22 anos vindo em direitura à Vila de Setúbal, donde passou em direitura a Cádiz; e daí veio de passagem a Lisboa para se recolher novamente à Inglaterra, no tempo em que se declarou a última guerra que houve entre Espanha e Inglaterra.

1.3 — Foi perguntado mais quando voltou de Inglaterra novamente; aonde veio em direitura a Portugal; e que tempo aí se demorou.

Respondeu:

que tinha voltado de Inglaterra no ano de 1785; que veio em direitura a Lisboa; que aí se demorou seis meses até que embarcou para este estado do Brasil.

1.4 — Foi perguntado a que veio a este estado do Brasil.

Respondeu:

que viera com o fiscal dos diamantes — que hoje é intendente — Luís Beltrão (*de Gouveia e Almeida*) .

1.5 — Foi perguntado o destino com que o trouxe o dito ministro, e com que ajuste.

Respondeu:

que o dito ministro o trouxera consigo para lhe ensinar a língua inglesa, sem ajuste algum de salário.

1.6 — E sendo instado que dissesse a verdade, pois não era crível que viesse ao Brasil somente fiado na palavra do dito ministro e confiado no que ele lhe quisesse dar; uma terra aonde não havia ingleses, nem ele tinha pessoa alguma que o protegesse.

Respondeu:

que, como sabia de negócio e escrituração, sempre esperava que o dito ministro o ocupasse, ou que achasse alguma casa de negócio aonde trabalhasse.

1.7 — E sendo instado que dissesse a verdade, pois sendo o seu fim ganhar a sua vida trabalhando em alguma casa de negócio por escrituração, não era possível e natural que saísse de Lisboa — aonde há tanta casa de negócio inglesa, que mais facilmente o admitiria do que no Brasil, aonde nem há casas de negócio inglesas nem conhecia pessoa alguma.

Respondeu:

que antes havia de vir com o dito ministro, fiscal dos diamantes, sem ajuste algum, por estar bem informado da bondade de seu caráter, do que acomodar-se em casa alguma de negócio da Cidade de Lisboa aonde pudesse ganhar a sua vida.

1.8 — E sendo perguntado em que se tinha ocupado depois que tinha chegado a este estado do Brasil com o dito fiscal dos diamantes,

Respondeu:

que alguns meses se ocupou somente em ensinar inglês ao dito ministro, e que depois — vagando um lugar de escriturário da Real Extração dos Diamantes — fora provido pela Junta, no qual tinha de ordenado 220\$000 rs.

1.9 — Foi perguntado se no dito lugar se conservara até que saiu do Tejuco.

Respondeu:

que saíra do dito emprego de escriturário por ordem do Governador Luís da Cunha (*Meneses*) e ouviu dizer que o motivo fora por se não dever conservar naquele emprego estrangeiro algum. Que, neste meio tempo, viera assistir para o Sabará, e esperar a chegada do novo governador, o Visconde de Barbacena. E por ordem deste tornara a ser readmitido no emprego até que viesse seu antecessor, que injustamente tinha sido excluído. E então saiu ele, respondente, do dito emprego e nunca mais entrou nele.

1.10 — Foi perguntado que tempo servira o dito emprego e que tempo esteve fora dele.

Respondeu:

que serviu o dito emprego 2 anos, pouco mais ou menos; e que, fora dele, estivera três anos: parte deles no Tejuco, parte em Vila Rica e Sabará, e há quatro meses que está nesta cidade.

1.11 — Foi perguntado em que se ocupava e de que vivia nesses três anos em que estava fora do ofício.

Respondeu:

que tinha doze negros que ganhavam jornal na Extração dos Diamantes — em que trabalharam até que ele, respondente, veio preso para Vila Rica por ordem do governador de Minas, haverá vinte ou vinte e um meses; e que dos jornais que os ditos escravos tinham ganhado, viveu todo este tempo.

1.12 — Sendo perguntado porque veio preso para Vila Rica, quanto tempo esteve preso, e o que fez depois que foi solto.

Respondeu:

que quando viera preso para Vila Rica não sabia nem presumia o motivo da sua prisão; mas que depois de preso, pelas perguntas que lhe fizeram, viera ao conhecimento de que fora preso para certa averiguação de uma conversa que tivera com Vicente Vieira da Mota — na qual se tinha falado a respeito do levantamento das Américas Inglesas. Que estivera preso três meses (28-05 a 03-08-1789) e que depois tornara ao Tejuco para vender os seus escravos; e depois de vendidos, tornara a Vila Rica, aonde estivera até que voltou para esta cidade.

1.13 — Foi perguntado que conversações tivera com o dito Vicente Vieira da Mota a esse respeito.

Respondeu:

que o dito Vicente Vieira da Mota dissera — estando com ele, respondente, na presença dos ministros perante quem foi perguntado na capitania de Minas Gerais — tinha perguntado a ele, respondente, o motivo por que se sublevaram os ingleses americanos; e que ele, respondente, dissera ter sido por causa dos maus governadores e dos tributos que lhes foram impostos. O que ele agora também confessa poderia ter dito, porque tem lembrança que no tempo em que esteve em casa de João Rodrigues de Macedo — de quem aquele Vicente Vieira é guarda-livros — conversaram sobre as guerras dos ingleses em geral.

1.14 — Foi perguntado se teve mais alguma prática sobre esta matéria com o dito Vicente Vieira da Mota.

Respondeu:

que lhe não lembra. Mas que, sendo acareado com o dito Vicente Vieira da Mota — quando esteve preso em Minas — este declarara que tinha perguntado, nessa ocasião, ele, respondente, ao dito Vicente Vieira da Mota: "Se estas Américas Portuguesas fizessem o mesmo que as Inglesas, que partido seguiria ele, Vicente Vieira?" E que o dito Vicente lhe respondera: "O que lhe parecia a ele, respondente?" E que ele, respondente lhe dissera: "Que lhe parecia que ele, Vicente Vieira, havia de seguir o partido de ser leal". A qual prática, suposto lhe não lembrar, confessa que podia muito bem ter passado entre eles.

E por ora lhe não fez mais perguntas. E sendo-lhe lidas, as achou estarem na verdade como tinha respondido, e assinou com o dito desembargador conselheiro, o ouvidor desta comarca, escrivão assistente às mesmas perguntas, e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*VASCONCELOS
MARCELINO PEREIRA CLETO
NICOLAU JORGE*

**2 — Rio de Janeiro, Casa do Des. Vasconcelos Coutinho,
19-02-1791, 2.^a e última inquirição**

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1791, aos 19 dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Cidade do Rio de Janeiro e casas de residência do Des. Cons.º Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de S. Majestade e do

de sua Real Fazenda, juiz da comissão, aonde eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, desembargador de agravos da Relação e desta comissão, vim, e o ouvidor desta comarca, Marcelino Pereira Cleto, desembargador eleito da Relação da Bahia, escrivão assistente, para o efeito de se fazerem segundas perguntas ao inglês Nicolau Jorge, seguro em custódia, as quais lhe foram feitas pela forma seguinte.

2.1 — Foi perguntado se as perguntas feitas no dia antecedente — que lhe acabavam de ser lidas e declaradas — eram as mesmas e se as ratificava e aprovava.

Respondeu:

que eram as mesmas e que estavam conformes; e que sendo necessário de novo as confirmava e ratificava.

2.2 — E sendo perguntado se ao tempo que teve a sobredita conversação com o dito Vicente Vieira da Mota linha ele, respondente, alguma idéia ou notícia de que se projetasse algum levante ou conjuração na dita capitania de Minas.

Respondeu:

que a esse tempo não tinha a mais leve idéia de que se projetasse na dita capitania levante ou conjuração alguma.

2.3 — E sendo instado a que dissesse a verdade, porquanto se ele, respondente, não tivesse notícia do levante e conjuração que se projetava em Minas pelos réus presos, não teria a lembrança de fazer ao dito Vicente Vieira uma pergunta hipotética, sem fundamento algum, a qual parece que foi dirigida a sondar e averiguar o ânimo do dito Vicente Vieira da Mota, para ver se o podia contar entre o número dos conjurados.

Respondeu:

que não tem certeza, como já declarou, de ter feito aquela pergunta. Mas que confessa e reconhece que poderia muito bem fazê-la inocentemente, sem fim nem pensamento mau. E confessa que a pergunta foi ociosa, e que o sucesso posterior pode induzir suspeita de que ele, respondente, tivera aquela prática com algum fim mau. Mas que na realidade ele, respondente, fizera a dita pergunta inocentemente e sem malícia alguma.

2.4 — E sendo mais instado que dissesse a verdade, a que parece tinha faltado, porque, de pura curiosidade, ninguém faz uma pergunta em semelhante matéria sem fim nem pensamento algum. Pois nada importava a ele, respondente, indagar o ânimo do dito Vicente Vieira para o caso de levante, se não tivesse algum interesse na resposta e em saber a certeza da resolução que tomaria o dito Vicente Vieira.

Respondeu:

que não tem coisa alguma mais que dizer do que aquilo que já tem respondido; e que certamente não tivera malícia nem pensamento de que houvesse semelhante projeto.

2.5 — Foi mais perguntado em que tempo teve notícia da conjuração que havia em Minas.

Respondeu:

que não houve nem teve notícia de que pudesse suceder levante em Minas, nem alguma de semelhante projeto, senão depois que foi perguntado pelos ministros de Vila Rica — aonde esti-

2.6 — Foi mais perguntado que conceito fizera, depois de perguntado e solto em Minas, do dito levante e conjuração; e o que ouvira a esse respeito.

Respondeu:

que o conceito que fizera e que ouvira geralmente era que semelhante levante era impraticável poder efetuar-se, pela situação da terra.

2.7 — Foi mais perguntada a razão porque se ausentava para Portugal, estando interessado e estabelecido em Minas com negócio e sociedade, como constava dos papéis que lhe foram achados.

Respondeu:

que ia a Portugal com intenção de se naturalizar e continuar, depois, o seu negócio: ou para esta América, ou para outra qualquer parte que lhe parecesse. E que seu ânimo era voltar para este estado.

2.8 — Foi mais perguntado se, na sua retirada deste estado, tinha alguma cousa que recear ou algum motivo para temer ser preso, ou embaraçado na sua viagem.

Respondeu:

que não tinha crime algum, nem motivo para temer que fosse preso. E só podia recear algum embaraço para a sua retirada pela grande inimizade que havia entre o governador de Minas e o Intendente Luís Beltrão; e saber-se que, ele respondente, era criatura da proteção do dito Intendente.

2.9 — E sendo instado a que dissesse a verdade, porque constava — por cartas que se lhe tinham escrito a esta cidade e lhe foram achadas nos seus papéis — que se faziam recomendações para que tivesse toda a cautela em si nas suas correspondências, pois se não devia reputar por seguro enquanto não estivesse embarcado. Sinal evidente de que tinha alguma cousa de que receasse e em que houvesse de pôr cautela. Porque a um inocente — que não tem necessidade de acautelar cousa alguma - são supérfluas semelhantes recomendações de seus amigos.

Respondeu:

que era certo — e confessava — ter o Intendente Luís Beltrão escrito a ele, respondente, algumas cartas em que lhe encomendava que tivesse a dita cautela em si e nas suas correspondências, e que o não dava por seguro enquanto não tivesse embarcado. Porém que aquela recomendação para ele, respondente, era desnecessária. Porque não tinha cousa alguma que devesse acautelar nem pudesse recear, por se considerar sem culpa nenhuma.

2.10 — E sendo instado a que dissesse a verdade, porque sendo o dito Intendente Beltrão seu amigo e protetor, com quem tinha assistido e que devia saber de sua vida e conduta, não faria a ele, respondente, tantas recomendações de cautela, nem mostraria tanto cuidado até o ponto de sair deste porto embarcado, se o julgasse tão inocente e livre como ele, respondente, se inculca,

Respondeu:

que não sabia que o dito Intendente Luís Beltrão tivesse outro motivo para lhe fazer as ditas reco-

mendações de cautela senão a inimizade que havia entre ele, intendente, e o governador de Minas. E recear que quisesse — o dito governador — se vingar nele, respondente, por ser criatura da proteção do dito intendente; e que talvez reservasse para o último instante, antes de seu embarque, embaraçá-lo com algum motivo, ainda que fosse leve. E que certamente o dito intendente não podia ter outro algum fundamento para aquelas recomendações. E que, nesta matéria, não tinha outra razão alguma que dar.

2.11 E sendo instado que dissesse a verdade, porquanto parecia faltar a ela, pois se não devia supor — nem ele, respondente, nem o Intendente Luís Beltrão, podiam ter fundamento para julgar que o governador de Minas fosse homem tão mau e de tão má consciência, que houvesse de querer vexar a ele, respondente, sem causa nem motivo mais que a inimizade (que havia entre os ditos governador e intendente, E por consequência, não tendo prova de que o dito governador fosse capaz de oprimir um inocente com tão frívolo motivo, ficavam sendo desnecessárias aquelas recomendações,

Respondeu:

que o motivo que tinha para entender a maldade era tê-lo preso três meses para averiguar se ele, respondente, tinha alguma inteligência da sublevação que se estava averiguando pelas devassas. E (que, suposto o soltasse, sempre o conservou em uma espécie de sujeição para que não saísse fora

da vila mais que duas léguas sem licença sua, com o pretexto de que não podia dar-lhe mais liberdade — enquanto não tinha resposta do ministério a quem tinha dado parte a respeito dele, respondente. E que, destes fatos, deduzia ele, respondente, e deduziria o Intendente Luís Beltrão, que o dito governador seria capaz de oprimir e vexar a ele, respondente, inocente. E porisso lhe faria as ditas recomendações de cautela.

2.12 — E sendo instado que dissesse a verdade, porque, dos ditos fatos que expôs, mais se prova uma grande bondade e piedade do governador de Minas — praticada com ele, respondente — do que a malevolência que lhe supõem tanto ele, respondente, como o Intendente Luís Beltrão — porque estando ele, respondente, indiciado de ter alguma notícia da sublevação de Minas, pela prática que tinha tido com Vicente Vieira da Mota, não deveria o dito governador dar plena liberdade a ele, respondente, sem que estivesse finda a devassa e ter resposta do ministério, aonde tinha dado conta. Fazendo o contrário e deixando ir ele, respondente, ao Tejuco c, ultimamente, a esta cidade — para se poder embarcar para a corte — prova mais bondade do que malevolência. O que bem devia conhecer o dito Intendente Luís Beltrão, como ministro inteligente das obrigações do governador em semelhantes circunstâncias. E, por consequência, não podia ser a recomendação de cautela — que fazia a ele, respondente — nascida de julgar maldade no governador de Minas; mas que a dita recomendação devia ter outra causa pela qual ele, respondente, se devesse acautelar enquanto não embarcasse,

Respondeu:

que não sabe outra causa nem motivo para semelhante recomendação, porque — como se considerava inocente de semelhante imputação — não podia considerar outra coisa.

E por esta forma houve estas perguntas por findas e acabadas. E sendo lidas ao mesmo, respondente, as achou estarem conformes e na verdade como tinha respondido. E assim as aprovava como respondido tinha. E assinou com o dito desembargador conselheiro e o escrivão ajudante. E eu, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

VASCONCELOS
FRANCISCO LUÍS ÁLVARES DA ROCHA
MARGELINO PEREIRA CLETO
NICOLAU JORGE

NOTA (TJBO) — Estes autos de perguntas a Nicolau Jorge foram remetidos a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar na corte, juntamente com o officio datado de 20-02-1791, (ADIM 8:335), cujo § 5 diz: "É verdade que, a respeito da conjuração de Minas, não há cousa que haste para formar culpa ao dito inglês, porque a dita prática com Vicente Vieira da Mota podia ser casual, à qual o mesmo Vicente Vieira da Mota deu motivo inquirindo as causas do levantamento das Américas Inglesas, ao mesmo tempo que não consta que o dito inglês teve amizade com nenhum dos réus da conjuração, nem que tivesse alguma outra prática com outra pessoa sobre o levante de Minas Gerais." Os papéis foram recolhidos ao Arquivo Histórico Ultramarino, de Lisboa, sendo posteriormente copiados para o Museu da Inconfidência em Ouro Preto, a pedido do Côn. Raimundo Trindade.

**A) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS SE-
QÜESTRADOS EM VILA RICA, por José Cae-
tano César Manitti, 1791**

1 - FRANCISCO DE PAULA FREIRE DE ANDRADA

2 — CLÁUDIO MANUEL DA COSTA

3 — JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

1 — CÔN. LUÍS VIEIRA DA SILVA

5 — PE. JOSÉ DA SILVA E OLIVEIRA ROLIM

**B) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS SE-
QÜESTRADOS NO RIO DAS MORTES, por
Luís Antônio Branco Bernardes de Carvalho,
1791**

6 — INÁCIO JOSÉ DE ALVARENGA PEIXOTO

7 — LUÍS VAZ DE TOLEDO PIZA

A) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS, SEQÜESTRADOS EM VILA RICA, POR JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI, 1791

1 — Francisco de Paula Freire de Andrada

1.1 — *Situação familiar.* Tem sua mulher, D. Isabel Carolina de Oliveira Maciel. Filhos:

- (1) D. Maria, idade de 7 para 8 anos;
- (2) D. Luísa;
- (3) D. Francisca;
- (4) Gomes, de pouco mais de um ano.

1.2 — *Filha natural.* Tem mais, o dito Francisco de Paula, uma filha natural por nome Constança, ainda menor, que se acha presentemente residindo no Morro da Passagem (*de Mariana*) em casa do Pe. Bento (*Bezerra*) de Melo; e se diz ser natural do Rio de Janeiro.

1.3 — *Patrimônio.* Esta família se acha em casa do sogro do dito Francisco de Paula, o capitão-mor desta vila, José Álvares Maciel, que a sustenta. Sem outros bens além dos seqüestrados — que não seja a parte que lhe tocar na herança do dito capitão-mor, cujos bens se acham obrigados à fazenda real por soma muito considerável.

NOTA (TJBO) — O nome da mulher é D. Isabel *Querubina*. Era filha de José Alvares Maciel, cc. Juliana Francisca de Oliveira Leite. Maciel nasceu em Viana do Castelo, PT, e foi provido no cargo de Capitão-Mor de Vila Rica por Gomes Freire de Andrada (1762), sendo confirmado por patente regia de 26-08-1763, registrada na Secretaria do Governo — MG em 02-12-1764. D. Juliana nasceu em Mariana, casando-se em 1759. Pertencia à família Oliveira Leite, de origem paulista, de grande relevo social em Minas, particularmente em Mariana. Isabel Querubina nasceu em Vila Rica a 28-01-

1758, e tinha os seguintes irmãos: (1) José Alvares Maciel, f.º, n. 1700; (2) Teotônio, n. 1762; (3) Maximiliano, n. 1765; (4) Domingos, n. 1766; (5) Francisca, n. 1769; (6) Maria, n. 1770; (7) Ana Clemência, n. 1772; (8) Francisco, n. 1773?. D. Isabel Querubina faleceu em Vila Rica a 20-08-1813.

O velho Maciel fora caixa e administrador dos contratos das entradas de José Ferreira da Veiga (1751-1757) e de Domingos Ferreira da Veiga (1759-1762), respondendo como fiador por apreciáveis débitos. Foi igualmente caixa e administrador (1763) do contrato de diamantes, assumido em 1764 pelo Des. João Fernandes de Oliveira. As ruinosas gestões o puzeram em seqüestro pela fazenda real. Não obstante, a fortuna dos Oliveira Leite compensaria de sobra as referidas perdas, a ponto do Dr. Francisco Pais de Oliveira Leite, seu cunhado, Guarda-Mor da Comarca de Vila Rica, ter dotado a sobrinha, no casamento com Francisco de Paula, com a importância de 12:000\$000 rs. — a ser aplicada inteiramente em bens de raiz no reino.

A tia, D. Mariana, era casada com o Capitão-Mor José da Silva Pontes de Carvalho, responsável pelo termo da Cidade de Mariana. Outra tia, D. Maria Inácia, casada com o Cap. Leonel de Abreu Lima, era mãe do Pe. Bento Bezerra de Melo, então dono das minas da Passagem de Mariana, onde residia, assim como do Cap. (RCR) Maximiano de Oliveira Leite, amigo de Tiradentes e inconfidente e de D. Maria Córdula, cc. o Cel. (n. 1707) Manuel do Vale Amado, etc.

Do casamento de Francisco de Paula Freire de Andrada com D. Isabel Querubina, realizado na Igreja do Carmo (15-08-1782), resultaram os seguintes filhos: (1) Maria, n. 1783, que veio a casar-se com Francisco Pires de Abreu; (2) Luísa, n. 1785; (3) Francisca, n. 1787, que se casaria com José Francisco de Mesquita, agraciado no II Império com o título de Marquês de Bonfim; e Gomes Freire de Andrada, n. 1788, que chegou a coronel do Exército Imperial e foi agraciado com o título de Barão de Itabira.

De Constança, nascida no Rio (1777), que o Pe. Bezerra se encarregou de educar, nada sabemos.

Além dos 12 contos aplicados no reino, passavam como propriedade do Ten.-Cel. (RCR) Francisco de Paula Freire de Andrada: o belo sobrado da Rua Direita de Ouro Preto (atual Clube Aluminas), onde se realizaram as reuniões definitivas da Inconfidência, e a Fazenda Caldeirões, nas proximidades do Capão do Lana, importante centro viário hoje desaparecido na mata, entre Cachoeira do Campo e Ouro Branco. Com a convivência do Visconde de Barbacena, a quase totalidade dos bens ficou a salvo de seqüestro, como se verifica do relatório de Manitti. A chamada "Casa dos Inconfidentes", no morro fronteiro a Ouro Preto, foi chácara do velho José Álvares Maciel, mas não tem qualquer relação com a Inconfidência propriamente dita.

2 — Cláudio Manuel da Costa

2.1 *Situação familiar.* Era solteiro e deixou duas filhas naturais: uma por nome Francisca, casada com Manuel José da Silva, à qual o mesmo seqüestrado, quando a casou, deu a metade de uma roça no valor de 90\$000 rs., com três ou quatro escravos; de cujo casal existem três ou quatro filhos; a qual poderá ter 30 anos de idade e vive parcamente com seu marido e filhos no Sítio da Vargem, termo da Cidade de Mariana. Outra por nome Maria, que terá de idade 11 anos pouco mais ou menos, e vive em companhia de sua mãe, Francisca Cardoso, solteira, sem bens alguns, e mora nesta vila.

NOTA (TJBO) — O nome de Francisca Cardoso (os escravos tomavam o patronímico de seus senhores) remonta às origens do constante amor de Cláudio por sua Eulina real. É a mesma Francisca Arcângela de Sousa, mulata, alforriada depois do nascimento do segundo filho: Feliciano Manuel da Costa, pintor, (1765-1814), que receberia a liberdade no batismo (prova de que a mãe ainda era escrava na data). As informações de Manitti não correspondem à objetividade. Francisca tinha excelente sobrado na Rua de S. José, logo adiante da residência de Tiradentes (ou seja, adiante da Associação Comercial, prédio reedificado no local demolido e salgado, onde se erigiu o padrão de "infâmia" — destruído pelo povo vilarriquense em 1821). Glauceste Satúrnio foi sempre generoso com sua ciumenta Eulina, de quem teve os seguintes filhos: (1) Maria Antônia Clara, n. 1759, na verdade a que veio a casar-se com Manuel José da Silva e que foi dotada (1779) com metade da Fazenda do Fundão ("Covão" nas *Cartas Chilenas*), adquirida do espólio paterno por Cláudio ao preço de 700\$000 rs., um escravo de 100\$000 rs., mais um casal de escravos com os respectivos filhos, os bens móveis e roupas necessários à subsistência. A carta de CMC que oficializa o dote foi registrada em cartório pelo genro a 27-02-1782. (2) Feliciano Manuel da Costa, já referido, pintor, que o Côn. Trindade relaciona nas obras da Capela de São Francisco de Assis; este recebeu da mãe doação da metade do sobrado em 1808; (3) Francisca, n. 1767; (4) Ana, n. 1769; e (5) Fabiana, n. 1773. O rapazinho Adão Cardoso, "livreiro" de CMC e que o servia habitualmente, seria provavelmente sobrinho de "Eulina"; no dia da prisão (25-06-1789, os ministros entregam ao rapaz 60 oitavas de ouro em pó (72\$000 rs.) para que cuidasse da assistência ao réu — importância generosa cujo endereço nos parece ter sido Francisca. CMC já não tinha parentes vivos em Vila Rica. Duas modestas irmandades, dentre elas a de

3 — Joaquim José da Silva Xavier

3.1 — *Situação familiar.* Era solteiro e tem uma filha natural por nome Joaquina, de menor idade, que vive pobremente em companhia de sua mãe nesta vila.

São Miguel e Almas no Alto das Cabeças, fizeram rezar as missas de praxe por alma do poeta — com provável gestão de Francisca. E se fizeram rezar missas pelo suicida (os sacerdotes mais esclarecidos nas leituras de Rousseau, Voltaire e Beccaria, já não admitiam no suicídio um auto-delito e sim mera manifestação profunda de depressão moral e física), é bem possível que lhe tenham dado sepultura naquela capela na noite de 04-07-1789. Menos verossimilmente, o Vigário Vidal José do Vale o teria feito sepultar na própria Matriz do Pilar, ao pé do altar junto ao arco do cruzeiro à esquerda, tumba n.º 3.

Além dos 3 ou 4 netos havidos de Maria Antônia Clara, havia outros tantos na companhia de Francisca Arcângela de Sousa, no **sobrado** da Rua de S. José, naturalmente havidos de mães solteiras.

NOTA (TJBO) — O único romance documentado na vida de Tiradentes é o com Antônia Maria do Espírito Santo (n. Vila Rica, 1770; f. Dores do Indaiá) . Era filha do falecido alcaide de Vila Rica, Antônio da Silva Pais, cc. D. Maria Josefa da Silva. T. alugou casa na Rua de S. José (atual sitio da Associação Comercial) do Pe. Joaquim Pereira de Magalhães, na qual instalou Antônia (1786). Aí nasceu Joaquina (1786) cujo padrinho foi Domingos de Abreu Vieira, futuro inconfidente. Tendo cometido a imprudência de partir para o Rio deixando a menina às soltas, com uma escrava por companheira e ama da filha, T. — ao regressar (26-08-1788)

— sofreu profunda mágua ao saber que prevaricara. Devolveu-a à mãe viúva, considerando desfeito o vínculo. À sogra putativa generosamente cedera, na Rua da Ponte Seca, o terreno havido da Câmara para construção de sua casa. Para garantia da filha, passara 200\$000 rs. ao Cadete José Pereira de Almeida Beltrão, seu colega de regimento.

O cadete vivia com a irmã mais velha de Antônia, por nome Eugênia Joaquina, n. 1766. W. A. BARBOSA (in-Jornal do Brasil, Rio, 26-10-1969) divulga o seguinte registro de batismo na Matriz do Pilar (L.º de 1787, fls. 354):

"Aos 15 dias do mês de julho de 1787 anos, nesta matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, batizei e pus os santos óleos a JOÃO,

filho natural que diz ser do Cadete José Pereira de Almeida Beltrão e Eugênia Joaquina da Silva, solteira; e foi padrinho o Ten. Bernardo Pereira Marques; todos desta freguesia. Do que fiz este assento. O Coadjutor Antônio Bibério A. Azevedo."

Estamos então mais de ano e meio *antes* da denúncia da Inconfidência, não havendo, pois, qualquer obstáculo à uma atribuição de paternidade autêntica. João cresceu ao lado de Joaquina, entrou para o Regimento de Linha (o mesmo em que seu pai e Tiradentes, tio natural, serviram) e foi servir em Dores do Indaíá com toda a família. Lá prosperou e casou. Não ficou notícia de Joaquina, sua prima-irmã.

Os descendentes do Cadete Beltrão (RAPM 9:335) passaram a supor-se entroncados diretamente no maior herói popular do Brasil — o que de certo é nobre — adotando em sua homenagem o sobrenome Tiradentes. A rigor são apenas sobrinhos afins.

Erram no nome do ascendente materno: chamam de Manuel a Antônio da Silva Pais. Acrescentam uns tios inexistentes, quando Maria Josefa da Silva teve apenas um filho de sexo masculino — "vintena" ou oficial de Justiça fora de Ouro Preto — mais outras três filhas (Leonarda, Joana e Maria). Atribuem ao alcaide profissão diversa, e supõem que o Beltrão, em vez de cadete profissional, fosse açougueiro e tivesse simulado paternidade alheia. Sobretudo erram de irmã: Eugênia no lugar de Antônia... Até que um dia se descubra o que foi feito de Joaquina, não obstante, são os parentes mais próximos do grande alferes na linhagem afim. Na linhagem de sangue, há descendência de suas irmãs legítimas e do irmão caçula, José da Silva Santos, além de ilustres primos-irmãos, como o sábio franciscano Frei José Mariano da Conceição Veloso.

O patrimônio de Tiradentes estava longe de ser minguido ou indifferente. A parte seqüestrada total superou os 700\$000 rs., ficando de fora talvez o principal: as 8 sesmarias no Porto do Meneses, barranco do Rio Preto, defronte ao Registro hoje denominado Afonso Arinos, RS, com casas de vivenda, senzalas e monjolo, que o sócio João Alves Ferreira arranjou comprovante de ter adquirido; e a botica da Ponte do Rosário que ficou para o sócio Pe. Francisco Ferreira da Cunha. Os bens existentes em Vila Rica (pouco mais de 50\$000 rs.) foram arrematados por ordem de João Rodrigues de Macedo: uniformes, arcas e objetos de uso pessoal.

4 — Côn. Luís Vieira da Silva

4.1 — *Situação familiar.* Tem sua mãe D. Josefa Maria do Espírito Santo, maior de 60 anos, que vive pobremente em companhia de duas filhas solteiras em uma fazenda chamada "Guido", junto ao Arraial da Passagem do Ouro Branco. Também tem o mesmo cônego uma filha por nome Joaquina Angélica da Silva, casada com Francisco José de Castro, cirurgião ausente em Portugal ou Angola, a qual vive nesta vila em casa de um cunhado.

XOTA (TJBO) — Pouco se sabe da vida do Côn. Luís Vieira da Silva além da carreira eclesiástica. Foi batizado em Soledade (atual Lobo Leite, Distrito de Congonhas do Campo, MG) a 20-02-1735 (R. TRINDADE, *Arquidiocese de Mariana*, 2 vs., B. Horizonte, 1055; pp. 2:61). A idade materna indicada por Manittí está francamente errada, pois não poderia ter apenas 5 anos mais que o filho em 1791... Joaquina Angélica da Silva terá nascido em Mariana (ca. 1765), casando-se por volta de 1783. O marido ausente em Portugal ou Angola sugere tratar-se de um reinol em viagem à corte motivada por heranças de parentes falecidos. Em 1796, o Côn. Luís Vieira da Silva passou da prisão de São Julião da Barra para um dos mosteiros de Lisboa. Em 1797 (Ordem Régia de 20-05-1797 pela Mesa de Consciência e Ordens de Lisboa) terá renunciado à conesia.

Seu lugar foi declarado vago no ano subsequente, em Mariana. Teria voltado ao Brasil em 1804, sem jamais ter sabido — como ocorreu também com os demais eclesiásticos inconfidentes — as penas a que foi oficialmente condenado. O lugar natural para abrigo de seus quase 70 anos de idade seria Soledade, na fazenda da família, certamente herdada pela filha e marido, de supor-se que encontrasse o descanso final na capela, em que foi batizado, pouco tempo depois do regresso.

Seu patrimônio mais significativo foi a excelente livraria, objeto de erudito estudo por E. FRIEIRO (*O diabo na livraria do cônego*, B. Horizonte, 1958), com mais de 300 títulos. Seu depositário, no seqüestro, foi o Dr. José Pereira Ribeiro que faleceu jovem em 1798. Não foi possível ao fisco descobrir seu paradeiro desde então. Sendo tio do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, homem erudito e amante de livros, talvez tivesse sido transferida para Vila Rica.

5 — Pe. José da Silva e Oliveira Rolim

5.1 — *Situação familiar.* Tem seu pai, José da Silva e Oliveira, de muito longa idade; é o primeiro caixa da Administração dos Diamantes no Tejuco. E consta que o mesmo padre tem 3 ou 1 filhos de pouca idade.

NOTA (TJBO) O Pe. Rolim, em termos de liquidez, foi o mais rico dos inconfidentes. Além do que lhe foi seqüestrado, e que o fisco teve de devolver em valor depois de 1X20, no acerto de contas feito com o irmão caçula (escritura pública em Vila Rica, 1807), Alberto da Silva e Oliveira Rolim, restaram nada menos que 17:000\$000 rs., dos quais 7 contos foram então entregues ao inconfidente. Ao ser afinal preso em Itabé do Mato Dentro, Fazenda das Almas (que se incluiu entre os bens devolvidos pelo irmão), em 05-10-1780, deixava cinco filhos e Quitéria Rita, sua amante, recolhidos ao Retiro das Macaúbas, em Santa Luzia, MG. Instituiu o mais velho, Domingos, por seu testamenteiro, em 1835, no Tejuco. Era sobretudo generoso e tinha créditos no Tejuco, Vila Rica, São João del Rei, São Paulo, Rio e Bahia. Entretanto, o que comove na sua personalidade, além da coragem cívica, é a fidelidade na amizade e no amor. Seus amigos o protegeram por todos os meios e formas, na desgraça inclusive. Gente de todos os níveis sociais. Quitéria Rita esperou-o, no convento em que se educara, 15 anos (1789-1804). Era filha de Xica da Silva, mulata ex-escrava do pai do Pe. Rolim, sua irmã de criação, alforriada a pedido do Des. João Fernandes de Oliveira, com quem viveu no Tejuco de 1704 a 1771, adotando-lhe este os dois primeiros filhos e dando a todos a melhor educação possível. Os dois primeiros, filhos de Manuel Pires Sardinha, foram Simão e Cipriano. O primeiro formado em Roma, naturalista. O segundo, padre ordenado no Seminário de Mariana, estudou em Coimbra. As filhas foram estudar nas Macaúbas, cujo registro João Fernandes de Oliveira firma com Xica da Silva, e sua bela letra sugere lá ler sido educada igualmente. Xica da Silva era natural de Milho Verde (Serro), filha do Capitão (Aux.) Antônio Caetano de Sá, nascido no Rio de Janeiro, e Maria da Costa, nascida na Bahia em Conceição da Praia, sendo esta mulata (segundo as testemunhas da habilitação de Simão Pires Sardinha na Ordem de Cristo, que atribuem apenas um quarto de sangue africano, a Xica da Silva) .

**B) ESTADO DAS FAMÍLIAS DOS RÉUS SEQÜESTRADOS
NA COMARCA DO RIO DAS MORTES, POR LUÍS
ANTÔNIO BRANCO BERNARDES DE CARVALHO,
1791**

6 — Inácio José de Alvarenga Peixoto

0.1 — *Situação familiar.* Sua mulher, D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira. Filhos varões:

- (2) José Eleutério, de idade de 1 anos;
- (3) João Damasceno, de 3;
- (4) Tristão, de 2.

Filha:

- (1) Maria Efigênia, de 12.

6.2 — *Patrimônio.* Esta D. Bárbara não espera haver nada de seus pais ainda vivos, porque estes não têm o que lhe deixar. E é seu patrimônio a meação da casa do marido, a qual consiste em 6:789\$825 rs., valor de outros tantos bens (os descritos na primeira certidão do n.º 2, fls.

1 a 3v), e em 35:273\$300 rs. (metade da importância do que decorreu da mesma certidão de fls. 6v. a 9). Há de ter também a metade da Fazenda Paraopeba, de cujo valor haverá notícia na Ouvidoria de Vila Rica em cujo distrito é situada.

6.3 *Situação financeira.* São porém tantas as dívidas deste casal que se duvida bem que (reduzido ele a dinheiro ainda pela melhor estimação) baste para o pagamento daquelas em que não há dúvida.

6.4 — *Informação de Manitti (Vila Rica)*. A Fazenda Paraopeba (indicada nesta informação) ainda que pareça ter sido comprada para Inácio José de Alvarenga Peixoto, contudo ela se acha rematada em nome de seu sogro, José da Silveira e Sousa, que pela mesma está responsável à real fazenda.

NOTA (TJBO) — Inácio José de Alvarenga Peixoto foi homem de grande talento, ambição e... pouco escrúpulo. Teve, pelo menos, um dedicado e generoso amigo: João Rodrigues de Macedo. Foi quem socorreu e amparou a família até a sua morte, ocorrida no Turvo (atual Andrelândia) em 1807, inclusive arrematando ao fisco a meação confiscada, já então garantida a outra metade em boas condições por outro amigo, o ouvidor Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, por ordem do Visconde de Barbacena. Não obstante, Bárbara Eliodora teve uma vida atribulada no meio familiar.

Alvarenga Peixoto e seu sucessor na ouvidoria do Rio das Mortes, o Des. Araújo e Azevedo, mantiveram acesa guerra em S. João del Rei com o Vigário Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, irmão de José Basílio da Gama, com quem já viera inimizado do reino em 1776, inimizado que remontava a 1774, ano subsequente ao em que deixou o lugar de juiz de fora em Sintra.

A transmissão do cargo ao sucessor deu-se em 1780 (22-04-). O poeta já vivia maritalmente com Bárbara Eliodora desde 1778, pois a primeira filha de ambos, Maria Efigênia, foi batizada a 12-07-1779. São João recebeu a visita pastoral de D. Frei Domingos da Encarnação Pontével em setembro de 1781. O bispo baixou portaria intimando Alvarenga Peixoto a casar-se com Bárbara, dispensados os banhos prévios. Casamento reputado de urgência, mas que não dispensava após a cerimônia um interregno em que os nubentes eram proibidos de coabitar, prazo que uma vez terminado se celebrava com uma bênção liberatória.

O casamento realizou-se na capela particular da casa do sogro a 22-12-1781, sendo oficiante o Pe. Carlos Correia de Toledo, Vigário de São José do Rio das Mortes. Foram padrinhos: Luís Vaz de Toledo e José Maria, cunhado. Seguiu-se a bênção a 07-01-1782, tornando-se efetivo o matrimônio. A portaria episcopal dispensava intervenção do Vigário Vilas Boas...

Os demais filhos só começaram a vir cinco anos depois: (2) José Elcutério, batizado de urgência em 24-02-1787; (3) João Damasceno, nasci-

do em março de 1788, mas batizado em 08-10, quando o irmão maior recebeu os santos óleos e exorcismos complementares; (4) Tristão, que terá nascido em fevereiro de 1789, entre 24 e 28. No batismo *in-extrêmis* de José Eleutério, foi padrinho João Rodrigues de Macedo; Tomás Antônio Gonzaga o foi de João Damasceno (que mais tarde trocaria o prenome para João Evangelista). Maria Efigênia foi a madrinha dos irmãos.

Nos festejos do batizado de João e dos exorcismos de José, realizados na Vila de São José naquele 8 de outubro de 1788, houve sarau, touros, passeata, e saudações à futura independência brasileira. Com grande escândalo público. Bárbara, grávida embora, estava presente. Foi homenageada como rainha. ...

M. RODRIGUES LAPA (*Vida e Obra de A. P.*, Rio, 1960) dá abundante documentação sobre os conflitos sanjoanenses de que o Apenso XXXVII, neste volume, é o epílogo. Como o sogro de A. P., Dr. José da Silveira e Sousa, foi-lhe intenso participante, é preciso configurar sua família. O genealogista L. MELO ALVARENGA (*Documentos genealógicos de Bárbara Eliodora e Tiradentes*, in-Vozes, Petrópolis, 1954 (Set./Out.): pp. 489) presta-nos valiosos esclarecimentos. José da Silveira e Sousa (n. PT, ca. 1725; f. São João, 1793) estabeleceu sua banca de advocacia em São João (ca. 1750), daí passando a Goiás (1757) onde se casou (1758) com D. Maria Josefa Bueno da Cunha, filha do Capitão-Mor de Goiás José Teixeira Chaves, cc. D. Mariana Bueno da Cunha, de quem foi primeiro marido. O casal viveu em Goiás até 1762, pois no ano subsequente, o Dr. Silveira e Sousa já está de volta a São João, onde se torna irmão da Ordem 3.^a de São Francisco de Assis. É provável que o retorno se devesse ao falecimento do sogro, capitão-mor naquela capitania. Igualmente é quase certo que os três primeiros filhos lá nascessem: (1) Bárbara Eliodora, n. 1759; (2) Francisca Maria do Carmo, n. 1761; e (3) Ana Fortunata, n. 1762. Nasceram em São João: (4) Maria Inácia Policena, n. 1764; (5) José Maria da Silveira e Sousa, n. 1766; (6) Joaquina Maria, n. 1767; (7) Iria Claudiana Umbelina, n. 1768; (8) Manuel Joaquim da Silveira e Sousa, n. 1772; (9) Mariana Cândida, n. 1773; e (10) Inácio José da Silveira e Sousa, n. 1778, provavelmente registrado como filho, mas na realidade neto, como filho natural de D. Ana Fortunata, de quem foi herdeiro anos mais tarde. A bisavó e a avó de Bárbara, depois de viúvas, vieram viver em São João, onde faleceram: D. Mariana (f. 11-04-1786) e D. Maria Josefa (f. 29-06-1806).

O soneto de Antônio Dinis da Cruz e Silva, Ministro da Relação-RJ, é de 1778, quando esteve em São João como juiz privativo no espólio deixado pelo pai de Alvarenga Peixoto. O soneto celebra a beleza das filhas do Dr. José da Silveira e Sousa. As três primeiras.

"Absorto entre as três deusas, duvidava
Páris a qual o pomo entregaria.
Sem véu as perfeições de todas via,
e quanto mais via mais vacilava.

Se qualquer de per si atento olhava,
em seu favor a lide decidia,
mas logo resolver-se não sabia
(mando juntas depois as contemplava.

Enfim, um não sei quê que a natureza
mais liberal com Vênus repartira,
o move a dar-lhe o prêmio de beleza.

Ah! Se igual, entre vós, lide se vira,
o mesmo Páris, cheio de incertezas,
nunca a magna contenda decidira. . .

Tais belezas influenciaram seriamente a vida pública sanjoanense, seja nas aventuras do Ten. (RCR) Antônio José Dias Coelho, e do escrivão da ouvidoria Joaquim Pedro Caldas, seja nas vinculações matrimoniais com Feliciano Xavier Salgado (Francisca Maria), com Matias Gonçalves Moinhos Vilhena (Iria Claudiana, 27-04-1789) e Simão Lopes de Araújo (Mariana Cândida, 08-07-1800, casamento este realizado em São Gonçalo sob a proteção de D. Bárbara). Há ainda a mencionar as pretensões amorosas de José Joaquim da Costa Gouveia que, como Páris, não soube decidir.

Alvarenga Peixoto, mandado em degredo para Angola, deixou o Rio com Luís Vaz de Toledo, José Álvares Maciel (destinados a Luanda) e Francisco Antônio de Oliveira Lopes (destinado a Benguela, ao sul, antes da corveta aportar à capital). Foi remetido (24-07-1792) para o presidio de Ambaca, onde morreu nos primeiros dias de agosto, apenas chegado ao destino. A notícia foi conhecida em Minas no mês de janeiro de 1793. O Ouvidor da Comarca, Des. Luís Antônio Branco, em 1794, prometia a João Rodrigues de Macedo manter sua justa proteção aos interesses patrimoniais da viúva. Maria Efigênia, noiva em São Gonçalo, faleceria de acidente em 17-02-1797. José Eleutério, aluno brilhante do Prof. Antônio Ribeiro de Andrade em Itaverava (1800), casar-se-ia com Maria Lopes (1811). D. Bárbara já andaria profundamente deprimida, pois foi interdita (1812) ficando sob tutela do cunhado Simão Lopes de Araújo. Tristão morreu tuberculoso (18-12-1810). José Eleutério é dado como demente (1819) e Bárbara falece no mesmo ano (São Gonçalo, 24-05-1819) também tuberculosa. José faleceu em 1831 e João em 1840. Este foi professor régio de latim em Campanha (1820-1831) e autor da poesia que se atribui à mãe indevidamente. Tendo se casado (01-02-1818), a mulher requereu sua interdição por demência (1824).

Por lei de 24-10-1832 (art. 97) foi determinada a restituição às famílias dos inconfindentes dos bens a eles seqüestrados.

Tal foi, em sumário, a vida trágica de D. Bárbara Eliodora e seus filhos.

7 — Luís Vaz de Toledo Piza

7.1 *Situação familiar.* Sua mulher, 1). Gertrudes Muna de (Camargo).

Filhos varões:

- (4) Timóteo, de idade de 10 anos;
- (5) Carlos, de 7;
- (6) Bonifácio, de 5;

Filhas:

- (1) Maria, casada com Manuel Botelho (24 anos);
- (2) Eulália, de idade de 23 anos;
- (3) Escolástica, de 19;
- (7) Umbelina, de 4.

Netos (*de Maria, casada com Manuel Botelho*) há os seguintes:

- (1.1) Luís, de idade de 8 anos;
- (1.2) Bento, de 6;
- (1.3) José, de 5;
- (1.4) Claro, de 2;
- (1.5) Gertrudes, de 3 meses.

7.2 — *Patrimônio.* Toda esta família que não tem patrimônio algum vivia na companhia e à mesa do **Viga-**

rio Carlos Correia de Toledo, seu cunhado e tio. Preso este, e Luís Vaz de Toledo (seu marido e pai), recolheu-se à Fazenda da Laje, que aquele havia comprado, onde vive dos frutos que nela cultivava, ajudando-a o outro seu cunhado e tio, o Pe. Bento Cortez de Toledo.

São João del Rei, 2 de março de 1791.

NOTA (TJBO) — Luís Vaz de Toledo nasceu em Taubaté, SP, 1739. Casou-se em Cotia, SP, em 1702, vindo residir em São João del Rei, onde foi inclusive juiz de órfãos um triênio. Era Sargento-Mor do R.C.Aux. de São João. Quando da prisão do irmão (24-05-1789), fugiu com o sobrinho Claro José da Mota para Baependi, voltando para entregar-se, entretanto, a 24-06. Em Luanda, foi remetido (24-07-1792) para o presídio de Cambambe, seguindo até Calumbo com José Álvares Maciel, para aí degredado. Em 1801, entretanto, já era escrivão da ouvidoria de Luanda, cargo em **que** faleceu (1803), deixando um filho natural.

O Pe. Carlos Correia de Toledo faleceu um ano antes num mosteiro de Lisboa ou, segundo o Cón. Trindade, em 1801,

A P E N S O X X X V

S U M Á R I O

**SOBRE A FUGA DO PE. JOSÉ DA SILVA
E OLIVEIRA ROLIM**

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

O inquérito sobre a fuga do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim mostra o prestígio e estima de que gozava no Tejuco, reforçando a convicção do Visconde de Barbacena de (que as proporções do levante na Comarca do Serro eram muito maiores do que se conseguia apurar em repetidos inquéritos e sumários.

Esforço inútil. No Apenso XVI (ADIM 2:285) vemos que o Pe. Rolim, entre 19-10-1789 e 15-12 do mesmo ano, sofre nada menos de dez inquirições sucessivas. No mesmo apenso, foi inquirido o agregado da Fazenda das Almas, João Francisco das Chagas. No Apenso XVII (ADIM 2:351) foi inquirido Lourenço Fernandes Guimarães; no Apenso XVIII (ADIM 2:357) o pardo José Moreira, segundo feitor da Fazenda das Almas; no Apenso XIX (ADIM 2:365) os escravos Alexandre da Silva, Francisco Crioulo e Joaquim Nagô; sem contar o Apenso XXXIII, neste volume, diretamente relacionado com a fuga do inconfidente. Constatando notas em todos os referidos apensos, julgamos desnecessário repetir aqui as informações já lá consignadas.

No Sumário que se segue, a 1.^a testemunha, Manuel Antônio de Moraes, fora antes ouvida em 01-08-1789) (ADIM 1:273). Os demais testemunhos de homens livres são novos. Extranhar-se-á não lerem inquirido o Dr. José Soares Pereira, referido repetidas vezes por ter sido em sua casa que se abrigou o Pe. Rolim imediatamente após a fuga. Era ele escrivão da Junta Diamantina, no Tejuco, e portanto gozava de imunidades que o Visconde de Barbacena não ousou violar. Tentou fazê-lo em relação ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente dos Diamantes, apontado como acolitador do inconfidente e responsável por sua saída em segurança para a Fazenda das Almas (Itambé do Mato Dentro), a ponto de fazê-lo acompanhar pelo cabo de pedestres de sua maior confiança, Manuel da Fonseca Mendonça. É objeto do Apenso XXXIII, com (que se pretendeu fazer culpa ao Intendente dos Diamantes que, não obstante, completa o seu triênio e parle tranqüilamente para a corte, transferindo o lugar ao Des. Luís Beltrão de Gouveia

— que se empossou em Vila Rica no dia 1.^o de dezembro do mesmo ano de 1789. Ao prestar contas de sua administração no Desembargo do Paço, Lisboa, teria sobejo aliado em Luís de Vasconcelos e Sousa. A 25-11-1789, o Visconde de Barbacena ainda lhe escreve para o Tejuco, porém já estaria de partida para o Rio, talvez a 10 de dezembro, quando teria passado o cargo no Tejuco.

**1 — ABERTURA DO SUMÁRIO. Vila Rica, Casa do Ouvidor,
17-08-1789**

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1789, aos 17 dias do mês de agosto, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e casas de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu, escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, pelo dito ministro me foi participado que, por ordem vocal do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, governador e capitão general desta Capitania, queria proceder a um sumário de testemunhas com o fim de averiguar o caminho que seguira o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — o qual se havia subtraído à prisão que, de ordem do mesmo Exmo. Sr., se lhe mandou fazer no Tejuco; e assim também vir-se no conhecimento das pessoas que por qualquer modo houvessem concorrido ou auxiliado a fuga do mencionado padre, tirando para este efeito as testemunhas que parecerem convenientes até se descobrir a verdade. De que tudo, para assim constar, mandou o dito ministro fazer este auto que recebeu *si et in quantum*, e

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

2 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-08-1789

Aos 18 dias do mês de agosto de 1789 anos, nesta Vila Rica e casas de morada do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu, escrivão ao diante nomeado, fui vindo. E sendo aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, residências, officios, idades e ditos são os que ao diante se seguem. Do que, para constar, fiz este termo. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi.

2.1 — 1.^a Testemunha: MANUEL ANTÔNIO DE MORAIS

Manuel Antônio de Moraes, sargento-mor das ordenanças de Minas Novas, natural da Vila de Mougadouro, Comarca da Torre de Moncorvo, Arcebispado de Braga, residente nas Congonhas de Cima, do Serro Frio, que vive de agricultura, idade de 48 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

Disse:

que, achando-se na sua fazenda — onde assiste — quinze dias pouco mais ou menos depois de se dar busca nas casas de residência do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (13-06-1789), em Tejuco, para o prenderem, foi à casa dele, testemunha, um Manuel da Costa Basto, homem tropeiro, para lhe pagar uns 900\$000 rs., de que lhe era devedor.

E perguntando-lhe se ia para o Rio de Janeiro, lhe respondeu: — "Que não podia ir naquela ocasião, porque, além de ter pago a ele, testemunha, aquela quantia, também pagara ao Pe. José da Silva outra tanta soma." Mas não se recorda ele, testemunha, se o dito Basto lhe disse que havia entregue aquele dinheiro ao procurador ou ao irmão do referido padre. E perguntando-lhe também ele, testemunha, se o mesmo padre ainda se achava em Tejuco, lhe parece que o mencionado Basto lhe respondera que sim. Mas que, a este respeito, não se passou mais nada.

2 — E só declara ouvir também dizer a um Raimundo Gomes Nonato, na mesma sua fazenda, que o dito padre estivera no Tejuco muito tempo depois de lhe darem o assalto para o prenderem, e que sabia aonde. O Pe. Manuel da Costa Viana lhe disse, perante o Capelão de Congonhas, Luís Alves Gondim, e um cirurgião, fulano Sarzedas, que o Pe. José da Silva estivera esmorecido — quando se homiziara — e que foi necessário aos seus amigos obrigá-los a retirar-se.

E mais não disse, nem aos costusmes. E sendo-lhe lido o juramento, por o achar conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, o escrevi.

SALDANHA

MANUEL ANTÔNIO DE MORAIS

2.2 2 — 2ª Testemunha: *MANUEL DA COSTA BASTO*

Manuel da Costa Basto, natural da Freguesia de Armil, conselho de Monte Longo, Comarca de Guimarães, Arcebis-pado de Braga, residente no Tejuco, que vive de andar com tropas para o Rio de Janeiro, de idade de 57 anos, teste-munha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro deles em que pôs a sua

mão direito, sob) cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir, como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez Manuel Antônio de Morais,

Disse:

1 — Que era verdade o seu conteúdo em parte. Mas que, enquanto a dizer o referente que ele, testemunha, certificara achar se ainda no Tejuco o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — quando lhe fora pagar o que lhe estava restando, como se acusa no mencionado referimento - é certamente menos verdade e houve equivocação, porquanto tal não podia dizer.

2 — E o que sabe ele, testemunha, a este respeito vem a ser: que, chegando ao Tejuco em uma sexta-feira, última antes do Espírito Santo (12 06-1789), e contando-se que tinham cercado a casa do Pe. José da Silva para o prenderem (28 05-1789), não o acharam, porque era público que o dito padre se ocultava de dia e sempre saía de noite.

E também sempre ouviu dizer com generalidade que aquele ainda se achava homiziado naquele arraial, mas que não ouviu dizer em casa de quem. E indo ele, testemunha, passar a festa do Espírito Santo (14-06) ao Arraial da Paraúna, voltando depois para o Tejuco, lhe falou um fulano Alberto (*da Silva e Oliveira Rolim*), sargento-mor e irmão do dito padre, que era preciso que ele, testemunha, ajustasse as contas que tinha com seu irmão. E com efeito, ajustando-as pelos

seus assentos, achou ser-lhe devedor de 700\$000 rs., os quais pagou, por ordem do mesmo sargento-mor, ao Cap. Antônio José da Costa Barbosa, a quem deu 120\$000 rs., em bilhetes, passando-lhe um crédito do resto.

4 — Mas ignora ele, testemunha, se ainda a este tempo se achava refugiado naquele arraial o dito padre; nem ouviu dizer quem lhe desse ajuda ou socorro para o mesmo se ausentar.

E mais não disse. E assinou com o dito ministro, depois de lhe ser lido o seu juramento, que achou conforme. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão nomeado, o escrevi.

SALDANHA
MANUEL DA COSTA BASTO

2.3 3 *3.ª Testemunha: SANTOS RODRIGUES DA MATA*

Santos Rodrigues da Mata, Alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar de Lavras Novas, natural da Vila do Rio das Contas, residente na Freguesia de Itacambira, que vive de suas fazendas, idade de 53 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santo Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido,

Disse:

- 1 — Que o alferes comandante de Itacambira lhe contara que lhe haviam dito que, pelo sertão, havia passado um homem desconhecido com três bestas de carga e com cinco pagens. Por cuja causa desconfiara ele, comandante, se seria aquele o Pe. José da Silva — que ele e todos os mais comandantes tinham ordem de S. Exa. para prender; cujo homem ia demandando a estrada do Rio de São Francisco. E porque não costumava aquele caminho ser freqüentado senão de viandantes ou traficantes de efeitos da terra — por isso se lhe tornou suspeito o dito passageiro com aquele fausto, dando lugar à sobredita desconfiança.

- 2 — E transitando ele, testemunha, depois disto, por um sítio ou fazenda denominada Curral Grande de Jaboticatubas, no Rio das Velhas, Comarca do Serro, termo de Vila do Príncipe, lhe disse o vaqueiro da dita fazenda — cujo nome ignora — que também lhe haviam contado que, pelo dito sertão, encaminhandose para o Rio São Francisco e Barra do Rio Grande, passara um homem que, pelos sinais que lhe deram, era sem dúvida o dito Pe. José da Silva, que ele conhecia, o qual levava o mesmo trem acima indicado. Acrescentando: que três dos ditos pagens, cada um levava o seu bacamarte, e que as bestas iam com caixas.

- 3 — E que, pela estrada que o dito passageiro buscava Rio São Francisco abaixo, podia seguir o rumo de Goiás, Natividade, Mato Grosso, cidade de Oeiras, e também para a Bahia e Campos dos Goitacases. Persuade-se tam-

bém ele, testemunha, que — suposta a estação presente — é natural que, sendo aquele viandante o sobredito padre, se demore pelos brejos do Rio São Francisco até o Rio Grande, para se livrar das carneiradas (*malária*), muito mais que por se considerar seguro em tão longínquos e desertos sertões.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, o escrevi.

SALDANHA

SANTO RODRIGUES DA MATA

3 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 02-09-1789

Aos 2 dias do mês de setembro de 1789 anos, nesta Vila Rica e casas de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, aonde eu, escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, naturalidades, residências, idades e seus ditos são os que ao diante se seguem, de que para constar fiz este termo. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão nomeado, o escrevi.

3.1 _ 4.ª Testemunha: PE. MANUEL DA COSTA VIANA

O Pe. Manuel da Costa Viana, natural da vila do Sabará, residente no arraial do Tejuco, que vive das suas ordens, idade que disse ter de 37 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez o S.M. Manuel Antônio de Moraes neste sumário — que todo lhe foi lido — ,

Disse:

- 1 — Que o mesmo referimento se achava menos verdadeiro na parte em que o referente assevera que ele, testemunha, disse que o Pe. José da Silva esmorecera quando se homiziara, sendo necessário aos amigos obrigá-lo a retirar-se. Porque tal se não passou, nem sabe. E só sim ouviu dizer com generalidade que, costumando aquele dito Pe. José da Silva estar de dia oculto em casa e sair só à noite, sucedera identicamente o mesmo na ocasião em que o quiseram prender.
- 2 — Porquanto, tendo estado de dia em casa, foi visto sair pelas Trindades (18:00 horas), pouco mais ou menos, a visitar o Dr. José Soares Pereira — que tinha chegado da sua lavra. E não o achando, quando voltava presenciou os soldados — quando cercavam a sua casa — e por esta razão escapou casualmente de ser preso.
- 3 — E também lhe contou o irmão do dito Pe. José da Silva, o Pe. Carlos da Silva e Oliveira Rolim, que o referido seu irmão — logo que viu a casa rodeada de soldados — fora diretamente para a casa de seu pai, onde esteve, bem que foi para outra parte, segundo ouviu dizer, porque sendo ali também buscado o não encontraram.
- 4 — E só ele, testemunha, disse que o mesmo padre era muito pusilânime e indeciso; e que estas palavras naturalmente trocou e confundiu

aquele referente. Sendo certo que, na ocasião em que foi procurado aquele Pe. José da Silva, se entendia geralmente que o *cri* em consequência de residir naquele arraial do Tejuco sem licença.

E mais não disse, nem aos costumes. E sendo-lhe lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti. escrevão nomeado, o escrevi.

SALDANHA
MANUEL DA COSTA VIANA

4 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-01-1790

Aos 18 dias do mês de janeiro de 1790, nesta Vila Rica e casa de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu, escrevão ao diante nomeado, fui vindo. E sendo, aí, pelo dito ministro foram inquiridas as testemunhas cujos nomes, naturalidades, residências, ofícios, idades e ditos são os que se seguem, de que para constar fiz este termo. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrevão nomeado, o escrevi.

4.1 — 5.^a Testemunha: JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

João Ferreira de São Miguel, homem pardo, capitão do Regimento Auxiliar do Tejuco, natural do mesmo arraial onde é atualmente morador, que vive de suas cobranças, de idade que disse ser de 46 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

E perguntado pelo conteúdo no auto deste sumário e todo lhe foi lido —,

Disse:

1 — Que sabe por ter ouvido a um crioulo forre, alfaiate e morador naquele arraial do Tejuco, chamado Mateus Joaquim, que depois de terem buscado a casa em que assistia o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — para o prenderem à ordem do Exmo. Sr. Visconde General — na qual o não acharam, residiu o mesmo algum tempo em casa do Dr. José Soares (*Pereira*) homiziado, donde passou posteriormente para a de uma mulher, também ali moradora, por nome Maria da Costa (*amante de Plácido da Silva e Oliveira Rolim*).

2 — E tendo ele, testemunha, de entregar ao Des. Intendente dos Diamantes, Antônio Barroso Pereira, uma carta de favor, indo uma noite para lha entregar, observou que o mesmo se achava a divertir-se ao jogo com algumas pessoas. Por cuja razão lhe não falou.

3 — E voltando — depois de terem já dado as 10 horas — pensando haver já acabado aquele divertimento, tornou a ir procurar o dito ministro. Porém, chegando à porta, iam a esse tempo já entrando pela mesma, adiante dele, testemunha, dois vultos — que, com o clarão da luz que estava na sala de espera, conheceu ele, testemunha, perfeitamente ser um deles o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e outro um pagem do mesmo, por nome Alexandre (*da Silva*), homem pardo e seu escravo. Os quais entraram pela dita sala — e saindo logo o dito pagem para fora — ficou lá dentro o

mencionado padre. O que ele, testemunha, observando, se retirou do mesmo modo como já tinha feito. E porisso ignora se aquele padre ficou na casa do dito ministro aquella noite, ou se só foi falar com ele.

4 — E mandando ele, testemunha, no outro dia entregar por terceira pessoa a referida carta, depois disto veio à sua casa o crioulo Mateus Joaquim. E perguntando-lhe se ele, testemunha, tinha com efeito falado ao sobredito intendente, lhe contou o que lhe havia acontecido da maneira que declarado fica a respeito de ter aí encontrado aquele padre. Ao que lhe tornou o mesmo crioulo por formais palavras: — "Pois só inda agora Vm. sabe disto?" Do que ficou ele, testemunha, entendendo que o dito padre tinha ido mais vezes à casa daquele ministro.

5 — E declara que esta passagem aconteceu alguns dias depois que se quis prender aquele padre, como dito fica. Mas não se recorda quantos seriam, e menos se lembra se já a esse tempo se tinha afixado naquele arraial o edital para ser preso o mencionado padre por toda e qualquer pessoa.

E mais não disse, nem aos costumes. E lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrevão nomeado, o escrevi.

SALDANHA
JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

4.2 — 6.^a Testemunha: MATEUS JOAQUIM RODRIGUES
DA CUNHA

Mateus Joaquim Rodrigues da Cunha, homem preto, crioulo forro, natural e morador do arraial do Tejuco, onde vive de seu ofício de alfaiate, de idade de 32 anos, testemunha a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs a sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu cumprir como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto deste sumário — que todo lhe foi lido —,

Disse:

- 1 — Que sabe — por ter ouvido dizer ao Alf. Luís de Brito (*Chafet*), homem pardo, oficial de latoeiro — que, depois de assaltarem a casa do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim naquele arraial, onde não foi achado, o mesmo esteve alguns dias homiziado em casa do Dr. José Soares (*Pereira*).
- 2 — E também ouviu dizer a Félix de Oliveira Sardinha, homem pardo forro e oficial de carapina, que o dito padre estivera também alguns dias homiziado em casa de uma mulher parda, forra, chamada Maria da Costa. E sabe ele, testemunha, que também o mesmo ia (ou estava) em casa do Des. Intendente dos Diamantes, Antônio Barroso Pereira, porquanto, indo uma vez e passando por detrás das casas da Intendência — sendo noite de luar, do que está bem lembrado — presenciou ele, testemunha, sair do portão das mesmas casas um vulto que ele, testemunha, conheceu perfeitamente ser aquele Pe. José da

Silva até pelo andar, o qual foi seguindo adiante dele, testemunha, até a esquina das casas do Ten. Cel. João Carneiro (*da Silva, agente de João Rodrigues de Macedo no contrato das entradas*).

- 3 — E depois, topando-se ele, testemunha, com o dito Alf. Luís de Brito Chafet e perguntando-lhe se já tinha falado com aquele padre ,— a quem procurava para ajustar com ele uma conta de obras do seu ofício, que lhe estava devendo — lhe respondeu aquele alferes: que o não tinha podido encontrar até ali, mas sabia com certeza que o mesmo Pe. José da Silva se achava escondido na Intendência. Sem, porém, lhe dizer a razão por que a sabia, nem ele, testemunha, lha perguntou.
- 4 — E declara mais: que desde o dia em que cercaram a casa do dito padre para o prenderem até que ele, testemunha, o viu sair pelo portão da Intendência, como referido fica, mediariam pouco mais ou menos, segundo sua lembrança, dez ou doze dias (*7/9-06-1789*) . Porém, que ainda então se não tinha posto naquele arraial edital algum para o mesmo ser preso por qualquer do povo, segundo também se recorda.

E mais não disse, nem aos costumes. E lido o seu juramento, que achou conforme, o assinou com o dito ministro. E eu, o Bach. José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA

MATEUS JOAQUIM

RODRIGUES DA

CUNHA

5 — TERMO DE DECLARAÇÃO Vila Rica, Casa do Ouvidor, 20-01-1790. Testemunha 5.^a: João Ferreira de São Miguel

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1790, nesta Vila Rica e casas de residência do Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, onde eu, escrivão ao diante nomeado, vim. E sendo aí, perante o dito ministro compareceu novamente a testemunha João Ferreira de São Miguel — que jurou neste sumário — o qual, debaixo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos que já prestado tinha,

Declarou mais:

1 — Que o Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*), depois que foi atacado para o prenderem no mês de maio do ano próximo passado, esteve oculto em várias partes — como já depôs.

2 — E na retirada que fez para fora do arraial, sucedendo esta a tempo em que o Cap. (*Manuel da Silva*) Brandão se recolhia a esta capital, saiu o dito padre em uma noite acompanhado de vários cavaleiros — entre os quais conheceu ele, testemunha, o cabo dos pedestres da Extração, Manuel da Fonseca Mendonça, e o pagem do mesmo padre.

3 — E porque o dito cabo nunca sai para fora daquele arraial sem ordem especial do Des. Intendente, não só pela razão de súdito, mas porque só dele confia as diligências de maior empenho, por esta razão — presume ele, testemunha — que o mesmo dito ministro favoreceu sem dúvida aquele transporte. E o motivo porque ele, testemunha, conheceu melhor o referido cabo, foi porque — vindo

descendo pelo morro chamado da Cruz das Almas a tempo em que iam subindo o dito padre e mais cavaleiros, como dito fica, havendo na paragem duas estradas — perguntou o mesmo cabo: - "Se queriam ir pela de cima, ou pela de baixo". E então lhe ouviu ele, testemunha, claramente a voz — que observou ser do próprio pedestre pelo perfeito conhecimento que dela tem.

E de como assim o declarou por acrescentamento ao que já tinha jurado neste sumário, mandou o dito ministro lavrar este termo em que assinou com ele declarante. E eu, José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi.

SALDANHA

JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

6 — ACAREAÇÃO. — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790: De Alexandre da Silva, escravo do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, com João Ferreira de São Miguel

2 — Inquirição: ALEXANDRE DA SILVA

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 23 dias do mês de fevereiro, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de se fazerem perguntas judiciais ao pardo Alexandre (*da Silva*), escravo do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. E sendo aí, o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado se tinha o que alterar, acrescentar ou diminuir nas respostas que tem dado às perguntas que se lhe fizeram.

Respondeu:

que nada mais tem que dizer, por haver declarado quanto sabia a respeito do que se lhe perguntou.

2 — Foi mais instado que falasse a verdade, pois tendo negado que não acompanhou seu senhor enquanto residiu oculto no Tejuco, depois que o procuraram para o prenderem, pelo contrário consta que ele, respondente, foi visto acompanhar ao dito seu senhor, não só para certa casa no Tejuco onde ia, mas também quando o mesmo se retirou daquele arraial em companhia de outros sujeitos. E sendo isto certo, deve declarar a verdade — que até agora tem dissimulado.

Respondeu:

que tem dito a verdade e que é falso dizer-se que ele ficara acompanhando a seu senhor no Tejuco. Porque, logo depois que o quiseram prender, e mandou o irmão do dito, S.M. Alberto da Silva e Oliveira Rolim, para casa de uma sua tia na Vila do Príncipe — onde esteve, como declarado tem.

3 — *ACAREAÇÃO: ALEXANDRE DA SILVA com JOÃO F. SÃO MIGUEL*

1 — E logo no mesmo ato, mandou ele, dito ministro, vir à sua presença e do respondente a testemunha João Ferreira de São Miguel que jurou no sumário a que por ordem de S. Exa. se procedeu — os quais reciprocamente se conheceram, de que dou minha fé. E lido o juramento da dita testemunha — que novamente ratificou debaixo de outro que lhe deferiu o mesmo ministro principiou o respondente a negar: que tal se não tinha passado da forma que a testemunha tem jurado. Pois era certíssimo que não esteve com seu senhor no Tejuco, nem ali o acompanhou a parte alguma, como se lhe imputa. E só o tornou a ver

quando a dita tia do Vila do Príncipe o mandou para Itambé, Fazenda das Almas, onde ele se achava então occulto e homiziado.

2 — E insistindo a testemunha que era verdade ter visto ao respondente, como declarou em seu juramento, foi da mesma forma contestado pelo respondente, asseverando que ele se enganara, pois a verdade era o que ficava dito.

3 — E sendo também lido o segundo juramento da mesma testemunha — em que afirma haver reconhecido o respondente quando acompanhara e outros — o dito seu senhor, ao tempo que se retirava daquele arraial do Tejuco, que também ratificou debaixo de outro juramento que novamente se lhe prestou, insistindo ele, respondente, que da mesma sorte era falso o que se lhe arguía e que tal não havia sucedido pelos mesmos motivos que ficam ponderados.

E assim, porfiosamente, ambos insistiram asseverando os seus ditos, sem que se pudesse descobrir a verdade. E nesta forma, deu ele, dito ministro, este auto de perguntas e acareação por findo. E assinou com os ditos. E eu, José Caetano César Manitti, escrivão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA
JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI
ALEXANDRE DA SILVA
JOÃO FERREIRA DE SÃO MIGUEL

7 — INQUIRÇÃO. — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-1790: Valentim Mirales, escravo do Dr. Plácido S. O. Rolim

Ano do nascimento de N.S.J.C. de 1790, aos 10 dias do mês de abril, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capital, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante

nomeado, para efeito de ser perguntado Valentim Mirales, escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim — que se achava preso incomunicável no mesmo quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado como se chamava, se era forro ou cativo, e de quem, e que ofício tinha.

Respondeu:

que, tendo fugido a seu senhor com outro camarada por nome José, homem pardo, e isto na antevéspera da Conceição do ano passado (8-12-1789), tendo ambos chegado perto do Rio São Francisco, aí foram presos à ordem do juiz ordinário do arraial da Barra, o qual — entendendo que ele, respondente, e o outro camarada não eram escravos do dito Dr. Plácido, mas sim do irmão deste, o Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*) — os mandou a ambos presos para esta capital, onde se acham.

2 — E perguntado se, quando buscaram no Tejuco as casas em que assistia o irmão de seu senhor, dito Pe. José da Silva, se achava ele, respondente, na mesma casa,

Respondeu:

que ele assistia sempre em casa de uma mulher, Maria da Costa, amásia de seu senhor. Mas que logo que se soube acharem-se as casas em que o mesmo residia, e seu irmão Pe. José da Silva, cercadas com soldados, ele, respondente, foi ver curiosamente o que sucedia. Então observou que, não tendo achado o dito padre em casa, se puzeram guardas às portas. E ele, respondente, se retirou. Mas vindo outra vez no dia seguinte, das 8 para as 9 horas, observou vir o Des. Intendente dos Diamantes, Antônio Barroso Pereira, e o Cap.

Comandante (*Manuel da Silva*) Brandão, apreender os papéis daquele Pe. José da Silva — que meteram dentro de uma condessa ou caixa — e se foram embora, ficando só na casa o S.M. Alberto (*da Silva e Oliveira Rolim*), também irmão de seu senhor, o qual nessa ocasião fugiu, talvez persuadido que também o queriam prender.

Passados, porém, seis ou oito dias (*3/5-06-1789*), tornando seu senhor, o Dr. Plácido, a recolher-se à casa, ele e o dito Alberto entraram a revolver muitos papéis — mandando primeiro um lenço cheio deles pelo camarada dele, respondente, Jose, para a casa da dita Maria da Costa; e depois, um saco deles pelo moleque escravo do mesmo Alberto da Silva e Oliveira Rolim, para a mesma parte.

3 — E perguntado se sabe quando aquele Pe. Jose da Silva se escapou à prisão e onde esteve oculto,

Respondeu:

que totalmente o ignora.

4 — E perguntado se depois, pelo decurso do tempo, soube ou suspeitou onde o mesmo se homiziara,

Respondeu:

que, depois de ser preso na fazenda de Itambé, por algumas circunstâncias que depois presenciou, veio a persuadir-se que sempre se conservara naquela fazenda. Porquanto: observou que o feitor da mesma (Antônio Afonso) — cujo nome ignora — não sendo costumado vir com os mantimentos a Tejuco, viera nesse tempo à casa de seu senhor, Plácido, com dois cavalos. E falou com o mesmo seu senhor, ficando aí essa noite. No outro dia, foi também à casa de Maria da Costa, donde vol-

tou. E suposto não o visse levar mantimentos alguns, contudo julgou que os ditos cavalos eram para os conduzir, por terem vindo descarregados.

5 — E perguntado se, fora desta ocasião, viu vir à casa outra vez aquele feitor — ou algum outro escravo daquela fazenda — que o firmasse mais na conjectura de que vinha buscar mantimentos para levar àquele padre,

Respondeu:

que, passados pouco mais ou menos três meses (6/7-09-1789), viu tornar outra vez à casa do mes-mo seu senhor o dito feitor (Antônio Afonso), porém sem trazer cavalgadas algumas, donde voltou. E ignora se **ele** foi mais a parte alguma.

6 — E perguntado se — entretanto que o Pe. José da Silva assistiu, como ele supõe, homiziado naquela fazenda — soube que algum dos seus irmãos fosse à mesma, ou outra alguma pessoa,

Respondeu:

que nenhum dos ditos irmãos daquele padre foi à dita fazenda — porque sempre os viu existentes no Tejuco — e quanto a outras algumas pessoas, totalmente o ignora.

7 — E perguntado se ouviu dizer — e em que tempo — a causa por que fora preso o Pe. José da Silva,

Respondeu:

que, na mesma noite em que os soldados lhe cercaram a casa, os ouviu estarem conversando e dizendo que a prisão era por crime de inconfidência. Mas não conheceu a nenhum dos ditos soldados para agora lhes dizer os nomes.

8 — E perguntado se ouviu falar mais em alguma pessoa, ou que os mesmos irmãos daquele padre fossem compreendidos no referido crime, ou tem algum motivo de assim o presumir,

Respondeu:

que nada mais ouviu nem sabe de mais ninguém que, igualmente, se ache cúmplice naquele delito.

E por ora lhe não fez mais o dito ministro perguntas algumas e lhe deferiu o juramento aos Santos Evangelhos pelo que respeitava a terceiros, debaixo do qual declarou ter dito a verdade em quanto acabava de referir. E de tudo mandou fazer este auto em que assinou com o respondente. E eu, José Caetano César Manitti, escrivão nomeado, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

VALENTIM MIRALES

8 _ INQUIRÇÃO Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-1790: José Piçarra, escravo do Dr. Plácido S. O. Rolim

Ano do nascimento de N. S. J. C. de 1790, aos dez dias do mês de abril do dito ano, nesta Vila Rica e casas que servem de quartel à infantaria da guarnição desta capita!, onde veio o Des. Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor geral e corregedor desta comarca, junto comigo, escrivão ao diante nomeado, para efeito de ser perguntado o pardo José, escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, que se acha preso em segredo no referido quartel. E sendo aí, logo o dito ministro o mandou vir à sua presença e lhe fez as perguntas seguintes.

1 — Foi perguntado como se chamava, donde era natural, se era cativo e de quem, e a sua idade,

que se chamava José, por alcunha "o Piçarra", natural do Rio de Janeiro, e que era escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, assistente no arraial do Tejuco.

2 — E sendo perguntado se sabe ou suspeita a causa da sua prisão,

Respondeu:

que, tendo fugido ao dito seu senhor com mais outro companheiro, por nome Valentim (*Mirales*), cabra, sendo depois encontrados da outra banda do Rio das Velhas e conhecidos, foram logo presos. E como eram escravos daquele Dr. Plácido, irmão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim — que também se acha preso — por este motivo os conduziram à Cadeia desta capital.

3 — E perguntado se quando ele, respondente, fugiu a seu senhor, se achava já preso o Pe. José da Silva,

Respondeu:

que a esse tempo estava já preso o dito padre. Haveria um mês pouco mais ou menos.

4 — E perguntado: se logo depois daquela prisão foi ali publicada a causa da mesma,

Respondeu:

que, passados poucos dias, ouvira logo dizer que o dito padre fora preso por inconfidente — em razão de quererem fazer um levante nestas Minas.

5 — E perguntado mais: se ele ouviu falar em mais algumas pessoas que fossem compreendidas naquele crime — como os outros irmãos do dito padre — ou mais alguém daquele arraial ou fora dele,

Respondeu:

que ouviu falar naquele padre José da Silva; no vigário de São José do Rio das Mortes, Carlos Correia (*de Toledo*); no Cel. (*Inácio José*) Alvarenga (*Peixoto*); no Ten. Cel. Francisco de Paula (*Freire de Andrada*); e outros sujeitos de cujos nomes se não recorda. Porém, nenhum mais daquele arraial. O que tudo ouviu ele dizer ao pardo Alexandre, escravo do dito Pe. José da Silva e a mais outras pessoas.

6 — E perguntado mais: se, quando se cercou a casa daquele padre em Tejuco para o prenderem, se achava ele, respondente, na mesma casa e viu ou soube para onde o referido padre se retirou e onde esteve oculto,

Respondeu:

que, quando cercaram a casa, se achava ali ele, respondente; e que estando fora o dito padre, mesmo da rua teve aviso — de sorte que não veio mais a ela. E sabe que se demorou oculto alguns dias em Tejuco, mas ignora aonde. Porquanto o pardo Alexandre, escravo do mesmo padre, lhe veio dizer a ele, respondente, que se ocultasse em casa e que dela não saísse; e que visse lá o que fazia — porque o seu senhor, que se tinha escapado logo que se pôs o cerco, donde estava bem o via. Mas, perguntando-lhe onde era que um e outro estavam homiziados, nunca o referido Alexandre lhe declarou.

7 — E perguntado se, ao depois, pelo decurso do tempo, veio a saber onde o dito padre estava occulto,

Respondeu:

que não teve certeza absoluta do lugar onde assitia, mas, por algumas circunstâncias, principiou a desconfiar que o mesmo estava na fazenda do Itambé. E a razão da sua desconfiança era porque, em certa ocasião, viu ele, respondente, o feitor Antônio Afonso em casa de Maria da Costa (amásia de seu senhor Plácido da Silva), a qual o mandou chamar pela manhã cedo. E indo ele, respondente, depois saber do dito seu senhor o que havia de trabalhar, os achou juntos a almoçar, sendo certo que aquele feitor não costumava — quando vinha da roça — ir a outra casa que não fosse a do mesmo Pe. José da Silva e do pai deste, o S.M. (*José da Silva e Oliveira*). Também, em outra ocasião, indo ele, respondente, à casa da mesma Maria da Costa, viu aí também um escravo daquela fazenda de Itambé — do qual a dita Maria da Costa o recatou, mas já a tempo que ele, respondente, tinha falado com o dito preto. E por estes motivos, conjecturou sempre que o sobredito padre estava homiziado naquela roça — o que sabiam seus irmãos: dito seu senhor e o S.M. Alberto; e aquela mulher, de cuja casa lhe iam os mantimentos, segundo lhe parece, pelo ministério do feitor e de algum preto da mesma fazenda. E é tão natural o saberem os ditos todo o referido que até a sela da cavalgadura do referido padre mandaram para a casa da mesma Maria da Costa em uma gamela coberta com roupa — o que ele, respondente, presenciou. Mas ignora qual dos irmãos lha mandou. E foi conduzida por um moleque, por nome João Barbeiro, escravo do S.M. Alberto.

8 — E perguntado mais: se sabe ou presume quem acompanhou o dito Pe. José da Silva quando se retirou escondido daquele arraial, ou quem o comunicava, no tempo em que o supôs homiziado na referida fazenda, e lhe prestou algum auxílio,

Respondeu:

que além do que tem declarado, nada mais sabe.

9 — E perguntado finalmente se o dito seu senhor e o irmão deste, Alberto da Silva e Oliveira Rolim, foram algumas vezes àquela fazenda de Itambé naquele tempo em que ele, respondente, presumira que nela estava oculto o Pe. José da Silva,

Respondeu:

que nunca nesse tempo saíram fora de Tejuco.

E por ora o dito ministro lhe não fez mais perguntas algumas, e lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que o respondente pôs a sua mão direita, sol) cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade pelo que respeitava a terceiro. E declarou ter sido verdadeiro em tudo quanto referido tinha, do que mandou o mesmo ministro concluir este auto em que ambos assinaram. E eu, José Caetano César Manitti, escrevão por comissão, que o escrevi e assinei.

SALDANHA

JOSÉ CAETANO CÉSAR MANITTI

JOSÉ PIÇARRA

A P E N S O X X X V I

**DENÚNCIA CONTRA O OUVIDOR DO SERRO
JOAQUIM ANTÔNIO GONZAGA**

(DILIGÊNCIAS)

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

A maioria dos apensos à II Parte da Devassa-MG gira ao redor da figura do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, investigado sob todos os aspectos por ordem do Visconde de Barbacena, sem que este pudesse caracterizar cúmplices na comarca que competia ao Inconfidente levantar e pôr em marcha para Vila Rica.

O ouvidor da comarca, Dr. Joaquim Antônio Gonzaga, sendo primo-irmão do Des. Tomás Antônio Gonzaga — considerado o líder político da rebelião em preparo, preso em Vila Rica a 23-05-1789 e imediatamente remetido para o Rio de Janeiro — era um suspeito natural, já referido por Joaquim Silvério dos Reis na sua denúncia.

Os ouvidores, no exercício dos cargos, gozavam de imunidades que os governadores não ousavam ferir sem provas satisfatórias, ou haveriam de se ver em dificuldades perante o Desembargo do Paço — órgão da coroa para julgamento de sua atuação administrativa e aprovação de contas, sem o qual não podiam receber novas comissões na administração pública do império. O próprio Tomás Antônio Gonzaga somente pôde ser preso porque já tinha acabado o seu lugar em Vila Rica e não partira a empossar-se na Relação da Bahia.

O denunciante, neste apenso, é o mesmo Pe. João Batista de Araújo que fomentara a denúncia contra João de Almeida e Sousa (Apenso XXXII) — com péssimos resultados para Fernando José Ribeiro, denunciante, e José Martins Borges, condenados pela Alçada severamente como "falsos denunciantes", mais tarde.

O Visconde de Barbacena, ao levantar suspeita contra J.A.G. em correspondência particular ao tio Vice-Rei, Luís de Vasconcelos e Sousa, saíra-se mal. O Vice-Rei acha imprudente a suspeita e adverte de que os primos andavam até estremeçados. Barbacena argumenta que de tal inimizade não havia evidência, pois Joaquim Antônio, quando veio a empossar-se no cargo de ouvidor do Serro, fora hóspede vários dias do primo, então ouvidor de Vila Rica (5 a 20-01-1788). Efectivamente, o Pe. Rolim achava-se ocultamente em Vila Rica, a caminho do Rio, e visitou a ambos os primos (ADIM 2:287) nessa ocasião.

Joaquim Antônio Gonzaga era carioca (n. 1758), filho de Lourença Filipa Gonzaga, cc. Feliciano Gomes das Neves, sendo ela irmã do Des. João Bernardo, pai do poeta inconfidente. Estudou em Coimbra (Leis, 1775-1781, saindo doutor, pois seu título de bacharel é de 1780). Habilitou-se em Lisboa perante o Desembargo do Paço (1782) sendo provido juiz de fora no reino. Terminado o triênio em Sintra com boas contas, foi nomeado ouvidor de Goiás (1786, L^o-09), cargo de que não tomou posse, talvez por doença ainda em Portugal, sendo (1787) provido ouvidor da comarca do Serro. Luís da Cunha Meneses, o Fanfarrão Minésio, está no auge da prepotência em Minas, procurando intervir até na Extração Diamantina, que era inteiramente autônoma e somente sujeita à Diretoria dos Diamantes em Lisboa. Como o destacamento militar a serviço da Junta

Diamantina era lotado com tropa do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania, nomeou para comandá-lo o Cap. José de Vasconcelos Parada e Sousa, tendo como subcomandante o Ten. José de Sousa Lobo e Melo. São respectivamente o *Padela* e o *Lobésio* verberados nas "Cartas Chilenas" por Tomás Antônio Gonzaga como traficantes de pedras, desonestos e arbitrários. *Padela* foi denunciado pelo fiscal dos Diamantes, Des. Luís Beltrão de Gouveia, com pleno apoio de Joaquim Antônio, ouvidor do Serro, e do primo, Tomás Antônio, a cuja jurisdição competia julgar os militares profissionais relapsos. Antes de *Padela*, a ouvidoria de Vila Rica — em conselho de guerra presidido por Tomás Antônio — condenara à reforma o Cap. Baltasar João Mayrink, envolvido em contrabando de pedras quando comandante da guarnição do Tejuco.

A denúncia original contra Joaquim Antônio fora levantada por declarações de Domingos de Abreu Vieira (28-05-1789) (ADIM 1:125) e foi posta à margem pelo Barbacena até vê-la reavivada pelo Pe. João Batista de Araújo, português e rábula no Serro, figura de péssima catadura (13-11-1789), conquanto o Visconde não tenha tomado qualquer providência, na ocasião em que dava início à investigação da parte relativa a João de Almeida e Sousa (Apenso XXXII).

Em 11-05-1790, são ouvidos na continuação da Devassa-MG, em Vila Rica, o soldado Joaquim José de Freitas e, por referência deste, o S.M. Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo. Terá sido a ocasião de ser este encarregado pelo Visconde de espionar o Ouv. Joaquim Antônio Gonzaga. J.A.G., no entanto, andava bem informado do que se passava na capital de Minas, o que se evidencia neste apenso (Doc. 2.1, §§ 6 e 7), a despeito das declarações de Roberto de Mascarenhas na inquirição serem inócuas.

As partes do tabelião, sargento-mor de auxiliares, ao governador, não levam a coisa alguma. O "Conversa" — que se menciona no doc. 2, § 10, assim como no doc. 2.5, é João Francisco das Chagas (ADIM 2:339), protegido da família Rolim e que morava na Fazenda das Almas, em Itambé do Mato Dentro. Fora libertado em Vila Rica em dezembro de 1789, depois de investigado em relação à fuga do Pe. Rolim.

Joaquim Antônio Gonzaga terminou o seu triênio no Serro, sendo sucedido na ouvidoria (5-01-1791) pelo Dr. Domingos Manuel Marques Soares. Voltou com a família para Lisboa, onde chegou a 22-08-1791. Prestou boas contas no Desembargo do Paço; foi designado (4-11-1792) ouvidor de Jacobina. BA. Em 1795, estava em Salvador como ouvidor da área norte. Doente, em março de 1799, requereu licença para ir tratar-se na corte. Partiu em 30-03 pela nau "D. Maria I", naturalmente com a família, mas faleceu a bordo a 27-05. Seu retrato nos é dado pelo governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal: "tem bom talento, sabe de sua profissão, ativo e despachador. Gênio forte e picante. Agradável e jovial na conversação. Algumas vezes o repreendi pelos termos fortes que usou em agravos" (ABN 36:206). Era casado com D. Joana Perpétua Quadrio.

Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo em 1807 continuava no Serro como tabelião.

Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo em 1815 continuava no Serro como tabelião. Era filho do descobridor dos diamantes no Tejuco, Bernardo da Fonseca Lobo, e nasceu em Gouveia, termo do Serro, em 1750. Foi provido capitão-mor do Serro em 1801 (RAPM 8:348).

1 — CARTA-DENÚNCIA. Vila do Príncipe, 13-11-1789: do Pe. João Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena, §§ 2.^o e seguintes, contra o Dr. Joaquim Antônio Gonzaga, Ouvidor do Serro (1)

Ilmo. e Exmo. Senhor:

1 Ver APENSO XXXII - - *Caso João de Almeida Sousa.*

2 — Alguma cousa mais tenho que dizer a V. Exa. : estes dias, o Cap. João da Silva Bacelar — pessoa de distinto carácter que, nesta vila, tem servido muitas vezes de juiz ordinário, de juiz de órfãos (2 triênios) e de ouvidor interino (um ano), — me comunicou ter-lhe dito o Cap. Elias Rodrigues Irmão que, antes de haver-se manifestado o que tem dado motivo a paixões, lhe pedira o Dr. Ouvidor Joaquim Antônio Gonzaga que queria mandar umas cartas para essa capital (*Vila Rica*). Mas queria que lhas remettesse debaixo de sobrescrito seu — no que caíra inocentemente .

3 — E agora, vendo o que se vê e o mais que se presume por tão manifestos indícios, vive cheio de desconfiança

(1) NOTA (TJBO) — O Visconde de Barbacena destacou desta mesma carta-denúncia o § 1.^o, que visava a pessoa do Cap. João de Almeida e Sousa, comandante e fazendeiro em Conceição do Mato Dentro, o que pode ser visto no apenso XXXII. Dispensamo-nos, pois, de repetir aqui o dito parágrafo, o qual era subscripto também pelo segundo signatário, Fernando José Ribeiro. Além daquela denúncia, valeu-se o Pe. João Batista de Araújo da oportunidade para carga serrada contra Joaquim Antônio Gonzaga (prim-irmão de Tomás Antônio Gonzaga), ouvidor geral e corregedor da comarca do Serro Frio.

sem saber mais de cousa alguma. O combinar estas cautelas com outras cousas e o desusado estilo em tal pessoa são tão indiciais que eu o deixo à alta compreensão de V. Exa. A mim toca-me combiná-las com outros fatos de que sou igualmente movido e de que V. Exa. não pode estar instruído e que, pelas mesmas razões, igualmente devo denunciar.

4 — Primeiro: os atrevidos excessos com que (o *Ouv. Joaquim Antônio Gonzaga*) pretendeu atacar a proeminente e superior dignidade do lugar de V. Exa. (no qual devemos imediatamente reconhecer a Soberana) na pessoa do preclaríssimo antecessor: o Ilmo. e Exmo. Sr. Luís da Cunha (e *Meneses*) — do que o S.M. José de Vasconcelos (*Parada e Sousa*) e outros podem fazer a mais clara e fiel relação.

õ — Segundo: o que me disse o S.M. Bernardo José de Almeida (caso acontecido na loja do Ten. José Antônio de Sousa, nesta vila): que, na ocasião em que se dispunha o funeral do nosso sereníssimo príncipe, Sr. D. José — objeto digno de sentidíssimas e nunca cessantes lágrimas dos vassallos fiéis — o dito ouvidor (*Joaquim Antônio Gonzaga*) proferira as seguintes palavras: — "Eu vi muitas vezes o príncipe, porque ele ia a Sintra no tempo em que eu lá servia. Porém morrer por morrer, antes ele do que eu! Tomara eu receber já os 90\$000 rs. das propinas. .."

Ó horror sacrílego! Isto não podia deixar de escandalizar o coração de um vassalo fiel — que daria mil vidas, se as tivesse, pela preciosa vida de seu príncipe, em que tínhamos a esperança de toda a felicidade pública do estado, principalmente na falta de sucessores em que estamos vendo a real família.

6 — E então, manifestar tão escandalosa congratulação pelo vilíssimo interesse de 90\$000 rs. ? Parece que um homem desses desejaria uma sucessiva mortandade naquela augustíssima real família a troco do seu interesse. .. Isto que, em outro tempo, se podia tomar por graceta — assim como outras de semelhante qualidade a que é costumado, ainda

que muito má graça, principalmente em um ministro — hoje, combinado com outras cousas, tem muita coerência para uma legítima prova.

7 — Terceiro: Domingos Pereira Guedes, natural daqui mesmo, que foi soldado e se lhe deu baixa, trouxe toda esta vila inquieta com revoltarias: já forçando mulheres, e já fazendo os mais insultosos desatinos. Este chegou a proferir, em altas vozes, estas tremendas palavras: — "A alma de el-rei D. Pedro está no inferno!" Chegou a ser cometido pela justiça, e lhe resistiu com armas de tal forma que feriu e ficou ferido; e no mesmo ato foi preso. Fez-lhe o ouvidor um sumário e tirou o juiz (*ordinário*) devassa. E depois de estar algum tempo preso, queimou o ouvidor o sumário e o mandou pôr solto, sem livramento algum e sem atenção a estar o preso repronunciado na devassa do juiz (*ordinário*).

8 — Que combinação não faz isto? E muito mais: uma amizade e comunicação íntima e muito particular com o dito João de Almeida (*e Sousa, denunciado no § 1.º e objeto do apenso X X X I I*), entrando nesta igualmente o vigário, Rev. Jerônimo José de Lima (*vigário do arraial de Conceição do Mato Dentro*), também nacional. E pode haver outros muitos fatos — que eu não costumo indagar. Pois o que soube e tenho exposto, à minha casa casualmente o vieram trazer. E que injustiças, extorsões, e violências não têm sentido outros? Talvez só por serem da Europa?

9 — Tudo o que tenho exposto a V. Exa., nesta forma em que tenho exposto, o confirmo com o sagrado vínculo do juramento dos Santos Evangelhos.

Deus permita conservar a preciosa vida de V. Exa., para conservação do estado e fiéis vassallos de S. Majestade,

e extinção dos traidores. E o mesmo Senhor lhe comunique abundantes dons da sua graça, com aumentos da ilustríssima casa de V. Exa., como muito desejo.

De V. Exa., o mais humilde e fiel vassalo.

Pe. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO (2)

2 — PARTE Vila do Príncipe, 08-06-1790: Do S M Roberto de Mascarenhas Vasconcelos Lobo, sobre investigação sigilosa contra o Ouv. Joaquim Antônio Gonzaga

Imo. e Exmo. Senhor (*Visconde de Barbacena*) :

1 — Instantaneamente que cheguei a esta vila, entrei a cogitar o meio mais acautelado por onde poderia vir no conhecimento de tudo quanto V. Exa. me fez a honra de incumbir.

2 — Principiei pela indagação do sumário - de que tive certeza haver-se tirado. Descobrimo uma das testemunhas, a mandei chamar. E tratando com ela matérias diferentes e dependências que tem no meu ofício (*de tabelião e sargento-mor instrutor dos regimentos auxiliares da comarca*), vim a conseguir tudo sem perceber a dita testemunha — que é Manuel Gomes Chaves — a causa da minha indagação. Ela certifica:

3 - Que, queixando-se Narcisa de tal, por antonomásia "a Cutia", de que Domingos Pereira Guedes lhe havia feito insolências (como a de a forçar, ou querer forçar), com outras mais queixas que havia de sua desenvoltura, o mandara o ouvidor (*Joaquim Antônio Gonzaga*)

(2) NOTA (TJBO) — O segundo signatário só subscreve a denúncia contida no § 1.º, como já observamos na nota anterior.

prender a todo risco. Recontando mais: que a ele mesmo (*Manel Gomes Chaves*) lhe havia furtado um tacho — de que fizera um peito e capacete.

I - E perguntando-lhe do que tratava o sumário, me respondeu que destes furtos tão somente. Eu voltei a falar-lhe de outros rapazes turbulentos, até tornar segunda vez a este. E dizendo-lhe que, segundo o que me constava dele, supunha que seria costumado a embriagar-se — pois que até aos pais desatendia —, respondeu que não, mas que era um desesperado, que dizia blasfêmias por essas ruas, dando apupadas e fazendo desatinos em muitas noites. E que, uma dessas noites, andava com uma campainha (*ele, Domingos Per.ª Guedes*) e outro irmão — que é soldado com um chifre, a encomendarem as almas e a pedirem padrenossos. Perguntei-lhes por quem pediam. Ele me respondeu: — "Que, entre outros, fora pela alma do Augustíssimo Sr. D. Pedro," em formidáveis palavras, que as escrever, Exmo. Senhor, me faz tremer e estremecer. Elas, segundo o que declara a testemunha (*Manuel Gomes Chaves*), foram assim: — "Um padre-nosso e uma ave-maria pela alma de el-rei D. Pedro que está no inferno " A este ponto, parece-me salta a pena da mão e fico as-sombrado.

5 — Este homem já foi riscado do serviço real, no regimento de V. Exa. (*RCR- MG*), por vil e por indigno. Procurei logo saber em que tempo acontecera esse execrando feito. Respondeu-me que não tinha viva a lembrança, mas que lhe parecia fora logo antes ou depois do funeral.

Perguntei mais: se ele só, ou outros também assistiram a essas tremendas vozes. Respondeu-me (que e havia mais de cem testemunhas, pois as havia proferido por essas ruas e havia muitas pessoas que as tinham ouvido e sabido. Indaguei mais: se, como um tão horroroso atentado era público, o ministro (*Joaquim Antônio Gonzaga*) lhe perguntou por ele quando jurou no sumário, pois que ele me referia a sua publicidade de tal sorte que eu o ignorava — por não

morar ainda nesta vila, nem ter vindo àquela função fúnebre, achando-me enfermo ao tempo dela. Respondeu-me que, quanto a ele, se não perguntara mais que sobre os outros delíto.

6 — E me referiu também que as outras testemunhas que haviam jurado no tal sumário eram: uma D. Teodora, Francisco José Lessa, o Alf. Miguel Gonçalves. E que poderia haver outras também, dizendo-me mais que não sabia como os ministros, depois de formar esse sumário, haviam solto semelhante malfeitor sem livramento, porque ele mesmo, ministro (*Joaquim Antônio Gonzaga*), lhe havia dito — diante do seu escrivão, Pedro Alves de Araújo, quando acabou de jurar — que o havia de mandar em uma corrente para o Rio, e de lá havia de ir para Benguela.

7 — Tornou-me a repetir, asseverando a publicidade daquele execrando e temeroso atentado de palavras, que muitas pessoas o podiam testificar, entre as quais eram: Antônio José Ribeiro, Francisco Xavier de Torres, Domingos José Fernandes, e Manuel Felipe (estes dois últimos, com João da Mata Velasco, chamei eu também, cada um por sua vez, e os inquiri com a mesma cautela). Os quais todos, sem discrepância, confirmaram tudo a respeito do horrendo atentado de palavras e da sua publicidade.

8 — A respeito do sumário, não quis eu indagar as mais testemunhas nomeadas pela primeira, para não dar suspeita nesta matéria. Das mesmas pessoas cheguei a colher que já este malfeitor — pelos seus maus feitos — estivera aqui preso à ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. General antecessor de V. Exa. — do que vim a me certificar pelo assento do Livro da Cadeia, de que vai a cópia (Anexo II). E suposto nele se ache a cota de soltura, tive informação do Cabo Domingos José Fernandes que houve grandes empenhos de se coonestar e fingir uma boa informação para esse fim, porém que nunca o mesmo Ilmo. e Exmo. Sr. Antecessor (*Luís da Cunha Meneses*) lhe deferira, e que só com a chegada de V. Exa. é que ele fora solto (do que duvidava hou-

vesse tal ordem). Eu também o duvido: pelas razões da nota que faço ao pé da cota de soltura na dita cópia e que só se pode averiguar pelo registro dos despachos.

9 — A cópia (Anexo III) é da prisão feita pelo ouvidor e alvará de soltura (Anexo IV) fazendo menção de que assinara termo de melhoramento de vida e despejo para fora da comarca. Isto é, na verdade, um desconhecido meio de livramento e soltura em casos tão atrozés, acrescentando ainda o crime de resistência feito à justiça — pelo que lhe passou uma carta de seguro — o que vem a ser um abuso para andar, como anda nesta vila, continuando (segundo me consta) nos seus costumados desatinos e armado, com ludíbrio da justiça.

10 É certo ter estado nesta vila, um mês ou mais, a família do "Conversa" (*João Francisco das Chagas*) — em casa da mulher de um Antônio dos Reis — que acompanhou o Pe. Manuel Caetano da Silva a essa capital — onde teve o mesmo Antônio dos Reis demora por causa de umas fianças para ser lançador dos dízimos. E como a mulher deste, consta, escreveu efetivamente ao dito seu marido e é comadre daquela do "Conversa" — naturalmente lhe diria que sua comadre ficava em sua casa e o estado da família. E que, por esse meio, se conseguisse introduzir lá a boa notícia. Passado o tempo em que esteve nesta vila, ela se retirou para o lugar da sua residência — que é a fazenda do mesmo padre (*José da Silva e Oliveira Rolim*), ou de seu pai (*S. M. José da Silva e Oliveira*), onde se acha. Eu não tive outro meio de saber se a dita família tem maiores proteções do que mandar — por um cabo do meu regimento, José da Costa Figueiredo, de boa confiança e bem instruído — passar-lhe por casa como de passagem e, dando-lhe boas e fingidas notícias, com toda a cautela, de que o dito seu marido já era solto, lhe dissesse ao mesmo tempo que ela havia ter passado grandes necessidades. Porque, por este meio, era fácil ela — cheia de alegria — dizer tudo

e não ocultar cousa alguma, nem encobrir as pretensões que tivesse tido. E disto só resultou a resposta da carta que vai (Anexo V).

11 — Da memória junta, verá V. Exa. quanto pessoalmente colhi do mesmo ministro. Eu não desconheço que poderei incorrer na censura de recontar cousas que seria de prudência, talvez, remeter ao silêncio para não alterar o espírito de V. Exa. Mas que meio teria então V. Exa. de chegarem à sua respeitável presença semelhantes insultos e atrevimentos? Eu julgo que devo com sinceridade, fidelidade e pureza, dizer tudo: para que venha no conhecimento de quanto se passa e quais são as pessoas que deve conceituar para o bom expediente do serviço de S. Majestade Fidelíssima, de V. Exa. e do bem público. E se em alguma cousa me adianto mais do que devera, espero que V. Exa. mo haja de relevar, conhecendo que tudo nasce das minhas boas intenções e do desejo que tenho de me distinguir no mesmo real serviço, para merecer a atenção a que tanto aspiro e suplico à Ilma. e Exma. pessoa de V. Exa. — que Deus guarde e felicite prosperamente.

O mais humilde vassalo e reverente súdito,

ROBERTO MASCARENHAS DE VASCONCELOS LOBO

2.1 *MEMÓRIA Vila do Príncipe, 8-06-1790. DO S. M .
Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo ao Visconde de Barbacena. ANEXO I*

Ilmo. e Exmo. Senhor:

1 — Depois de ter escrito a V. Exa., passo a pôr na sua respeitável e particular presença a presente memória. Eu cheguei a esta vila no dia 28 do mês de maio pp.; e logo no dia seguinte, 29, entrando os soldados com a remessa para a (*Casa de*) Fundação, me veio visitar o Cadete Lourenço Orsini — honrado e distinto militar. E na con-

versa que tivemos, me comunicou que o ouvidor (*Joaquim Antônio Gonzaga*) se queixara de que o soldado Joaquim José de Freitas o estava capitulando em Vila Rica.

2 — No primeiro do corrente (*1.º-06-1790*), veio na mesma ação o Rev. Vigário da Vara, sacerdote venerando e ancião, o qual também — na conversa que tivemos —, falando-se no dito ministro, me comunicou estranhando muito que ele, depois da notícia do rendimento de V. Exa. (a qual nunca foi acreditada pelos homens sensatos, desapaixonados e de perfeito raciocínio), dissoluta e apaixonadamente falava, à face de muitos, que em Lisboa se tinha levado muito a mal esta ação das prisões. E que daí passara a profanar quanto é mais sagrado do alto ministério de V. Exa. e do respeito da sua Ilma. e Exma. pessoa e família, enterrando vivos e desenterrando mortos.

3 — Nesse mesmo dia, vindo na mesma ação o Rev. Pe. João Batista de Araújo na conversa que também tivemos — me comunicou que o S.M. Manuel Antônio de Moraes, em sua casa e na presença do dito Rev. Vigário da Vara, perguntando eles por mim, lhes respondera: " Que se havia desencontrado em caminho e que, a não ter eu dependência própria pela qual lá fosse, sempre havia de ir obrigado, porquanto o dito soldado Freitas havia jurado na devassa três horas e me havia referido em seu depoimento. E que, para responder ao mesmo, estavam todos os dias à minha espera." Isto que me disse o tal padre, me confirmou depois o mesmo vigário da vara, a quem o perguntei.

4 — Consta-me que antes da minha chegada, rompera a notícia de ter sido solto João de Almeida (*e Sousa*). E que, recebendo-a o dito Moraes nesta vila — em que se achava — fora a toda pressa à casa do ouvidor a dar-lhe esta parte. E também lhe daria aquela, por ter vindo dessa capital, onde talvez colheria alguma cousa ao soldado, pois de outra sorte me parece impossível que o mesmo soldado a comunicasse — e que se pudesse penetrar o segredo de jus-

tiça. O solicitador de causas Joaquim Martiniano, vindo na mesma diligência e praticando sobre o estado do meu officio, me disse que o ministro lhe havia perguntado que iria eu fazer em Vila Rica. O qual, respondendo: "que a beijar a mão de V. Exa. e cumprir a minha patente", ele lhe dissera que para isso não era necessária semelhante jornada. E que lhe dissera mais: que havia escrito para a capital a fim de se me não cumprir a dita patente e que já havia dado parte a S. Magestade para se me dividir o officio e haver dois tabeliães nesta vila.

5 — O dito Martiniano me annunciou que andasse precavido, porque o ministro não perderia ocasião de prejudicarme. Certificou-me mais que ele andava muito timorato e lhe dissera tinha ímpetos de deixar o lugar e se ir embora. E dizendo-lhe ele que isto podia prejudicar-lhe, por desamparar o lugar e serviço, lhe respondera que o que poderia resultar era ficar riscado do serviço; mas como tinha adquirido umas patacas, as iria comer na sua casa. Até o sétimo dia da minha chegada, não me havia procurado o mesmo ministro, quando eu na minha partida — não obstante as razões — me havia despedido. Esta incivildade me deu muita idéia de suas más intenções, pela revelação do segredo de justiça que, como já disse, ele havia alcançado: não perder ocasião de arruinar os meus pequenos interesses, ou por fas ou por nefas, como já se vai observando.

6 — Não tardou que não colhesse eu a certeza. Porque no oitavo dia de tarde, procurou a minha casa e, recebendo-o eu, na conversa que tivemos não me tocou cousa alguma sobre o "cumpra-se" da patente. Mas entrou a falar logo a respeito do soldado me haver capitulado e que, como me achava isento de culpa, não tinha o que recear. Ao que eu nada respondi. E ele continuou dizendo: "também sabia que eu fora referido, porém que não valerá isto nada". Então, para o tirar da suspeita, lhe respondi: "Esse soldado é um maganão". Continuou mais: que "o Cap.

Elias Rodrigues Irmão também o havia capitulado e que era muito mau homem". Eu, para ir colhendo, respondi-lhe que "ele assim me parece". Continuou mais: "que até lhe haviam dado conta sobre o que havia dito a respeito da morte de S. Alteza, o Sereníssimo Príncipe D. José, na ocasião das suas exéquias; e que semelhantes bagatelas só eram ditas por graças, se não faria caso algum". Daqui passou a falar na inocência do primo (*Tomás Antônio Gonzaga*) e que (T.A.G.) havia mandado para o Rio uma carta ao Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei na qual lhe havia pedido 400\$000 rs. por empréstimo para o seu transporte à Bahia; e que o dito senhor havia dado parte para Lisboa com a devassa — e que, mais mês menos mês, se verificaria o rendimento de V. Exa. E que temeroso V. Exa. de que nada se levaria a bem, no ministério, destes procedimentos, continuava na indagação para ver se fazia certa a obra — que não havia, nem podia haver, pois que não era crível que um homem que estava de partida para seu lugar tivesse semelhantes pensamentos. E que bem o quiseram envolver a ele, mas que não acharam por onde lhe pegar. Nesta ação, apresentou e leu a carta de S. Exa. (Vice-Rei) a respeito do trunfão e que ficava V. Exa. na inteligência de não admitir intriga alguma contra a sua reputação, porque estava precavido. Porém que, caso passasse pela infelicidade dos mais — e que ele não pudesse resistir por não ter forças de leão — já havia prevenido 3.000 cruzados pelo Rio de Janeiro e que, pela Bahia, havia dado parte de tudo pelo que pudesse acontecer e para o seu livramento.

7 — Continuou mais: "que o (*José Caetano César*) Manitti se tinha aproveitado muito bem pelo Sabará a respeito da devassa. E que também o (*Aj. Antônio Xavier de*) Resende." "Que o soltarem os feitores (*Leandro Marques*) de João de Almeida (*e Sousa*) e ficar ele preso, vir e tornar o velho, não era outra coisa senão a buscar dinheiro." E todas estas cousas revestidas de muitas petulâncias e verbosidade, só próprias da sua vil condida.

8 — Eu fiquei atordoado e não sei como tome semelhante ação: se por grande estultice; ou se por maior atrevimento. Pois este homem sabe que eu sou um oficial maior; sabe que venho da presença de V. Exa.; e se, assim mesmo, se adiantou com tanta liberdade, qual não terá em semelhantes matérias com os poucos de sua amizade e igual conduta? Só estes, se houvessem de falar, poderiam referir maravilhas e cousas que fizessem pasmar.

9 — Eu julgo que ele, tendo-me por inocente, veio a colher. Mas segundo as respostas que lhe dei, foi em jejum. E acho que ficou tolhido. Fui logo no dia seguinte satisfazer a atividade de vida; e ele me recebeu em ar fúnebre e desconfiado. Procurou-me a mulher (*Joana Perpétua Quadrio*) por novidades de Vila Rica. Eu lhe respondi:

"Que as não havia." — "Os presos?" disse ela. Eu lhe respondi: — "É cousa que ninguém fala". — "Foi bem sucedido no requerimento de sua patente?". Respondi: — "Nem bem, nem mal por ora, porque ficou na pia decisão de S. Exa., pela dúvida dos sargentos-mores da comarca, estando por tudo aquilo que for servido resolver." Então disse ele: "É todo cheio de dúvidas e nada resolve." Eu me levantei, nesta ação, e despedi-me. E me retirei. Cumprimentando-me até a escada, ao voltar ele para dentro, eu debaixo o percebi dizer: "Aquela cara bem mostra..." e nada mais pude perceber,

10 — Tenho dado a V. Exa. uma fiel relação de todo o acontecido e da memória que disto fiz, por entender devia assim praticar em atenção ao real serviço e à mesma incumbência que V. Exa. me fez, cuja Ilma. e Exma. pessoa, casa e família Deus prospere com aumentos e felicidades.

2.2 — *Termo* — *Vila do Príncipe, 16-04-1787. Prisão de Domingos Pereira Guedes. ANEXO II*

Aos 16 dias do mês de abril de 1787, a esta Cadeia veio preso Domingos Pereira Guedes, à ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. General, pelo Ansp. José Pires de Lima, por se achar fazendo distúrbios com uma espada e uma faca de ponta. Cujo Guedes fica entregue ao carcereiro Francisco da Silva Ribeiro, e eu notifiquei o não soltasse sem ordem do mesmo Sr. General (*Luís da Cunha Meneses*) — E para constar, passo este que assinou com o dito carcereiro.

Vila do Príncipe, 16 de abril de 1787.

FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO

Carcereiro

2.2.1 — *COTA*. — *Vila do Príncipe, 28-08-1789*

Foi solto por despacho de S. Exa. (*Visconde de Barbacena*) e do capitão-mor (*Liberato José Cordeiro*) da comarca, em 28 de agosto de 1789.

(PEDRO ALVES DE) ARAÚJO

(Escrivão da Ouvidoria)

2.2.2 — *NOTA*. — *Vila do Príncipe, 9-06-1790. DO S M.*
Roberto M. V. Lobo.

Que o dito preso o foi por ordem de S. Exa., segundo mostra o assento de 16 de abril de 1787, sem que obtivesse soltura até 25 de março de 1789 — em que foi preso à ordem do ouvidor, como se vê do termo da dita prisão. Do que é visto que ele andava fugitivo da prisão, continuando nos distúrbios que fazia. E não conseguindo nunca, o preso, despacho de S. Exa. para ser solto (segundo é público), é muito de notar que, logo que o ouvidor o quis soltar a

29 de agosto de 1789, se lhe pusesse também a cota, neste termo de prisão, de V. Exa. (com a data do dia 28 do mesmo mês e ano), dizendo que era solto por despacho de V. Exa. e do capitão-mor. Do que se manifesta com evidência ser tudo isto um fingimento — principalmente me sendo desconhecida a letra e firma da dita cota.

2.3 — *Termo — Vila do Príncipe, 25-03-1789. — Prisão de Domingos Pereira Guedes, segunda vez: ANEXO III*

Aos 25 dias do mês de março de 1789 anos, sendo na Cadeia desta vila, aonde eu, escrivão ao diante nomeado, fui vindo junto com o alcaide desta vila, José Prudente da Silva, junto com quatro jurados, trouxemos preso a Domingos Pereira Guedes, à ordem do Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca. E preso, o entregamos ao carcereiro atual, Francisco da Silva Ribeiro, debaixo de chaves na enxovia. A quem eu notifiquei o não soltasse sem ordem do dito ministro. Para constar, fiz este termo de prisão em que assinou o dito carcereiro, junto com o dito alcaide, e eu, FRANCISCO XAVIER DE TORRES, escrivão da vara do meirinho do campo, que escrevi e assinei.

FRANCISCO XAVIER DE TORRES
FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
JOSÉ PRUDENTE DA SILVA

2.3.1 — *COTA (À MARGEM): Vila do Príncipe, 29-08-1789*

Solto por alvará, no livro deles a fls. 18. Em 29 de agosto de 1789.

(PEDRO ALVES DE) ARAÚJO
(Escrivão da Ouvidoria)

2.4 4 — *ALVARÁ DE SOLTURA: Vila do Príncipe, 29-08-1789.*
ANEXO IV

O Dr. JOAQUIM ANTÔNIO GONZAGA, do Desembargo de S. Majestade, seu ouvidor geral e corregedor desta comarca do Serro Frio, etc.:

Pelo presente meu alvará, por mim assinado, mando ao carcereiro atual da Cadeia desta vila (*Francisco da Silva Ribeiro*), solte a Domingos Pereira Guedes — preso na mesma à minha ordem — visto haver termo de melhora de vida e desterro para fora da comarca, e assim o prometer observar debaixo das penas da lei; o que cumpra, não estando por al preso ou embargado.

Dado e passado nesta Vila do Príncipe, a 29 de agosto de 1789. E eu, Pedro Alves de Araújo, escrivão da Ouvidoria Geral, o subscrevi.

(*JOAQUIM ANTÔNIO*) *GONZAGA*

2.4.1 — *NOTA. Vila do Príncipe, 9-06-1790). Do S. M. Roberto M. V. Lobo.*

Esta soltura se mandou fazer sem correr folha, achando-se pronunciado no ordinário por resistência à justiça, no ato daquela prisão, aos oficiais dela.

2.5 5 — *CARTA — Itambé do Mato Dentro, 6-06-1790. De José da Costa Figueiredo ao S.M. Roberto M.V. Lobo. ANEXO V*

Senhor S.M. Roberto de Mascarenhas (*Vasconcelos Lobo*):

Ontem, 5 do corrente, fui à fazenda de José da Silva (*e Oliveira*), adonde mora a família do Conversa, fazendo todo o exame que pude.

Disse a mulher do dito Conversa (*João Francisco das Chagas*): — "Que pessoa alguma a recolhia; só a gente do Pe. José da Silva (*e Oliveira Rolim*) lhe tinha ajudado a roçar e plantar. E para o sal e toucinho, mandava um filho à vila a vender, mesmo o feijão, pois tem seis filhos já grandes que trabalham bem. Que enquanto ao vestuário, estava passando necessidade, pois ninguém a socorria."

E não pude tirar mais nada dela.

Eu, como súdito e na obrigação que me assiste, fico sempre sujeito à sua ordem. Deus guarde a Vm. muitos anos.

De Vm. muito atento venerador e criado,

JOSÉ DA COSTA FIGUEIREDO

Itambé, 6 de junho de 1790.

APENSO XXXVII

DENÚNCIAS CONTRA:

- 1 — LUÍS FERREIRA DE ARAÚJO E AZEVEDO, OUVI-
DOR DO RIO DAS MORTES
- 2 — ANEXO: OBRA FEITA AOS SENHORES DE PORTU-
GAL, POR JOSÉ AIRES GOMES
- 3 _ ANTÔNIO GONÇALVES DE FIGUEIREDO
- 4 — AO MESMO
- 5 _ JOÃO DUARTE PINTO
- 6 — S.M. LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

O presente Apenso XXXVII compreende várias denúncias dirigidas ao Visconde de Barbacena e que, em alguns casos, foram informadas pelo escrivão da Devassa-MG José Caetano César Manitti.

A mais importante delas é contra o Des. Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, ouvidor da comarca do Rio das Mortes, cargo que exerceu mais de três triênios (1780 — 1790), sucedendo a Inácio José de Alvarenga Peixoto e transferindo o cargo ao Dr. Luís Antônio Branco Bernardes de Carvalho.

A vida funcional do Des. Azevedo foi pontilhada de agudos casos em que nem sempre levou a melhor. Foi amigo íntimo de Alvarenga Peixoto e sócio deste em algumas situações suspeitas. O maior adversário, como nos revela M. RODRIGUES LAPA (*Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, Rio, 1960), foi o vigário de São João del Rei, pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, irmão de José Basílio da Gama — o poeta de "O Uruguai" e oficial maior do Ministério do Reino à sombra de Pombal. A inimizade de Alvarenga Peixoto com o vigário começara já em Portugal, ao tempo em que este terminava cânones em Coimbra e aquele respondia pelo cargo de juiz de fora de Sintra, sendo que Manuel Inácio da Silva Alvarenga tomou o partido do padre e do irmão, funcionário pombalino. *O Pe. Vilas-Boas* (n. *São João*, 17/5) faleceu a 11-10-1805.

A denúncia não é assinada, porém o direito português autorizava o anonimato da representação contra autoridades, sempre que fossem apontadas testemunhas fidedignas comprovando as acusações. No entanto, pelo estilo e pelo acirramento lembra bastante as acusações levantadas pelo Vig. Vilas-Boas em 1783 contra Alvarenga Peixoto, Luís Ferreira de Araújo e Azevedo e seus amigos. Se não surtiu efeito contra o desembargador, já promovido para a Relação da Bahia e que deixaria o posto alguns meses depois (1790) deve ter contribuído bastante para a incriminação de José Aires Gomes perante a Alçada, pois mal-dosamente incluiu, como anexo, uma poesia deste que raia pela debilidade mental. Algum paroquiano de Vilas Boas, consultor em letras de Aires Gomes, forneceu ao denunciante a rara peça acompanhada de comentário jocoso. Sendo Vilas-Bons poeta consagrado, é até provável que Aires Gomes a ele se tivesse dirigido diretamente. . .

A carta-denúncia é intrinsecamente verdadeira e elucidativa da vida sanjoanense, num período em que tudo cheira a suspeição e proliferam as tentativas de vingança contra desafetos. As testemunhas apontadas abrangem todo mundo: gregos e troianos. Do ponto de vista historiográfico, ilumina comportamentos e fatos de outra forma obscuros. Em toda Minas e no Rio de Janeiro, evidencia radicalização do sentimento brasileiro contra os reinóis e o forte temor destes de virem a ser vítimas de perseguições e vinganças no caso de vitorioso o levante, graças a algumas afirmações inconseqüentes registradas nos autos.

Luís Ferreira de Araújo e Azevedo era atrabiliário com os inimigos, blasonando-se com ter assim procedido anteriormente — quando fora Juiz de Fora em Luanda, Angola. Não sabemos se chegou a tomar posse na Relação da Bahia, para a qual fora nomeado quase simultaneamente a Tomás Antônio Gonzaga, já com provisão para servir posteriormente na Relação do Porto. Deve ter falecido no interregno. Fiel às amizades, favoreceu a Bárbara Eliodora grandemente na meação que lhe coube dos bens seqüestrados ao marido. A carta-denúncia indica comportamento igualmente generoso no caso de D. Hipólita Teixeira de Melo, mulher de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, a despeito desta — pela efetiva participação na Inconfidência — ter sido punida com sequestro total dos bens, sem que o Visconde de Barbacena lhe garantisse a meação conjugal, como ocorreu no caso de Bárbara Eliodora. Azevedo nasceu em 1722, tendo então cerca de 67 anos de idade.

Embora a maioria dos fatos alegados contra o ouvidor Azevedo sejam documentáveis, a interpretação é malévola e a incriminação despida de prova, pelo menos para qualificação de delito.

Não são melhores as denúncias assinadas contra outras pessoas, como Antônio Gonçalves de Figueiredo, morador em Vila Rica mas com altos interesses na comarca do Rio das Mortes; Joaquim Caldas — antigo *factotum* do ouvidor Azevedo — que, por interesses subalternos, se mostrou capaz de tornar-se delator, pois acusa seu amigo da véspera, procurador de um concorrente à arrematação do ofício de escrivão da ouvidoria: o bem sucedido Domingos Rodrigues Barreiros... Antônio Gonçalves de Figueiredo era pai de D. Maria Joaquina Anselma de Figueiredo, primeira paixão e amante de Tomás Antônio Gonzaga, amor que lhe foi roubado por Luís da Cunha Meneses. É a "Marília" das "Cartas Chilenas".

1 — CARTA-DENÚNCIA. São João del-Rei, 14-10-1789: De um anônimo ao Visconde de Barbacena, contra Luís Ferreira de Araújo e Azevedo

Ilmo. e Exmo. Senhor:

1.1 — O muito que devo à ilustre pessoa de V. Ex.^a por uma grande obrigação que lhe devo, me conduz à conseqüente fidelidade: dizer a V. Ex.^a que nesta vila de São João del-Rei, se está dispondo uma conta com vários capítulos deste ouvidor Luís Ferreira (*de Araújo e Azevedo*) e de outros, dirigida à Rainha Nossa Senhora.

1.2 — E vem a ser em suma: que o dito ouvidor comprou há pouco tempo um diamante bruto que pesa 14 $\frac{1}{2}$ "6" por 1:300\$000 rs., pela interposta pessoa do Cap. Antônio Barroso Pereira, a Domingos Gonçalves, morador no Serro.

1.3 — Veio o dito Gonçalves a esta vila dispor desta pedra e de outras partidas, e assistiu vários dias, até completar o dito negócio, em casa do dito Cap. Barroso — homem de maior que há pouco veio de Lisboa. Deste fato sabem (e não deixarão de confessar) : o Dr. João Barroso; o Cap. Antônio Fernandes Pereira; Antônio de Oliveira Santos, seleiro, preto forro; Joaquim Barbosa do Amaral, porteiro desta vila; o Pe. Luís Pereira Gonzaga, se quiser falar a verdade; o Cap. Joaquim de Lima Almeida; o Alf. Francisco Pinto de Magalhães; e Pedro de tal, taverneiro que mora defronte; e João Antunes Duarte.

1.4 — Que o dito ministro tem sentido muito o desco-brirse o segredo da presente conjuração, por ser ele muito particular amigo do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, do vigário Pe. Carlos Correia de Toledo, e de seu irmão Luís Vaz de Toledo — com os quais tinha uma

estreita e familiar amizade; em tanta forma que, quando ia a São José a correições, todas as noites se juntava com aquele até fora de horas, em comunicações secretas; ou o ministro em casa deles, ou eles em casa do ministro, fazendo este tudo quanto eles queriam: já culpando, já livrando aqueles que eles queriam. Fazendo ao coronel já eleitor, já juiz ordinário. E aceitar Luís Vaz, como juiz de órfãos, tudo quanto queriam do ministro.

1.5 — Este ministro, há desconfiança muita de ser infiel e da maloca dos conjurados, porque nas festas que S. Majestade mandou fazer nos casamentos de nossos infantes (*maio de 1786*), dispondo a Câmara da dita vila de São José oito dias de festas, vendo ele o contentamento e gosto do povo, mandou no fim de três dias, despótico, por seus meirinhos, botar todo o curro e palanques abaixo, arrasando tudo. Notificando a Câmara para que se não continuassem mais as festas, do que resultou quase um motim do povo, que se levantou, e movido de algumas pessoas de caráter, tornaram a levantar tudo e continuaram nas ditas festas os mais dias que faltavam. Fechando-se o dito ministro na casa da Câmara todos esses mais dias de festa, abrasando-se ele em cólera e paixão, cujos fatos melhor declararão as testemunhas: o Capitão-mor Gonçalo Teixeira de Carvalho; o Cel. Luís Alves de Freitas Belo; o S.M. Antônio da Fonseca Pestana; o S.M. Dâmaso; o Cap. Manuel José Correia; o Ten. Gonçalo Joaquim; o Cap. Fausto; o Ten. Cel. José Franco; o Alf. Manuel José da Gama; o Cap. João Dias da Mota; o Cap. Antônio Alves Corsino; o Cap. João dos Santos; o Alcaide André da Silva; Antônio de Carvalho, meirinho; o Pe. Pontes; Manuel Antônio de Pinho; o padre e sacristão Maravilha; Rodrigo Vieira, juiz ordinário; o Cap. Leandro Barbosa; o Pe. Patrício.

1.6 — A outra infidelidade do dito ministro foi não assistir aos funerais que fez a Câmara desta vila na morte do Sr. Rei D. Pedro e do Sr. Príncipe D. José (*1789*), nem nas que fez o vigário (*Pe. Antônio Caetano Vilas Boas*) pelos mesmos senhores (*na vila de São João*), estando em

sua casa sem moléstia alguma. Dizendo que lhe não importavam semelhantes funções e que, se a Câmara excedesse, que havia de glosar — não o movendo o ver assistir toda a grandeza desta vila. E foi o primeiro que deixou o luto. Testemunhas de vista: o capitão-mor desta vila; o Ten. Antônio José Dias Coelho; o dr. Intendente José C. Pinto de Sousa; o Pe. Vilas Boas, vigário desta vila, seu coadjutor; e todos os clérigos e oficiais militares desta vila.

1.7 — Outra infidelidade é dizer o dito ministro, como para se justificar, para os moradores da Campanha, que sempre isto era "governo de mulher" (D. Maria I). Deste absoluto dizer, está a justificação no cartório do tabelião daquele julgado; ou na mão do Capitão-mor Jacinto Torres — que a requereu.

1.8 — Mostra-se mais que o dito ministro, se não era entrado nesta conspiração, sabia dela. Porque em casa do seu escrivão da ouvidoria, Joaquim Pedro Caldas, é que se faziam os ajuntamentos do Pe. Carlos de Toledo, do seu irmão Luís Vaz de Toledo, e do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Em cuja casa se ajuntavam de tempos em tempos, e aí vinha também estar dias o Cel. Joaquim Silvério dos Reis. E aí tinham práticas secretas, a portas fechadas, até fora de horas, a pretexto de jogo e convivências. E de manhã, logo marchavam para a casa do dito ministro, a pretexto de visitar a este. E este vinha com o pretexto de visitar os outros à casa do dito seu escrivão — que freqüentavam com reparo de todos e com tanto excesso que, na ocasião que V. Exa. tomou conta do dito governo (11-07-1788), se achava o dito escrivão Caldas nessa vila e de lá mandou ordem à sua casa para que nela assistissem com tudo ao Pe. Carlos Correia de Toledo e aos outros, todo o tempo que eles aí quisessem estar. E com efeito, nela se demorou muitos dias o Pe. Carlos, escrevendo este para Vila Rica, por freqüentes próprios, ao dito Caldas. E este, de lá para cá; vindo os outros dentro deste tempo, em diversas ocasiões, aos ditos conclave — que, suposto se fizeram sus-

peitosos, eram contudo ignorados os fins, por tal se não imaginar. E de todo o referido são testemunhas: o Cap. João Pedro Lobo, que serviu officio; os escreventes João Pereira Duarte e Bento José de Faria; Maria Pinto, crioula forra e cozinheira do dito Caldas; os papelistas Inácio Cabra e João Preto, forros; todos os residentes desta vila; todos os vizinhos: Domingos Fernandes Gomes; Joaquim Ferreira de Sá; o Cap. Antônio José Soares de Castro; seu filho padre; o Dr. José da Silveira e Sousa; o porteiro Joaquim Barbosa do Amaral; o Pe. Luís Pereira Gonzaga; o Ten. Cel. Francisco Joaquim; o Cap. Leandro Barbosa; Caetano José de Almeida; Luís Cardoso Dantas; Manuel Tavares; o Cap. Francisco Xavier Pereira; o Cap. Amaro da Cunha; o Cap. Antônio Dias; o Cap. Jerônimo da Silva Pereira; o Cap. Antônio Joaquim de Almeida; e toda a vila, por serem públicos os ditos conventículos na dita casa.

1.9 — Mais persuade a infidelidade do dito ministro o pretender ele se estabelecer nesta terra e não tornar a Portugal, fazendo arrematar uma boa chácara no Juízo dos Ausentes pela interposta pessoa de José Alves de Magalhães, querendo casar-se com D. Ana, filha do defunto Dr. Melo. E por esta se casar com o Ten. Francisco José Alves, se mostrou o dito ministro muito apaixonado, praticando vários excessos que foram a causa da morte do dito Dr. Melo. E melhor dirão as testemunhas: dito Magalhães; o vigário desta vila Vilas Boas e seu coadjutor Pe. Joaquim Pinto da Silveira; o Ten. Manuel Caetano da Silva; o S.M. Gabriel Antônio de Mesquita; o dito Ten. Francisco Alves, sua sogra e sua mulher; o Cap. João Crisóstomo Fonseca Reis; o Dr. José da Silveira e Sousa e sua mulher; e Luís Correia Lourenço.

1.10 — Não menos ir fazer sequestro, por ordem de V. Ex.^a, à mulher do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes (*D. Hipólita Teixeira de Melo*), e esta lhe dar três vacas paridas sabe Deus pelo que; e ele as mandar vir para a chácara do seu meirinho geral Ant.^o J. Simões,

onde estão hoje. O que é público e o sabem: o Cap. Leandro Barbosa da Silva; o Aj. Tomás da Costa Salvado; e o S.M. pago Joaquim Pedro da Câmara. E na mesma ocasião, induziu e persuadiu ele e o seu meirinho geral, à D. Hipólita, que devia mandar pessoa ao Rio de Janeiro indagar o bom ou mau sucesso da prisão do marido e que, com algumas dádivas, alcançasse favores — o que poderia conseguir porque "o dinheiro vencía tudo". Ela lhe certificou que estavam prontos 10 ou 12 mil cruzados. Para este fim, lhe introduziram um filho do dito meirinho geral do mesmo nome, Antônio José Simões Dias, o qual foi há dias à Ponta do Morro, e se tem andado a preparar para quando chegar o dito ministro (*Luís Ferreira de Araújo e Azevedo*) e seu pai (*o meirinho geral Antônio José Simões, velho*), do seqüestro do Cel. (*Inácio José de*) Alvarenga (*que ambos foram realizar em Campanha e São Gonçalo do Sapucaí com D. Bárbara Eliodora*) para ir logo para o Rio. Testemunhas: Joaquim Barbosa, porteiro; o Cap. Joaquim Simões de Almeida; e os mais que os ouviram.

1.11 — No batizado que fez o Cel. Alvarenga na vila de São José, em que se ajuntaram todos e o Dr. Tomás Antônio Gonzaga, o dito ouvidor Azevedo foi o mais empenhado nas funções, assistindo a todas. Até chegou a esquecer-se do caráter de ministro, andando na maloca de dia, pelas ruas, de pálios e em saraus, como dirão os músicos e mais moradores da dita vila. Sendo tanta a sua paixão que, querendo o Alvarenga convidar o Intendente José C. Pinto de Sousa, ele não quis. Entrou também nessa maloca o S.M. Luís Antônio da Silva.

1.12 — E vindo os desembargadores (*Torres e Cleto*) devassar nesta vila (*14 a 24 - 09 - 1789*), o dito ministro ouvidor se introduziu com eles oferecendo-lhes obséquios, touros, saraus, e passeios públicos fora de horas. Tudo, temendo que se falasse nele. Pois é certo que se interrogassem testemunhas que não fossem, como foram, nomeadas por ele e mandadas chamar por seu meirinho geral e pelo escrivão da ouvidoria Caldas (que sempre viveu e vive

com o mesmo temor) creio se haviam de jurar, na dita devassa, todos estes e outros fatos — que persuadem ser o dito ministro e o Caldas (por aquelas amizades, conventículos e correspondências) entrados na dita maloca e infidelidade. Cujas idéias não perceberam os ditos ministros — que andaram sempre cercados dos mcirinhos e escrevão da ouvidoria, ou assistidos em casa e acompanhados dele dito ministro. Porisso ninguém se atreveu a ir denunciar ou ir jurar.

Testemunhas deste fato e de outros muitos já mencionados: Cap. Joaquim do Espírito Santo e Sousa; Antônio Gonçalves Barbosa; o Cap. Tomás Carlos de Sousa; o Cap. José Joaquim Correia; Félix da Costa Oliveira; Antônio José Pereira Lima; o Dr. Moreira; Luís Pereira Lemos; o Cap. Inácio de Loiola; Dr. Gomes; o José Lopes de Sá Mourão, contador; o Cap. Raposo; o Pc. Bento Cortez de Toledo; o Pe. Vicente; o Pe. José Carneiro; o Pe. Francisco Pereira de Carvalho; o Cirurgião Flores; o Pe. João Ferreira; o Aj. João Cosme; o escrevão dos órfãos Manuel J. Vidigal; o Cap. Silvestre da Fonseca; o Rodarte; o juiz Domingos R. Barreiros e o juiz seu companheiro; o Ten. Francisco José Lobo; Rodrigo José da Fonseca; José Rodrigues de Castro; Manuel Alves de Almeida; Caetano José de Almeida; o Cap. Amaro da Cunha; e Manuel José da Costa.

1.13 — Acresce mais, para a mesma desconfiança, o que os ditos ministro, seu escrevão Caldas e seu meirinho geral Simões — na ocasião da devassa dos roubos e insultos da Mantiqueira, cuja devassa se diz e se faz crível foi comprada (porque não houve nela prova que culpasse um só delinquente), — e aparecendo uma barra de ouro dos ditos roubos, não cuidaram na averiguação dela, a qual se sumiu entre eles.

1.14 — E cometeram outros fatos bem para desconfiar, sendo só o dito escrevão o que inquiria e escrevia os ditos das testemunhas — e o que faz todas as escandalosas massadas. Do que são testemunhas: os moradores

do arraial da Igreja Nova e muitos de fora. E dizem que, unidos aqueles dois ao Cel. José Aires Gomes — que há quem diga que era sabedor dos ditos roubos — sendo o mesmo que continua até hoje uma íntima e estreitíssima amizade com o dito ouvidor. É o dito Cel. Aires acérrimo inimigo dos filhos de Portugal — como consta do papel incluso de sua própria letra. E que costuma falar deles com muita injúria, liberdade e soberba, fazendo-se poderoso com o senhorio que tem — em mais de quarenta e tantas sesmarias nas Gerais de Mantiqueira, que entestam até o Paraibuna. Já dizendo-se que no Brasil ninguém tem maior ducado do que ele. Ele é parente de alguns presos, e doutros é particular amigo, tendo o Pe. José Lopes de Oliveira em sua casa. Ele é muito amigo deste ministro — que chegou a tirar uma sesmaria em **nome** do seu criado José Lucas.

1.15 — Em certa ocasião deste ano, antes das prisões (*tiveram início a 24 - 05 - 1789*), veio o dito Cel. (*José Aires Gomes*) a esta vila trazendo consigo um seu protegido chamado José Inácio de Siqueira, natural das Ilhas, muito audacioso e malvado, casado nas ilhas, — e esteve para casar outra vez na Borda do Campo. Foram de noite à casa do ouvidor, aonde também se achou o Cap. Antônio Gonçalves de Figueiredo — muito particular amigo e íntimo amigo do coração do referido ministro — e lá estiveram até horas da noite em um conclave. Como o dito Figueiredo é um dos tidos e havidos por valentões da terra — e por tal o conserva o dito ministro sempre a seu lado — porisso se fez nisso logo reparo e se desconfia não ser para bom fim. Pois costuma dizer o dito Cap. Figueiredo que, se ele quiser, pode mover todos os caboclos das freguesias de Cabo Verde e Sapucaí, de onde é natural.

São testemunhas destes fatos: o cirurgião Luís Rodrigues; o Alf. Manuel Francisco de Paiva; os Armondes; Domingos Fagundes; Manuel José da Costa; Luís Francisco, alfaiate; o boticário Ferraz; o cirurgião Antônio Felisberto; o Cap. Domingos Antônio; Antônio José de Sousa Barreto

e seu sogro, o Alf. João Gonçalves; Manuel Rodrigues Casado; o César, vintena; e outros moradores na Borda do Campo; e nesta: o cirurgião Flores; Silvestre da Fonseca Rangel, comandante da Capela do Pe. Gaspar.

1.16 — E está este ministro tão petulante que tem dito que V. Exa. se há de arrepender de ter prendido os homens que foram para baixo. E que a "Cachoeira está cheia de medo, mas que tudo há de levar volta; e quem há de ficar mal há de ser V. Exa.; e que esses serviços lhe não prestarão a V. Exa. nunca para nada bom."

São testemunhas, se quiserem falar e jurar a verdade: o Cap. Jerônimo da Silva Pereira; o Ten. Francisco José Alves, sua mulher, sua sogra e cunhada; Tomás Carlos de Azevedo, sua mulher e cunhada; Mateus Pereira Dultra; o Pe. Manuel José Correia de Alvarenga; o Pe. Luís Pereira Gonzaga; o Cap. Antônio Gonçalves de Figueiredo; o S.M. Manuel da Mota — que são as pessoas da sua comunicação e práticas particulares.

1.17 — V. Exa. se não fie em ministros — que são uns pelos outros e têm por timbre salvarem-se uns aos outros, sempre opostos aos senhores generais, como a experiência tem mostrado.

1.18 — Quem faz este aviso a V. Exa. é fiel. V. Exa. tome as providências que lhe parecerem necessárias, acautelando o que for conveniente pelos militares que forem fiéis.

1.19 — E o diamante acima referido, crê-se que o ministro o tem em sua casa com outros — que tem fama de comprar.

Deus guarde a V. Exa., como deseja quem é de V. Exa. fiel súdito.

Vila de São João, 14 de outubro de 1789.

(Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas-Boas?)

2 — ANEXO. Obra feita aos senhores de Portugal. Sem data.

2.1 Marotos, cães, labregos, malcriados, porcos,
baixos, patifes presumidos, piratas no furto
enfurecidos, piolhentos, sebosos, eusbriados.

Atende que do reino vens perdido
a chorar no Brasil os teus pecados.
E tanto que da sabugem o cú cá limpam,
começam a largar com mãos largas,
sem se lembrar dos seus antigos estados vis.

2.2 — Quero que Vm. me faça o favor de acabar
esta obra — que não sei se acaba em soneto ou em décima.
E como não a quero perder, Vm. melhor que ninguém lhe
dará o fim e mande-me. Será na primeira ocasião (que tiver.

E fique entre nós. (José Aires Gomes)

2.3 — NOTA DO DESTINATÁRIO.

Se é soneto, de cima vem perdido.
Se décima, tem demais ao largo e ao comprido.
Nova forja requer, novo concerto.

(Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas-Boas?)

3 — PARTE. Vila Rica, ?-07-1790(?): De Joaquim Pedro Caldas ao Escrivão da Devassa-MG José Caetano César Manitti, Contra Antônio Gonçalves de Figueiredo.

3.1 — Na vila de São João del Rei, me disse o mei-
rinho geral Antônio José Simões Dias que o Cap. Antônio
Gonçalves de Figueiredo tinha proferido as seguintes pa-
lavras: — "Há de vir o tempo em que os filhos do reino
hão de ser nossos cativos."

3.2 — E chegando a esta vila José Rodrigues Castro que foi carcereiro e hoje é meirinho — me disse que também ouvira isto mesmo; e não sei se em casa de seu compadre Domingos Rodrigues Barreiros. E dizendo-lhe eu que disso mesmo desse parte a S. Exa., consta-me que se foi sem o fazer.

3.3 Porém, pela qualidade dos ditos Barreiros e Figueiredo, seriam bem capazes de pensar que os filhos do reino seriam seus escravos porque todo o seu ponto é governarem aquela vila.

3.4 — ANOTAÇÃO (*Escre. José Caetano César Manitti*):

Este papel foi entregue por Joaquim Pedro Caldas (que acabou de servir o officio de escrivão da ouvidoria da comarca de São João del Rei no tempo em que se tratava da rematação do mesmo officio, sendo seu principal oppositor e seu lançador nele Domingos Rodrigues Barreiros, por seu procurador Antônio Gonçalves de Figueiredo. O dito Caldas foi para a cidade do Rio de Janeiro, onde consta que atualmente se acha.

4 — PARTE. São João del-Rei, 23-08-1790: De Francisco José Vaz Dias ao Visconde de Barbacena. Contra Antônio Gonçalves de Figueiredo.

ILmo. e Exmo. Senhor:

4.1 — Haverá um ano pouco mais ou menos que, estando eu preso na Cadeia da vila de São João del Rei tempo em que o Cap. Antônio Gonçalves de Figueiredo, estando praticando com José Rodrigues de Castro, na conversa que com ele teve lhe disse as palavras seguintes:

— "Que todos os filhos de Portugal haviam de ser cativos deles, filhos da terra."

4.2 - José Rodrigues de (lastro, nesse tempo, era carcereiro; e eu era preso. Ele não deu parte a V. Exa. por me incumbir esta diligência. E eu a não dei mais cedo para não cair na indignação do ouvidor (*Luís Ferreira de Araújo e Azevedo*), por ser o dito Figueiredo muito familiar do dito ouvidor Luís Ferreira.

4.3 Não sei se a dita palavra foi brincando, ou deveras. V. Exa. obrará o que lhe parecer acertado ao serviço de S. Majestade Fidelíssima.

À pessoa de V. Exa. guarde Deus. De V. Exa. inútil criado e fiel vassalo de S.M.F.,

FRANCISCO JOSÉ VAZ DIAS

São João del Rei, 23 de agosto de 1790.

5 — CARTA-DENÚNCIA. Mariana, 29-01-1790: De Soares e Silva ao Visconde de Barbacena. Contra João Duarte Pinto.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

5.1 - Não sabemos como poderemos rogar a Deus pela vida e saúde de V. Exa. pelos benefícios que nos tem feito; que a não ser assim, talvez que estivéssemos todos os filhos da Europa todos mortos. Porém V. Exa., senhor, não foi general que veio, foi anjo que veio por mandado de Nosso Senhor. Que o mesmo Senhor lhe conserve muitos anos de vida para, com a conservação de V. Exa., mandar tapar a boca a um João Duarte — que a esta cidade sempre vem à casa de um Dr. José dos Santos Azevedo, aonde bem vezes têm eles, em várias conversações, dito que V. Exa. veio a esta terra deitar a perder aos homens de bem. Ao que lhe disse o tal doutor: "que estas cousas foram compostas pelo ouvidor Manitti e mais o ouvidor dessa vila, junto com V. Exa".

5.2 — E há mais outras coisinhas que me não animo a expor a V. Exa., por não me estar bem. Só sim que, entre as demais conversas a respeito da prisão de Francisco de Paula (*Freire de Andrada*), como este era seu amigo, disse que V. Exa. mandá-lo com o cunhado (*José Alvares Maciel*) fora por paixão. Porém a legítima causa das críticas de ambos é por V. Exa. prender a Luís Vieira (*da Silva, cônego*); e outrossim, porque desta (.amara saúu um deles proposto para capitão de Guarapiranga e V. Exa. foi servido prover outro (não sei quem) em o dito posto.

5.3 — E juntamente consta, por ciência certa, que entre os ditos suplicados se repartiu hoje, pelas 10 horas da manhã, uma partida de diamantes que compraram a um negro do Serro Alto, andante com uma vestimenta de encerado, forro de vaqueta azul, e um saiote branco; cujo negro depois de os ter vendido - me veio descobrir, porque mos tinha vindo oferecer primeiro. V. Exa., julgo (que se mandar pelas estalagens dessa vila, o poderá pergar ainda.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Mariana, 29) de janeiro de 1790. Eram os diamantes 14 vinténs de peso — que os pesei.

De V. Exa. súdito,

SOARES E SILVA

N.B. - - João Duarte Pinto é irmão do cura da Sé de Mariana (*Côn. Antônio Duarte Pinto*); e é verdade que foi um dos propostos para capitão de ordenanças da Guarapiranga e que não foi aprovado. José dos Santos Azevedo, advogado na mesma cidade, não tem melhor reputação. (*Bach. José Caetano César Manitti*)

6 — CARTA-DENÚNCIA Vila Rica, 12-02-1790: De Manuel Martins Coelho ao Visconde de Barbacena. Contra o S. M. Luís Antônio Pereira da Costa.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

(6.1 Eu ouvi dizer a Manuel Teixeira de Andrade, leitor do S.M. Luís Antônio Pereira da Costa, que quando se fazia a prisão do Ten. Cel. Francisco de Paula (*Freire de Andrada*), o dito sargento-mor se achava na sua fazenda do Bromado; e que logo montara a cavallo e viera para a de Rio Acima, e se fechara cinco ou seis dias para rever e queimar papéis.

6.2 — E depois disso, falando eu com o dito sargento-mor e perguntando-lhe por isso, ele me disse que assim era, porque como se carteara com o dito Francisco de Paula tal era o motivo porque o fizera. E se então V. Exa. lhe desse alguma busca em casa, só poderia achar algum escrito de alguma fêmea.

O referido passa na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos.

Vila Rica, 12 de fevereiro de 1790.

De V. Exa. súdito mui fiel,

MANUEL MARTINS COELHO

N.B. — Este Manuel Martins Coelho é o dito auxiliar do Regimento de Cavalaria de Vila Nova da Rainha do auto daquele sargento-mor, o sobredito Luís Antônio Pereira da Costa. E veio de propósito a Vila Rica a dar esta parte do fato que refere. (*Bach. José Caetano César Manitti*)

A P E N S O X X X V I I I

**ADIÇÃO À DENÚNCIA
POR
JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS**

- 1 — REQUERIMENTO, Rio de Janeiro, 10-02-1790: de Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha, Juiz da Devassa-MG.
- 2 — ADIÇÃO À DENÚNCIA, Rio de Janeiro, 10-02-1790: Por Joaquim Silvério dos Reis.
- 3 — CARTA, Vila Rica, 08-05-1790: Do Aj.O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão a Luís Alves de Freitas Belo.
- 1 — REQUERIMENTO, Rio de Janeiro, ca. 25-05-1790: De Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa.
- 5 _ OFICIO, Rio de Janeiro, 30-05-1790: Do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena.

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

O presente Apenso à Devassa-MG (CONTINUAÇÃO) foi numerado erroneamente por Manitti ao ser remetido à Alçada, segundo observação de Francisco Luís Álvares da Bocha. Não foi o único erro de numeração, como já foi observado na Introdução ao presente volume. Demos-lhe, pois, o número atual, desde que a Alçada o afastou dos Autos propriamente ditos — por não ter relação direta com o processo-crime de inconfidência, anexando-o com outros papéis em volume à parte, por falta de melhor lugar.

Ainda tomamos a liberdade de incluir no Apenso XXXVIII três documentos que o completam como colário da atuação de Joaquim Silvério dos Reis e que desmentem os que subestimam o alcance popular da Inconfidência Mineira — que só foi "mineira" em virtude da resistência manifestada pelo Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa à qualquer extensão do processo às demais capitânicas e, sobretudo, ao Rio de Janeiro.

Joaquim Silvério dos Reis foi preso no Rio de Janeiro a 10-05-1789 e recolhido à Fortaleza da Ilha das Cobras. Não para sua segurança, ou para mais perfeito encaminhamento da devassa que se abria visando a fuga de Tiradentes. Mas sim porque Luís de Vasconcelos e Sousa o considerava, então, o mais suspeito dos réus e indigno de contemplações. Tendo entrado em conflito com o Visconde de Barbacena — que, depois de transferir-lhe de fato a jurisdição sobre o crime de lesa-majestade, suscitou conflito de competência e de jurisdição com os ministros nomeados para a Devassa-RJ — mudou de atitude em relação ao delator, pondo-o em liberdade a 09-02-1790 com menagem na cidade do Rio de Janeiro.

No dia seguinte à sua libertação condicional, Joaquim Silvério dos Reis — receoso da qualificação como réu — envia a Vila Rica o acréscimo à sua denúncia anterior. Para evidência maior de seu caráter, a adição em apreço compromete definitivamente a seus futuros tios afins: Pe. José Lopes de Oliveira e Francisco Antônio de Oliveira Lopes, irmãos de D. Ana Quitéria de Oliveira Lopes, casada com Luís Alves de Freitas Belo. Ainda procura incriminar o Pe. Francisco Vidal de Barbosa (que, felizmente, escapou à justiça reinol).

Sentindo-se seguro na condição de primeiro denunciante, requer ao Visconde de Barbacena a sustação de quaisquer procedimentos contra ele. Sua inadimplência no contrato das entradas, a desordem das contas e a evidência maior de desonestidades lesivas à real fazenda, haviam levado a Junta da Real Fazenda de Minas a assumir a administração do dito contrato. Não tendo pago a Francisco Antônio de Oliveira Lopes o preço da fazenda que lhe adquirira, cujas parcelas já estavam vencidas de longa data, igualmente foi a Junta obrigada a executar os créditos pelo sequestro dos bens de Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Finge, pois, ignorar a realidade dos fatos e passa a "cobrar" o preço da traição, invertendo as posições.

A Fazenda da Caveira foi absorvida na área urbana de Igreja Nova, que seria elevada à categoria de vila com o nome de Barbacena por ato do Visconde. A Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias, pertencente ao sogro — que a recebeu no dote de casamento da mulher — situava-se a 6 km da Vila de Barbacena, estando convertida atualmente na estação ferroviária de Alfredo de

Vasconcelos, de que nós dá notícia o Cmte. Luís de Oliveira Belo (*Joaquim Silvério dos Reis em face da Inconfidência Mineira*, in-Gorreo da Manhã, Rio 14-09-1941), que, forçado pelas relações genealógicas, busca redimir em parte, ou explicar com móveis mais nobres, o comprovado papel de delator. Ressa-quinha é distrito de Barbacena e situa-se a cerca de 20 km da cidade atual, depois de Alfredo de Vasconcelos, na estrada para Belo Horizonte.

Joaquim Silvério dos Reis casou-se com a filha de Luís Alves de Freitas Belo, Bernardina Quitéria, a 07-02-1791. O sogro mudou-se de Minas definitivamente em 1792, embora só em 1802 viesse a trocar a Fazenda do Ribeirão de Alberto Dias, com Antônio Francisco Fagundes, pela Fazenda São Paulo, situada em Taquara, RJ, próxima ao Porto da Estrela, hoje atração turística como berço do Duque de Caxias. Alberto LAMEGO (*Mentiras históricas, Rio, s/d*) traça com documentos interessantes a vida associada entre Joaquim Silvério e Luís Alves de Freitas Belo, ambos nascidos em Leiria, PT, depois de encerrado o processo da Inconfidência.

O delator, tendo deixado o Rio com destino à corte em maio de 1794, em outubro do mesmo ano seria contemplado com o foro de fidalgo, hábito de Cristo, e o perdão de uma dívida fiscal de mais de 400.000 cruzados (160:000\$000 rs., ou melhor, 171 :844\$835 rs., embolsando os bens que a garantiam). Regressou ao Rio no início de 1795, indo residir com o sogro em Campos, nomeado em 1793 administrador geral dos bens do Visconde de Asseca, cargo de que foi destituído em 1797 em face das representações populares contra seus abusos naquela gestão. Embora tivesse Joaquim Silvério obtido licença de voltar à corte (16-02-1795) com toda a família, reiterada em 14-11-1799, só em 1801 pôde buscar abrigo em Lisboa, pois havia instruções enviadas no Vice-Rei para embarçar a dita viagem Publicações do Arquivo Nacional 3:257). Em 1808, ainda obteve tença de 400\$000 rs. por ano, acompanhando a família real em sua transmigração para o Rio de Janeiro. Esta tratou de transferi-lo para o Maranhão, só autorizando o pagamento da tença depois que seguisse para o destino. Faleceu em São Luís, MA, sendo sepultado na Igreja de São João Batista, em 1819 (17-02). Teria então 63 anos de idade, tendo vindo para Minas em 1776 com cerca de 20 anos. Seu irmão, João Damasceno dos Reis, arribou a Minas dois anos depois (1778).

Tomás Antônio Gonzaga o retrata nas "Cartas Chilenas" sob o indistigável crônimo de "Silverino":

"A lei do teu contrato não faculta que possas aplicar aos teus negócios os públicos dinheiros. Tu com eles pagaste aos teus credores grandes somas. Ordena a sábia Junta que dês logo da tua comissão estreita conta. O Chefe não assina a portaria; não quer que se descubra a ladroeira, porque te favorece ainda à custa dos régios interesses, quando finge que os zela muito mais que as próprias rendas. Porque, meu Silverino? Porque largas, porque mandas presentes, mais dinheiro. Apenas apareces... Mas não posso só contigo gastar papel e tempo. Eu já te deixo em paz roubando o mundo".

(Carta 7:183)

Encontra-se no volume 1:335 desta edição a atestação de primeiro denunciante requerida por Joaquim Silvério dos Reis ao Visconde de Barbacena, datada de 25-02-1791, com pós-escrito da mesma data, aqui não reproduzidos por evitar duplicação inútil de textos.

**1 — REQUERIMENTO Rio de Janeiro, 10-02-1790: De
Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo
de Saldanha.**

Senhor Desembargador Pedro José Araújo de Saldanha:

1.1 **1** — Diz o Cel. Joaquim Silvério dos Reis que, na denúncia que pôs na respeitável presença do Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena sobre a sublevação in- tentada contra o estado de S. Majestade, tem o suplican- te dúvida se, por esquecimento, deixaria de dizer tudo o que sabia sobre esta matéria.

1.2 — E como na sua denúncia protestava dizer tudo o que soubesse quando lhe fosse perguntado, oferece no- vamente o suplicante os capítulos inclusos, assinados pelo suplicante, que afirma, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, não tem o suplicante feito esta diligência há mais tempo por se achar há 9 meses preso e incomunicá- vel.

1.3 Pede a V. Sa. seja servido aceitar os capí- tulos inclusos; e que se lhe juntem à sua denúncia.

E. R. M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

DESPACHO: Apense-se à devassa.

SALDANHA

**2 — ADIÇÃO À DENÚNCIA Rio de Janeiro, 10-02-1790:
De Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo
de Saldanha.**

2.1 — O rev. vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, quando me convidou para a sublevação contra o estado de S. Magestade, entre algumas declarações que me fez me disse: que, estando ele, dito vigário, em Vila Rica e em casa do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, comandante da tropa regular, — e estando ambos conversando sobre a disposição desta sublevação — disse-me que entrara repentinamente na mesma casa o Cap. Maximiano de Oliveira Leite, da mesma tropa regular, primo da mulher do dito tenente-coronel. E com esta entrada, fez o dito vigário parada na conversa. Disse-me lhe dissera o dito tenente-coronel: "Pode continuar que este é dos nossos".

2.2 Logo que o S.M. Luís Vaz de Toledo me convidou para esta sublevação, entre alguns companheiros que me nomeou foi um o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes. E vindo eu recolhendo-me para minha casa, ainda incrédulo e parecendo-me delírio daquele sargento-mor esta desordem, encontrei na mesma casa o Rev. Pe. José Lopes de Oliveira, irmão daquele Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes. E como este sacerdote é de muito conceito e dotado de grandes luzes, para melhor me certificar desta desordem, lhe disse pela forma seguinte, chamando-o em particular: "Diga-me, Sr. Padre, disseram-me que estava uma sublevação disposta contra o estado e que, logo que se declarasse a derrama, se punha em execução". Respondeu-me o dito reverendo muito sério: "Nestas cousas nem falo, nem quero que se me fale". Disse-lhe eu: "Ora, Sr. Padre, não negue; que eu já sei de tudo e já estou convidado. E também sei que seu mano, o Cel. Francisco Antônio, também é entrado e muito bom companheiro". Calou-se por algum tempo e respondeu-me: "Estas cousas são muito delicadas, e como conheço o risco, porisso nelas não quero falar. É ver-

dade o que Vm. diz. E certo sujeito (*Antônio da Fonseca Pestana*) falou a primeira vez a meu irmão, porém meu irmão o descompôs e botou pelos ares. Porém, depois convidado por outro de maior autoridade, e fazendo-lhe ver a boa disposição em que tinham tudo, e os companheiros que eram entrados, conveio no segundo convite. E lhe disse: "Conte comigo; seguirei a parte mais forte". Entre outras conversas que tivemos, me declarou o dito padre que sabia tudo.

2.3 — Disse-me este padre que temia o mau êxito desta empresa e que receava se descobrisse antes de executada, por andar nela metido o alicies da tropa paga Joaquim José da Silva Xavier que andava com tão pouca cautela convidando gente que, encontrando no meio da rua da Vila São José o S.M. Antônio da Fonseca Pestana, sem maior amizade, o chamara e o convidara para esta sublevação, dizendo-lhe: "Que, como o dito sargento-mor era filho de Minas, os haveria de acompanhar". O dito sargento-mor diz lhe respondera: "Você está louco". E que, querendo ir denunciá-lo, certo sujeito *Francisco A. O. Lopes* o desvaneceu.

2.4 — O Alf. Joaquim José da Silva Xavier me certificou nesta cidade que muitos oficiais do seu Regimento de Cavalaria de Minas estavam prontos para esta sublevação. Isto é, os filhos de Minas. E um dos que faziam conceito era o Cap. Manuel da Silva Brandão — que se achava comandando a Demarcação Diamantina. Que escrevendo-lhe o dito alferes convidando, diz lhe respondera com máxima: "Que ainda que doente, está pronto para tudo", etc.

2.5 — Domingo de páscoa (19-04-1789), se achava em minha casa o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes e seu irmão, Pe. José Lopes de Oliveira, e seu primo, Pe. Francisco Velho (*Vidal de Barbosa*) . Estando todos no meu quarto, entrei eu já com máxima a queixar-me do Sr. Visconde de Barbacena, dizendo que me apertava muito pelo

que eu devia à fazenda real. Levantou-se o dito coronel dando-me duas pancadinhas no ombro. Me disse o mesmo: "Quando te verás livre da fazenda real?" Respondeu seu primo, Pe. Francisco, que estava deitado na minha cama: "Talvez será cedo..." — "Porque diz isto?" Respondeu-me: "Estou esperando cá uma cousa". E o Pe. José Lopes, que estava presente cheirando uma flor, deu-lhe uma pequenarisdinha.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

3 — CARTA. Vila Rica, 08-05-1790: Do Aj.O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão a Luís Alves de Freitas Belo.

Senhor Luís Alves de Freitas Belo,
meu amigo e senhor:

3.1 — Pessoalmente entreguei a S. Exa. a petição que me remeteu do Sr. Joaquim Silvério dos Reis — ern que pretende que o mesmo senhor mande sustar todos os procedimentos judiciais que contra ele se tiverem intentado e restituí-lo a qualquer posse em que estivesse antes deles, declarando-os, para esse fim, de nenhum efeito.

3.2 — S. Exa. fez, sobre o dito requerimento, todo exame e ponderação que pedia a boa vontade que tem de o servir. Mas entende que o deferimento dele não cabe na sua autoridade. E que deve recorrer a outra via ou por outros meios: ou seja para poder ocorrer pessoalmente ao prejuízo que alega; ou para remover e rescindir as decisões e procedimentos de que se queixa.

3.3 — Mas se, na generalidade da dita pretensão, couber para algum caso ou negócio especial a justa e com-

potente intervenção do mesmo senhor, ficaria na certeza de que lhe prestará sempre com boa vontade.

Passa Vm. muito bem, que eu fico para dar-lhe gosto, como seu amigo afetuoso e obrigado.

JOÃO CARLOS XAVIER DA SILVA FERRÃO

Vila Rica, 8 de maio de 1790.

4 — REQUERIMENTO, Rio de Janeiro, ca. 25-05-1790: De Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Souza.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

4.1 — Diz o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, assistente na Fazenda do Ribeirão (*de Alberto Dias*), Comarca do Rio das Mortes, capitania de Minas Gerais, que — em razão de ter notícia e haver sido convidado para entrar em uma rebelião e levante que se tramava e urdia na dita capitania — foi logo denunciá-la vocalmente no dia 15 de março do ano passado (1789) ao Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, governador e capitão-general da dita capitania. E por escrito, lhe ordenou o dito senhor puzesse a mesma denúncia, o que fez no dia 11 de abril. E do qual recebeu ordem para que viesse pessoalmente a esta Capital do Rio de Janeiro dar a mesma denúncia a V. Exa., para que, de mão comua com o dito Exmo. Sr. Visconde, salvassem o estado da sedição que se intentava e dessem as providências que mais lhes parecessem justas.

4.2 — Cumpriu o suplicante a ordem que se lhe deu. E vindo à presença de V. Exa., denunciou tudo que a esse respeito sabia. E por escrito, lhe ordenou V. Exa. o fizesse no dia 5 de maio do dito ano, depois de o ter feito antes vocalmente.

4.3 — Depois desta denúncia, foi V. Exa. servido mandar prender o suplicante na Fortaleza da Ilha das Cobras (10 - 05 - 1789): ou para segurança do suplicante; ou por entrar em dúvida se era verdadeira a denúncia; ou por outro qualquer motivo justo e natural aos grandes conhecimentos de V. Exa. Aonde esteve nove meses incompletos (09 - 02 - 1790); e passados eles, por efeito da mesma inalterável justiça de V. Exa., foi solto da referida fortaleza, mas como em homenagem — sendo obrigado a ficar residindo nesta cidade, talvez para nela estar pronto a todas as diligências que em negócio de semelhante matéria fosse necessário fazer-se: perante o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, que V. Exa. se dignou nomear para juiz da devassa que, sobre esta rebelião e denúncia do suplicante, mandou tirar; e com os presos que a este respeito se achavam nas fortalezas desta cidade.

4.4 — O suplicante, estando a princípio preso na Fortaleza da Ilha das Cobras — e depois solto dela com homenagem nesta cidade — deve persuadir-se que V. Exa., pelas exatas diligências a que mandou proceder, tem conhecido a candura e, do procedimento do suplicante, a boa fé com que se portou; e que só a lealdade e zelo de fiel vassalo o obrigou a esta denúncia; e que: ou salvou o estado, ou o livrou de passar por incômodos maiores para o pôr em quietação e sossego.

4.5 — Sendo este o grande serviço que o suplicante fez a S. Majestade, não se lembra agora que — por ele — seria digno de prêmio. Mas deve persuadir-se que não será da intenção de S. Majestade, nem de V. Exa., que o suplicante passe pelos grandíssimos prejuízos e incômodos que tem sofrido e que continuará sofrendo, se V. Exa., pelas suas sábias e justas providências, lhe não valer. Deixa o suplicante de ponderar o incômodo da sua prisão e da assistência nesta cidade, porque a considera necessária a bem da diligência. Mas põe na respeitável presença de V. Exa. que, possuindo ele na dita capitania de Minas Gerais muito avultada porção de bens de raiz, entraram os

seus inimigos — que, com esta denúncia, cresceram — a tomar posse de muitos terrenos que pertenciam ao suplicante e que ele possuía: sem citação sua, sem ser ouvido. E ainda que se protestaram algumas com mandados judiciais que se passaram: ou por facilidade, ou por má afeição ao suplicante, nunca estas inovações se deviam sustentar, pela nulidade com que foram feitas, sabendo-se que o suplicante se achava preso. E preso por causa tal.

4.6 — Não contentes os inimigos do suplicante de lhe causarem os mencionados prejuízos, passaram a mais: a querelar do suplicante e do Cel. Luís Alves de Freitas Belo (com a filha do qual está o suplicante justo para cassar-se), da mulher deste e dos seus feitores, e escravos de ambos. Todos se acham pronunciados a prisão e livramento na ouvidoria de São João del Rei. De tal forma que, quando o suplicante salvar a todos das referidas calúnias (todas urdidas, segundo parece, em ódio da denúncia e por paixões particulares antecedentes), o não poderá fazer sem despesa de uma grande quantia: por serem três querelas e vários crimes que os seus inimigos lhes têm fulminado. E ainda assim não ficará livre de lhes suscitarem novos e semelhantes incômodos.

4.7 — Igualmente foi o suplicante, proximamente, contratador do real contrato das entradas daquela capitania. E devendo-se-lhe, em razão deste contrato, avultadas somas de dinheiro, e tendo o suplicante posto em execução vários devedores e feito penhora em muitos bens em diferentes execuções e vários juízos, outros credores dos mesmos devedores passaram a fazer penhoras nos mesmos bens. E ultimaram as suas execuções. E o que é mais: receberam o produto delas sem que o suplicante fosse ouvido ou que fosse citado, e sem que se disputassem preferências — como devia ser. Nascendo daqui não só o prejuízo do suplicante, mas da real fazenda, à qual o suplicante é devedor de grande quantia.

4.8 — Vendo-se o suplicante nesta consternação — a que o reduziu a louvável ação que obrou de denunciar a

premeditada rebelião — recorreu ao Ilmo. e Exmo. Sr. General de Minas Gerais para que o salvasse, enquanto durasse o seu impedimento nesta cidade, de todas estas perseguições e prejuízos que lhe causavam os seus inimigos. Talvez porque cumpriu com as obrigações de fiel vassalo, nada obteve do dito Ilmo. e Exmo. Sr. General. Antes, em carta do seu ajudante de ordens, João Carlos Xavier (*da Silva Ferrão*) — que junta oferece a V. Exa. — lhe diz que deverá recorrer a quem competisse, dando-lhe virtualmente a entender que era a V. Exa., como vice-rei do estado, consideração muito justa e própria das grandes luzes do dito Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde General.

4.9 — Porquanto — nascendo a prisão e detenção do suplicante nesta cidade da denúncia e devassa que sobre ela mandou proceder V. Exa. — fica sendo o suplicante domiciliário desta cidade. E só são seus juizes competentes os deste território. E não só por esta razão, mas também da que, por equivalente, se deduz da Ordenação, Livro 3.º, título 10, § 3.º; e porisso, só pelos juizes do seu domicílio se podiam tomar aquelas querelas e acusações; só nele se podem intentar novas causas cíveis e crimes; não poderão prosseguir-se as execuções de bens que o suplicante tiver penhorado sem nova citação do suplicante; nem isto se lhe pode fazer, porque se acha, por causa justa, retido e impedido nesta cidade — como em homenagem —, bastando qualquer destas razões.

4.10 — E porque, achando-se todo o sobredito feito com as referidas nulidades (e pelas razões que o suplicante deixa ponderadas), deve V. Exa. — pela sua costumada justiça — socorrê-lo: mandando que, pelos juizes competentes do cível e do crime da Relação ou como melhor parecer a V. Exa., se lhe passem ordens para os juizes que o suplicante quizer, a fim de que o suplicante seja restituído à posse dos bens que antecedentemente possuía à vista e face de todos, e que indevidamente se lhe tiraram sem ser ouvido, como são a fazenda chamada a "Ressaquinha" e parte da chamada a "Caveira", e outra chamada "Trapizon-

ga". Que chegou a tal excesso a má vontade dos seus inimigos que, nesta, não satisfeitos de nela lhe tomarem posse e introduzirem-se nela em ausência do suplicante, passaram a botarem-lhe por terra as próprias casas que o suplicante havia feito na dita fazenda.

4.11 — Que se remetam a eles todas as causas cíveis e crimes que se principiasssem desde o dia da prisão do suplicante — que foi no dia 10 de maio de 1789 — e ainda as que foram fulminadas contra o Cel. Luís Alves de Freitas Belo em ódio do suplicante. Que sejam suspensas todas as que antecedentemente estavam principiadas, enquanto o suplicante estiver detido nesta cidade. Que, nas execuções em que tivesse feito penhora em bens ou ações e que, ao depois, fossem rematados por outros credores, sejam estes obrigados a pôr o seu produto em juízo até que se disputem as preferências; e que, nos que se forem continuando, só se possa chegar ao ponto de rematar os bens e pôr o seu produto em juízo — para disputa das preferências — pois que só desta forma se pode indenizar o suplicante.

4.12 — E a V. Exa. pertence socorrê-lo na forma que implora, fazendo também ressarcir-lhe todo o prejuízo que os seus inimigos lhe têm causado depois da sua prisão e impedimento nesta cidade, pelos amplos poderes de vice-rei do estado e governador das justiças dele; e especialmente em caso de semelhante natureza, não cogitado nem providenciado, e que só por argumento equivalente se pode providenciar portanto.

Pede a V. Exa. se digne socorrer o suplicante nos seus grandes prejuízos e vexames, ou pelos meios indicados, ou por outros quaisquer que parecerem próprios a V. Exa.,

E. R. M.

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS

5 — OFÍCIO, Rio de Janeiro, 30-05-1790: Do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena.

Ilma. e Exmo. Senhor:

5.1 — O Cel. Joaquim Silvério dos Reis — que tenho demorado aqui por bem da diligência em que ambos trabalhamos — me fez o requerimento que remeto a V. Exa. alegando perseguições das justiças, não só criminalmente intentadas, mas também civilmente dirigidas à usurpação dos seus bens, que ele, nas circunstâncias em que se acha, não pode defender.

5.2 — Apresentando-me o mesmo a carta — que também remeto — do Aj.O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão, de 8 de maio do presente ano, pelo qual V. Exa. responde que, tendo boa vontade de o servir, lhe parece não caber na sua autoridade o deferimento que ele pretendia, de mandar sustar todos os procedimentos, e que deveria requerer por outra via ou por outros meios (para poder pessoalmente ocorrer ao prejuízo que alegava, ou para remover e rescindir as decisões e procedimentos de que se queixava).

5.3 — Eu me persuado inteiramente que a súplica feita a V. Exa. não estaria nos termos de ser deferida, assim como não está esta que ele me apresenta. Mas como eu lhe não tenho concedido que consulte letrados em cousa alguma que tenha correlação com a diligência de que tratamos, mas que simplesmente pela sua letra diga, exponha e peça a V. Exa. e a mim o que lhe for necessário — que teremos o trabalho de ver o direito que o deva favorecer — e tendo porisso entendido daquela resposta de V. Exa. que o requerer por outra via é requerer a mim, devo dizer a V. Exa. os meus sentimentos para que, parecendo acertados, obremos de conformidade em tudo.

5.4 — Este coronel obrou uma ação de fidelidade tão interessante ao estado e tão digna de louvor, como V.

Exa. sabe, sendo-lhe, por bem da diligência, indispensável o trabalho da prisão que, se não pudemos poupar-lhe aquele grande incômodo, devemos no resto favorecê-lo quanto for possível, de forma que não chegue a sentir prejuízos de uma ação de que, talvez justamente, merecia perceber utilidade. E venha a ter ocasião de se arrepender de ter obrado bem, vendo que lhe sucede mal — o que até deve ser olhado como incentivo para o exemplo quando se chegar a saber claramente este negócio.

5.5 — E por este motivo não tendo consentido que ele aqui seja citado, procedendo nesta parte, ao mesmo tempo, conforme a disposição da nova Ordenação, Livro 3.º, título 9.º, § 12, segundo a qual é nulo todo o procedimento feito por citação ao que está preso em cárcere ou homenagem, ou sob fiança, sabendo o juiz da prisão. Só quando o juiz não sabe é que a parte faz anulação por via de restituição.

5.6 — Nestes termos, creio que todos os juizes sabiam da prisão do Cel. Joaquim Silvério dos Heis. E sendo certo que, suposto há tempos esteja fora da prisão da fortaleza, está contudo como em homenagem nesta cidade — do que já avisei para a corte e agora o participo a V. Exa., para vendo que ele não pode ir pessoalmente defender-se, e sabendo V. Exa. o motivo de sua detenção, pôr de acordo os ministros respectivos e dar as providências precisas para se pôr no estado antigo tudo o que se achar nulamente feito, advertindo aos mesmos ministros que, ainda nos casos leves e circunstâncias em que a lei permite a citação ao que está em homenagem, só deve ser para responder no lugar dela e não em outro tão remoto.

5.7 — Isto me pareceu declarar a V. Exa. porque, sendo em benefício de um particular, envolve consigo também o bem do estado e do serviço de S. Majestade.

Deus guarde a V. Exa., Rio, 30 de maio de 1790.

A P E N S O X X X I X

REMESSAS DE PRESOS

PARA

O

RIO DE JANEIRO

NOTA EXPLICATIVA (TJBO)

Este apenso recebeu de Manitti o número XXXIV, duplicado, por erro, com o relativo ao estado da família dos réus seqüestrados (aqui mantido com o número XXXIV). Demos-lhe o número com que aparece nesta edição: XXXIX.

O escrivão da Alçada, Francisco Luís Álvares da Rocha, o descreve simplesmente como "Recibo de 7 presos (Antônio de Oliveira Lopes, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, e outros) que passou o ajudante de ordens interino José Vitorino Coimbra ao Ten. Simão da Silva Pereira".

Manitti ainda refere (Certidão de 09-04-1791, ADIM 1:337) que o Visconde de Barbacena lhe apresentara dois officios do vice-rei do estado: (1) de 20-04-1790, acusando entrega no Rio de Janeiro, pela escolta comandada pelo Cap. (RCR) José de Sousa Lobo, dos presos: Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, e seu escravo Alexandre da Silva; (2) de 05-06-1790, acusando entrega pela escolta comandada pelo S.M. (RCR) José de Vasconcelos Parada e Sousa dos presos: Pe. José Lopes de Oliveira e Domingos Vidal de Barbosa. Mas o Apenso, a que deu o número XXXIV repetido, só diz respeito à primeira escolta aqui referida, isto é, do Ten. (RCR) Simão da Silva Pereira.

Para orientação dos leitores e estudiosos da Inconfidência Mineira, relacionamos a seguir as remessas de presos cujos documentos não são mencionados expressamente nos Autos.

1 — Escolta do Cap. (RCR) Antônio José de Araújo, acompanhada pelo Aj. O. Francisco Antônio Rebelo, conduzindo Tomás Antônio Gonzaga: deixou Vila Rica a 23-05-1789, cuja entrega no Rio terá ocorrido a 5-06 do mesmo ano. Gonzaga foi a seguir transferido para a Fortaleza da Ilha das Cobras.

2 — Escolta do Ten. (RCR) Antônio José Dias Coelho, que prendeu o Vigário Carlos Correia de Toledo nas proximidades da Fazenda Ponta do Morro, em Prados, no caminho para Laje (atual Resende Costa, MG), e Inácio José de Alvarenga Peixoto, preso em São João del Rei, ambos no dia 24-05-1789. A escolta deixou São João a 27-05, abarracando fora dos pousos habituais, ao contrário da anterior. Entregou os presos no Rio a 6-06, logo também transferidos para a Fortaleza da Ilha das Cobras.

3 — Escolta do Cap. (EVR) José Botelho de Lacerda (que regressou chamado a Vila Rica, sendo substituído pelo Alf. Joaquim José Ferreira), conduzindo Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Deixou Vila Rica a 20-09-1789

e terá chegado ao Rio a 7-10, com demora proveniente do início da estação chuvosa, além da substituição no comando. Internado o preso na Fortaleza da Ilha das Cobras.

5 — Escolta do Ten. (EVR) Manuel Nunes Vidigal, conduzindo para o Rio os presos: Cón. Luís Vieira da Silva, Luís Vaz de Toledo, Domingos de Abreu Vieira e seu escravo Nicolau. Chegaram a 10-10, sendo os presos transferidos para a Fortaleza da Ilha das Cobras.

6 — Escolta do Cap. (EVR) José Botelho de Lacerda, com os presos Francisco de Paula Freire de Andrada e José Álvares Maciel. Deixaram Vila Rica a 12-10-1789, chegando ao Rio a 29-10; os presos foram transferidos: Francisco de Paula, para a Fortaleza da Ilha das Cobras, e José Álvares Maciel, para o Forte de Villegagnon.

Por relatório do Des. Marcelino Pereira Cleto ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, o balanço dos presos (11-12-1789) por implicados na Inconfidência Mineira era o seguinte:

a) Presos no Rio de Janeiro: 1) Tiradentes; 2) Domingos Fernandes da Cruz; 3) Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes (este no Forte do Castelo); 4) Manuel José de Miranda (idem); 5) Tomás Antônio Gonzaga; 6) Inácio José de Alvarenga Peixoto; 7) Pe. Carlos Correia de Toledo; 8) Luís Vaz de Toledo 9) Francisco Antônio de Oliveira Lopes; 10) Domingos de Abreu Vieira; 11) Cón. Luís Vieira da Silva; 12) Francisco de Paula Freire de Andrada; 13) José Álvares Maciel.

b) Presos em Vila Rica: 14) Pe. José Lopes de Oliveira; 15) Domingos Vidal de Barbosa; 16) João da Costa Rodrigues; 17) Antônio de Oliveira Lopes; 18) Salvador Carvalho do Amaral Gurgel; 19) Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; 20) Alexandre da Silva, escravo do Pe. Rolim.

c) Preso em São João deL Rei: 21) Manuel da Costa Capanema.

Estavam livres, embora suspeitos: 22) Cap. (RCR) Manuel da Silva Brandão; 23) Cap. (RCR) Maximiano de Oliveira Leite; 24) José de Resende Costa, pai; 25) José de Resende Costa, filho; 26) Pe. Manuel Rodrigues da Costa (já considerado réu); 27) João Rodrigues de Macedo; 28) Vicente Vieira da Mota; 29) José Aires Gomes (sem culpa provada).

Ainda não suspeitos: 30) João Dias da Mota; 31) Faustino Soares de Araújo; 32) José de Sá Bitencourt (que o Visconde de Barbacena supunha ser o "doutor novo do Sabará". Procurados pela Justiça: 3) Lucas Antônio Monteiro de Barros (em Portugal); 34) Simão Pires Sardinha (com precatória para ser inquirido em Lisboa, na Devassa-MG); 35) Claro José da Mota (com ordem de prisão).

Joaquim Silvério dos Reis ainda se achava preso (para averiguações) na Fortaleza da Ilha das Cobras.

O relatório de José Caetano César Manitti (ADIM 1:293, 14-01-1790) confirma as cinco escoltas relacionadas acima, mas acrescenta à relação dos presos em Vila Rica (ADIM 1:295, 13-01-1790) os seguintes: 30) Francisco José de Melo; e 37) Vitoriano Gonçalves Veloso.

Voltando às escoltas, seguiram para o Rio as seguintes posteriormente:

6 — Escolta do Cap. (RCR) José de Sousa Lobo e Melo, conduzindo o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e seu escravo Alexandre da Silva. Deixou Vila Rica a 1.9-04-1790 (ofício do Visconde de Barbacena datado de 24-03), chegando ao Rio a 10-04, cujo recibo foi firmado pelo Vice-Rei a 26-04, data que precedeu o regresso da escolta. O Pe. Rolim foi recolhido à Fortaleza da Ilha das Cobras; Alexandre, seu escravo, terá sido recolhido à Cadeia da Relação.

7 — Escolta do S.M. (RCR) José de Vasconcelos Parada e Sousa, conduzindo: o Pe. José Lopes de Oliveira e seu primo Domingos Vidal de Barbosa. Partiram de Vila Rica a 23-05-1790, chegando ao Rio a 5-06 subsequente. Ambos foram igualmente para a Fortaleza da Ilha das Cobras. O Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, a 9-06, transferiu o governo e deu posse ao Conde de Resende, seguindo para a corte. Quem assina o recibo, portanto, é ainda Luís de Vasconcelos.

Dois réus viriam aumentar a lista de mortos na prisão, aberta em 04-07-1789 com o falecimento em Vila Rica (Casa dos Contos, então denominada "Casa dos Reais Contratos de João Rodrigues de Macedo") de Cláudio Manuel da Costa: o Cap. (LV-SP) Manuel de Sá Pinto Rego Fortes, que faleceu a 27-06-1790 no Hospital Real dos Militares do Rio de Janeiro; e Francisco José de Melo, falecido em Vila Rica no Hospital Real, a 04-07-1790.

A 23-09-1790, o Visconde de Barbacena oficiaria ao Conde de Resende denunciando como suspeito, por sua retirada para a Bahia, o Dr. José de Sá Bitencourt — mais tarde preso em Salvador e entregue à Alçada, saindo inocente. Em compensação, propôs ao mesmo a libertação do Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, que mandara prender com o irmão Alberto, no Tejuco, em fevereiro do mesmo ano, no que consentiu o Conde de Resende depois de ouvir o Des. Torres.

A Alçada, chefiada pelo Des. Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, chegou ao Rio na véspera do natal de 1790. Tomou posse do cargo de chanceler da Relação-RJ a 17-01-1791, principiando no mesmo dia a organizar o corpo de auxiliares para o processo-crime da Inconfidência Mineira. Já o Conde de Resende oficiara ao Visconde de Barbacena para a remessa dos últimos prisioneiros ainda em Vila Rica. É a escolta seguinte:

8 — Escolta do Ten. (RCR) Simão da Silva Pereira, conduzindo sete presos: 1) Antônio de Oliveira Lopes; 2) Salvador Carvalho do Amaral Gurgel; 3) João da Costa Rodrigues; 4) João Francisco das Chagas; e em separado: 5) José Martins Borges (falso-denunciante de João de Almeida e Sousa); 6) Victoriano Gonçalves Veloso; e 7) Manuel da Costa Capanema, os dois últimos mulatos. Chegaram ao Rio a 13-02-1791, lotando os cárceres da Relação e do Palácio do Vice-Rei. Na mesma data, o comandante da escolta recebe do Conde de Resende as ordens e instruções da Alçada dirigidas a Minas Gerais, porém só viajará para Vila Rica depois de 26-02, pois nesta data fez a entrega ao

Dos. Francisco Luís Álvares da Rocha dos miseráveis bens encontrados com os réus. Antecipando-se à escolta, no regresso, partiu o soldado (RCR) Manuel de Freitas Pacheco, portador das correntes com que se prenderam os conduzidos e os papéis confiados ao Ten. Simão.

O Des. Pedro José Araújo de Saldanha faleceu em Vila Rica a 19-04-1701, pelo que todas as providências relativas à Devassa-MG ficaram incumbidas ao escrivão José Caetano César Manitti. Por ofício do chanceler da Alçada de 10-04-1791 ao Manitti, foram determinadas novas prisões, assim: a 15-05, foram presos em Laje José de Resende Costa, pai, e filho homônimo; quase uma semana antes (11-05), fora preso em Vila Rica, Vicente Vieira da Mota. Ai temos a última escolta:

9 — Escolta do Ten. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa, objeto de nota aos documentos 6 e 7 deste apenso.

Ainda seriam reclamados pela Alçada, em setembro, Fernando José Ribeiro (falso denunciante), João Dias da Mota e Faustino Soares de Araújo, vindos de Minas. José de Sá Bittencourt, remetido da Bahia, sofreria inquirições em 9 e 10-09-1791 para ser libertado a 12 do mesmo mês, ilibado de culpa. Diziam que a preço de uma arroba de ouro...

Um quadro célebre de Parreiras pinta os prisioneiros todos juntos sendo arrastados a peso de correntes para o Rio de Janeiro. Naturalmente o erro histórico não foi culpa do artista, pois que a lenda se deve a Melo Moraes Filho, diretor-arquivista do Arquivo do Distrito Federal. Este, a despeito da fantasia, foi promotor da 1.ª edição dos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, através tia revista daquele Arquivo, de publicação a partir de 1891. No *Suplemento histórico — Tiradente. I*, com data de 21-01-1891 (homenagem à data pela Intendência Municipal do Distrito Federal) escreveu às pp. 35 a narrativa "A jornada dos Mártires", que bem merece o comentário: "non è vero, mà è bene trovato".

1 — RELAÇÃO. Vila Rica, ?-01-1791: Praças que compõem a escolta que conduz os presos da Inconfidência remetidos da Capital de Minas Gerais.

1.1 — (Efetivo):

1 Tenente

1 Cadete que faz as vezes de segundo oficial

1 Cabo

6 Soldados montados

5 Ditos caçadores

1.2 — Nomes dos presos e suas separações, conforme eu os recebi nos cárceres em que se achavam:

a) Juntos:

1 — Antônio de Oliveira Lopes

2 — Salvador Carvalho do Amaral Gurgel

3 — João da Costa Rodrigues

4 — João Francisco das Chagas

b) Separados:

5 — José Martins Borges

6 — Vitoriano Gonçalves Veloso

7 — Manuel da Costa Capanema *

SIMÃO DA SILVA PEREIRA

Tenente

(*) Este, eu tive ordem do Exmo Sr. Visconde General para o unir em caminho com qualquer dos referidos.

**2 — RECIBO. Rio de Janeiro, Cadeia do Palácio, 13-02-1791:
Passado pelo Ajudante de Ordens interino José Vitorino
Coimbra ao Ten. Simão da Silva Pereira.****

**3 — TERMO DE DEPÓSITO. Rio de Janeiro, Casa do Des.
Francisco Luís Álvares da Rocha, 21-02-1791: Quantias
e bens dos presos entregues pelo Ten. Simão da Silva
Pereira.**

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1791, nesta Cidade do Rio de Janeiro e casas de minha residência, aí, perante mim, o Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão expedida contra os réus da conjurada rebelião de Minas Gerais, apareceu o Ten. Simão da Silva Pereira, do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, o qual conduziu os presos abaixo nomeados remetidos da capitania de Minas para este juízo da comissão. E depois de os ter entregue à ordem do Exm.º Sr. Vice-Rei do Estado, por ordem do mesmo Exm.º Sr. Vice-Rei fez entrega neste juízo de certas quantias pertencentes aos mesmos presos com a individuação seguinte:

- 1 — Pertencente a Vitoriano Gonçalves
(Veloso), com umas "Horas Ma-
rianas" 3\$400 rs.
- 2 — Pertencente a Manuel da Costa Ca-
panema 4\$492 rs.
- 3 — Pertencente a José Martins Borges..... 4\$010 rs.
- 4 — Pertencente a Antônio de Oliveira Lo-
pes, com um estojo de barba 8\$529 rs.
- 5 — Pertencente a João Francisco das
Chagas..... 4\$000 rs.

(**) (TJBO) Não reproduzido por omissão dos Autos. É de presumir-se que tenham partido de Vila Rica no início de janeiro, fazendo a viagem para o Rio a pé, pelo menos no que diz respeito aos presos numerados de 5 a 7, dos quais dois eram mulatos e José Martins Borges ilhéu. A presença na escolta de 5 soldados caçadores (infantaria), distintos da tropa montada, sugere o fato.

- 6 — Pertencente a João da Costa Rodrigues 15\$909 rs.
- 7 — Pertencente a Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, com um livro das "Estações de Jerusalém" e mais um estojo de cirurgião com 5 lancetas e duas tesouras, sendo o dito de veludo cor de rosa..... 3\$469 rs.

Do que tudo fez entrega pela dita forma o sobredito tenente, e de tudo fiz depósito em poder de Francisco José Rodrigues. E de como assim entregou e recebeu, fiz este termo. E eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da sobredita comissão, o escrevi. Mais, pertencente a Salvador Carvalho do Amaral Gurgel um livrinho intitulado "Estações de Jerusalém". E eu, sobredito escrivão da comissão, o escrevi.

SIMÃO DA SILVA PEREIRA

Tenente

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES

4 — OFÍCIO. Vila Rica, 10-04-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

41 — Pelo Ten. Simão da Silva Pereira, recebi a carta de V. Ex.^a de 23 de fevereiro com o traslado dos autos de perguntas feitas aos réus de inconfidência que não puderam ser inquiridos nesta vila — o qual foi logo junto aos mais que ficaram do processo original remetido a V. Exa. e ao seu antecessor, para, com este aumento, servirem de melhor instrução às diligências futuras que V. Exa. for servido recomendar na conformidade das últimas ordens de S. Majestade.

42 — Os oficiais e quaisquer outras pessoas desta capitania a que respeite a lembrança de V. Exa., inserta na sobredita carta, irão (tanto que V. Exa. houver por bem nomeá-los) : ou incomunicáveis; ou presos somente; ou da forma que V. Exa. determinar.

Deus guarde a V. Exa., Vila Rica, 10 de abril de 1791.

VISCONDE DE BARBACENA

5 — OFÍCIO. Vila Rica, 08-05-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo e Exmo. Senhor:

51 - - No dia 28 do passado (28-04-1791), chegou a esta vila o portador do ofício que V. Exa. me dirigiu em data de 16 do dito mês; e na minha presença, recebeu o Dr. José Caetano César Manitti a carta do Des. Cons.º e Chanceler da Relação dessa cidade, à qual responde com a inclusa que remeto.

52 — Amanhã começam a ter efeito as diligências determinadas ao sobredito ministro — para as quais foi necessário tomar algumas medidas e prevenções, atendida a diversidade delas e das pessoas contempladas, a distância das suas respectivas residências, e a circunstância de ser necessária em todas as partes a assistência do dito ministro, em observância e conformidade da ordem que teve e ele pretende cumprir com muita exação e zelo.

53 — Orçando o tempo — que será indispensável até a conclusão das diligências — entendo que o referido Dr. José Caetano César Manitti chegará a essa cidade pelos dias 6 ou 7 do próximo mês de junho, com os presos, pessoas notificadas, papéis achados e autos de seqüestro. Mas

tenho-lhe recomendado que, entretanto, dê conta em caminho a V. Exa. e ao Des. Chanceler de tudo que tiver obrado e do progresso das mesmas diligências.

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 8 de maio de **1791**.

VISCONDE DE BARBACENA

P.S. — Vão duas bolsas com cartas do real serviço para que V. Exa. se sirva remetê-las na nau de guerra; e no caso de ter já saído, pelo primeiro navio que fizer viagem depois dela.

6 — OFÍCIO Vila Rica, 27-05-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

61 — O Cap. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa vai encarregado da escolta e guarda dos presos que o Dr. José Caetano César Manitti conduz, nesta ocasião, à ordem do Des. Cons.º Chanceler da Relação, referidos na lista inclusa.

62 — Concluída esta diligência, tem ordem o dito oficial para retirar-se a esta vila, quando V. Exa. for servido determinar-lhe.

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, **27** de maio de **1791**.

VISCONDE DE BARBACENA

7 _ OFÍCIO. Vila Rica, 26-05-1791: Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.

Ilmo. e Exmo. Senhor:

71 1 — A ordem do Des. Cons.º Chanceler dirigida ao Dr. José Caetano César Manitti — que V. Exa. me reme-

teu com o officio de 16 do mês passado — foi completamente executada, prestando-se-lhe todo o auxilio que foi necessário.

72 — Em observância da mesma ordem, parte o referido ministro acompanhando os presos que eram objeto dela; e terá, com esta ocasião, a honra de apresentar-se a V. Exa..

Deus guarde a V. Exa.. Vila Rica, 26 de maio de 1791.

VISCONDE DE BARBACENA

73 — Lista dos presos, cuja escolta e guarda vai comandando o Cap. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa:

- 1 — Pe. Manuel Rodrigues da Costa
- 2 — José Aires Gomes
- 3 — Cap. José de Resende Costa
- 4 — José de Resende Costa, filho do antecedente
- 5 — Vicente Vieira da Mota

NOTA (TJBO) — A despeito da data dos officios 6 e 7 acima, preparados e remetidos a Borda do Campo, a fim de credenciar os respectivos portadores neles apresentados, a escolta do Cap. Fernando de Vasconcelos Parada e Sousa e Manitti partiu efetivamente a 14-05-1791 de Vila Rica, de modo a poderem fazer as prisões e seqüestros em tempo útil. Saíram de Vila Rica com um único preso, Vicente Vieira da Mota que fora preso na noite de 10-05 e recolhido à Cadeia, de onde partiu na manhã de 14-05 (ADIM 9:81). Enquanto a 16-05, na Laje, o S. M. Ord. Antônio José Coelho (comandante de Cachoeira do Campo) prendia os dois José de Resende Costa, Manitti e o Ten. Fernando procediam respectivamente ao seqüestro e prisão, na vila de Barbacena, de José Aires Gomes (18-05). Nesta última data os Resende Costa eram entregues ao Cap. (RI-Moura) Francisco Inácio Xavier que comandava a guarnição militar destacada para São João del Rei. No dia 20-05, Manitti e o Ten. Vasconcelos Parada e Sousa seqüestram e prendiam no Registro Velho o Fe. Manuel Rodrigues da Costa. Os seqüestros continuaram até 02-06, agora na Borda do Campo, tendo estado Manitti em São João del Rei com o mesmo fim a 25-05. Do Registro Velho terá Manitti enviado comunicação ao Visconde de Barbacena sobre o êxito da missão dando azo aos dois officios supracitados que devem tê-lo alcançado em Borda do Campo. A 13-06 a escolta, Manitti, os presos e todos os papéis chegavam ao Rio de Janeiro, apresentando-se ao Palácio do Vice-Rei. No dia 15-06, Manitti era nomeado escrivão auxiliar da Alçada, substituindo ao Des. Marcelino Pereira Cleto já de há muito nomeado para ministro da Relação da Bahia, ficando este livre para ir empossar-se em Salvador, provavelmente na vaga de Tomás Antônio Gonzaga... Lá completaria as diligências para remeter ao Rio o Dr. José de Sá Biltencourt, cuja prisão fora sugerida pelo Visconde de Barbacena.

APENSO XL

PERGUNTAS

A

SIMÃO PIRES SARDINHA

NOTA BIOGRÁFICA (TJBO)

Simão Pires Sardinha (n. Tejuco, atual Diamantina, MG, 1752) foi o primogênio de Francisca da Silva e Oliveira, escrava crioula do S.M. José da Silva e Oliveira (pai do inconfidente Pe. Rolim). É a celebrada mulata Xica da Silva, irmã de criação do inconfidente, cujos dotes J. FELICIO DOS SANTOS (*Memórias do Distrito Diamantino*, Rio 1868, pp. 144) parece desdenhar. O pai dos três primeiros filhos, Félix, Simão e Cipriano, foi o Dr. Manuel Pires Sardinha, que em Vila do Príncipe chegou a juiz ordinário e presidente do senado da Câmara (1750) e deve ter falecido por volta de 1753 ou 1754. Era médico.

A sorte de Simão foi o pai adotivo, desembargador João Fernandes de Oliveira, o moço, cujas origens devemos esclarecer previamente. Era filho de João Fernandes de Oliveira, o velho, nascido em Oliveira, termo de Barcelos, PT (ca. 1690) que, em 1711, veio para as Minas, radicando-se com seus irmãos em Vila do Carmo (Mariana, MG). Aí casou-se (1726) com D. Maria de São José, filha dos taubateanos Pedro Reis Pimentel e D. Inês de Sousa, de cujo matrimônio nasceu o futuro desembargador (1727). Um irmão do velho, Ventura Fernandes de Oliveira, radicado em Vila Rica, seria padrinho de Cláudio Manuel da Costa. Tinha filho homônimo que brilhou na administração local.

Em 1739, quando o Gov. Gomes Freire de Andrada deu organização coerente à extração diamantina, foi João Fernandes de Oliveira — associado a Francisco Ferreira da Silva, como 2º caixa, e a outros financiadores — o arrematante do 1.º contrato (1740-1743), continuando sem o sócio no 2º contrato (1744-1747). Grandemente enriquecido, depois de 38 anos em Minas, favoreceu a arrematação do 3.º contrato (1748-1751) a Felisberto Caldeira Brant, no qual manteve pequeno interesse, retirando-se para Portugal com toda a família. A fortuna de João Fernandes de Oliveira, o velho, foi orçada em cerca de 3 milhões de cruzados. Adquiriu o patrimônio do mosteiro de Grijó e não mais voltou ao Brasil, vivendo permanentemente em Lisboa. O filho cursou Coimbra, doutorando-se em cânones (1752) e, no mesmo ano (6-07), habilitou-se no Desembargo do Paço para a carreira judiciária. Inteligente, culto e super-rico, foi logo provido desembargador da Relação do Porto, de que tomou posse (1753), e logo a seguir Intendente dos Diamantes no Tejuco.

No Tejuco, a gestão de Felisberto Caldeira Brant foi perdulária, emitindo letras contra Lisboa que não pôde satisfazer em 1751, quando lhe furtaram os diamantes a serem remetidos. Gomes Freire de Andrada foi compelido a seqüestrar-lhe os bens, prendê-lo com os fiadores, e enviá-los para Lisboa. A falência foi declarada em meados de 1752, indo cumprir pena de prisão no Limoeiro. O

governo português assumiu ativo e passivo do contrato, liquidando o vultoso prejuízo, mas não teve outra alternativa senão apelar ao velho João Fernandes de Oliveira. Acedeu este em arrematar o O contrato (1753), o qual, em prorrogações sucessivas, perdurou até fins de 1771. Para geri-lo, nomeou inicialmente ao Cap. José Álvares Maciel, cujo filho homônimo veio a ser um dos inconfidentes de 1789. Maciel tinha pouco tino administrativo e sua má gestão levou o velho Fernandes a sub-rogar seus direitos no filho desembargador, já nomeado, pelo secretário ultramarino Diogo de Mendonça Corte-Real, Intendente dos Diamantes no Tejuco. O jovem desembargador, ao partir de Lisboa, deixaria lá três filhos naturais, sendo o primogênito de igual nome. Assumiu a gestão diamantina em fins de 1754 e, com ela, o coração de Xica da Silva, cuja alforria solicitou ao associado S. M. José da Silva e Oliveira. Dentre outros sócios encontra-se também o Cap. Domingos Vieira da Cruz, morador em Vila Rica, cujo sobrinho e herdeiro, Antônio Vieira da Cruz, abrigou por duas vezes o Pe. Rolim (quando foragido às perseguições de Luis da Cunha Meneses, o Fanfarrão Minésio, na expressão de Tomás Antônio Gonzaga) e fez construir oculto templo maçônico em sua casa no Alto da Cruz, Vila Rica, por ocasião da Inconfidência.

As filhas de Xica da Silva e do desembargador foram todas educadas no Retiro das Macaúbas em Santa Luzia, MG. Uma delas, Quitéria Rita, tornar-se-ia o grande amor do Pe. Rolim, a quem deu 5 herdeiros.

Devemos corrigir aqui a lenda de que Felisberto Caldeira Brant, preso no Limoeiro tivesse sido libertado por Sebastião José de Carvalho após o terremoto que destruiu Lisboa (01-11-1755) e deu azo à ascensão do ex-embaixador em Londres e Viena, (ministro dos estrangeiros e da guerra sob Pedro da Mota e Silva desde agosto de 1750) à condição de primeiro ministro do reino por morte deste (1756). Felisberto permaneceu preso até final da sentença, e assim aparece em vários registros do Desembargo do Paço nos anos posteriores.

João Fernandes de Oliveira foi felicíssimo, a ponto de provocar as fáceis suspeitas de Pombal. Chamado ao reino em 1770, não lhe foi mais permitido voltar ao Brasil. Teria sido multado pelo marquês, por infrações do contrato, em onze milhões de cruzados — sem maior abalo de sua fortuna. Em 1771 faleceu-lhe o pai, contratador ostensivo, oportunidade de Pombal constituir o monopólio estatal dos diamantes, passando a extração a ser administrada por uma Junta Diamantina constituída de um intendente e um fiscal, ministros, e três caixas. Destes o 1.º provido foi o S.M. José da Silva e Oliveira.

Simão Pires Sardinha, filho adotivo do desembargador, fartamente provido de bens, formou-se em filosofia natural em Roma, no Instituto Sapiência. Regressou a Minas (1784), radicando-se em Vila Rica à sombra de Luís da Cunha Meneses, que o fez sargento-mor e, depois, tenente-coronel de auxiliares. Dedicou-se à venda do gado de sua criação na capital. Em 1785, descobriu-se na lavra do Pe. José Lopes de Oliveira, em Prados, um enorme esqueleto fóssil. Cunha Meneses enviou Simão Pires Sardinha a estudá-lo, "por ser um dos mais hábeis naturalistas e mineroló-

gicos que presentemente há nesta Capitania". Já haviam aparecido mais três esqueletos de grandes dimensões. O relatório de Simão Pires Sardinha se constituiu no primeiro estudo paleontológico do país e encontra-se atualmente nos arquivos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (*IV Congr. Hist. Nac.*, 11:114). Em ofício à corte, Luís da Cunha Meneses informava (26-08-1785) a remessa dos fósseis, ossos já partidos pelos pretos que pensaram tratar-se de raízes, medindo 12 m X 10 m (W. A. BARBOSA, *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, B. Horizonte, 1971).

Na sucessão de Luís da Cunha Meneses (11-07.1788), Simão Pires Sardinha acompanha a comitiva do ex-governador até o Rio onde se deixa ficar um ano e um mês. Seu tio e cunhado putativo, Pe. Rolim, aí se encontrava na companhia de Tiradentes e do jovem cientista José Álvares Maciel, recém-chegado da Europa. No início de agosto, Rolim e Tiradentes partiam para Minas a organizar o levante inconflidente; em fins de setembro, Maciel acompanhava a família de Barbacena, convidado por este a ser assessor mineralógico de seu governo. Os contatos eram inevitáveis, seja pelos laços de afinidade familiar de Simão com o Pe. Rolim, seja por ser como Maciel, naturalista e "mineralógico", sem contar as reuniões na Sociedade Literária do Rio de Janeiro, fundada por Manuel Inácio da Silva Alvarenga. Era esta patrocinada pelo iluminista e protetor de ciências e artes, Luís de Vasconcelos e Sousa, vice-rei, por sua vez também membro correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa, que o Intendente Geral da Polícia do Reino, Des. Fina Manique, julgava o principal reduto da maçonaria em Portugal.

Iniciada a repressão em Minas após a denúncia de Joaquim Silvério dos Reis (15-03-1789), suas repercussões chegaram ao Rio. Tiradentes chegara para a mobilização dos cariocas (26-03-1789) e trouxera várias cartas credenciais para pessoas menos íntimas, inclusive uma do ten.-cel. Francisco de Paula Freire de Andrada dirigida a Simão Pires Sardinha.

Os acontecimentos do período constam de notas à inquirição de Simão Pires Sardinha em Lisboa, ao fim deste apenso.

Tiradentes tentou a fuga para Minas (6-05-1789) e foi preso, por ação de Joaquim Silvério dos Reis, no dia 10 imediato.

Simão Pires Sardinha, intranquilo com o que ocorria em Minas, antes que fosse intimado a depor na Devassa-MG, obteve autorização do Vice-Rei e partiu para Lisboa (ca. 20-08-1789) a socorrer-se do pai adotivo, des. João Fernandes de Oliveira, e dos meios-irmãos mais velhos. Em 1775 fora oficializado o morgadio de Grijó, cuja responsabilidade principal coube a João Fernandes de Oliveira Grijó, primogênito do desembargador.

A proteção foi eficaz, pois Simão Pires Sardinha, embora inquirido na casa do Intendente Geral de Polícia, o terrível Des. Pina Manique, este delegou a função ao juiz do crime do bairro do Castelo, cuja complacência é manifesta. Tomavam-se na corte novas providências: 1) remessa de uma Alçada ao Rio, dirigida pelo chanceler Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho. Três ministros por-

tugueses. 2) Volta do ajudante de ordens Francisco Antônio Rebelo (emissário do Barbacena). Envio de um regimento de infantaria para reforço da vigilância em Minas. Deixaram Lisboa a 30-10-1790, arribando ao Rio a 24-12.

A Alçada assumiria as jurisdições, em conflito, de Minas e Rio. A inquirição de Simão, se chegou a ser enviada a Minas, não foi incluída na devassa daquela Capitania, pois o escrivão Manitti o aponta como testemunha "não-ouvida". Igualmente não instruiu o processo reorganizado pela Alçada com base nas devassas conflitantes.

Luís de Vasconcelos e Sousa, tendo passado o cargo de Vice-Rei ao atrabiliário Conde de Resende (9-06-1790, chegara a Lisboa em tempo de tranquilizar o ministério (presidido pelo Visconde de Vila Nova da Cerveira) e levá-lo a uma disposição quase generosa em relação aos réus da repressão em Minas, mesmo porque, no Rio, nenhum morador foi incriminado ou sequer dado como suspeito. Com a morte de Martinho de Melo e Castro (1795), o obscurantismo em Portugal perdeu poderoso instrumento.

Simão Pires Sardinha, sob o patrocínio do padraсто, foi provido de novo na patente de tenente-coronel de milícias (1797), com direito a exercício de major num dos regimentos da Extremadura em que o posto estivesse vago. O Des. João Fernandes de Oliveira faleceria em 1799, mas não devia estar ausente, em 1796, da medida que transferiu os quatro eclesiásticos sobreviventes, prisioneiros na torre de São Julião da Barra, para a clausura de conventos em Lisboa. Era dileto amigo do (já então falecido) S. M. José da Silva e Oliveira; não deixaria o Pe. Rolim — que lhe dera 5 netos na filha Quitéria Rita — sem a devida assistência. Simão Pires Sardinha, antes da morte do pai adotivo, foi provido no cargo de tesoureiro-mor da Bula da Santa Cruzada, cargo que exercia em fins de 1800 com procuradores em todas as capitanias brasileiras. Em Vila Rica era tesoureiro o Cel. Ventura Fernandes de Oliveira, primo-irmão do desembargador. Sabe-se que a renda da Bula, em Minas, era entregue à Junta Diamantina como financiamento da extração, cabendo ao Erário Régio de Lisboa indenizar a Santa Cruzada da respectiva importância, aliás, uma das maiores rendas da Capitania.

Em 1800, já os padres inconfidentes gozavam de relativa liberdade para atividades externas. Em 1802, sua liberdade é completa, embora sem licença para retornarem ao Brasil. Em 14-10 encontramos o Pe. Rolim no Desembargo do Paço como testemunha na habilitação de João Caetano Alvares, nascido em Sabará, à carreira judiciária (*IV Congr. Hist. Nac.*, 11:335). São também testemunhas: José Joaquim Vieira Couto, que se intitula capitão de milícias em Minas; e outro mineiro, o Pe. Francisco Xavier de Meireles — que nos parece ser na realidade o Pe. Francisco de Paula Meireles, inconfidente impune de 1789, em sua última viagem de interesses à corte, onde terá falecido antes de 1805.

No primeiro semestre de 1803, foi concedido passaporte ao Pe. Rolim, ao Pe. Manuel Rodrigues da Costa, e ao Côn. Luís Vieira da Silva, para regresso à pátria. O Pe. José Lopes de Oliveira morrerá no cárcere de São Julião; o vigário Carlos Correia de Toledo, no convento de Lisboa.

Simão Pires Sardinha, altamente situado, não mais voltaria ao Brasil, provavelmente falecendo em Lisboa depois de 1808.

Seu verdadeiro papel na Inconfidência se esclarece nas notas finais ao texto da presente inquirição.

PERGUNTAS A SIMÃO PIRES SARDINHA

**ASSENTADA. Lisboa, Casa do Intendente Geral da Polícia,
13-08-1790.**

Aos 13 dias do mês de agosto de 1790 anos, nesta corte e Cidade de Lisboa e casas do Des. Intendente Geral da Polícia da corte e reino, aonde veio o Dr. Pedro Duarte da Silva, juiz do crime do bairro do Castelo em companhia de mim, escrivão do seu cargo e do das Armas, ao diante assinado. E sendo aí, presente Simão Pires Sardinha, o dito ministro lhe fez as perguntas seguintes, e eu, João José da Fonseca Barreto, o escrevi.

1 — E perguntado como se chama, de quem é filho,
etc,

Respondeu:

que se chamava Simão Pires Sardinha, filho do Dr. Manuel Pires Sardinha, natural de Minas, Serro Frio, e morador nesta cidade aos Navegantes, solteiro, tenente-coronel da tropa auxiliar de Minas e cavaleiro professo na Ordem de Cristo; e tem de idade 38 anos.

2 — E perguntado que tempo há que existe nesta corte e donde veio para ela,

Respondeu:

que sendo a sua residência, como dito tem, nas Minas, de lá partira no dia seguinte à chegada do Exmo. Visconde de Barbacena à dita capitania

(11-07-1788), acompanhando o ex-general Luís da Cunha (*Meneses*) — para o que pediu licença ao dito visconde — sendo o seu destino acompanhá-lo somente ao Rio de Janeiro. E que aí assistindo um ano e tantos meses sem tenção de passar a esta corte, se resolvera depois a isto por seus interesses particulares.

3 — E perguntado se, estando no Rio de Janeiro, tinha correspondência de sua pátria e com que pessoas,

Respondeu:

que é verdade se correspondia com algumas pessoas, muito principalmente com seus irmãos, amigos e procuradores.

4 — E perguntado quem eram esses seus amigos com quem tinha correspondência,

Respondeu:

que, além de seus parentes, se lembra tivera duas cartas do Ten.-Cel. Francisco de Paula (*Freire de Andrada*) — que se acha preso naquela capitania pelas revoluções que há na mesma — e também tivera algumas de Faustino Soares (*de Araújo*) e do Pe. Silvestre (*Dias de Sá?*), seus procuradores.

5 — E perguntado se os ditos seus amigos e procuradores tinham empregos e lugares públicos em que servissem a S. Maj.,

Respondeu:

que seus irmãos servem na tropa auxiliar, como ele respondente; o preso Francisco de Paula (*Freire de Andrada*) na tropa paga; e Faustino Soares (*de Araújo*) tem officio de justiça.

6 — E perguntado onde tivera notícia da revolução por que diz está preso Francisco de Paula (*Freire de Andrada*), se lhe viera de sua pátria nas cartas que tem declarado,

Respondeu:

que, depois de estar no Rio quase um ano, aí ouviu falar na dita revolução, por se fazerem na dita cidade algumas prisões — que diziam ser por essa causa — mas que das Minas, nem pelas ditas cartas, nem por outra alguma via, tivera notícia da dita revolução.

7 — E perguntado se se lembra com especialidade de alguma pessoa que nisso lhe falasse,

Respondeu:

que a um alferes chamado Joaquim José (*da Silva Xavier*), o Tiradentes, é que ouvira falar com mais soltura e liberdade, porquanto vindo ele, alferes, de Minas para o Rio — dizendo ser por causa de uma dependência de águas — trouxera cartas a ele respondente, as quais lhe mandou por um escravo. E depois, visitando-o em sua casa o dito alferes, tendo-o já procurado ele, respondente, em sua casa, falara sobre a inquietação da derrama, dizendo que o povo de Minas a não sofria e que metia a cabeça no mato e se levantava. E que, passados alguns dias, tornara ele, respondente, a ter cartas de Minas pelo conduta chamado Pedro de Oliveira (*Silva*) — das quais uma era de Francisco de Paula, o que depois foi preso, as quais todas lhe foram entregues depois de abertas por ordem do governo.

8 — E perguntado de onde tivera origem o conhecimento e amizade dele, respondente, com o sobredito alferes chamado Tiradentes,

Respondeu:

que amizade nenhuma tinha com ele e só de vista o conhecera em Minas. E que lhe tendo falado pela primeira vez no Rio quando lhe trouxe as cartas, fizera conceito de que ele era um louco e incapaz de haver com ele amizade pela liberdade e soltura de língua com que falava contra os generais e o governo; por cujo motivo entrou ele, respondente, a desviar-se dele, dando parte de tudo que lhe tinha ouvido ao Vice—Rei, ainda muito antes das prisões.

9 — E perguntado se, antes de ser preso o dito Alferes Tiradentes, teve ele notícia de que alguns espias lhe seguissem os passos, e se comunicou isto a alguém,

Respondeu:

que, por ser público no Rio que dois soldados granadeiros com bigodes cortados seguiam os passos do Tiradentes, o soubera ele, respondente, também. E o comunicara a Francisco Xavier Machado — que tinha amizade com o dito Tiradentes — dizendo-lhe que temia o dito Tiradentes e a sua comunicação, por saber que os ditos dois soldados disfardados lhe seguiam os passos — sendo esta a razão porque ele, respondente, se negara a ele, Machado, por vir em sua companhia o Tiradentes. O que tudo presenciara Lázaro Bonjardim — que em sua casa se achava e ouviu dizer, a um seu escravo, que na companhia do Machado vinha o alferes, a quem ele não queria falar.

10 — E perguntado se o dito Machado, quando ele, respondente, lhe comunicou seguirem os referidos espias o Alferes Tiradentes, sabia já disto ou para ele foi novo,

Respondeu:

que o dito Machado não sabia dos espias e ele, respondente, lhe dera a primeira notícia. Mas que, aí mesmo, lhe dissera — depois dele, respondente, lhe dar a mesma notícia — que ele fugia do tal Tiradentes por conhecer era um louco e que as expressões que fazia eram tais que, depois, o dar uma facada no trono era o mais que se podia dizer.

11 — E perguntado que motivo ou causa teve para comunicar isto ao Machado, e se tem lembrança do lugar e modo por que o fez,

Respondeu:

que, por saber que o Machado tinha procurado em sua casa a ele, respondente, na ocasião em que se lhe negou por vir na companhia do dito alferes, encontrando-se depois na rua — que lhe parece que era a dos Ourives — querendo-lhe dar satisfação de se ter negado, o chamara de parte e lhe dissera o motivo por que se tinha negado: que era por ir na companhia do Tiradentes, homem tão mau que andavam já os dois espias seguindo-lhe os passos. O que ele, respondente, lhe comunicou entre si sós, separando-o do Cabo Pedro de Olivei-ra (*Silva*) com quem vinha o Machado.

12 — E perguntado se ele, respondente, avisou o Machado que avisasse o alferes que tivesse conta em si, pois que os espias o seguiam,

Respondeu:

que não tem lembrança de dizer ao Machado que avisasse o alteres para se retirar ou ter conta em si, posto que pode ser que dissesse. Porém que ao Machado recomendou ele, respondente, se desviasse dele. Ao que o mesmo respondeu: — "Como se havia de desviar dele se era o seu alteres e da mesma companhia?" . . .

13 — E perguntado se o dito Francisco (*Xavier*) Machado perguntou a ele, respondente, qual seria a causa de andarem os ditos espias,

Respondeu:

que o dito Machado lhe perguntou se seria por (*contrabando de*) ouro ou diamantes — o que lhe parecia impossível, porque o achava sempre em casa a fazer dentes. E que ele não lhe dissera a causa, mas somente que se retirasse dele; e pode ser que lhe dissesse que o advertisse e se acautelasse do seu modo de falar e sobre os espias.

14 — E perguntado que motivo tivera para recomendar ao Machado que avisasse ao alteres a respeito dos espias,

Respondeu:

que era meramente por compaixão e por não de-sejar o seu precipício, pois sabia as loucuras e des-propósitos que ele dizia. E por isto não duvida que, com eficácia, lhe fizesse dita recomendação, visto que ele, respondente, não queria nem ver nem falar ao tal alferes, pois que, a ouvi-lo, persuadiu-se de vir logo dar parte ao governo — como com efeito chegou a comunicar ao Vice-Rei o que tinha ouvido ao dito alferes. E que ouvira ter feito o mesmo o dito Machado, na ocasião em que foi pe-

dir ao Vice-Rei as pistolas e bacamarte que o dito alferes havia extorquido de seu escravo antes da sua prisão. E que não sabe se antes de ser preso o alferes — como a esse tempo já era— se teria o Machado feito o mesmo aviso ao Vice-Rei.

15 — E perguntado se ele, respondente, tivera alguma ocasião de poder corresponder-se para as Minas por intervenção do dito Machado, e se, com efeito, por ele mandara algumas cartas ou recomendações,

Respondeu:

que ele, para Minas, não queria nada, nem delas desejava notícias.

16 — E perguntado que motivo havia que o obrigava a fazer tais expressões de desgosto a respeito de sua pátria — onde tem fazendas,

Respondeu:

que o Machado se despedia para Vila Rica — onde ele, respondente, estivera três anos — e de lá é que dizia que não queria nada, por ter aí já largado a casa que lá tinha alugado e mandado vir os seus juros e mais espólio. Mas que, a respeito de sua terra — que é no Tejuco, dali cento e tantas léguas — onde tem sua mãe e irmãos, não fazia semelhantes expressões.

17 — E perguntado por que razão abandonava Vila Rica com as referidas expressões,

Respondeu:

que o motivo principal eram as desordens que sabia grassavam naquele país e, por esta razão, não desejava ter para lá correspondência alguma.

18 — E perguntado por que razão, tendo saído de Vila Rica para o Rio sem tenção de vir a Portugal — como no princípio destas perguntas disse — se conduzira depois para esta corte,

Respondeu:

que ele veio para esta corte, não por ter algum receio de procedimento contra ele motivado das referidas desordens, mas sim por tratos de seus negócios com seu irmão — que tem nesta corte — e vir a requerimentos e dependências de seus interesses. Além de tratar também de sua saúde, por o aconselharem no Rio que devera vir às Caldas procurar remédio a um reumatismo gotoso que padece, de que em Pernambuco foi atacado.

19 — E perguntado se vem com ânimo de voltar às Minas,

Respondeu:

que, por ora, não tem tenção de voltar para Vila Rica, por ter deixado do negócio que lá tinha - que era vender gado de sua criação — posto que tinha tenção de voltar para o Serro Frio, sua pátria.

20 — E perguntado se tem tido correspondência de Minas nesta corte, ou do Rio, e de quem, e se lhe falavam da inquietação de que se trata,

Respondeu:

que, de Minas, tivera uma de seu irmão sobre os seus negócios, e nada sobre as referidas desordens; e do Rio, duas de seus procuradores, que só tratam de seus interesses.

E, por ora, o dito ministro não fez mais perguntas ao respondente — que disse aprovava e ratificava na forma que estão escritas. E do referido o dito ministro me mandou fazer este termo de encerramento — que assinou com o respondente e os escrivães que damos nossa fé passar todo o referido na verdade. E eu, JOÃO JOSÉ DA FONSECA BARRETO, o escrevi e assinei.

(Rubrica) SILVA
SIMÃO PIRES SARDINHA
JOÃO JOSÉ DA FONSECA BARRETO
JOSÉ DA COSTA DE ANDRADE

NOTAS AO TEXTO (TJBO)

O número das notas se refere ao respectivo item da inquirição. Esta foi provocada por precatória oriunda de Minas, provavelmente expedida depois de ouvido em Vila Rica o Cabo Pedro de Oliveira e Silva (14-01-1790), sabendo-se que Simão Pires Sardinha se retirara um pouco precipitadamente para Lisboa (ca. 20-08-1789). O visconde de Barbacena, em ofício ao Vice-Rei (03-07-1789), solicitou a inquirição, no Rio, de Manoel Inácio da Silva Alvarenga e de Simão. Este, protegido de Luis de Vasconcelos e Sousa, recebe passaporte para sair, o que tratou de fazer imediatamente, pois o Vice-Rei aguardava o sucessor numa das próximas frotas. Ao chegar o Conde de Resende (09-06-1790), um dos últimos gestos de Luis de Vasconcelos e Sousa foi levar consigo para a corte o botânico Frei José Mariano da Conceição Veloso, primo-irmão de Tiradentes. Frei Raimundo de Penaforte (ADIM 9:162) alude à consternação do franciscano com a prisão do primo, de que cujos sentimentos participava o guardião, Frei José Carlos de Jesus Maria do Desterro (ADIM 9:95, nesta edição). Vejamos os itens das perguntas e respostas.

- (2) Simão Pires Sardinha, em consequência, tendo chegado em 25-07-1788, e partido para a Corte a 20-08-1789, ficou no Rio apenas la. lm. Para afastar suspeitas, declara ter assistido no Rio "um ano e tantas meses"...
- (4) Declara ter recebido duas cartas do Ten.-Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, que sugere, no item 7, terem sido examinadas pelo governo antes de lhe serem entregues. Na verdade, a primeira veio portada por Tiradentes — que chegara ao Rio, para articular o levante carioca, a 26-03-1789. Somente a segunda carta, apreendida ao Cabo Pedro de Oliveira e Silva, comandante da Escolta da Fermuta, em 05-04-1789, foi previamente examinada pelo governo. A primeira, enviada por um escravo a Simão Pires Sardinha, deu azo a que este visitasse Tiradentes poucos dias depois. Seria uma carta credencial, pois SPS confessa "soltura e liberdade" com que lhe falava o alferes e as expressões "loucas" com que atacava o governo... Os dois supostos procuradores (de quem igualmente recebeu cartas) eram: Faustino Soares de Araújo, tabelião em Mariana, mais tarde preso e julgado pela Alçada como inconfidente; embora absolvido, foi proibido de voltar a Minas, radicando-se no Rio com ofício de tabelião; o Pe. Silvestre, que nos

parece ser Dias de Sá, cunhado do inconfidente José Aires Gomes e primo afim dos inconfidentes Francisco Antônio de Oliveira Lopes e Pe. José Lopes de Oliveira. O Pe. Silvestre, envolvido pelos parentes e pelo Prof. José Inácio de Siqueira, foi acareado e conseguiu livrar-se do processo-crime em Minas.

- (6) Entende-se que a proposta formal do levante lhe foi feita por Tiradentes no final de março, na visita que SPS fez ao alferes. Havia oito meses que SPS residia no Rio. A repressão em Minas iniciou-se a 23-05-1789, data das prisões, em Vila Rica, de Tomás Antônio Gonzaga e Domingos de Abreu Vieira. Era impossível que ouvisse falar do projeto de rebelião "por se fazerem na dita cidade algumas prisões", quase dois meses antes de se terem efetuado...
- (7) Tiradentes fez pelo menos três visitas a SPS, sendo em todas três bem recebido. A primeira (em fins de março ou primeiros dias de abril) em retribuição à visita recebida de SFS; conforme depôs, em Vila Rica, o Cabo Pedro de Oliveira e Silva, Tiradentes deixara a SPS, para que este traduzisse, a "História da América Inglesa"... Na segunda visita, (22-04), acompanhado do Alf. Matias Sanches Brandão (seu companheiro de viagem e de casa), levou-lhe, para que igualmente traduzisse, as "Leis constitutivas dos EE.UU. da América Setentrional", tradução francesa (que Tiradentes recebera de José Álvares Maciel juntamente com o livro acima, em julho de 1788. A última visita foi a 1.9-05, quando Tiradentes se encontrou na casa de SPS com o Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes, paulista, velho amigo do alferes, de papel decisivo na fuga tentada a 06-05 seguinte; nesta visita, SPS devolveu a Tiradentes o segundo livro. O livro foi levado para Vila Rica, pois lá foi apreendido na posse de Salvador Carvalho do Amaral Gurgel... Pela resposta à pergunta 7.ª, SPS se achava ciente do plano de fuga de Tiradentes, como se deduz da expressão "que metia a cabeça no mato e se levantava", expressão inaplicável ao povo, mas sim a Tiradentes — que vinha sendo seguido pelos espias do Vice-Rei e se dispunha a fugir, se não obtivesse passaporte para Minas.
- (8) Luís de Vasconcelos e Sousa recebeu carta do visconde de Barbacena solicitando providências sobre Tiradentes e avisando de que remetia, por bem ou mal, Joaquim Silvério dos Reis ao Rio (carta de 15-04 em Cachoeira), por mão do Furriel Manuel José Dias, enviado, com ordem de preferência nas postas do caminho, pelo Aj. O. Francisco Antônio Rebelo. Admitindo uma viagem em 8 dias, em vez dos 12 habituais, a carta só foi recebida pelo Vice-Rei a 24-04 e os espias passaram a vigiar Tiradentes no dia seguinte. O porta-estandarte Francisco Xavier Machado, subordinado de Tiradentes, chegara da Bahia a 23-04. O serviço de informações de SPS era altamente eficiente, pois já no dia 26-04 sabia da espionagem pelos dois granadeiros disfarçados e encarregava a Francisco Xavier Machado de dar aviso a Tiradentes, o que foi feito imediatamente. A 27-04, Tiradentes procurou Francisco Xavier Machado para confirmar estar sendo seguido e, certamente, para encarregá-lo de avisar amigos e companheiros a fim de evitarem contatos com prometedores ou ostensivos. Isto explica andar SPS evitando ser visto na companhia de Tiradentes, "a desviar-se dele" na rua. Há evidente simulação no depoimento, pois a 22-04 recebera a Tiradentes em sua casa, mas não em companhia do porta-estandarte ■■■ que ainda não arribara ao Rio.

A denúncia de SPS ao Vice-Rei foi dada depois da fuga do alferes, cujo desaparecimento pôs a cidade em polvorosa. Constitua crime o omitir denúncia, sujeito o omissão às mesmas penas do autor de um delito — o que explica as partes dadas por algumas pessoas ao se confirmar a prisão de Tiradentes na noite de 10-05.

Os acontecimentos, na crucial semana, foram bem concatenados: no dia 1.9-05, o Cabo Pedro de Oliveira e Silva pede e obtém do Vice-Rei passaporte para Minas, partindo (03-05) com a escolta da permuta. No dia 02-05, o Alf. Matias Sanches Brandão igualmente obtém passaporte, seguindo com a escolta no dia seguinte. Deixou um bacamarte para Tiradentes e levou-lhe três escravos — que deviam preparar canoas no Paraibuna para a entrada clandestina de Tiradentes em Minas. No dia 02-05, Tiradentes se apresentou a Luís de Vasconcelos e Sousa; este o dissuade de voltar a Minas, prometendo pronto despacho aos projetos de obras públicas apresentados no ano anterior e que se achavam agora em seu poder para opinar, por ordem do Conselho Ultramarino. Tiradentes declara-se seguido pelos espias, pedindo que, se suspeito, o Vice-Rei o submetesse desde logo a conselho de guerra; ouviu em resposta manifestações de simpatia e a sugestão de permanecer no Rio. No dia 06-05, ajudado pelo Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes, D. Inácia Gertrudes de Almeida (tia afim de Alvarenga Peixoto), Pe. Inácio Nogueira de Lima, Manuel José de Miranda, e outros, desista os espias e desaparece. Francisco Xavier Machado lhe cedeu duas pistolas para a fuga, além do bacamarte de Matias Sanches Brandão. Na véspera da fuga, Manuel Caetano de Oliveira Lopes lhe comprou o escravo Camundongo — a ser entregue "depois da fuga"... operação igualmente simulada, a fim de impedir o seqüestro do escravo, providência em geral concomitante à ordem de prisão contra o réu. Manuel Caetano era primo dos inconfidentes Francisco A. O. Lopes e Pe. J. Lopes de Oliveira.

Simão Pires Sardinha esconde os fatos comprometedores...

- (9, 10, 11, 12) A resposta de SPS está em franca contradição com a do item 14, pois ensaia negar a intenção de aviso na mensagem confiada a Francisco Xavier Machado, admitindo-a depois.
- (13) Barbacena sugeria ao Vice-Rei que a prisão de Tiradentes se fizesse sob pretexto de contrabando. O Vice-Rei se limitou aos espias; evidencia-se assim que SPS tinha acesso a informações sigilosas de palácio... Quanto à honradez do alferes, tanto SPS como Machado o acham insuspeito de qualquer imputação desairosa, comprovando-se o motivo político da espionagem.
- (14) Francisco Xavier Machado apresentou-se ao Vice-Rei a 07-05 solicitando passaporte para retornar a Minas. Este o interrogou sobre Tiradentes, que burlara a vigilância dos espias e desaparecera na noite anterior, satisfazendo-se com as respostas recebidas e concedendo o passaporte. Se mencionou o caso do bacamarte de Matias Sanches Brandão e de suas duas pistolas, como levadas por "Camundongo" a Tiradentes sem autorização, entretanto, é pouco provável que as reclamasse, pois as armas só foram apreendidas na noite de 10-05, após a prisão. Machado deixou o Rio no dia 08-05. A 10 achava-se no Sítio do Verneque, pé da serra, onde também se encontrava a Escola da Permuta. No depoimento prestado em Vila Rica, menciona ter passado a noite com o tropeiro Manuel Pereira Chaves, ciente das denúncias havidas em Minas.
- (15) A explosão de SPS ante o juiz parece providencial, pois subtraíu-se à uma resposta objetiva. SPS manteve contato com Machado até a partida deste para Minas e mesmo posteriormente. Os anacronismos são patentes: a reclamação de armas que ainda não haviam sido apreendidas; a prisão de Francisco de Paula Freire de Andrada, que só ocorreu a 05-10-1789 em Vila Rica, como sabida em abril do mesmo ano. . .

- (18) O irmão a que SPS se refere é o morgado João Fernandes de Oliveira Grijó. A receita para tratar "da saúde" em Caldas da Rainha foi também providencial... A inquirição em Lisboa foi benigna e não levou em conta a confissão clara da omissão de denúncia em tempo oportuno, que, no Rio, sujeitaria o depoente a prisão imediata como cúmplice de Tiradentes.
- (19, 20) A intenção de voltar ao Serro nunca se cumpriu. Se o juiz interrogante tivesse qualquer idéia de cronologia dos acontecimentos, verificaria que a correspondência de SPS com a pátria não era apenas sobre negócios... Como poderia, sem ela, saber de fatos posteriores à partida do Rio? Por sorte ou por suborno, a inquirição não chegou ao destino.
- (*) Se a doença foi contraída em Pernambuco, SPS indiretamente confessa a pressa com que deixou o Rio, pois só pequenos barcos fora de frota navegavam costa acima até Recife. Antes do regresso a Portugal, SPS nunca tivera oportunidade de ir a Pernambuco. ..

OBSERVAÇÃO FINAL. (TJBO) É provável que outra precatória de Vila Rica solicitasse a Lisboa também a inquirição de Lucas Antônio Monteiro de Barros, indiciado na Devassa-MG. Lucas Antônio fora habilitar-se no Desembargo do Paço para a carreira judiciária (1789). Não foi possível até o presente momento localizar a documentação correspondente, de qualquer forma inoperante, pois, se cumprida a precatória, nunca foi devolvida à jurisdição mineira. LAMB iniciou sua habilitação no Desembargo do Paço, Lisboa, a 3-10-1789. Dentre as testemunhas ouvidas, compareceram o Bel. João Evangelista de Faria Lobato (n. Vila Rica, 1762), Sg. J. Silva Rrandão, aluno de Coimbra (n. Vila Rica, 1764), e o Bel. José Bonifácio de Andrada e Silva (n. Santos, SP, 1763). Já a 21.09-1789 se achava em Lisboa. Já estaria nomeado Juiz de Fora na Corte, quando da precatória oriunda de Vila Rica para ser interrogado, o que terá levado ao arquivamento dos respectivos autos.

TABELAS DE VALORES MONETÁRIOS
COLONIAIS

POR

TARQUÍNIO J. B. DE OLIVEIRA

TABELAS DE PESOS, MEDIDAS E VALORES

POR

HAROLDO CARVALHO DE CASTRO

TABELAS DE VALORES MONETÁRIOS

Tarquínio J. B. de Oliveira

Os sistemas monetários em Minas, no século XVIII, eram cumulativos e diversos, o que apresenta dificuldade aos estudiosos. O principal sistema em uso residia na circulação do ouro em pó, admitido exclusivamente em território mineiro, valendo a oitava (3,6 gramas aproximadamente) 1|200 rs. para efeito de circulação interna, no padrão de 22 quilates de pureza, embora a média do ouro em pó circulante fosse de 17 a 18 quilates e, na maioria dos casos, era aceito sem tomada do toque, simplesmente pelo peso. Depois de quintado, reduzido a barras, tomado o toque e certificado com guias das Casas de Fundição, podia circular fora da capitania (ou internamente) ao valor de 1\$500 rs. a oitava. O quinto (20%) era tomado por dentro, o que significa que, sobre o líquido entregue ao mineiro, representava 25% de tributação em favor da coroa. Os pesos usados pelas Casas de Fundição eram burlados pelo Fisco, pois se verificava — na conferência pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro — constante diferença para mais na quantidade do ouro remetido, a despeito das queixas ostensivas de que havia sonegação e contrabando por parte dos contribuintes. A oitava usualmente se subdividia em quartos e o quarto em 8 vinténs de ouro.

Outro sistema monetário era expresso em *cruzados*, com moeda divisionária em *cobres*. Um cruzado se subdividia em 10 cobres. Sua equivalência em réis (sistema decimal) era de \$400 rs., valendo o cobre \$040 rs.

Ainda outro sistema se apoiava na pataca que se subdividia em 8 cobres, valendo aquela \$320 rs.

Não bastassem as variedades apontadas, usava-se vez por outra o tostão, subdividido em 5 vinténs de ouro, cujos valores respectivos eram de \$187,5 rs. e \$037,5 rs.

O mais fácil mesmo era usar a oitava de ouro — que permitia subdivisões inteiras, por conter 3 cruzados, 30 cobres, ou 32 vinténs de ouro, além dos 4 quartos habituais.

A Tabela I seguinte oferece todas as combinações possíveis entre os vários sistemas com a respectiva correspondência em réis. O cifrão significava mil, da mesma forma que O conto (indicado pelo sinal dois pontos) significava um milhão. Conquanto não de uso corrente, podia-se dizer "um conto de cruzados" em vez de "um milhão de cruzados". Mesmo nos cálculos de população se utilizava o cifrão para indicar o milhar, v.g., 5\$700 habitantes, significando o que hoje grafamos 5 700.

A Tabela II é multiplicadora das oitavas, com suas correspondências em milréis, permitindo a pronta referência de 1 até 100 oitavas. Para os pesos de ouro em pó com os múltiplos e submúltiplos usados na primeira metade do século XVIII, e mais raramente depois, pode consultar-se o quadro correspondente organizado pelo engenheiro e historiador Haroldo Carvalho de Castro.

Os antigos preferiam o uso de frações ordinárias ao de frações decimais. Por conveniência gráfica somos obrigados à preferência inversa.

TABELA I

CORRESPONDÊNCIA DOS SISTEMAS MONETÁRIOS COLONIAIS

(TJBO)

Oitavas /quartos /vintiéns''	Cruzadas' /cobres''	Patacas' /cobres''	Tostões' /cobres''	Reis
0'0"1'''	—	—	0'1"	\$037,5
—	0'1"	0'1"	—	\$040
0'0"2'''	—	—	0'2"	\$075
—	0'2"	0'2"	\$080	
0'0"3'''	—	—	0'3"	\$112,5
—	0'3"	0'3"	—	\$120
0'0"4'''	—	0'4"	\$150	
—	0'4"	0'4" (meia pataca)	—	\$100
0'0"5'''	—	—	1'0"	\$187,5
—	0'5"	0'5"	—	\$200
0'0"6"	—	—	1'1"	\$225
—	0'6"	0'6"	—	\$210
0'0"7"	1'2"	\$202,5	—	
—	0'7"	0'7"	—	\$280
0'1"0'''	—	—	1'3"	\$300
—	0'8"	1'0"	—	\$320
0'1"1'''	—	—	1*4"	\$337,5
—	0'9"	1,1"	—	\$360
0'1"2'''	—	—	2'0"	\$375
—	1'0"	1'2"	—	\$400
0'1"3'''	—	—	2'1"	\$412,5
—	1'1"	1'3"	—	\$440
0'1"4'''	—	—	2'2"	\$450
—	1'2"	1'4"	—	\$480
0'1"5'''	—	—	2'3"	\$487,5

Oitavas' /quartos' /vinténs''	Cruzados' /cobres''	Patacas' /cobres''	Tostões' /vinténs''	Réis
—	1'3"	1'5"	—	\$520
0'1"6'''	—	—	2'4"	\$525
—	1'4"	1'6"	—	\$560
0'1"7'''	—	—	3'0"	\$562,5
0'2"0'''	1'5"	1'7"	—	\$600
0'2"1'''	—	—	3'1"	\$637,5
—	1'6"	2'0"	—	\$640
0'2"2'''	—	—	3'2"	\$675
—	1'7"	2'1"	—	\$680
0'2"3'''	—	—	3'3"	\$712,5
—	1'8"	2'2"	—	\$720
0'2"4'''	—	—	3'4"	\$750
—	1'9"	2'3"	—	\$760
0'2"5'''	—	—	4'0"	\$787,5
—	2'0"	2'4"	—	\$800
0'2"6'''	—	—	4,1"	\$825
—	2'1"	2'5"	—	\$840
0'2"7'''	—	—	4'2"	\$862,5
—	2'2"	2'6"	—	\$880
0'3"0'''	—	—	4'3"	\$900
—	2'3"	2'7"	—	\$920
0'3"1'''	—	—	4'4"	\$937,5
—	2'4"	3'0"	—	\$960
0'3"2'''	—	—	5'0"	\$965
—	2'5"	3'1"	—	1\$000
0'3"3'''	—	—	5'1"	1\$012,5
—	2'6"	3'2"	—	1\$040
0'3"4'''	—	—	5'2"	1\$050
—	2'7"	3'3"	—	1\$080
0'3"5'''	—	—	5'4"	1\$087,5
—	2'8"	3'4"	—	1\$120
0'3"6'''	—	—	6'0"	1\$125
—	2'9"	3'5"	—	1\$160
0'3"6'''	—	—	6'1"	1\$162,5
1'0"0'''	3'0"	3'6"	6'2"	1\$200

TABELA I I
MÚLTIPLOS DE OITAVAS ATÉ 100
(Ouro não quintado)
(TJBO)

—	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
00	—	12\$0	24\$0	36\$0	48\$0	60\$0	72\$0	84\$0	90\$0	108\$0
01	1\$2	13\$3	25\$2	37\$2	49\$2	61\$2	73\$3	85\$2	97\$2	109\$2
02	2\$4	14\$4	26\$4	38\$4	50\$4	62\$4	74\$4	86\$4	98\$4	110\$4
03	3\$6	15\$6	27\$0	39\$6	51\$6	63\$6	75\$6	87\$6	99\$0	111\$6
04	4\$8	16\$8	28\$8	40\$8	52\$8	64\$8	76\$8	88\$8	100\$8	112\$8
05	6\$0	18\$0	30\$0	42\$0	54\$0	66\$0	78\$0	90\$0	102\$0	114\$0
06	7\$2	19\$2	31\$2	43\$2	55\$2	67\$2	79\$2	91\$2	103\$2	115\$2
07	8\$4	20\$4	32\$4	44\$4	56\$4	68\$4	80\$4	92\$1	104\$4	116\$4
08	9\$0	22\$8	34\$8	46\$8	58\$8	70\$8	82\$8	94\$8	106\$8	118\$8
09	10\$8	21\$6	33\$6	45\$6	57\$6	69\$6	81\$6	93\$6	105\$6	117\$6

1 OITAVA DE OURO = 1\$200

100 OITAVAS DE OURO = 120\$000

(Não quintado)

TABELA III — MEDIDAS DE PESO (HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

A — MEDIDAS MAIORES

	Quintal	Arroba	Libra ou Arrátel	Marco	Onça	Oitava
Quintal	1	4	128	250	2.000	16.400
Arroba	—	1	32	64	512	4.100
Libra ou Arrátel	—	—	1	2	16	128
Marco	—	—	—	1	8	64
Oitava	—	—	—	—	—	1
SMD	58,8kg	14,7 kg	459g	22½g	28,7g	50 mg

B — MEDIDAS MENORES

	Oitava	Escrúpulo	Quilate*	Grão	Ponto
Oitava	1	3	18	72	1.800
Escrúpulo	—	1	6	21	0,6
Quilate*	—	—	1	4	100
Grão	—	—	—	1	25
Ponto	—	—	—	—	1
SMD	3,6 g	1,2 g	199mg	50mg	2 mg

XOTA — A correspondência do sistema métrico decimal (SMD) diz respeito apenas à unidade colonial indicada. Por exemplo: 1 quintal = 58,8 kg; 1 ponto = 2 mg. As correspondências foram arredondadas, pois dada a relativa imprecisão dos instrumentos de medida, admite-se sem prejuízo histórico erro inferior a 1%.

(*) **QUILATE**. Na origem, foi certamente unidade de peso. Como tal, ap"nas por curiosidade, foi incluída acima. Passou depois a unidade de pureza do ouro, embora se empregasse também (como unidade de peso) para pedras preciosas e semi-preciosas. O ouro puro, sem qualquer liga, se diz de 24 quilates, o que significa que é 100% ouro, sem traço de outro metal. Obviamente não se trata mais de unidade de peso, mas da pureza. Tomada uma amostra de um ouro qualquer, de título não conhecido, com o peso de uma onça; tratando-a ao solimão e fundida ao fogo, as impurezas são destruídas; tomando-se o que restou, ouro puro, e submetendo-se a nova pesagem, o quanto de peso perdeu, correspondente às impurezas, ou melhor, o quanto de peso aparente, em escrúpulos, representa a sua pureza quilates: cada escrúpulo de peso, no final, representa um quilate. Ou, deduzindo a diferença de peso, em escrúpulos, da onça original (1 onça = 24 escrúpulos), obtém-se o mesmo resultado. Devemos supor que, em tempos imemoriais, *quilate* e *escrúpulo* fossem sinônimos, mas disto não encontramos na literatura disponível qualquer referência. Também é possível que se tomasse a amostra original com 1 oitava de peso (1 oitava — 24 grãos), caso em que o quilate seria o mesmo que grão. Também esta hipótese não pôde ser comprovada. Em verdade, quando o quilate é usado como unidade de peso, sua equivalência é de tí para 1 escrúpulo, subdividindo-se por sua vez em 4 grão. Equivale no SMD a 199 mg. Devemos observar que no princípio do *Séc. XVIII*, os métodos analíticos eram poucos precisos, sendo impossível aos ourives do Rio de Janeiro, ao tempo de Artur de Sá e Meneses, determinar a pureza do ouro além de 22 quilates, razão pela qual desde então todas as pesagens oficiais passaram a tomar como referência o ouro de 22 quilates. Na leitura, pois, dos registros dos quintos nas Casas de Fundação, deve-se ter sempre presente que as quantidades indicadas se referem a tal título de pureza.

TABELA IV — MEDIDAS LINEARES (HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

A – MEDIDAS MAIORES

	Légua	Milha	Corda	Braça	Toesa	Passo	Vara
Légua	1	3	200	3.000	3.333	4.000	6.000
Milha	—	1	66,6	1.000	1.110	1.333	2.000
Corda	—	—	1	15	16,6	20	30
Braça	—	—	—	1	1,11	1.33	2
Toesa	—	—	—	—	—	1.2	1,8
Passo	—	—	—	—	—	1	1,5
Vara	—	—	—	—	—	—	1 m
SMD	6,6 km	2,2 Km	33 m	2,2 m	1,98 m	1,65 m	1,1 m

B – MEDIDAS MENORES

	Vara	Côvado	Pé	Palmo	Polegada	Linha	Ponto
Vara	1	1,66	3,33	5	40	480	5.760
Côvado	—	1	2	3	24	288	3.456
Pé	—	—	1	1,5	12	144	1.728
Palmo	—	—	—	1	8	96	1.152
Polegada	—	—	—	—	—	12	144
Linha	—	—	—	—	—	1	12
Ponto	—	—	—	—	—	—	1 m
SMD	1,1 m	66 cm	33 cm	22 cm	2,75 cm	22,9 mm	1,9 mm

NOTA — Como observado anteriormente, a correspondência do sistema métrico decimal é dada apenas em relação à unidade colonial indicada. Por exemplo: 1 vara = 1,1 m, como indicado no rodapé. As equivalências dentro do mesmo sistema colonial de medidas se lêem na horizontal. Por exemplo: 1 vara = 5 palmos = 40 polegadas, etc. 1 pé = 1,5 palmos = 8 polegadas, etc

TABELA V — MEDIDAS DE SUPERFÍCIE
(HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

NOTA — As medidas de superfície surgiram da quantidade de sementes disponíveis para plantio, ou seja, da área necessária para determinada quantidade de sementes havida pelo agricultor. Segundo a fertilidade e humidade dos solos, a relação variava. Dai a diversidade das áreas efetivas correspondentes a cada designação, em regiões diversas. Indicamos os valores mais frequentes. Por exemplo: O volume de um alqueire de sementes exigia um "alqueire" de área, variando, segundo a região, de uma superfície de 50 x 50 braças em média, nas mais férteis, a 100 x 100 braças nas mais inóspitas. O alqueire de superfície, coerentemente, subdividia-se em *quartas* (1 alqueire = 4 quartas); a quarta, por sua vez, varia de 5 até 20 litros, segundo o tipo de solo. O "litro" de área mais comum é o equivalente a 005 m². A légua em quadro, como unidade de medida usada nas ses-marias, equivalia a 44,30 km- (6,60 x 6,66 km), ou seja, a 916,5 alqueires geométricos, ou, no SMD, a 4.436 hectares (ha)

Alqueire	Braças Quadradas	Quartas	Litros	SMD ha
a) 50x50 braças	2.500	4	20	1,21
b) 50x75 braças	3.750	4	30	1,815
c) 50x100 braças*	5.000	4	40	2,42
d) 75x75 braças	5.625	4	45	2,7225
e) 80x80 braças	6.400	4	51	3,0976
f) 75x100 braças	7.500	4	60	3,63
g) 100x100 braças**	10.000	4	80	4,84

(*) *Geralmente chamado como "alqueire paulista"*. ** *Idem, "alqueire mineiro"*. Observe-se que as "quartas" variam de área em relação à superfície dimensionada. Os "litros" (com a área constante de 605 m², termo médio por nós adotado) são proporcionais às dimensões do tipo de alqueire usado na região. Por exemplo: o alqueire de tipo "e" é o usado na região de Ouro Preto, onde é arredondado para 3,1 hectares no sistema métrico decimal e compreende 51 litros de área; sua quarta, portanto, é aproximadamente de 13 litros. Mede 80 por 80 braças (176 x 170 m), o que corresponde a 6.100 braças quadradas, ou seja, a 30.970 m², ou arredondadamente a 3,1 hectares (rigorosamente = 3,0976 ha)

.TABELA VI — MEDIDAS LÍQUIDAS (HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

A – MEDIDAS MAIORES

	Parol	Tonel	Pipa	Barrica	Tina	Almude
Parol	1	12,89	25,78	77,34	154,69	386,72
Tonel	—	1	2	6	12	30
Pipa	—	—	1	3	6	15
Barrica	—	—	—	1	2	5
Tina	—	—	—	—	—	2,5
Almude	—	—	—	—	—	1
SMD Litros	12.375	960	480	160	80	32

B – MEDIDAS MENORES

	Almude	Barrilote	Pote	Canada	Garrafa	Quartilho
Almude	1	1,29	2	12	36	48
Barrilote	—	1	1,55	9,28	30	37,5
Pote	—	—	1	6	19,39	24
Canada	—	—	—	1	1,25	4
Garrafa	—	—	—	—	1	1,25
Quartilho	—	—	—	—	—	1
SMD	32	24,75	16	2,67	0,825	0660

NOTA — Como observado anteriormente, a correspondência do sistema métrico decimal é dada apenas em relação à unidade colonial indicada. Por exemplo: 1 vara = 1,1 m, como indicado no rodapé. As equivalências dentro do mesmo sistema colonial de medidas se lêem na horizontal. Por exemplo: 1 vara = 5 palmos = 40 polegadas, etc. 1 pé = 1,5 palmos = 8 polegadas, etc

TABELA VII — MEDIDAS DE VOLUME (SÓLIDOS)

(HCC)

Com correspondência ao sistema métrico decimal (SMD)

A – MEDIDAS MAIORES

	Moio	Carro	Fanga	Bruaca	Alqueire	Balaio (ou Jacá)
Moio	1	1,8	15	45	60	72,5
Carro	—	1	8,3	25	33	40
Fanga	—	—	1	3	4	4,8
Bruaca	—	—	—	1	1,3	1,6
Alqueire	—	—	—	—	1	1,2
Balaio ou Jacá	—	—	—	—	—	1
	2.176	1.200	145	48	36,3	30

B – MEDIDAS MENORES

	Alqueire	Quarta	Selamim	Prato
Alqueire	1	4	16	18,2
Quarta	—	1	4	4,6
Selamim	—	—	1	1,15
Prato	—	—	—	1
SMD	36,3	9,1	2,3	2

C – OUTRAS CORESPONDÊNCIAS

1 Balaio ou jacá = 2 mãos de milho

1 Mão = 15 atilhos

1 Atilho = 4 espigas

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	PÁGS.
INTRODUÇÃO AO VOLUME 3, por Herculano Gomes Mathias e Tarquínio J. B. de Oliveira	9
EXPLICAÇÃO (À EDIÇÃO ANTERIOR), por Rodolfo Garcia.....	15
ÁREA GEOGRÁFICA DA INCONFIDÊNCIA — Mapa por Eduar- do Cabrava Barreiros	19
APENSO XXVIII <i>Coleção das leis constitutivas das Co- lônias Inglesas confederadas sob o nome de Estados Unidos da América Setentrional, Suíça, 1778</i> , (tradu- ção francesa anotada por Cláudio Ambrósio Régnier; tradução atual por Tarquínio J. B. de Oliveira)	
Nota explicativa (TJBO)	22
Advertência (C. A. Régnier)	25
Carta ao Sr. Doutor Franklin (C. A. Régnier)	27
Tábua das matérias (numeração das páginas do livro original).....	29
Censo das Treze Colônias Unidas da América, 1775.....	31
Ato da Independência, 4-07-1776	33
Ato de Confederação, 4-10-1776 (Aprovação final a 15-11-1777).....	39
O Congresso Geral recomenda às Colônias estabelecer novas formas de governo, 15-05-1776	49
Diploma de Doutor enviado ao Gen. Washington, 3-04-1776	51
Ato de navegação das Colônias Unidas, 6-04-1776	55
Instrução do Congresso aos seus armadores, 10-04-1776	57
Fórmula das comissões dadas pelo Congresso Geral aos armadores empregados em seu serviço	61

Constituição da República da Pensilvânia (texto integral)	63
Constituição de Nova Jérsey (Sumário, TJBO).....	101
Constituição de Delaware (Sumário, TJBO)	105
Constituição de Maryland (Sumário, TJBO).....	107
Constituição da Virgínia (texto integral).....	109
Instrução dos delegados da Cidade de Boston ao Congresso Geral.....	131
Juramento prestado na Província de Massachussets	133
Constituição da Carolina do Sul (Sumário, TJBO).....	135
APENSO XXIX — <i>Perguntas a: (A) Alberto da Silva e Oliveira Rolim; (B) Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; (C) Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim; (D) Correspondência sobre libertação do Bach. Plácido S. O. Rolim</i>	137
Nota explicativa (TJBO)	138
A) <i>Perguntas a Alberto S. O. Rolim</i>	141
1.ª Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 20-02-1790	143
2.ª Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 22-02-1790	151
3ª Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 3-03-1790	155
B) <i>Perguntas ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim</i>	159
Vila Rica, Cadeia Pública, 3-03-1790.....	161
C) <i>Perguntas ao Bach. Plácido da Silva e Oliveira Rolim</i>	165
1.ª Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 1-03-1790.....	167
2.ª Inquirição, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 24-03-1790	176

D) <i>Correspondência sobre libertação do Bach. Plácido S. O. Rolim</i>	181
1 _ Ofício, Vila Rica, 30-09-1790, do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Conde de Resende.....	183
2 _ Ofício, Rio de Janeiro, 25-10-1790, do Des. José P. M. Coelho Torres ao Vice-Rei Conde de Resende	184
APENSO XXX — <i>Perguntas ao Pe. José Lopes de Oliveira</i>	187
Nota biográfica (TJBO).....	188
Inquirição, Vila Rica, Cadeia Pública, 22-05-1790.....	191
APENSO XXXI — <i>Óbito de Francisco José de Melo</i>	199
Certidão de óbito de Francisco José de Melo, Vila Rica, Hospital Real Militar, 4-07-1790.....	201
APENSO XXXII — <i>Caso de João de Almeida e Sousa</i>	203
Nota explicativa (TJBO).....	204
Cronologia (TJBO).....	207
A) <i>Documentos extrajudiciais (1 a 4)</i>	213
1 — Ofício, Vila Rica, 27-11-1789, do Visconde de Barbacena ao Cap. Antônio J. D. Coelho, Cinte. do Destacamento Diamantino, Tejuco	213
2 — Informação, Vila Rica, 27-11-1789, sobre Fernando José Ribeiro.....	216
3 — Ofício, Vila Rica, 22-12-1789, do Visconde de Barbacena ao Cap. Antônio J. D. Coelho, sendo portador o Ten. Bernardo Teixeira Alves.....	216
4 — Carta, Tejuco, após 11-01-1790, do Cap. Antônio J. D. Coelho ao Visconde de Barbacena	217
B) <i>Sumário contra João de Almeida e Sousa por crime de inconfidência</i>	219
1.1 — AUTUAÇÃO, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790	219

	PÁGS.
1.2 — ASSENTADA, Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790, Inquirições de:	224
Testemunha 1. ^a — Fernando José Ribeiro	224
Testemunha 2. ^a — José Martins Borges	220
Testemunha 3. ^a — Joaquim Dutra Pereira	228
Testemunha 4. ^a .- — Leandro Marques Andrés	230
1.3 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 25 -02-1790, 1. ^a Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa	231
1.4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 26 -02-1790. Confrontação de José Martins Borges com: Joaquim Dutra Pereira; com Leandro Marques Andrés; e com Fernando José Ribeiro.....	238
1.5 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 27 -02-1790, 2. ^a Inquirição ao Cap. João de Almeida e Sousa.....	242
1.5.1 — Acareação com José Martins Borges	244
1.6 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 4-03-1790, Retratção de José Martins Borges.....	246
1.7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 4-03-1790, Acareação de José Martins Borges com Fernan - do José Ribeiro.....	248
1.8 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor,29-03- 1790, Inquirições de: Testemunha 5. ^a — Joaquim José de Freitas.....	250
(Testemunha 2. ^a) — José Martins Borges, em reinquirição	251
1.9 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 30 -03-1790: Acareação de José Martins Borges com Joaquim José de Freitas	252
C) <i>Sumário contra José Martins Borges e Fernando José Ribeiro por crime de falsa denúncia</i>	255
2.1 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790, 1. ^a Inquirição (réu) a José Martins Borges.....	255
2.2 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31 -03-1790, Acareação dos réus José Martins Borges e Fer - nando José Ribeiro.....	259

	PÁGS.
2.3 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790, 1.ª Inquirição (réu) a José Martins Borges	261
2.4 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-03-1790, 2.ª Inquirição (réu) a Fernando José Ribeiro	266
2.5 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor,4-05- 1790, Inquirição de: Testemunha 6.ª — João de Sousa Pacheco.....	269
2.6 — ASSENTADA, Vila Rica, Casa do Ouvidor,5-05- 1790, Inquirição de: Testemunha 7.ª — Lourenço de Melo.....	271
2.7 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 5-05-1790, 3.ª Inquirição (réu) a Fernando José Ribeiro	272
2.7.1 — Acreação com Lourenço de Melo.....	274
2.8 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 5-05-1790, Confrontação de José Martins Borges com João de Sousa Pacheco.....	276
2.9 — Vila Rica, Casa do Ouvidor, 6-05-1790, De- claração e juramento de Joaquim Dutra Pereira	278
2.10 — Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de João de Almeida e Sousa	279
2.11 Vila Rica, Quartel de Infantaria, 31-05-1790: Compromisso de libertação de Fernando José Ribeiro	280
D) <i>Documentos extrajudiciais</i> (5 a 7).....	281
5 — Carta, Vila do Príncipe, 30-06-1790, de Fernando José Ribeiro ao Pe. João Batista de Araújo (es- crita da Cadeia).....	281
6 — Carta, Vila do Príncipe, 30-06-1790, do Pe. João Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena	283
7 — Carta, Rio de Janeiro, 30-05-1791, do Chanceler Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho a Mar- tinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar.....	290

E) <i>Revisão da Alçada, RJ: Culpa de José Martins Borges e Fernando José Ribeiro por crime de falsa denúncia</i>	295
3.1 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 17-08-1791, Inquirição de José Martins Borges	295
3.2 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 17-08-1791, Acareação de José Martins Borges com Joaquim José de Freitas	299
3.3 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 8-10-1791: Inquirição (réu) a Fernando José Ribeiro ..	301
3.4 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 8-10-1791: Acareação de Fernando José Ribeiro com José Martins Borges	305
3.5 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 8-10-1791: Encerramento da formação de culpa	307
APENSO XXXIII — <i>Diligências: A) Tentativa de prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; prisão de Nicolau Jorge Gwerck e Crispiniano da Luz Soares; chamada de Raimundo Correia. B) Seqüestro em Nicolau Jorge Gwerck. C) Perguntas a Nicolau Jorge Gwerck (Alçada, RJ)</i>	309
Nota explicativa (TJBO).....	310
A) <i>Tentativa de prisão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, etc</i>	313
1 — Ofício, Cachoeira do Campo, 21-05-1789,, do Visconde de Barbacena ao Cap. Manuel da Silva Brandão, Cnte. do Destacamento Diamantino, Tejuco	313
2 — Carta, Tejuco, Quartel Geral, 1-06-1789, do Cap. Manuel da Silva Brandão ao Visconde de Barbacena	314
3 — Ofício, Vila Rica, 9-06-1789, do Visconde de Barbacena ao Cap. Manuel da Silva Brandão, Cnte. do Destacamento Diamantino, Tejuco	316
4 — Ofício, Vila Rica, 10-06-1789, do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente dos Diamantes	316

5— Ofício, Tejuco, 5-07-1789, do Des. Antônio Barroso Pereira, Itendente dos Diamantes, ao Visconde de Barbacena. Portador: Antônio José de Seixas.....	317
6 — Recibo, Vila Rica, 18-07-1789, do A. O. Antônio Xavier de Resende ao pedestre Antônio José de Seixas.....	321
7— Ofício, Cachoeira do Campo, 15-09-1789, do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente dos Diamantes, Tejuco	321
8 — Ofício, Tejuco, 23-09-1789, do Des. Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, Fiscal dos Diamantes, ao Visconde de Barbacena.....	322
9 — Ofício, Vila Rica, 25-11-1789, do Visconde de Barbacena ao Des. Antônio Barroso Pereira, Intendente dos Diamantes	323
B) <i>Seqüestro em Nicolau Jorge Gwerck, Tejuco, 28-05-1789</i>	325
C) <i>Perguntas feitas a Nicolau Jorge Gwerck, Alçada, RJ</i> 327	
1 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 18-02-1791, 1. ^a Inquirição de Nicolau Jorge Gwerck.....	327
2 — Rio de Janeiro, Casa do Chanceler, 19-02-1791, 2. ^a e última inquirição a Nicolau Jorge Gwerck.....	332
APENSO XXXIV — A) <i>Estado das famílias dos réus seqüestrados em Vila Rica, por José Caetano César Manitti, 1791:</i>	341
1 — Francisco de Paula Freire de Andrada; 2) Cláudio Manuel da Costa; 3) Joaquim José da Silva Xavier; 4) Côn. Luís Vieira da Silva; 5) Pe. José da Silva e Oliveira Rolim.....	343
B) <i>Estado das famílias dos réus seqüestrados no Rio das Mortes, por Luís Antônio B. B. de Carvalho:</i>	350
6 — Inácio José de Alvarenga Peixoto; 7) Luís Vaz de Toledo Piza.....	350

APENSO XXXV — Sumário: Sobre a fuga do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim

Nota explicativa (TJBO).....	358
1— Abertura do Sumário, Vila Rica, Casa do Ouvidor, 17-08-1789	359
2 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-08- 1789, Inquirições de:	
2.1 — 1. ^a Testemunha: Manuel Antônio de Mo- raes.....	360
2.2 — 2. ^a Testemunha: Manuel da Costa Basto.....	361
2.3 — 3. ^a Testemunha: Santos Rodrigues da Mata.....	363
3 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 2-09- 1789, Inquirição de:	
3.1 — 4. ^a Testemunha: Pe. Manuel da Costa Viana.....	365
4 — ASSENTADA. Vila Rica, Casa do Ouvidor, 18-01- 1790,	
4.1 — 5. ^a Testemunha: João Ferreira de São Miguel.....	367
4.2 — 6. ^a Testemunha: Mateus Joaquim Rodri- gues da Cunha.....	370
5— TERMO DE DECLARAÇÃO, Vila Rica, Casa do Ouvidor, 20-01-1790: (Testemunha 5. ^a) João Fer- reira de São Miguel	372
6 — ACAREAÇÃO. Vila Rica, Quartel de Infantaria, 23-02-1790: de Alexandre da Silva, escravo do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, com João Ferrei- ra de São Miguel.....	373
6.1 — Inquirição de Alexandre da Silva.....	373
6.2 — Acareação: Alexandre da Silva com João Ferreira de São Miguel	374

	PÁGS.
7 — INQUIRIRÃO. Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-1790: Valentim Mirales, escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim.....	375
8 - INQUIRIRÃO. Vila Rica, Quartel de Infantaria, 10-04-1790: José Piçarra, escravo do Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim.....	379
APENSO XXXVI — <i>Denúncia contra o Ouvidor do Serro Joaquim Antônio Gonzaga</i> (Diligências)	385
Nota Explicativa (TJBO)	380
1 — Carta-denúncia, Vila do Príncipe, 13-11-1789: do Pe. João Batista de Araújo ao Visconde de Barbacena	389
2 — Parte, Vila do Príncipe, 8-06-1790: do S. M. Roberto de Mascarenhas Vasconcelos Lobo ao Visconde de Barbacena.....	392
2.1 — Memória, Vila do Príncipe, 8-00-1790: do S.M. Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo ao Visconde de Barbacena (Anexo I)	39(5)
2.2 — Termo, Vila do Príncipe, 10-04-1787: Prisão de Domingos Pereira Guedes (Anexo II)	400
2.3 — Termo. Vila do Príncipe, 25-03-1789: Prisão de Domingos Pereira Guedes, segunda vez (Anexo III)	402
2.4 — Alvará de soltura. Vila do Príncipe, 29-08-1789 (Anexo IV)	402
2.5 — Carta, Itambé do Mato Dentro, 6-06-1790: de José da Costa Figueiredo ao S.M. Roberto Mascarenhas de Vasconcelos Lobo (Anexo V).....	403

	PÁGS.
APENSO XXXVII — <i>Denúncias contra:</i> (1) <i>Ouvidor do Rio das Mortes Luís Ferreira de Araújo e Azevedo;</i> (2) <i>José Aires Gomes;</i> (3) <i>Antônio Gonçalves de Figueiredo;</i> (4) <i>Idem;</i> (5) <i>João Duarte Pinto;</i> (6) <i>S. M.</i> <i>Luís Antônio Pereira da Costa</i>	405
Nota Explicativa (TJBO).....	406
1 — Carta-denúncia. São João del-Rei, 14-10-1789: de um anônimo (Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas?) ao Visconde de Barbacena, contra Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, Ouvidor do Rio das Mortes.....	409
2 — Anexo. Obra feita aos senhores de Portugal, por José Aires Gomes (Sem data) (comentada pelo Pe. Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas ?).....	417
3 — Parte. Vila Rica, 07-1790 (?): de Joaquim Pedro Caldas ao Escrivão da Devassa-MG José Caetano César Manitti, contra Antônio Gonçalves de Figueiredo.....	417
4 — Parte. São João del-Rei, 23-08-1790: de Francisco José Vaz Dias ao Visconde de Barbacena, contra Antônio Gonçalves de Figueiredo.....	418
5 — Carta-denúncia. Mariana, 29-01-1790: de Soares e Silva ao Visconde de Barbacena, contra João Duarte Pinto.....	419
6 — Carta-denúncia. Vila Rica, 12 -02-1790: de Manuel Martins Coelho ao Visconde de Barbacena, contra o S.M. Luís Antônio Pereira da Costa	421
APENSO XXXVIII — <i>Adição à denúncia por Joaquim Silvério dos Reis</i>	423
Nota Explicativa (TJBO).....	424
1 — Requerimento, Rio de Janeiro, 10 -02-1790: de Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José de Araújo Saldanha, Juiz da Devassa-MG	427
2 — Adição à denúncia, Rio de Janeiro, 10 -02-1790: de Joaquim Silvério dos Reis ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha.....	428

	PÁGS.
3 — Carta, Vila Rica, 8-05-1790: do Aj. O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão a Luís Alves de Freitas Belo	430
4 — Requerimento, Rio de Janeiro, ca. 25 -05-1790: de Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa.....	431
5 — Ofício, Rio de Janeiro, 30 -05-1790: do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena.....	436
APENSO XXXIX — <i>Remessas de presos para o Rio de Janeiro</i>	439
Nota Explicativa (TJBO).....	440
1 — Relação. Vila Rica, 01-1791: Praças que compõem a escolta que conduz os presos da Inconfidência remetidos da Capital de Minas Gerais.....	445
2 — Recibo. Rio de Janeiro, Cadeia do Palácio, 13-02- 1791: passado pelo Aj. O. interino José Vitorino Coimbra ao Ten. Simão da Silva Pereira (Não reproduzido por omissão dos Autos).....	440
3 — Termo de depósito. Rio de Janeiro, Casa do Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, 21 -02-1791: Quantias e bens dos presos entregues pelo Ten. Simão da Silva Pereira.....	446
4 — Ofício. Vila Rica, 10-04-1791: do Visconde de Bar- bacena ao Vice-Rei Conde de Resende.....	447
5 — Ofício. Vila Rica, 8-05-1791: do Visconde de Bar- bacena ao Vice-Rei Conde Resende.....	448
6 — Ofício. Vila Rica, 27-05-1791: do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei de Resende.....	449
7 — Ofício. Vila Rica, 26-05-1791: do Visconde de Bar- bacena ao Vice-Rei Conde de Resende.....	449

	PÁGS.
APENSO XL <i>Perguntas a Simão Pires Sardinha</i>	451
Nota biográfica (TJBO)	452
ASSENTADA. Lisboa, Casa do Intendente Geral de Polí- cia, 13-08-1790: Inquirição de Simão Pires Sardinha	457
Observação Final (TJBO) sobre Lucas Antônio Mon- teiro de Barros	408
TABELAS DE VALORES MONETÁRIOS COLONIAIS, por Tarquínio J. B. de Oliveira; e de PESOS, MEDIDAS E VALORES, por Haroldo Carvalho de Castro	469
Tabela I — Correspondência dos sistemas monetários coloniais, (TJBO)	473
Tabela II — Múltiplos de oitavas até 100 (ouro não quintado) (TJBO)	475
Tabela III — (HCC)	476
Tabela IV, etc. (HCC)	477 a 480
ÍNDICE SISTEMÁTICO	481
ÍNDICE CRONOLÓGICO (TJBO)	493
ÍNDICE ONOMÁSTICO E BIBLIOGRÁFICO	513

ÍNDICE CRONOLÓGICO

O presente índice só abrange correção de datas, ou explicitação das incluídas nos volumes 1, 2, 8 e 9 já publicados nesta edição. A cronologia do Caso João de Almeida e Sousa pode ser consultada às pp. 207; a dos passos de Tiradentes no Rio de Janeiro, nas notas finais do Apenso XL. (TJBO)

* W. L. LANGER JAL., An Encyclopedia of World History, Londres, 1948

Bibliografia constante dos textos desta edição.

1774

	PÁGS.
(-08) — MASS., EUA. — Juramento prestado na província	133
(05-09) — FILADÉLFIA, PENS., EUA. - Inaugura-se o I Congresso Continental das Treze Colônias Inglesas, exceto Geórgia	*

1775 a 1783

Revolução americana pela independência	*
--	---

1775

(-04) — BOSTON, MASS., EUA. — Instrução aos delegados enviados ao (II) Congresso Geral (ou Continental)	131
(10-05) — FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Abertura do II Congresso Continental. Censo das Treze Colônias Unidas da América	31

	BOSTON, MASS., EUA. — A cidade, sob ocupação inglesa, é sitiada pelo Gen. G. Washington (n. 1732, f. 1799), nomeado (15-06-1775) comandante em chefe do recém-denominado Exército Continental	*
1 7 7 6		
(17-03)	BOSTON, MASS., EUA. — Evacuação da cidade pelas tropas inglesas	*
(-04)	EUA. — Difunde-se o panfleto de TOM PAYNE, <i>Senso comum</i> , que convence a opinião pública em favor da independência e da forma republicano-representativa	*
(03-04)	CAMBRIDGE, MASS., EUA. — Diploma conferido pela Universidade de Cambridge, Colégio de Harvard, ao Gen. G. Washington	51
(06-04)	FILADÉLFIA, PENS., EUA. — O Congresso aprova o Ato de navegação das Colônias Unidas	55
(10-04)	IDEM — Instrução do (II) Congresso Continental (ou Geral) aos armadores	57
	IDEM — Fórmula das comissões dadas aos armadores a seu serviço.....	61
(01-05)	WILLIAMSBURG, VIRG., EUA. — A Assembléia de Representantes da Colônia inicia a redação da <i>Constituição da Virgínia</i> , terminada a 05-07 (em tradução integral neste volume).....	109
(15-05)	FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Recomendação do (II) Congresso Continental às Colônias para elaborarem e adotarem novas constituições próprias	49
(26-05)	CAROLINA DO SUL, EUA. — Primeiro projeto de <i>Constituição</i> , substituído por segundo projeto reformado a 03-02-1777 (sumário neste volume)	135

(04-07) — FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Declaração e <i>Ato</i> da Independência das Treze Colônias Unidas, cuja redação fora confiada a Tomás Jefferson (07-06) (texto integral neste volume).....	33
Colabora com Jefferson (n. 1743, f. 1826) a figura de cientista e estadista de Benjamin Franklin (n. 1706, f. 1790), entre outros.	
(15-07) — FILADÉLFIA, PENS., EUA. — A Assembléia de Representantes local, presidida por Franklin a respectiva comissão, inicia a redação da <i>Constituições</i> integralmente reproduzidas nesta edição)	63
(?) — <i>Constituição de Nova Jérsey</i> (sumário nesta edição)	101
(?) — <i>Constituição de Delaware</i> (idem).....	105
(?) — <i>Constituição de Maryland</i> (idem)	107
(04-10) — FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Início da redação no Congresso Continental do <i>Ato (ou Artigos) de Confederação</i> . As datas de C. A. RÉGNIER, autor da tradução francesa, se calcam nas notícias veiculadas em França, sendo algumas vezes apenas aproximativas. Foram mantidas na tradução portuguesa atual (TJBO) porque assim conhecidas no Brasil. O projeto foi aprovado a 15 -11-1777 e ratificado em 1778, em cujo 01 -03 entrou em vigor	39
 1 7 7 8 a 1 7 8 5	
Franklin dirige comissão representativa dos EUA em Paris, França, tornando-se depois ministro plenipotenciário perante a Corte de Luís XVI. Mantém negociações secretas com o Conde de Vergennes, ministro do exterior, conseguindo auxílio financeiro e suprimentos para os EUA.....	*

1778

(06-02) — PARIS, FRANÇA. Tratado de comércio e aliança com os EUA, origem de nova guerra entre França e Inglaterra.....*

(-11) — PARIS, FRANÇA. — Edição clandestina (indicação ostensiva: *Suíça, Livreiros Associados*) da tradução francesa (*Les loix constitutives. ..*) de Cláudio Ambrósio RÉGNIER (tradução portuguesa nesta edição das partes legíveis por TJBO).....21

1779

(-06) — ESPANHA — A Corte de Madrid se alia à França, sob promessa de apoio na reconquista de Gibraltar e Flórida, na guerra com a Inglaterra.....*

AMÉRICA — O exército britânico reorganizado inflige sucessivas derrotas a Washington, obrigado a ceder território em situação indecisa até 1781.....*

1781

(19-10) — YORKTOWN, EUA — O comandante inglês Cornwallis, com exército de 7.000 homens, se rende aos americanos.....*

PARIS-LONDRES — Iniciam-se conversações de paz entre França, EUA e Espanha, de um lado, e a Inglaterra. Vergennes, tendo de contentar interesses conflitantes entre Espanha e EUA, retarda a paz. Os EUA discutem paz em separado com a Inglaterra — que cede às pretensões da ex-colônia em relação às fronteiras e à pesca nas costas do Canadá.....*

1783

(03-09) — PARIS, FRANÇA. — Assina-se o Tratado de Paz, com reconhecimento da independência norte-americana pela Inglaterra.....*

1 7 8 3 a 1 7 8 7

EUA — Crise interior, política e econômica. Desemprego gerado pela desmobilização do Exército Continental e pela falta de arrecadação financeira suficiente pelo poder central, assim como pelo cerceamento do comércio exterior com a Europa por influência da Inglaterra

*

1 7 8 5

Franklin, considerando-se demasiado idoso e de saúde combalida, retorna aos EUA, sendo sucedido em Paris por Tomás Jefferson, que representará seu país junto á Corte de França até 1789, vésperas da Revolução Francesa

*

(15-01) — LISBOA, PT — Alvará (D. Maria I) proíbe indústrias de tecidos no Brasil, salvo as de pano grosso de algodão destinado a escravos e fardos.....(ADIM 8:15)

Já haviam sido proibidos os prelos em 1746, sendo destruído o único existente, no Rio de Janeiro, o do Mestre Isidoro. O desmantelamento dos teares no Rio e em Minas iniciou-se em 1785, final do ano

*

(01-08) MONTPELLIER, FRANÇA — José Joaquim da Maia, bacharel em medicina pela Universidade de Coimbra, inscreve-se para a licenciatura e doutorado em Montpellier. Em 07-12, matricula-se para estudos de medicina (sem trânsito aparente por Coimbra) Domingos Vidal de Barbosa (n. Juiz de Fora, MG, 1761; f. Ribeira Grande, Ilha de Santiago, Cabo Verde, 12 -1793) e José Mariano Leal (n. Rio de Janeiro, 1767; f. Lisboa, 1835). JJM cursara Coimbra (1779 - 1785). Sua certidão de nascimento (Arq. Univ. Coimbra, L.º 29-J:88, 1772-1783) é a seguinte:

Requerimento. Diz José Joaquim da Maia, filho legítimo de José da Maia Brito e de Ana Maria da Porciúncula, batizado na freguezia de São José desta cidade (Rio de Janeiro) que lhe é necessário que o Rev. Pároco da dita freguesia lhe pas-

PÁGS.

se por certidão o dia, mês e ano em que nasceu, razão porque, digo, e não estando o livro na dita freguesia, passe a dita certidão o Escrivão da Câmara (Eclesiástica). P. a V m. seja servido mandar que se lhe passe a dita certidão em forma que faça fé. ERM". "CERTIDÃO. Antônio Gomes Jácome, Escrivão da Câmara e Cúria deste Bispado do Rio de Janeiro, por S. Exa. Rvma., CERTIFICO: Que revendo o L.º 1.º dos Assentos de Batizados dos Brancos da freguesia de São José desta cidade, às fls. 190 está um assento do teor seguinte: Aos 29 dias do mês de maio de 1757 anos, nesta matriz de São José, batizei e puz os santos óleos a JOSÉ, filho legítimo de Inácio, digo, de José da Maia Brito, batizado na freguesia de S. Félix da Marinha, Bispado do Porto, e de Ana Maria da Porciúncula, batizada na freguesia da Candelária desta cidade; neto pela linha paterna de Antônio da Maia e de Joana Domingues; e pela materna não disseram os avós. Foram padrinhos Luís Gago da Câmara e Inácia de Jesus Rocha. Nasceu a 20 de maio próximo passado. O coadjutor José da Fonseca." E não se continha mais cousa alguma em o dito assento ao qual me reporto, em fé de que e com observância do despacho retro, fiz passar a presente por mim somente assinada e subscrita. Rio de Janeiro, 12 de março de 1779. Eu, José Marques, oficial maior da Câmara,, a subscrevi por impedimento do escrivão, e assinei. JOSÉ MARQUES". José da Maia Brito era importante mestre pedreiro e empreiteiro de obras públicas no Rio de Janeiro, falecido antes de 1790, segundo certidão (25-01-1791) do Ouv. Marcelino P. Cleto. Domingos Vidal de Barbosa declarou JJM falecido em Lisboa (inquirição, Vila Rica, 08 -07-1789, segundo notícia que recebera anteriormente) pre-

sumindo-se que o óbito tenha ocorrido no último trimestre de 1788, talvez como hóspede do comerciante José Maria Mazza (correspondente de Caria Neto, do Rio de Janeiro) encarregado de assisti-lo financeiramente na Corte, estabelecido no Chafariz do Carmo, defronte da casa do 2º marquês de Pombal, Henrique José de Carvalho e Melo (n. Lisboa, 1748; f. Rio, 1812), este filiado à maçonaria francesa em 1786, já falecido o pai (1782). (ADIM 1:84/168) (ADIM 8:27) (ADIM 2:87)

1 7 8 6

(-09) — MONTPELLIER, FRANÇA. — Eleutério José Delfim, do Rio de Janeiro, entra em contato com José Joaquim da Maia. Matriculou-se na Universidade (13-10), retirando-se pouco tempo depois sem cursá-la. Presume-se tenha sido o emissário dos 5 comerciantes cariocas que enviaram credenciais a JJM para ligação com a maçonaria francesa e com Jefferson, representante em Paris dos EUA (Arquivo Univ. Montpellier, França)

(02-10) MONTPELLIER, FRANÇA. - JJM escreve a Jefferson através do Prof. Vigaroux, eminente médico na Universidade, chefe da maçonaria local e seu representante em loja de Paris. Resposta de Jefferson (16-10), 2.ª carta de JJM (21 -11), e proposta de Jefferson para encontro em Montpellier (ou arredores), a 26 -12, em data posterior a ser fixada. (ADIM 8:17 e seguintes). JJM usa o codinome "Vendek", em realidade nome de um comerciante francês estabelecido no Rio de Janeiro. (ADIM 8:27/168)

(-12) RIO DE JANEIRO. — M. I. Silva Alvarenga funda a Sociedade Literária do Rio de Janeiro (*José Aderaldo Castelo* — Era Colonial S. Paulo, 1969 3.ª ed.).....**

- (115-01) MONTPELUER, FRANÇA — José Joaquim da Maia escreve a Jefferson propondo Nimes como local de encontro, dada a espionagem portuguesa na Universidade de Montpellier (ADIM 8:23)
- (02-03) — VILA RICA. Tiradentes se licencia do RCR e parte para o Rio. Desde o ano anterior fazia causa comum contra as arbitrariedades do Gov.-MG Luís da Cunha Meneses, contra quem se achavam coligados pelo menos três ministros: o Fiscal dos Diamantes (Tejuco) Luís Beltrão de Gouveia, o Intendente do Ouro Francisco Gregório Pires Bandeira, e o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga, estes de Vila Rica**
- (-03) RIO DE JANEIRO. — A Sociedade Literária do Rio de Janeiro torna-se centro de reunião de artistas, cientistas, estudantes e comerciantes, sob o patrocínio de Luís de Vasconcelos e Sousa, Vice-Rei. Este e M. I. Silva Alvarenga eram sócios correspondentes da Academia Real das Ciências de Lisboa, da qual se afastara em 1780 o Visconde de Barbacena; perseguida, na pessoa do Abade Correia da Serra, como centro maçônico, pelo Intendente de Polícia Pina Manique**
- (21-03) - NIMES, FRANÇA — Encontro de Jefferson com José Joaquim da Maia..... (ADIM 8:27)
- (-05) FILADÉLFIA, PENS., EUA. — Inaugura-se a Convenção Constitucional para a tentativa de deter a crise econômico-política e consolidar a união através de uma Constituição nacional federativa. A 17-09 foi a Constituição assinada pelos delegados presentes e submetida à ratificação pelo mínimo de 9 estados, entrando em vigor em 06-1788 . *
- (04-05) — MARSELHA, FRANÇA. Relatório de Jefferson a John Jay, Secretário de Estado dos EUA, relatando informes recebidos de Maia sobre o Brasil, e sua simpatia pela causa brasileira, inclusive conselhos e diretrizes pessoais dados ao médico cari-

PÁGS.

ca. Entendia que a desmobilização militar dos EUA permitiria o alistamento individual de oficiais competentes e experimentados, alguns por dinheiro e a maioria por idealismo e solidariedade continental. Anuncia próximo regresso a Paris, *via Bordéus*, pelo Canal do Languedoc (a que Montpellier se acha ligada).....(ADIM 8:27)

- (10-05) MONTPELLIER, FRANÇA. José Joaquim da Maia terminou a licenciatura em 8-05 e recebeu o título de Doutor em Medicina a 10-05, seguindo para Bordéus com Domingos Vidal de Barbosa, que se transfere para a Faculdade de Medicina da referida cidade atlântica. DVB -- que não participou da conferência de Nimes — diz ter visto pessoalmente a Jefferson e que JJM recebera segurança dos comerciantes de Bordéus de pronto auxílio de suprimentos, com três navios, à primeira notícia de levante do Rio de Janeiro. DVB permanece em Bordéus, na Faculdade de Medicina, até 05-1788..... (ADIM 1:84/168)

1 7 8 8

- (-01) LISBOA, PT. — José Joaquim da Maia, chegado de Bordéus em 12 -1787, embora bastante enfermo, terá tido encontros sucessivos com brasileiros estudantes e formados em Coimbra, inclusive José Álvares Maciel — que partiu, no restante da frota que deixou Lisboa na primeira semana de março de 1788, com rumo direto para o Rio de Janeiro. JAM chegara em 01 -1788 de Birmingham e Londres, tendo estagiado 18 meses na Inglaterra. Conquanto declare ter adquirido o livro "*Les loix constitutives...*" em Birmingham, num alfarrabista, é mais provável que recebeu-se de JJM tradução francesa clandestina, por sinal que dedicada a Franklin, e possivelmente apresentada a JJM por Jefferson, sucessor de Franklin em Paris. Na mesma frota, com antecedência de duas semanas, mas via Bahia, seguiu o Visconde de Barbacena com a família (nau Belém, chegada ao Rio a 24-05-1788). (ADIM 1:89)
..... (ADIM 1:177)

- (30-05) — RIO DE JANEIRO. — Casa do comerciante carioca Francisco José Freire. Encontro de José Álvares Maciel com Tiradentes (a quem oferece o livro "*Les loix constitutives ...*" e instrui sobre o apoio europeu e americano à causa da independência brasileira) e Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (vindo em março de Minas, onde se achava clandestinamente, à revelia da expulsão que lhe impuzera o Gov. Luís da Cunha Menezes). Em janeiro, se achava em Vila Rica, oculto em casa do primo Antônio Vieira da Cruz, tendo então visitado Tomás Antônio Gonzaga e seu hóspede, o primo Joaquim Antônio Gonzaga, que seguia a empossar-se na ouvidoria do Serro. (APENSOS XXIX e XXXV deste volume) 137, 358
- (-06) - RIO DE JANEIRO. — José Álvares Maciel é convidado pelo Visconde de Barbacena para o lugar de seu assessor "mineralógico" no governo de Minas. VB partiu para Vila Rica a 17-06, deixando a família com o Vice-Rei, seu tio; tomou posse em Vila Rica a 11-07. Luís da Cunha Menezes, transferido o governo, partiu para o Rio a 12-07, onde terá chegado a 20-07, embarcando para o reino na frota saída antes de 30-07
- (13-08) — RIO DE JANEIRO. — Tiradentes, escoltando o novo ouvidor nomeado para Vila Rica, Des. Pedro José Araújo de Saldanha, parte para Minas, precedido clandestinamente pelo Pe. José da Silva e Oliveira Rolim (que mais uma vez se oculta em casa de Antônio Vieira da Cruz, em Vila Rica). A 20-08, na Borda do Campo, Tiradentes alicia a José Aires Gomes; no dia seguinte, no Registro Velho, alicia o Pe. Manuel Rodrigues da Costa. Ambos, em 09-1788, debatem com o Pe. José Lopes de Oliveira o auxílio francês ao Rio de Janeiro em caso de levante pela independência. Tiradentes chega com o Des. Saldanha a Vila Rica a 26-08, por sua vez empossado no lugar de Gonzaga a 7-09..... (ADIM 9:27)

PÁGS.

- (?-09) - VILA RICA. — Circulam as primeiras "Cartas Chilenas", sátira contra o colonialismo de autoria de Critilo (Tomás Antônio Gonzaga). O Visconde de Barbacena parte para o Registro do Paraibuna a receber a família e José Álvares Maciel (30-09) instalando-se no Palácio da Cachoeira do Campo em meados de outubro.....**
- (30-09) VILA RICA/SÃO JOÃO/SÃO JOSÉ — Gonzaga, pela primeira vez, deixa sua antiga comarca, vindo ao batismo de João Damasceno, filho de Alvarenga Peixoto e Bárbara Eliodora, de que seria padrinho. A festa realiza-se em São José, oficiada pelo Vigário Carlos Correia de Toledo, com grande repercussão e manifestações pela independência brasileira. Na mesma data (8 -10) se põem os santos óleos em José Eleutério, mais velho que João Damasceno um ano, e que fora batizado *in-extrêmis* anteriormente, tendo como padrinho João Rodrigues de Macedo.....**
- (-10) SÃO JOÃO DEL REI — O Ouv. Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, partícipe da festa de 8 -10, envia precatória a Vila Rica, chamando Tiradentes a pretexto de questão na sucessão paterna. O Visconde de Barbacena autoriza a citação do Alferes e o licencia dois meses (novembro e dezembro) para viagem a São João e São José. Dentre as múltiplas adesões obtidas na Comarca do Rio das Mortes, salienta-se a do S.M. Antônio da Fonseca Pestana, encarregado por Tiradentes de aliciar o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes (cunhado do Capitão-Mor de São José, Gonçalo Teixeira de Carvalho), seu antigo companheiro no Regimento de Cavalaria Regular de Minas.....**

PÁGS.

- (?-10) VILA RICA Praticamente todo o Regimento de Cavalaria Regular se achava aliciado por Tiradentes em 09-1789. O Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, protegido pelos ajudantes de ordens Francisco Antônio Rebelo e João Carlos Xavier da Silva Ferrão, assim como por Tomás Antônio Gonzaga, mudara-se abertamente (15-09) para a casa do compadre de Tiradentes, contratador Domingos de Abreu Vieira, morador na Rua de São José de- frente da Casa dos Contos (APENSO XXIX) — 137
- (?-10) — JUIZ DE FORA Chega da Europa, Domingos Vidal de Barbosa, recolhendo-se à fazenda da família. Tendo aportado ao Rio em fins de setembro, onde freqüentou a companhia de M. I. Silva Alvarenga na Sociedade Literária, informa seu irmão, Pe. Francisco Vidal de Barbosa, das ligações de José Joaquim da Maia com Jefferson e os comerciantes de Bordéus. Na viagem entre Lisboa e Rio, teve a companhia do Dr. José Pereira Ribeiro, recém-formado em Coimbra, que trouxera consigo outro exemplar da obra de Régnier, *Les loix constitutives ...* (caso não tenha sido presente ao mesmo do próprio DVB, que estudara em França), assim como a de Raynal, *História filosófica e política . . .* (ADIM 2:92) O testemunho de DVB foi confirmatório dos antes fornecidos por José Álvares Maciel a Tiradentes.....(ADIM 2:92)
- (?-II) — VILA RICA — Casa dos Reais Contratos de João Rodrigues de Macedo (Casa dos Contos, a partir de 1793). Vêm a Vila Rica, para visitas de homenagem ao novo Gov. Cap. Gen. Visconde de Barbacena, hospedando-se com João Rodrigues de Macedo: Luis Beltrão de Gouveia e Nicolau Jorge Gwerck, obtendo este sua recondução ao cargo interino de Caixa da Junta Diamantina;

José Aires Gomes; e Pe. Manuel Rodrigues da Costa. Vicente Vieira da Mota, Caixa e sócio de João Rodrigues de Macedo, já aliciado por Tiradentes, discute ideais republicanos e a independência dos EUA com cada um deles. Tiradentes, em outubro, já dispunha de exemplar da *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais*, de autoria de seu ex-subordinado José Joaquim da Rocha, de cujos dados VVM se vale para o cálculo da incidência *per-cápita* da derrama (APEN-

SO XXX) 187

(?-II) CACHOEIRA DO CAMPO. — O Visconde de Barbacena baixa ordem ao Juiz Ordinário de Vila Rica para devassar a autoria de "pasquins" contra o ex-governador Luís da Cunha Meneses (as "Cartas Chilenas"). O referido documento foi encontrado no APM pelo historiador Sílvio Gabriel Dinis de Belo Horizonte.

(27-12) VILA RICA. Casa do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada. Reunem-se os representantes das quatro comarcas de Minas. Haviam chegado da Comarca do Rio das Mortes Alvarenga Peixoto e Vig. Carlos Correia de Toledo (antes de 20-12), hóspedes de Tomás Antônio Gonzaga. Tiradentes voltou de São João del-Rei, chegando a 21-12. O Dr. José de Sá Bittencourt, vindo de Caeté, era hóspede do naturalista Pe. Joaquim Veloso de Miranda, morador na casa da Rua de São José entre a Intendência do Ouro e a de Domingos de Abreu Vieira, defronte à Casa dos Contos. O Pe. Dr. José Correia da Silva, vigário da vara de Sabará, seria hóspede do Bispo D. Frei Domingos da Encarnação Pontével, residente em Vila Rica na Rua Nova (Caminho de São Sebastião). O Dr. Francisco Pais de Oliveira Leite, guarda-mor geral da comarca, residente em Mariana, seria hóspede do cunhado, José Álvares Maciel, o velho, capitão-mor de Vila Rica.

Como o Vig. Carlos Correia de Toledo esteve dois ou três dias em Mariana, hospedado lá com Faustino Soares de Araújo, voltando a Vila Rica

na manhã de 20-12, entendíamos que a reunião definitiva da Inconfidência teria ocorrido nesta última data. Cremos necessário corrigi-la para 27-12, dia de São João Evangelista, consagrado desde Cagliostro, pela maçonaria, à eleição de seus dignitários nas lojas. Há evidência sobeja da existência, ao tempo da Inconfidência, de templo maçônico oculto na casa de Antônio Vieira da Cruz, no Alto da Cruz, primo do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. Pelo menos Luis Beltrão de Gouveia, Tomás Antônio Gonzaga, Tiradentes e João Rodrigues de Macedo eram confirmadamente maçons, ocorrendo o mesmo com o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim. Verificar-se-á, na *Coleção das leis constitutivas*, a influência manifesta do iluminismo maçônico na organização do Congresso e das Assembléias locais dos EUA, em que um dos principais cargos executivos é o do "Orador". Entendemos igualmente que Tiradentes foi apontado "orador" na reunião definitiva, tanto em sentido literal, como da hierarquia maçônica. O "tríplice triângulo" da bandeira proposta e aprovada, mais que um sincretismo simbólico da SS. Trindade e da Sabedoria, presume a trilogia das cores branco, vermelho e azul, ou seja, a "liberdade, igualdade e fraternidade", cores presentes nas bandeiras dos EUA e da França revolucionária. Eram obviamente triângulos concêntricos, superpostos, e não apenas um equilátero, nem nunca verde, como tardiamente se veio a imaginar e adotar. A reunião assumiu o caráter de "conselho" ou "grande loja" de representantes, pois se iniciou ao pôr do sol (18:00 horas) e estaria terminando às 21:00 horas, quando Gonzaga se retirava para ir à casa do Int. Bandeira e chegou o Cap. Maximiano de Oliveira Leite. Alvares Peixoto, mandado chamar à casa de Ma-

cedo pelo Pe. Carlos Correia de Toledo, entrou às 20:00 horas. A relação dos participantes já se acha anotada em outros volumes desta edição. Cláudio Manuel da Costa não compareceu em virtude de seu estado de saúde, como se comprova de seu requerimento ao Ouvidor de Vila Rica, ao sair eleito de "pelouro" para o Senado da Câmara, em que se declara incapacitado para o mandato e pede dispensa, que lhe foi concedida (9-12-1788)

1 7 8 9

- (02-05) — VILA RICA. Junta da Real Fazenda. Recordemos que Joaquim Silvério dos Reis denunciou a Inconfidência (15 -03) e que o Visconde de Barbacena suspendeu a derrama (17-03), sendo visitado logo no dia seguinte (18 -03), no Palácio da Cachoeira, por Tomás Antônio Gonzaga. A entrevista entre ambos parece ter sido bem menos inócua do que a relatada em 11 -00, por Barbacena, a Martinho de Melo e Castro. Teria sido convidado a ser "rei na América", num sistema de governo monárquico constitucional de que Gonzaga seria 1.º ministro (pensamento alimentado por Alvarenga Peixoto, ainda hóspede do ex-ouvidor, por Francisco de Paula Freire de Andrada e José Álvares Maciel, o moço, contra as convicções republicanas do próprio Gonzaga e de Tiradentes) . Gonzaga, tendo ficado de voltar a nova entrevista e omitindo-se dela até 24-03, nesta data o governador comunica ao Bispo D. Pontével ter recebido denúncia da Inconfidência, escrevendo ao tio Vice-Rei (25-03) sobre o assunto, sem contudo dar-se por seguro as informações suspeitas de Joaquim Silvério. O historiador J. A. Mendonça

de Azevedo (*Cláudio Manuel da Cosia*, Belo Horizonte, 1929) descobriu e transcreveu um ofício da Junta da Real Fazenda, presidida pelo Visconde de Barbacena, dirigido à Rainha (em verdade ao Ministro do Reino, presidente do Erário Régio, primeiro da hierarquia ministerial) que identifica o Barbacena com as reivindicações de Minas e dos Inconfidentes, omitindo qualquer referência ao levante projetado, espécie de defesa antecipada e de desafio aberto à *Instrução de Governo* ordenada pelo Secretário Ultramarino, Martinho de Melo e Castro. Documento extrajudicial, intimamente relacionado com a Devassa-MG, vai abaixo transcrito.

Senhora:

Determina V. Maj., por ordem participada pelo Exmo. Presidente desta Junta expedida pela Secretaria do Estado, que ponhamos na sua real presença as razões por que se tem suspenso o lançamento da derrama para se inteirar a conta das 100 arrobas de ouro anuais a que se obrigaram os habitantes desta Capitania, em virtude do que se fez o termo constante da cópia junta com o número "I".

- 2 — É certo, Senhora, que os deputados desta Junta, que nos precederam, não continuaram a lançar a respectiva derrama de depois do ano de 1771, cuja suspensão parece se firmou em uma representação feita pelo Procurador da Fazenda que então servia, em que mostrava que a continuação era sumamente nociva aos mais rendimentos desta Capitania.
- 3 — E pondo esta Junta essa representação na presença de V. Maj. pelo seu Real Erário, em carta datada em 19 de agosto de 1773, como se vê da cópia junta com o número "II", não foi V. Maj. servida decidir cousa alguma sobre este importante negócio, com o que ficou talvez entendendo a mesma Junta que V. Maj. se tinha deixado persuadir das razões que nela se expendiam para a suspensão deste tributo.
- 4 — O suspenderem os deputados daquele tempo, junto com o seu presidente, a derrama, parece um negócio útil aos interesses de V. Maj. — como mostra o procurador da Fazenda que fez a representação para este fim. E o não continuar -

mos nós o mesmo lançamento, não só nos pareceu útil mas necessário, pois que subsistiam as razões que naquele tempo se ponderaram, e acrescia nova razão: da maior decadência do país e a impossibilidade de cobrar por junto uma dívida que tem chegado à tão exorbitante quantia de 582 arrobas, 40 marcos e 54 grãos de quinto. E como a defesa que oferecemos, toda se firma na impossibilidade dos povos e no próprio interesse do Real Erário, vamos mostrar estes dois princípios.

- 5 — O método da derrama foi aprovado por V. Maj. em tempo que esta Capitania se achava florescente, pela riqueza das minas que estavam descobertas e pela freqüência dos novos descobertos que todos os dias se faziam. Mas esta Capitania chegou ao estado de sua total decadência, chegou ao estado de não poderem as Casas de Intendências renderem as 100 arrobas, nem os povos responderem pela diminuição, na forma do ajuste.
- 0 — A primeira causa da decadência do rendimento do quinto é a falta da extração do ouro, que é visível não só pela diminuição do mesmo quinto, mas pela suma pobreza a que se acham reduzidos os povos desta Capitania; o que não sucederia se estivesse em toda a sua grandeza a extração do ouro — que é o sangue dela.
- 7 — A falta da extração prova-se bastantemente, pois que os mineiros se vêem obrigados a tornar a lavar os mesmos lavrados que já deixaram por inúteis os seus antepassados; o que não fariam se tivessem descobertos que lhes dessem utilidades maiores do que lhes dão uns serviços que, em outro tempo, se reputaram inúteis. Eles, sim, têm ainda alguns morros por trabalhar, mas a falta de água por cima deles e a dificuldade e grande despesa de a conduzir de longe, o mato, ferro, aço e pólvora que os mesmos serviços exigem, são ao menos superiores às forças dos mineiros - que não podem com tão avultadas despesas.
- 8 — A segunda causa da diminuição do quinto consite na falta de terras minerais desta comarca, da do Rio das Mortes e da do Rio das Velhas, pois se acham extintas. E as terras minerais da comarca do Serro Frio, que são hoje as mais abundantes, se acham proibidas por causa da extração dos diamantes.
- 9 — A terceira causa consiste em se partir o pouco ouro que se extrai por maior número de habitantes, pois havendo em

outro tempo menos famílias brancas, girava entre elas menor quantia de ouro em pó das suas diárias despesas; e, por consequência, entrava mais ouro nas Casas das Intendências, onde só se funde o que sobra das despesas ordinárias e entra no giro do negócio que não fica no país.

- 10 — A quarta causa consiste no extravio do real quinto, por sair algum ouro em pó para as outras Capitánias; mas este extravio sempre houve, e hoje se não pode julgar mais excessivo; antes, é muito mais moderado e diminuto do que nos tempos da grandeza, pois que então houveram também extraviadores e mais ouro em que pudessem exercitar a sua ambição e malícia.
- 11 — Todas estas razões, Senhora, mostram bem que o país se-acha em uma grande decadência. E elas se fortalecem muito mais se se reparar na diminuição dos direitos das Entradas, que é visível. Este contrato já chegou a arrematar-se por 587 contos e 40 mil rs., no triênio que acabou em 1785. Em 1787, apenas chegou a arrematação à quantia de 370 contos de réis, com diminuição de 217:040\$000 rs., a qual sem dúvida não sucederia se o país estivesse abundante e rico, pois que então consumiria mais gêneros do que consumira no tempo antigo — em que era menor a sua população.
- 12 — Estando, Senhora, o país na decadência ponderada, nos pareceu alheio das piedosas intenções de V. Maj. o fazermos lançar sobre o povo uma derrama com que não pode; e muito mais depois de ter subido a tão excessiva quantia. Esta exação, não só redundava em total destruição dos vassallos de V. Maj. — cuja felicidade faz o único objeto de seu felicíssimo reinado —, mas também causava grande dano aos demais tributos com que devem contribuir os mesmos povos para sua Real Fazenda, por diferentes repartições.
- 13 — Uns, reduzidos à maior pobreza por causa desta exação, não dariam consumo às poucas fazendas que ainda hoje gastam; e aqui se arruinariam os contratos dos dízimos, que hoje se acham tão diminutos, e o tributo dos mesmos quintos totalmente acabaria. E, em consequência destes danos, viriam outros igualmente nocivos.
- 14 — Estas, sem dúvida, seriam as razões por que os Exmos. Generais desta Capitania, trazendo nas suas instruções ordens para o lançamento da derrama, as não puzeram em execução. E serão, talvez, as mesmas por que o Exmo. General Presi-

dente atual desta Junta se animou a suspender a execução desta nova ordem, tomando até sobre si o ser responsável a V. Maj. da falta de seu cumprimento. E este zelo do maior interesse das rendas de V. Maj, que moveu a tantos e tão sábios e zelosos generais, foi o mesmo que guiou o espírito desta Junta — que tem os mesmos desejos de servir a V. Maj. com igual fidelidade e préstimo, fervor e zelo.

É o que podemos responder a V. Maj que determinará o que for servida.

Vila Rica, a 2 de maio de 1789.

AFONSO DIAS PEREIRA
CARLOS JOSÉ DA SILVA
FRANCISCO GREGÓRIO PIRES BANDEIRA
PEDRO JOSÉ ARAÚJO DE SALDANHA.

O Doc. I se acha no II no L.º Resoluções da JRF 1.º: 134 v

O Doc. II no L.º Registro de Cartas para o Erário, 1.º 81 v

À margem, com letra de Carlos José da Silva, a seguinte nota: "Esta carta foi dada ao Exmo. Sr. General Presidente".

A redação, certamente encaminhada por Francisco Gregório Pires Bandeira, é nitidamente de Tomás Antônio Gonzaga. Em tom suasório, era desafio aberto e franco aos ministros portugueses. Justificava plenamente o gesto do Visconde de Barbacena descumprindo a derrama, mas não indicava nenhuma mudança nos projetos bélicos dos Inconfidentes, agravados pelo voto unânime da Junta da Real Fazenda de Minas Gerais. Era o equivalente mineiro à reação norte-americana contra os tributos do selo e do chá impostos às colônias inglesas pela Coroa Britânica.

ÍNDICE ONOMÁSTICO E BIBLIOGRÁFICO

— A —

ABN (Anais da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro), 188

ABREU, Francisco Pires de, 344

ABREU VIEIRA, Domingos de, v. VIEIRA.

Academia Marianense de Letras, Mariana, MG, 21

Academia de Ciências, Paris, Fr., 27

Academia Real das Ciências de Lisboa, 27, 454

ADIM (Autos de devassa da Inconfidência Mineira, edição da Revista do Arquivo do Distrito Federal, Rio, 1894) 15,443

ADIM-MEC (Autos de devassa da Inconfidência Mineira, edição do Ministério da Educação e Saúde, 7 vols., 1937—), 15, 185

ADIM (Autos de devassa da Inconfidência Mineira, edição atual Brasília — Belo Horizonte, 1976, 12 vols., dos quais 5 já publicados). OBS.: — As referências, quando não expressamente indicadas "edição anterior", dizem respeito à atual. 9, 11, 12, 188, 189, 190, 202, 312.

Administração Diamantina (ou Junta da Real Extração dos Diamantes), Tejuco, 17, 349.

AFONSO, Antônio, feitor da Fazenda das Almas, Itambé do Mato Dentro, 377, 378, 382.

África, 65

ÁGUEDA, afilhada de José Henrique Duarte, 257, 260

Alçada, Rio de Janeiro, 12, 16, 138, 190, 203, 204, 212, 301, 309, 386, 406, 424, 440, 442, 443, 454, 455, 465.

ALBOBIAS, Manuel de, 201, 202

Alemanha, 65

- Alfredo de Vasconcelos, est. EFCB, 188
- Algarve, PT, 230
- Alleghany, serra, EUA, 128
- Almas, Fazendas das, Itambé do Mato Dentro, MG, 139, 145, 205,
207, 219, 223, 358
- ALMEIDA, Antônio Joaquim de, 412
- ALMEIDA, Bernardo José de, 390
- ALMEIDA, Caetano José de, 412, 414
- ALMEIDA, Inácia Gertrudes de, 467
- ALMEIDA, Joaquim de Lima, 409
- ALMEIDA, Joaquim Simões de, 413
- ALMEIDA, Luís Beltrão de Gouveia e, v. GOUVEIA
- ALMEIDA, Manuel Alves de, 414
- ALMEIDA, Sebastião da Costa, 286
- Alto da Cruz, Ouro Preto, MG, 453
- Alto das Cabeças, Ouro Preto, MG, 344
- Alto Rio Doce, 188
- Aluminas, Clube, Ouro Preto, MG, 344
- ALVARENGA, Antônio José de, 416
- ALVARENGA, Luís de Melo, Documentos genealógicos (...), VOZES,
Petrópolis (1954), 09, 10, 352
- ALVARENGA, Inácio José de, v. PEIXOTO.
- ALVARENGA, Manuel José Correia de, Pe., 416
- ALVARENGA, Manuel Inácio da Silva, 454, 465
- ÁLVARES, João Caetano, 455
- ALVES, Bernardo Teixeira, 208, 209, 211, 216, 218, 223, 226, 287,
406.
- ALVES, Francisco, 163, 183, 412

ALVES, Francisco José, 412, 416

AMARAL, Joaquim Barbosa do, 409. 412

Ambaca, Angola, 353

América, (América Inglesa) v. tbm EUA, 11, 22, 50, 51, 65, 73, 87,
91, 109, 134, 331, 332, 339, 466

América Portuguesa, v. tbm BR, 332, 335

Amsterdão, Holanda, 57

ANA, rainha da Inglaterra, 101

ANA FRANCISCA, comadre de José Henrique Duarte, 257

ANDRADA, Bonifácio José Tamm de, 14

ANDRADA, Constância Freire de, 16

ANDRADA, Francisca Freire de, 343, 344

ANDRADA, Francisco de Paula Freire de, 16, 139, 168, 202, 220, 235,
243, 341, 343, 344, 381, 420, 421, 428, 441, 454, 458, 465, 467

ANDRADA, Gomes Freire de, Gov. Rep. Sul-BR, 1.º Conde de BO-
BADELA, 16, 343, 452

ANDRADA, Gomes Freire de, Barão de Itabira, 16, 344,

ANDRADA, José Antônio Freire de, 2.º Conde de BOBADELA, 16

ANDRADA, José Bonifácio Laffaytte de, 14

ANDRADA, Luísa Freire de, 344

ANDRADA, Maria Freire de, 344

ANDRADE, Antônio Ribeiro de, 353

ANDRADE, José Costa, 14, 465

ANDRADE, Manuel Teixeira de, 421

Andrelândia, ex-Turvo, MG, 351

ANDRÉS, Leandro Marques, v. MARQUES

Angola, 17, 206, 348, 353, 407

Angú-Duro, Extração Diamantina. 163

ANTÔNIO, Domingos, 415

APPLETON, Nº 53

Araçuaí, MG, 167, 172

Arara, Cam.º RV., 320

ARAÚJO, Antônio José de, Cap. RCR, 440

ARAÚJO, Faustino Soares de, 441, 443, 458, 465

ARAÚJO, João Batista, Pe., 204, 205, 206, 208, 211, 212, 213, 216,
219, 220, 221, 225, 249, 262, 266, 267, 268, 281, 283, 290, 291,
292, 293, 298, 302, 303, 304, 386, 387, 389, 392, 397, 401, 402,
403

ARAÚJO, Pedro Alves de, 393

ARAÚJO, Simão Lopes de, 353

Área geográfica da Inconfidência, mapa por E. Canabrava BAR-
REIROS, 19

Armil, termo do Monte Longo, com. Guimarães, PT, 361

ARMONDE, família, 415

Arquivo do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 15, 443

ASSECA, Viscondes de, 425

ASSIS, José Maria Fajardo de, Pe, 202

Ato de Confederação, EUA, 25, 39

Ato de Independência, EUA, 22, 25, 33

Ato de Navegação, EUA, 55

AZEVEDO, Antônio Bibério de Araújo, Pe., 347

AZEVEDO, J. A. Mendonça de, Cláudio Manoel da Costa, Belo
Horizonte, 1929, v. índice cronológico

AZEVEDO, José dos Santos, 419, 420

AZEVEDO, Luís Ferreira de Araújo, 351, 405, 406, 407, 409, 413, 419

AZEVEDO, Tomás Carlos de, 265, 416

— B —

BACELAR, João da Silva, 389

Baependi, MG, 355

Bahia (BA), 139, 173, 177, 320, 349, 364, 399, 442, 443, 466

Banco do Brasil, 13

Barbacena, MG, ex-Igreja Nova (1791), 188, 425

BARBACENA, Visconde de, 15, 23, 138, 139, 170, 171, 183, 184, 185, 189, 192, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 219, 223, 256, 261, 262, 263, 266, 279, 280, 281, 283, 287, 302, 303, 304, 305, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 321, 322, 323, 330, 337, 344, 351, 358, 359, 368, 386, 387, 389, 391, 396, 400, 401, 406, 407, 409, 418, 419, 421, 423, 424, 425, 427, 429, 431, 434, 436, 440, 442, 448, 449, 450, 454, 455, 457, 465, 466, 467;

BARBEIRO, João, escravo, 382

BARBOSA AMARAL, v. AMARAL

BARBOSA, Antônio Gonçalves, 414

BARBOSA. Antônio Joaquim da Costa, 363

BARBOSA, Domingos Vidal de, 189, 190, 442

BARBOSA, Francisco Vidal de, Pe., 189, 192, 193, 197, 424, 420, 440, 441.

BARBOSA SILVA, Leandro, 410, 412

BARBOSA, Waldemar de Almeida, Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Belo Horizonte (1971), 454

Barra do Rio Grande, 364

Barra do Rio das Velhas, 153

Barra do Salgado, 153

BARREIROS, Domingos Rodrigues, 407, 414, 418

BARREIROS, Eduardo Canabrava, 14, 19

BARRETO, Antônio José de Sousa, 415, 465

BARRETO, João José da Fonseca, 457

BARROS, Lucas Antônio Monteiro de, Visconde de CONGONHAS DO CAMPO, 441, 468

BARROSO PEREIRA, Antônio, v. Pereira

BARROSO, João, 409

BASTO, Manuel da Costa, 357, 360, 361, 363

BECCARIA, César B., 23, 346

- BELO, Bernardina Quitéria de Freitas,**
- BELO, Luís Alves de Freitas, 188, 189, 190, 410, 423, 424, 425, 430, 433, 435**
- BELO, Luís de Oliveira, *Joaquim Silvério dos Reis em face da Inconfidência Mineira*, CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, (14-08-1941), 425**
- BELTRÃO DE ALMEIDA, v. ALMEIDA.**
- BELTRÃO, João de Almeida, 346, 347**
- BELTRÃO, José Pereira de Almeida, 346, 347**
- Benguela, Angola, 206, 212**
- Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, 18**
- Biblioteca Pública, Florianópolis, SC, 09, 22, 105**
- Bichinho, atual Vitoriano Veloso, MG, 202**
- BITTENCOURT, José de Sá, 441, 442, 443, 450**
- BOBADELA, 1.º Conde de, Gomes Freire de Andrada, 16**
- BOBADELA, 2.º Conde de, José Antônio Freire de ANDRADA, 16**
- BONFIM, Marquês de, 344**
- BONJARDIM, Lázaro, 457**
- Borda do Campo, depois Igreja Nova, atual Barbacena, MG, 191, 450**
- Borda do Campo, mun. de Barbacena, MG, atual Correia de Almeida, 415, 416**
- BORGES, José Martins, 203 a 307, 386, 442, 445, 446**
- Boston, Mass., EUA, 52, 53, 131**
- BOTELHO, Bento de Toledo, 354**
- BOTELHO, Claro de Toledo, 354**
- BOTELHO, Gertrudes de Toledo, 354**
- BOTELHO, José de Toledo, 354**
- BOTELHO, Luís de Toledo, 354**
- BOTELHO, Manuel, 18, 354**
- BRANCO BERNARDES DE CARVALHO, v. CARVALHO**

BRANDÃO, Manuel da Silva, 147, 153, 156, 173, 174, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 325, 372, 377, 429, 441.

BRANDÃO, Matias Sanches, 23, 174, 466, 467

BRANT, Felisberto Caldeira, 452

Brasil, (BR), 15, 18, 23, 84, 188, 328, 329, 347, 452, 453, 455

Bromado, 421

Bula da Santa Cruzada, 455.

— C —

Cabo Verde, MG, mun. Campanha, 415

CABRA, Inácio, 412

Cachoeira do Campo, MG, 189, 192, 310, 313, 314, 321, 344, 450

Cadeia do Palácio, Rio de Janeiro, 212, 295, 305, 446

Cadeia da Relação, Rio de Janeiro, 212, 301, 442

Cadeia do Serro, MG, 206, 211, 224, 281

Cadeia de Vila Rica, MG, 159, 161, 165, 167, 187, 190, 191, 201, 202, 278

Cádiz, Esp., 328

CALDAS, Joaquim Pedro, 353, 407, 411, 413, 417, 418

Caldas da Rainha, PT, 464, 468

Caldeirões, Fazenda, Capão do Lana, mun. Ouro Preto, 344

Calumbo, Angola, 355

Câmara dos Deputados, BR, 13, 14

CÂMARA, Joaquim Pedro da, 413

Câmara de Mariana, 420

Câmara de São João del-Rei, 410

Câmara de São José do Rio das Mortes, 410

Câmara de Vila Rica, 346

CAMARGO, Maria Gertrude de, 17, 359

Cambambe, Angola, 355

Cambridge, Mass., EUA, 11, 51, 52, 53

- Campanha, ou Campanha (da Princesa, ou do Rio Verde) MG, 353, 413
- Campos dos Goitacazes, atual Campos, RJ, 364, 425
- CAMUNDONGO, escravo de Tiradentes, 467
- Canadá, 47
- CAPANEMA, Manuel da Costa, 441, 442, 445
- Capão do Lana, atuais ruínas entre Cachoeira do Campo e Ouro Branco, 344
- CARDOSO, Adão, 345
- CARDOSO, Caetano José, vulgo Paracatu, 201, 202
- CARDOSO, Francisca Arcângela, (ou de SOUSA), 345, 346
- CARLOS, Tomás, v. AZEVEDO, 416
- CARLOS, Tomás, v. SOUSA, 414
- Carmo, Igreja do, Vila Rica, 344
- Carmo, Vila do, depois Mariana, MG, 452
- CARNEIRO, José, Pe., 414
- Carolina do Norte, EUA, 25, 31, 39, 128
- Carolina do Sul, EUA, 25, 31, 39, 61, 128, 135
- Carta dos Direitos Humanos, ONU, 22
- Cartas Chilenas, por Tomás Antônio GONZAGA, 139, 185, 190, 311, 312, 387, 407, 425
- Cartas Chilenas — Fontes textuais, por Tarquínio J. B. de Oliveira, São Paulo (1972), 344
- CARVALHO, Antônio de, 410
- CARVALHO, Antônio Francisco de, 255, 265, 269, 273, 274, 276, 278
- CARVALHO, Francisco Pereira de, Pe., 414
- CARVALHO, Gonçalo Teixeira de, 188, 410
- CARVALHO, José da Silva Pontes de, 344, 425
- CARVALHO, Luís Antônio Branco Bernardes de, 341, 355, 406
- CARVALHO, Sebastião José de, Conde de OEIRAS, Marquês de POMBAL, 453

- Casa dos Contos, ou dos Reais Contratos de João Rodrigues de Macedo, Ouro Preto, MG, 13, 442
- Casa do Contrato, Junta Diamantina, Tejuco, 314
- Casa de Fundação do Serro, 471
- Casa dos Inconfidentes, Ouro Preto, MG, 344
- CASADO, Manuel Rodrigues, 416
- Castelo, Lisboa, PT, 453, 457
- CASTELO, José Aderaldo, Era Colonial, São Paulo, 1969, 3.^a ed., v. Índice Cronológico
- CASTRO, Antônio José Soares de, 310, 412
- CASTRO, Francisco José de, 17, 348
- CASTRO, Haroldo Carvalho de, 14, 469, 471
- CASTRO, João Rodrigues de, 414, 419
- CASTRO, Martinho de Melo e, 190, 203, 290
- Catas Altas, MG, 290, 339, 455
- Caveira, Fazenda da, Barbacena, MG, 198, 424, 434
- CÉSAR, vintena de Borda do Campo, 416
- CHAFET, Luís de Brito, 371
- CHAGAS, João Francisco das, vulgo CONVERSA, 358, 387, 395, 403, 442, 445, 446
- CHAVES, José Teixeira, 352
- CHAVES, Manuel Gomes, 392, 393
- CHAVES, Manuel Gonçalves, 393
- CHAVES, Manuel Pereira, 467
- CLETO, Marcelino Pereira, 15, 185, 312, 327, 332, 333, 339, 413, 441, 450
- COELHO, Antônio, José, S.M. Ord., 450
- COELHO, Antônio José Dias, Ten. RCR, 149, 205, 207, 208, 209, 213, 216, 220, 223, 224, 225, 227, 229, 232, 240, 247, 249, 250, 253, 256, 257, 260, 306, 310, 353, 411, 440

- COELHO, Manuel Martins, 421**
- Coimbra, PT, 138, 188, 349, 386, 452**
- COIMBRA, José Vitorino, 440, 446**
- Coleção das leis constitutivas (...) dos Estados Unidos da América, tradução francesa anotada por Cláudio Ambrósio RÉGNIER, Suíça, 1778; trad. port. anotada por Tarquínio J. B. de OLIVEIRA, 21**
- Colônias Inglesas, ou Treze Colônias, ou Estados Unidos da América (EUA), v. Treze Colônias Inglesas, Estados Unidos.**
- Companhia Inglesa da África, 65**
- Companhia Inglesa das Índias, 55**
- Conceição do Mato Dentro, ou do Serro, termo do Serro, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 217, 221, 223, 224, 226, 232, 236, 255, 261, 271, 282, 283, 285, 286, 290, 300, 389, 390**
- Congonhas do Campo, MG, 269, 348**
- Congonhas de Cima, ou do Sabará, atual Nova Lima, MG, 360**
- Congresso (IV) de História Nacional, IHGB, Rio de Janeiro, 455**
- Connecticut, EUA, 31, 39, 61**
- Conselho Ultramarino, PT, 467**
- Constituição da Pensilvânia, EUA, 10, 23, 25, 63 e seguintes**
- Constituição da Virgínia, EUA, 25, 109 e seguintes**
- CONVERSA, vulgo de João Francisco das CHAGAS, 445, 446**
- COOPER, S., 53**
- CORDEIRO, Liberato José, 205, 213, 286, 401**
- CORREIA, José Joaquim, 414**
- CORREIA, Manuel José, 410, 416**
- CORREIA, Raimundo, 309, 313, 314, 315**
- CORSINO, Antônio Alves, 410**
- CORTE-REAL, Diogo de Mendonça, 453**
- Corveta N. Sra. Guadalupe, 212**
- Corveta Santa Rita, 212**

- COSME, João, 414
- COSTA, Ana de Sousa, 345
- COSTA, Antônio Feliciano de, 286
- COSTA, Antônio Luís Pereira da, 405, 420, 421
- COSTA, Cláudio Manuel da, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 235, 310, 341, 345, 442, 452
- COSTA, Fabiana de Sousa, 345
- COSTA, Feliciano Manuel da, 345
- COSTA, Francisca de Sousa, 345
- COSTA, Hipólito da, Diário de minha viagem para Filadélfia, 1798/9, Rio (1955), 53
- COSTA, José de Resende, filho, 441, 443, 450
- COSTA, José de Resende, pai, 441, 443, 450
- COSTA, Luís Antônio Pereira da, v. Antônio Luís Pereira da COSTA
- COSTA, Manuel José da, 414, 415
- COSTA, Manuel Rodrigues da, Pe., 189, 441, 450, 455
- COSTA, Maria da, (amante do bach. Plácido S. O. Rolim), 368, 370, 371, 377, 382
- COSTA, Maria da, (mãe de Xica da Silva), 349
- COSTA, Maria Antônia Clara de Sousa, 345
- Cotia, SP, 355
- COUTINHO, Sebastião Xavier de Vasconcelos, 212, 290, 295, 298, 300, 301, 307, 312, 327, 332, 442, 454
- COUTO, José Joaquim Vieira, 455
- Covão, Sítio do, ou Fazenda do Fundão, Vargem, termo de Mariana, 345
- CRIADOR (DEUS), 33, 117
- CRIOULO, Francisco, escravo, 358
- CRISSÓSTOMO DA FONSECA REIS, João, v. REIS
- CRISTO, 51

CRITILLO, ou Tomás Antônio GONZAGA, 311
Cruz das Almas, morro, Tejuco, 373
CRUZ, Antônio Vieira da, 453
CRUZ, Domingos Fernandes da, 440, 441
CRUZ, Domingos Vieira da, 453
CUIABÁ, Serra, Itambé do Mato Dentro, 224
CUNHA, Amaro da, 412, 414
CUNHA, Francisco Ferreira da, Pe., 23, 347
CUNHA, Maria Josefa Bueno da, 352
CUNHA, Mariana Bueno da, 352
CUNHA, Mateus Joaquim Rodrigues da, 357, 365, 370, 371
Curral Grande, Fazenda do, Jaboticatubas, 304
CUTIA, Narcisa, 392

— D —

DÂMASO, Sargento-Mor de São José do Rio das Mortes, 410
DANTAS, Luís Cardoso, 412
Declaração dos direitos do cidadão, Revolução Francesa, 22
Delaware, EUA, 25, 31, 39, 01, 107
Demarcação ou Extração Diamantina, Tejuco, 173, 429
Desembargo do Paço, Lisboa, PT, 358, 380, 387, 452, 453, 455
**Destacamento Diamantino, RCR, (Tejuco), 205, 207, 208, 213, 216
223, 311, 313, 315, 310**
DESTERRO, José Carlos de Jesus Maria do, Frei, 405
DEUS, 33, 30, 66, 07, 70, 133
Diamantina, MG, ex-Tejuco, 138, 452
DIAS, Antônio, 412
DIAS, Antônio José Simões, 413, 417
DIAS, Bento, 152, 172
DIAS, Francisco José Vaz, 418, 419
DIAS, Manuel José, 400

DINIZ, Sílvio Gabriel, v. Índice Cronológico, anotações pessoais de seu arquivo

Direita, Rua, Ouro Preto, MG, 344

Diretoria dos Diamantes, PT, 311

DIVINA PROVIDÊNCIA, 52

Dores do Indaiá, MG, 346, 347

Dourado, Sítio, Conceição do Mato Dentro, 225

DUARTE, João, 405, 419

DUARTE, João Antunes, 409

DUARTE, João Henrique, 275, 283

DUARTE, João Pereira, 412

DUARTE, José Henrique (Testamentaria do fal.), 207, 208. 211, 233, 257, 260, 275, 296

DUARTE PINTO, João, 467

DULTRA, 416

DUTRA PEREIRA, Joaquim, v. PEREIRA

— E —

ELLIOTT, A., 53

Erário Régio, PT, 16, 455

Escolta da Permuta, RCR, 467

Escóssia, 53

Espanha, Esp ., 328

ESPÍRITO SANTO, Antônia Maria do, 346

ESPÍRITO SANTO, Josefa Maria do, 17, 348

Estados Unidos da América (EUA), 21, 23, 25, 33, 36, 39, 40, 53, 57

EULINA, ou Francisca Arcângela de SOUSA (ou CARDOSO), 345

Europa, 22, 65

Extração Diamantina, Tejuco, 146, 163, 311, 325, 329, 330, 386, 419, 454

Extremadura, PT, 455

- FAGUNDES, Antônio Francisco, 425**
- FAGUNDES, Domingos, 415**
- FAGUNDES, José de Oliveira, 188**
- FAJARDO DE ASSIS, José Maria, Pe. v. ASSIS**
- FANFARRÃO MINÉSIO, ou Luís da Cunha MENESES, 311, 312**
- FARIA, Bento José de, 412**
- FAUSTO, Capitão, São José do Rio das Mortes, 410**
- Fazenda da Laje, Laje, atual Resende Costa, MG, 18**
- FELIPE, Manuel, 394**
- FELISBERTO, Antônio, 415**
- FERNANDES, Domingos José, 394, 423**
- FERRÃO, João Carlos Xavier da Silva, 170, 430, 434, 436**
- FERRAZ, boticário, São João del-Rei, 415**
- FERREIRA, Antônio, sold., 310**
- FERREIRA, João, Pe., 414**
- FERREIRA, João Alves, 347**
- FERREIRA, Joaquim José, 440**
- FERREIRA, José, 149, 163**
- FIGUEIREDO, Antônio Gonçalves de, 405, 407, 415, 416, 417, 419**
- FIGUEIREDO, José da Costa, 395, 403, 404**
- Filadélfia, Pens., EUA, 43, 48, 53, 61, 63, 72, 74, 79, 99**
- FLORES, cirurgião, São João del-Rei, 414, 416**
- Florianópolis, SC, 9, 22, 105**
- FONSECA, José Veríssimo da, 201, 203**
- FONSECA RANGEL, v. RANGEL**
- FONSECA, Rodrigo José da, 414**
- FONSECA, Silvestre, 414**
- Fortaleza da Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, 424, 432, 440, 441, 442**

Forte do Castelo, Rio de Janeiro, 441
Forte Villegagnon, Rio de Janeiro, 441
FORTES, Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego, 18, 441, 442, 466, 467
França, (FR), 27, 103, 128
FRANÇA, Antônio Coelho Peres de, 147 (Escr. Junta Diamantina)
315
FRANCISCO, Luís, 415
FRANCO, José, 410
FRANKLIN, Benjamim, 10, 11, 21, 23, 27, 99, 100
FREIRE, (DE MOURA), Ana Clara, 145, 149, 162
FREITAS, Joaquim José de, 209, 210, 217, 229, 250, 251, 252, 253,
287, 289, 291, 299, 300, 387, 397
FRIEIRO, Eduardo, O diabo na livreria do Cônego, B. Horizonte,
1958; 348
FRÓIS, Estêvão Duarte, Pe., 138
Fundação Nacional Pró-Memória, BR, 13, 190
Fundão, Fazenda do, Vargem, termo de Mariana, 345

— G —

GAMA, José Basílio da, 351, 406
GAMA, Manuel José da, 410
GARCIA, Rodolfo, 15, 16, 18
Geórgia, EUA, 31, 39, 61
Gerais, o mesmo que Vila Rica, atual Ouro Preto, MG, v. Vila
Rica, 157, 172, 178, 320, 415
Goiás (GO), 352, 364, 386
Golfinho, fragata, 190
GOMES, Dr., 414
GOMES, Domingos Fernandes, 412, 417
GOMES, José Aires, 188, 189, 190, 405, 406, 415, 441, 450, 466
GOMES, Sebastião, Cabo, RCR, 209, 217
GONÇALVES, Domingos, 409
GONÇALVES, João, 416

- GONÇALVES, Manuel José, 320
- GONÇALVES, Miguel 394
- GONDIM, Luís Alves, Pe., 361
- GONZAGA, João Bernardo, 386
- GONZAGA, Joaquim Antônio, 205, 207, 208, 215, 234, 287, 386, 387, 389, 390, 392, 394, 397, 402, 403
- GONZAGA, Lourença Felipa, 386
- GONZAGA, Luís Pereira, Pe., 409, 412, 416
- GONZAGA, Tomás Antônio, As Cartas Chilenas, v. Cartas Chilenas
- GONZAGA, Tomás Antônio, 22, 168, 169, 170, 178, 188, 189, 205, 226, 235, 310, 311, 352, 386, 387, 389, 399, 407, 413, 425, 440, 441, 450, 453, 466
- GOUVEIA, José Joaquim da Costa, 353
- GOUVEIA E ALMEIDA, Luís Beltrão de, 169, 311, 312, 322, 328, 335, 336, 337, 338, 358, 387
- Governo — MG, 13
- Grã-Bretanha, ou Inglaterra (GB), 34, 37, 49, 52, 53, 55, 56, 57, G1, 63, 101, 103, 109, 110, 119, 121, 128, 131, 132, 133, 131
- Guadalupe, Iha de, 57
- Guarapiranga, ou Piranga, MG, 420
- GUEDES, Domingos Pereira, 391, 393, 400, 401, 402, 403
- Guido, Fazenda do, Passagem do Ouro Branco, 348
- GUIMARÃES, Lourenço Fernandes, 358
- GURGEL, Salvador Carvalho do Amaral, 23, 440, 442, 445, 447, 400
- GWERCK, Nicolau Jorge, 243, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 323, 325, 327, 333
- GWERCK, Miguel, 327

— H —

- HGM, Herculano Gomes Mathias, 15, 10, 17, 18
- HANCOCK, J., 37, 48, 50, 56, 60, 62
- Harvard, Cambridge, EUA, 51, 52
- HERÉDIA, Sancho Bernardo de, 287

Hospital Real dos Militares, Rio de Janeiro, 442
Hospital Real dos Militares, Vila Rica, 199, 201, 442
História da América Inglesa, por William Robertso n, 1777-1780, trad.
francesa, s/d, 400

— I —

Igreja, 103
Igreja Nova, atual Barbacena, MG, 188, 189, 191, 415, 424
IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro) 14, 21
IHGMG (Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais), 21
Ilha das Cobras, Fortaleza, Rio de Janeiro, 21, 139, 185
Ilha Terceira, Açores, 220, 255
Imprensa Oficial, MG, 13, 14
Inglaterra, ou Grã-Bretanha (GB), 27, 05, 70, 73, 75. 87, 91, 101,
102, 103, 105, 124, 328
Irlanda, 50. 05
Irmandade do Santíssimo Sacramento, Igreja Nova, 188
Irmandade de São Miguel e Almas, Vila Rica, 340
IRMÃO, Elias Rodrigues, 389, 399
ITABIRA, Barão de, Gomes Freire de ANDRADA, 10. 344
Itacambira, MG, 363, 364
Itacolomi. Serra, Itambé do Mato Dentro, 224
Itambé do Mato Dentro, MG, 139, 145, 163, 164, 205, 207, 219, 349,
358, 375, 377, 383, 403, 404
Itaverava, MG, 353

— J —

Jaboticatubas, MG, 364
Jaguara, 320
JAIME I, rei da Inglaterra, 128
JEFFERSON, Tomás, 10, 11, 12, 22

JOÃO, D. Príncipe Regente, 190
JOAQUIM, Francisco, 412
JOAQUIM, Gonçalo, 410
JORGE III, rei da Inglaterra, 34, 119
JORGE GWERCK, Nicolau, v. GWERCK, 339
JOSÉ, D., Príncipe do Brasil, 390, 399, 410
Juiz de Fora, Fazenda, 189
Junta Diamantina, ou da Real Extração dos Diamantes, Tejuco, 17,
329, 358, 386, 453
Junta da Real Fazenda (JRF), Minas Gerais, 192, 197, 424

— L —

LACERDA, Antônio José Pinheiro de, 318
LACERDA, José Botelho de, 440, 441
Laje, atual Resende Costa, MG, 189, 443, 450
Laje, Fazenda da, Resende Costa, MG, 18, 355, 440
LAMEGO, Alberto, Mentiras históricas, Rio, s/d, 42 5
LAMEGO, PT, 224, 261
LANGER, W.L., et al., *An Encyclopedia of World History*, Londres,
1948, v. Índice cronológico.
LAPA, Manuel Rodrigues, Vida e obra de Alvarenga Peixoto, Rio,
1960; 352, 407
Lavras Novas, termo de Vila Rica, 363
LAUGHTON, S. 53
LEAL, Manuel José, 144
LEÃO, Brás Carneiro, 207, 233
LEE, R. H., 48
Leiria, PT, 425
LEITE, Francisco Pais de Oliveira, 344
LEITE, Juliana Francisca de Oliveira, 343
LEITE, Maria Inácia de Oliveira, 344
LEITE, Mariana de Oliveira, 344

- LEITE, Maximiano de Oliveira, 162, 344, 428, 441
- LEITE, Oliveira, família, 343
- LEMOS, Luís Pereira, 414
- LESSA, Francisco José, 394
- LIMA, Antônio José Pereira, 414
- LIMA. Antônio de Pádua, 13
- LIMA. Inácio Nogueira de, Pe. 23, 299, 300, 467
- LIMA, Jerônimo José de, Pe. 205, 207, 209, 232, 283, 286, 287, 391
- LIMA, José Pires de, 400
- LIMA, Leonel de Abreu, 344
- Limoeiro, prisão, Lisboa, PT, 452, 453, 454
- Lisboa, PT, 138, 188, 190, 312, 328, 329, 338, 348, 386, 387, 399, 452, 453, 454, 455, 457
- Livro de batismos (1787) Matriz do Pilar, Ouro Preto, MG, 346
- LOBÉSIO, v. José de Souza LOBO e MELO, 139, 185
- LOBO, Bernardo da Fonseca, 387
- LOBO, Francisco José, 414
- LOBO, João Pedro, 412
- LOBO E MELO, José de Sousa, 139, 185, 387, 440, 442
- LOBO, Roberto de Mascarenhas Vasconcelos, 205, 236, 387, 391, 396, 400, 401, 403
- LOIOLA, Inácio de, Cap. 414
- Loix (Les) constitutives (...), Suíça, 1778. v. coleção das leis constitutivas (...), 9, 466
- Londres, GB, 13, 190, 291, 453
- LOPES, Ana Quitéria de Oliveira, 424
- LOPES, Antônio de Oliveira, 407, 440, 441, 442, 445, 446
- LOPES, Francisco Antônio de Oliveira, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 202, 206, 235, 310, 353, 409, 411, 412, 424, 428, 430, 440, 466, 467

LOPES, Manuel Caetano de Oliveira, 188, 467

LOPES, Maria, 353

LOURENÇO, Luís Correia, 412

Luanda, Angola, 353, 355, 407

LUCAS, José, 415, 441

— M —

Macaúba, Fazenda, Minas Novas, 145, 158

Macaúbas, Retiro das, Santa Luzia, MG, 138, 224, 349, 453

MACEDO, João Rodrigues de, 331, 351, 347, 352, 353, 371, 441

MACHADO, Francisco Xavier, 23, 161, 460, 461, 462, 466, 467

MACIEL, Ana Clemência de Oliveira, 344

MACIEL, Domingos Álvares, 344

MACIEL, Francisco Álvares, 334, 344

MACIEL, Isabel Querubina de Oliveira, 16, 343

MACIEL, José Álvares, pai, 16, 343, 344, 353, 355, 420, 441

MACIEL, José Álvares, filho, 22, 189, 344, 353, 420, 453, 454, 400

MACIEL, Maria de Oliveira, 343, 344

MACIEL, Teotônio Álvares, 344

MAGALHÃES, Aloísio de, 13

MAGALHÃES, Francisco Pinto, 409

MAGALHÃES, José Alves de, 412

MAGALHÃES, Joaquim Pereira de, Pe., 346

MAIA, José Joaquim da, 22, 189

MANDU, escravo, 318

Manifesto da Internacional Socialista, 22

MANIQUE, Diogo Inácio de Pina, 454

- MANITTI, José Caetano César, 7, 8, 12, 138, 150, 155, 158, 164, 176,
180, 198, 201, 202, 204, 210, 220, 221, 222, 224, 225, 226,
230, 231, 238, 239, 240, 242, 246, 248, 249, 251, 252, 253,
259, 260, 265, 269, 271, 272, 273, 276, 278, 279, 280, 295,
298, 300, 307, 312, 330, 345, 347, 348, 351, 358, 360, 361,
363, 365, 367, 370, 371, 373, 375, 379, 383, 397, 406, 418,
419, 420, 421, 424, 440, 441, 443, 448, 449, 450, 455
- Mantiqueira, 414, 415, 417
- Maranhão, (MA), 425
- MARAVILHA, Pe., São José do Rio das Mortes, 410
- MARCÍLIO, Flávio, 14
- MARIA I, D., rainha de Portugal, 190, 411
- Mariana, MG, ex-Vila do Carmo, 13, 17, 22, 138, 191, 227, 243, 343,
344, 345, 348, 419, 420, 465
- MARQUES ANDRÉS, Leandro, 208, 209, 210, 223, 225, 227, 229, 230,
236, 237, 238, 239, 240, 241, 247, 264, 277, 278, 291, 298, 399
- MARQUES, Rernardo Pereira, 347
- MARTINIANO, Joaquim, 398
- Martinica, Ilha de, 57
- Maryland, EUA, 25, 31, 39, 48, 61, 107
- MASCARENHAS VASCONCELOS LOGO, Roberto de, v. LOBO
- Massachussets, EUA, 23, 31, 39, 61, 88, 133
- MATA, Santos Rodrigues, 357, 363, 365
- MATHIAS, Herculano Gomes, v. tbm. HGM, 13, 14, 15
- MAYRINK, Baltazar João, 387
- MEIRELES, Francisco de Paula, Pe., 455
- MEIRELES, Francisco Xavier, Pe., 455
- MELO, Ana de, 412
- MELO, Bento Bezerra de, Pe., 16, 343, 344
- MELO, Dr., 412
- MELO, Francisco José de, 199, 220, 441, 442

MELO, Hipólita Jacinta Teixeira de, 188, 189, 202, 407, 412

MELO, Joaquim de Lima e, 310

MELO, José de Sousa Lobo e, v. LOBO, 387

MELO, Lourenço de, 211, 271, 272, 273, 273, 274, 275, 276, 290

MENDONÇA, Manoel da Fonseca, 358, 372, 373

MENESES, Luís da Cunha, FANFARRÃO MINÉSIO, 175, 205, 311,
312, 330, 380, 390, 394, 401, 407, 453, 454, 458

MESQUITA, Gabriel Antônio de, 412

MESQUITA, José Francisco de, 344

MIGUEL, (Lopes Serra), Pe., Tejuco, 152, 172, 173

Milagre, Serra do, Itambé do Mato Dentro, 224

Milho Verde, distrito, termo do SERRO, 349

Minas Gerais, (MG), 10, 14, 15, 16, 18, 22, 23, 31, 48, 138, 149, 184,
189, 192, 206, 250, 293, 295, 301, 310, 312, 327, 330, 331, 332,
333, 334, 335, 338, 353, 407, 455, 459, 463, 464, 465, 466, 467

MINAS, Henrique Alves de, 9, 18, 22

Minas Novas, MG, 143, 145, 148, 149, 150, 177, 361

Ministério da Educação e Saúde, BR, 15, 185

MIRALES, Valentim, escravo, 357, 375, 376, 380

MIRANDA, Joaquim Veloso de, Pe. 188

MIRANDA, Manuel José de, 441, 467

Mondrique, PT, 188

Montpellier, FR. 22

MORAIS, José, 99

MORAIS, Manuel Antônio de, 205, 289, 357, 358, 360, 301, 363, 366,
397

MORAIS, Melo, pai, 12, 22

MORAIS, Melo, filho, 15, 443

MOREIRA, Dr., 414

MOREIRA, José, 358

Morro da Passagem, Mariana, MG, 17, 343
Morro do Pilar (ou de Gaspar Soares), 209, 229, 258, 290, 291, 300
MOTA, Claro José da, 355, 441
MOTA, João Dias da, 410, 441, 443
MOTA, Manuel, 416
MOTA, Vicente Vieira da, 331, 332, 333, 334, 338, 339, 441, 443, 450
Mogadouro, termo de Torre de Moncorvo, 111, 360
MOURA, José Pereira Freire de, 145
MOURÃO, José Lopes de Sá, 414
Museu Arquidiocesano da Música Barroca, Mariana, MG 13

— N —

NAGÔ, Joaquim, escravo, 154, 358
Nancy, FR. 27
NASCIMENTO, Manuel do, 144
Natividade, 364
Nau D. Maria I, 387
Navegantes, Lisboa, PT, 457
NEVES, Feliciano Gomes das, 386
Nimes, FR. 22
NONATO, Raimundo Gomes, 360
Norfolk, EUA, 122
Nova Hampshire, EUA, 31, 39, 61
Nova Inglaterra, EUA, 31, 39, 51, 52
Nova Jersey, EUA, 25, 31, 39, 61, 101
Nova York, EUA, 31, 39, 61

— O —

Oeiras, MT, 364
OLIVEIRA, Félix da Costa, 414
OLIVEIRA, Francisca da Silva, vulgo XICA DA SILVA, v. SIL VA
OLIVEIRA, João Fernandes de, pai, 138,344, 349, 452, 453, 454, 455,
460

OLIVEIRA, João Fernandes de, filho, Des., 138, 104, 452, 344, 349, 468

OLIVEIRA, José Lopes de, Pe., 14, 17, 187 a 198, 235, 415, 424, 428, 440, 441, 442, 455, 466, 467

OLIVEIRA, José Lopes de. o velho, 188, 453

OLIVEIRA, José da Silva e, 14, 17, 138, 146, 172, 223, 314, 349, 382, 385, 403, 453, 454, 455

OLIVEIRA, Oscar de, D., Rvmo. Arcebispo de Mariana, 13, 17

OLIVEIRA, Quitéria Rita da Silva e, 349, 455

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de, TJBO, 14, 21, 469

OLIVEIRA, Ventura Fernandes de, pai, 455

Ordem de Cristo, 349, 547

ORSINI, Lourenço, 174 253, 396

Ourives, Rua dos, Rio de Janeiro, 461

Ouro Branco, MG, 17, 344

Ouro Fino, lavra, Itambé do Mato Dentro, 145

Ouro Preto, MG, ex-Vila Rica, 339, 344, 346

— P —

PACHECO, João de Sousa, 208, 211, 223, 225, 227, 247, 264, 267, 269, 270, 276, 277, 278, 290

PACHECO, Manuel de Freitas, 443

PADELA, ou José de Vasconcelos Parada e SOUSA, 185, 190, 311, 312

PAIS, Antônio da Silva, 346, 347

PAIVA, Manuel Francisco de, 415

PARADA E SOUSA, v. SOUSA

Paraibuna, 139, 347, 415, 467

Paraopeba, Fazenda do, Cristiano Otoni, MG, 350, 351

Parauninha, sítio, Conceição do Mato Dentro, 220

Pardo, Rio, 149

Paris, FR. 22, 23, 353

PARREIRAS, Antônio, 443

Passagem de Mariana, 17, 344

Passagem de Ouro Branco, freg. de Soledade, 17, 348

PATRÍCIO, Pe., São José do Rio das Mortes, 410

PAYNE, Tom, *Senso Comum*, EUA, 1776, v. Índice Cronológico

PEDRO, D., rei consorte, 391, 393, 409, 410

PEDRO DE TAL. taverneiro, São João del-Rei, 351

PEIXOTO, Inácio José de Alvarenga, 16, 17, 144, 168, 188, 189, 202, 225, 227, 229, 235, 240, 244, 245, 246, 256, 291, 298, 306, 310, 341, 350, 351, 352, 353, 381, 407, 413, 440, 441, 467

PEIXOTO, João Damasceno (ou Evangelista) de Alvarenga, 350, 351, 352, 353

PEIXOTO, José Eleutério de Alvarenga, 350, 351, 352, 353

PEIXOTO, Maria Efigênia da Silveira e Alvarenga, 350, 351, 352, 353

PEIXOTO, Tristão de Alvarenga, 350, 352, 353

PENAFORTE, Raimundo de, Frei, 23, 465

PENDLETON, E., 111, 129

PENDLETON, J. 111

PENN, William, 94

Pensilvânia, EUA, 10, 25, 27, 31, 39, 48, 61, 64, 65, 66, 72, 75, 79, 94, 128

PEREIRA, Antônio Barroso, 147, 311, 312, 313, 315, 316, 321, 323, 325, 373

PEREIRA, Antônio Barroso, Cap., São João del-Rei, 358, 368, 376, 409

PEREIRA, Antônio Fernandes, 409

PEREIRA, Francelino, DD. Governador de MG, 14

PEREIRA, Francisco Xavier, 412

PEREIRA, Jerônimo da Silva, 412, 416

- PEREIRA, João da Silva, Pe. Dr., Vigário da Vara do Serro, 289
- PEREIRA, Joaquim Dutra, 208, 209, 210, 223, 225, 227, 228, 231,
230, 237, 238, 239, 247, 250, 253, 258, 264, 277, 278, 281, 282,
291, 298, 416
- PEREIRA, José Soares, 358, 308, 370
- PEREIRA, Simão da Silva, 440, 442, 446, 447
- Pernambuco, (PE), 320, 404, 468
- PESTANA, Antônio da Fonseca, 196, 410, 429
- PIÇARRA, José, escravo, 154, 357, 379, 380, 383
- Pilar, Matriz do, Ouro Preto, MG, 346
- PIMENTEL, Maria de São José, 452
- PIMENTEL, Pedro Reis, 452
- PIRES, Manuel, 325
- PINHO, Manuel Antônio de, 410
- PINTO, Antônio Duarte, Con., 420
- PINTO, Antônio José, 172
- PINTO, Antônio de Oliveira, 189
- PINTO, João Duarte, 419, 420
- PINTO, José, ferreiro, 303
- PINTO, Maria, 412
- PIRES, Manuel, Ten. Cel., 315
- PIZA, Luís Vaz de Toledo, v. TOLEDO, 10, 341
- Pocomoke, rio, EUA, 128
- POMBAL, Marquês de, Sebastião José de Carvalho, 406, 453, 454
- Pompéu, MG, 138
- Ponta do Morro, Fazenda da, Prados, MG, 189, 202, 413, 440
- Ponte do Rosário, Ouro Preto, MG, 23, 347
- Ponte de Santo Antônio, fazenda, Conceição do Mato Dentro, 208,
232
- Ponte Seca, Rua da, Ouro Preto, MG, 346

PONTES, Pe., 410

PONTÉVEL, Domingos da Encarnação, D. Frei, 351

Porto, PT, 407

Porto da Estrela, RJ, 425

Porto do Meneses, MG, 347

Portugal (PT), 17, 22, 138, 204, 207, 222, 233, 244, 328, 335, 348,
386, 412, 415, 419, 452, 455, 464

PORTUGAL, Fernando José de, D. 387

Potomac, rio, EUA, 128

Prados, MG, 188, 189, 440, 453

PRETO, João, 412

Publicações do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 425

— Q —

QUADRIO, Joana Perpétua, 387-400.

Quakers, 67, 74, 94

Quartel de Infantaria, Ouro Preto, MG, 141, 143, 155, 165, 176, 185,
190, 209, 210, 219, 224, 228, 238, 242, 246, 248, 252, 255, 259,
261, 266, 274, 276, 279, 280

Quartel Geral, Destacamento de Diamantina, Tejuco, 314, 315, 317

QUITÉRIA, Rita, 453, 455

— R —

RANGEL, Silvestre da Fonseca, 416,

RAPOSO, Cap. São João del Rei, 414

REBELO, Francisco Antônio, 170, 178, 440, 455, 466

REBUÇADO, ou EMBUÇADO, 310

RCR, ou Begimento de Cavalaria Regular de Minas Gerais, 23, 250,
299, 310, 387, 429.

RI-MOURA, ou Regimento de Infantaria de Moura, 450

Registro Velho, freguesia da Igreja Nova. 450

REGNIER, Cláudio Ambrósio, 10, 22, 27, 29, 31, 48, 57, 65, 70, 73.

75, 91, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 135.

REGO, João da Costa, Ouv. int.º, Serro, MG, 280

Regras da Navegação, EUA, 25

REIS, Antônio, 395

REIS, João Crisóstomo da Fonseca, 412

REIS, João Damasceno dos, 425

REIS, Joaquim Silvério dos, 15, 23, 138, 148, 189, 191, 192, 193, 194,
197, 310, 386, 411, 423, 424, 425, 427, 428, 430, 431, 435, 436,
437, 441, 454, 400,

Relação da Bahia, Salvador, BA, 327, 333, 380, 450

Relação do Porto, Porto. PT, 407, 452

Relação do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 295, 301, 312, 327,
333

RESENDE, Antônio Xavier de, 310, 321, 322, 399

RESENDE, Conceição, 13

RESENDE Conde de, Vice-Rei, 138, 183, 184, 185, 295, 305, 312,
442, 447, 448, 449, 455, 465

Resende Costa, ex-Laje, MG, 440

Ressaquinha, MG, 425, 434

Revolução Americana, EUA, 27

Revolução Francesa, FR, 27

(RADF) Revista do Arquivo do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 15,

(RAPM) Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, 9.

REZENDE, Morvan Aloysio Acayaba de, 14

Rhode Island, EUA, 31, 39, 61

Ribeirão de Alberto Dias, Fazenda do, estação Alfredo de Vascon-
celos, Barbacena, MG, EFCB, 193, 424, 425, 431

RIBEIRO, Antônio José, 394

RIBEIRO, Fernando José, 203 a 307, 386, 389, 392, 443

RIBEIRO, Francisco da Silva, 401. 402, 403

RIBEIRO, José Pereira, 22, 348

Rio, RJ., ou Rio de Janeiro, 15, 17, 18, 22, 23, 138, 139, 183, 184
185, 189, 190, 192, 204, 205, 200, 207, 212, 220, 222, 224, 226,
233, 290, 295, 299, 301, 309, 310, 311, 312, 313, 327, 330,
332, 349, 301, 380, 386, 394. 399, 407, 413. 418, 423, 424,
439, 440, 445, 440, 455, 459, 403, 404.

Rio Acima, termo de Vila Rica, 421.

Rio das Velhas, 319

Rio de Contas, BA, vila, 303

Rio Grande, bacia do São Francisco, 305

Rio das Mortes, comarca, MG, 188, 202, 210, 219, 225. 228, 310.
406, 407, 431

Rio Pardo, 149

Rio de Santo Antônio, 245, 292

Rio São Francisco, 304, 365, 376,

ROBERTSON, Wilhiam, *História da América Inglesa, 1777-1780.* trad.
francesa s/d, 466

Roaça do Fundão, Conceição do Mato Dentro, 253

ROCHA, Francisco Luís Alvares da, 12, 138, 295, 299, 300, 307.
327, 332, 333, 338, 424, 440, 443, 446, 447

ROCHA José Joaquim da, o velho, 31

RODARTE, 414

RODRIGUES, Francisco José, 447

RODRIGUES, João da Costa, 441. 442, 445, 447

RODRIGUES, Luís, 415

ROLIM, Alberto da Silva e Oliveira, 137, 138, 141, 143, 150, a 158,
163 172, 174, 177. 185, 349, 302. 374, 377, 382, 383, 442

ROLIM, Ana Clara Freire, v. FREIRE DE MOURA

ROLIM Carlos da Silva e Oliveira, Pe. Dr., 138, 177, 178, 300, 308,

ROLIM, Domingos da Silva e Oliveira, 224

**ROLIM, José da Silva e Oliveira, Pe., 14, 16, 17, 137, 138, 139, 144,
145, 146, 147, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159 a 164,
168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 183, 184, 185,
205, 207, 208, 213, 210, 219, 221, 223, 224, 225, 284, 302,
309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321,
322, 323, 341, 349, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 366, 368, 370,
372, 377, 378, 380, 381, 383, 386, 387, 395, 404. 440, 441,
442, 453, 454, 455,**

**ROLIM, Plácido da Silva e Oliveira, Bel., 137, 138, 140, 151, 152,
153, 154, 156, 157, 165, 318, 319, 368, 375, 376, 379, 380, 382,
442**

Roma, Itália, 138, 349, 453

ROUSSEAU, João Jaques, 346

— S —

SÁ, Antônio Caetano, 349

SÁ, Joaquim Ferreira de, 412

SÁ, José Teodoro de, 149, 150, 163

SÁ, Manuel Dias de, 188

SÁ, Maria Inácia de, 188

SÁ, Silvestre Dias de, Pe., 188, 189, 190, 295, 299, 300, 458, 466

**Sabará, comarca do Rio das Velhas, MG, 7, 138, 149, 250, 330, 305,
399, 455**

**SALDANHA, Pedro José Araújo de, 7, 143, 150, 151, 155, 158, 101,
164, 176, 180, 190, 191, 204, 210, 211, 219, 220, 221, 222, 224,
226, 238, 239, 242, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 259,
260, 261, 265, 266, 269, 270, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 312,
358, 360, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 379, 383,
423, 427, 428, 443,**

SALGADO, Feliciano Xavier, 353

SALVADO, Tomás da Costa, 413

Salvador, BA. 247, 283, 387, 442, 450

Sanfins, comarca de Lamego, PT, 224, 261

- Santa Bárbara, termo de Mariana, 290
- Santa Catarina (SC), 12
- Santa Luzia, MG, 250, 349, 453
- Santo André de Sousel, Lamego, PT., 224, 261
- Santo Antônio do Curvelo, 320
- SANTOS, Ana Maria dos, 188
- SANTOS, Antônio de Oliveira, 409
- SANTOS, Joaquim Felício dos, Memórias do Distrito Diamantino, Rio, 1868; 452.
- SANTOS, José da Silva, 347.
- São Francisco de Assis, Ordem 3.^a, S. João del Rei, 352
- São Francisco de Assis, Vila Rica, 345
- São Gonçalo do Sapucaí, termo de Campanha, 353, 413
- São João Batista, igreja, São Luís, MA, 425,
- São João del Rei, Rio das Mortes, MG, 189, 206, 349, 350, 351, 352, 355 409, 416, 417, 418, 419, 433, 440, 450,
- SÃO JOSÉ, Maria José de, 452
- São José do Rio da Mortes, ou del Rei, atual Tiradentes, MG, 168, 188, 189, 194, 195, 196, 202, 206, 228, 232. 351, 352, 410, 413, 428, 429,
- São José, Rua de, Ouro Preto, MG, 345, 346
- São Julião da Barra, Forte de, Lisboa, PT, 188, 190, 348. 455
- São Luís, MA, 425
- SÃO MIGUEL, João Ferreira de, 357, 367, 370, 372, 373, 374, 375.
- São Paulo, SP, 139, 144, 205, 321, 349
- São Paulo, Fazenda, Taquara, RJ, 425
- Sapucaí, MG, 415
- SARDINHA, Cipriano Pires, Pe., 349
- SARDINHA, Félix de Oliveira, 370, 373
- SARDINHA, Manuel Pires, médico, 138, 349, 457

SARDINHA, Simão Pires, naturalista, 23. 188, 349, 441. 451, 452, 453, 454, 455, 457, 465, 467.

SARZEDAS, cirurgião, 360

SATÚRNIO, Glauceste, Cláudio Manuel da Costa, 345

Secretaria de Ciência e Tecnologia, MG, 22

Secretaria do Governo, MG, 213, 216, 313, 316, 321, 323.

SEIXAS, Antônio J ., 317, 321

SEIXAS Sobrº, José, 13

SEIXAS, Teresa, D ., 170

Seminário de Mariana, Mariana, MG, 349

SERRA, Miguel Lopes, Pe., v. MIGUEL, Pe.

Serra de Santo Antônio, Dem. Diam., 216, 320

Serro, v. Serro Frio

Serro Alto, 420

Serro Frio (SF), comarca, e Vila do Príncipe, MG, 138, 139, 202, 205, 206, 207, 208, 211, 216, 228, 255, 261, 285, 289, 310, 358, 360, 361, 386, 387, 389. 402. 409, 457, 464

Setúbal, PT., 328

SILVA, Alexandre da, escravo, 139, 154, 179, 185, 358, 368, 373, 374, 375, 381, 440, 441, 442.

SILVA, André, 410

SILVA, Antônio Dinis da Cruz e, 144, 352

SILVA, Eugênia Joaquina da, 346, 347

SILVA, Francisca da, vulgo XICA DA SILVA, 138, 349, 452, 453

SILVA, Francisco Ferreira da, 452

SILVA, Joana da, 347

SILVA, Joana Angélica da, 347

SILVA, João Carneiro da, 371

SILVA, Joaquina da, 347

SILVA, Joaquina Angélica da, 17, 348,

SILVA, José Pereira da, Dr. 318, 402

SILVA, Leandro Barbosa da, 413

SILVA, Leonarda, 347

SILVA, Luís Antônio da, 413

SILVA, Luís Vieira da, Côn., 10, 17. 243, 341, 348, 420, 441, 455

SILVA, Manuel Caetano da, Pe. 395, 412

SILVA, Manuel José da, 345

SILVA, Maria da, 346, 347

SILVA E OLIVEIRA ROLIM, v. ROLIM

SILVA, Pedro Duarte da, 457

SILVA, Pedro Mota e, 453

SILVA, Pedro de Oliveira e, 23, 459, 401, 405, 400, 407

SILVA, Rodrigo Antônio, 286

SILVA, Soares e, 419

SILVA, Xica da, v. Francisca da SILVA.

SILVEIRA, Bárbara Eliodora Guilhermina da, 17, 350, 351, 352, 407, 413

SILVEIRA, Joaquim Pinto da, P e . , 412

SILVERINO, ou Joaquim Silvério dos REIS, 425

Silves, Algarve, PT., 230

SIMÕES, Antônio José Coelho, 412, 413

Sintra, PT, 351, 380, 390, 400

SIQUEIRA, José Inácio de, 190, 415, 400

Sítio do Verneque, RJ, 23, 407

SOARES, Crispiniano da Luz, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315

SOARES, Domingos Manuel Marques, 387

SOARES FERREIRA, José D r . , Escrivão da Junta Diamantina, 172, 315

Sobrado, Fazenda, Araçuaí, MG, 107, 172, 179

Sociedade Literária do Rio de Janeiro, 454

Soledade, atual Lobo Leite, MG, 17, 348

SOUSA, Ana Fortunata da Silveira e, 352

SOUSA, Fernando de Vasconcelos Parada e, 146, 151, 311, 312, 314,
310, 317, 318, 319, 443, 449, 450

SOUSA, Francisca Arcângela de, (ou CARDOSO), EULINA, 345, 340

SOUSA, Francisca Maria do Carmo da Silveira e, 352

SOUSA, Inácio José da Silveira e, 352

SOUSA, Inês de, 452

SOUSA, João de Almeida e, 147, 203 a 309, 380, 387, 389, 391, 397,
399 e 442.

SOUSA, Joaquim do Espírito Santo, 412, 414

SOUSA, José C. Pinto de, 412, 413

SOUSA, José Maria da Silveira e, 351, 352

SOUSA, José de Vasconcelos Parada e, vulgo PADELA, 140, 151,
185, 190, 311, 312, 387, 390, 440, 442,

SOUSA, José da Silveira e, 351, 352, 412,

SOUSA, Luís de Vasconcelos e, Vice-Rei, 15, 23, 139, 183, 104, 185,
190, 358 386, 424, 430, 437, 441, 442, 454, 455, 465, 466 467.

SOUSA Tomás Carlos de, 414, 423, 431

Suíça, 21, 22.

— T —

Taquara, RJ, 271

Taubaté, S P . , 355

TAVARES, Manuel, 412

TAZEWEL J . , 129

TEIXEIRA DE MELO, Hipólita Jacinta, v. MELO

- Tejuco, atual Diamantina, MG, 17, 138, 143, 144, 145, 146, 149, 151,
152, 153, 157, 158, 162, 163, 167, 169, 170, 171, 173, 175,
177, 178, 205, 208, 213, 224, 225, 227, 232, 241, 243, 247, 310,
311, 312, 313, 315, 317, 318, 321, 322, 323, 325, 330, 331, 338,
349, 358, 359, 300, 301, 305, 367, 368, 380, 381, 383, 387, 442,
452, 464
- TEODORA, Dona, Serio, 394
- Tiradentes, MG, ou São José do Rio das Mortes, v. SÃO JOSÉ
- TIRADENTES, ou Joaquim José da Silva Xavier, 9, 11, 12, 17, 18,
22, 23, 29, 102, 105, 107, 139, 148, 150, 102, 188, 189, 196,
197, 344, 345, 347, 352, 424, 441, 443, 454, 459, 460, 461, 465,
466, 468
- THOMPSON, Charles, 37
- TJBO, Tarquínio J. B. de OLIVEIRA, 15, 16, 17, 22, 29, 31, 48, 53,
70, 84, 94, 101, 105, 135, 138, 185, 188, 202, 223, 351, 339,
345, 340, 348, 355, 386, 389, 392, 407, 424, 446, 465, 471
- TOLEDO, Bento Cortez de, P e . , 18, 355, 414
- TOLEDO, Bonifácio de, 354
- TOLEDO, Carlos de, 354
- TOLEDO, Carlos Correia de, Pe. 18, 168, 189, 194, 195, 202, 235
310, 351, 355, 381, 409, 411, 428, 440, 441, 455
- TOLEDO, Escolástica de Camargo, 354
- TOLEDO, Eulália de Camargo, 354
- TOLEDO, Luís Vaz de, ou TOLEDO PIZA, 10, 17, 18, 189, 202, 235,
310, 351, 353, 354, 355, 409, 411, 428, 441
- TOLEDO, Maria Camargo, 354
- TOLEDO, Timóteo de, 354
- TOLEDO, Umbelina de Camargo, 354
- TORRES, Francisco Xavier, 394, 402
- TORRES, Jacinto, 411
- TORRES, José Pedro Machado Coelho, 15, 139, 184, 185, 312, 413,
432, 442

Trapizonga, Fazenda, Barbacena, MG, 277, 434

Treze Colônias Inglesas, ou Estados Unidos da América, 9, 11, 22,
23, 31, 33, 48, 55, 56, 61, 05, 110

TRINDADE, Raimundo, Côn., Arquidiocese de Mariana. 2 vols..
Belo Horizonte, 1955, 190. 339, 345, 348, 355

Turvo, atual Andrelândia, MG, 351

— U —

Uruguai (o), por José Basílio da GAMA, 400

— V —

VALE. José Vidal do, P e . , 340

Vargem, ou Vargem do Itacolomi, termo da Mariana, 345

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de, Visconde de Porto Seguro, His -
tória Geral do Brasil, 6 vols., São Paulo, 5.^a e d . . 1950, 15

VASCONCELOS, Alfredo de, 424, 425

VASCONCELOS. Diogo Pereira Ribeiro de, 310, 348

VASCONCELOS PARADA DE SOUSA, Fernando de, v. SOUSA

VEIGA, Domingos Ferreira da, 344

VEIGA, José Ferreira da, 344

VELASCO, João da Mata, 394

Velhas, Rio das, 364, 380

VELOSO, José Mariano da Conceição, Frei, 347, 465

VELOSO, Vitoriano Gonçalves, 202, 441, 442, 445, 440

Vendas, Ruas das, Tejuco (Diamantina), 144

VÊNUS, 353

VIANA, Manuel da Costa, Pe. 357, 361, 365, 367

Viana do Castelo, PT. 343

VICENTE, P e . , São João del-Rei, 414

- VIDIGAL, Manuel José.** 414, 440
- VIEIRA.** Domingos de Abreu, 130, 148. 162, 168, 169. 170. 171, 178, 179, 235, 310, 346, 387, 441, 466
- VIEIRA, Rodrigo,** 410
- V i e n a,** Áustria, 453
- Vigário da Vara, Serro, Pe. Dr. João da Silva Perera** 289
- VILA NOVA DA CERVEIRA, Visconde de,** 455
- Vila do Príncipe, ou Serro, M G., ou Serro Frio,** 154, 213, 221, 232. 234, 243, 257, 259. 263, 264, 281, 283, 290, 291, 293, 208, 364, 374, 375, 389, 392. 396, 400, 401, 402, 403, 452
- V i l a R i c a.** atual Ouro Preto. MG, ex-Gerais. 7, 17, 23, 139, 141, 143, 145, 151. 152, 153, 155, 157, 159, 161, 165, 167, 169, 172, 176, 177, 178, 183, 184, 185, 187, 189, 190, 199 201, 202, 205, 209, 210, 211, 212. 213, 215, 216, 217, 220, 222, 231, 238, 242, 246, 250, 251, 252, 255, 259, 261, 262, 265, 266, 269. 270, 274, 270. 278, 279, 280, 282, 295, 300, 301, 300, 310, 311, 312, 313, 314. 316, 317, 321, 323. 330, 331, 334. 345, 346, 347, 348, 349, 350. 351, 357, 358, 359, 365, 367, 379, 386, 387, 389, 407, 423, 424, 441, 450, 453, 463, 464, 465, 467
- V I L A S B O A S,** Antônio Caetano de Almeida, P e., 406, 410. 412. 417, 421
- VILHENA, Matias Gonçalves Moinhos de,** 353
- Virgínia, EUA,** 10, 31, 39, 51, 52, 61, 109
- Vitoriano Veloso, ex-Bichinho,** 202
- VOLTAIRE,** 27, 346
- WADSWORTH, J.** 53
- WASHINGTON, George,** 11, 51, 52
- VVATERFORD, Irlanda,** 327
- WILLTHROP, J. ,** 53
- Williamsburg, EUA,** 109. 113, 119. 122

XAVIER, Francisco Inácio, 450

XAVIER, Joaquim José da Silva, v. TIRADENTES, 16, 148, 150, 162, 341, 346, 429

Xopotó, Alto Rio Doce, 188

REVISÃO FINAL:
RESPONSABILIDADE DO ENCOMENDANTE

IMPrensa OFICIAL
BELO HORIZONTE — JANEIRO DE 1981